

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

G U N T E R A X T

DE
HOMEM SÓ
A GUARDIÃO
DA **CIDADANIA**

*HISTÓRIA ASSOCIATIVA E INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (1941 - 2001)*

MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO SUL

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Memorial

De homem só a
guardião da cidadania

História associativa e institucional do
Ministério Público do Rio Grande do Sul (1941-2001)

Gunter Axt

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça
Roberto Bandeira Pereira

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Antônio Carlos de Avelar Bastos

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Cláudio Barros Silva

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Mauro Henrique Renner

Corregedora-Geral do Ministério Público
Jacqueline Fagundes Rosenfeld

Subcorregedor-Geral do Ministério Público
Miguel Bandeira Pereira

Coordenador do Memorial do Ministério Público
Ricardo Vaz Seelig

Revisão: Sonia Beatriz da Silva Pinto

Supervisão Editorial: Andréa Cogan e Patrícia Sanseverino

Editoração Eletrônica: Eduardo Branco

Impressão: Organizações Nova Prova

Capa: Adriano de Castro Silveira, Gustavo Nunes Billo, Rodrigo Castaman

Memorial do Ministério Público

Adriano de Castro Silveira

Alvaro Walmrath Bischoff

Andréa Cogan (Programa de Exposições e Eventos)

Denise Cabral

Gunter Axt (Programa de Pesquisas)

Gustavo Nunes Billo

Henrique Gonçalves Muxfeldt

Julio César Pires de Jesus

Magda Burlamaque

Márcia de la Torre

Maria Alice Dutra Miltzarek

Moacir Paulino Bueno

Patrícia Sanseverino

Ricardo Silva Sória

Rodrigo Castaman

Roger Oliveira Vieira

Sonia Beatriz da Silva Pinto

Seleção de Imagens: Andréa Cogan e Patrícia Sanseverino

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça

Axt, Gunter

De homem só a guardião da cidadania: história associativa e institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1941-2001) / Gunter Axt. - Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Memorial, 2003.

p. 341

ISBN 85-88802-05-8

1. Ministério público - Rio Grande do Sul - Associações profissionais - História. I. Rio Grande do Sul. Ministério Público. II. Título

CDU 347.963:061.23(816.5)(091)

“O Direito, em sendo uma ciência social, é essencialmente dinâmico, repelindo qualquer tendência petrificante. E, justamente o promotor de justiça representa o dinamismo da lei, na sua interpretação e criação.”

Lauro Nélon Fornari Thomé, 1967

“O Ministério Público nasceu depois dos promotores, porque até então não havia Ministério Público; havia promotores que, pelo seu trabalho, pela sua dignidade, faziam crer aos outros que havia uma instituição. Não havia instituição, havia promotores.”

José Antônio Paganella Boschi, maio de 2002

“A história da entidade se confunde com a da instituição e, embora o sentimento associativo sempre esteja presente, a AMPRGS não é dos procuradores e promotores de justiça, mas do Ministério Público.”

Cláudio Barros Silva, Réplica, outubro de 1996

Índice

Apresentação	11
Roberto Bandeira Pereira, Procurador-Geral de Justiça	
Apresentação	13
Ivory Coelho Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul	
Palavra da Coordenação	15
Ricardo Vaz Seelig, Coordenador do Memorial do Ministério Público	
Prefácio	19
Hugo Nigro Mazzilli, Ex-Presidente da Associação Paulista do Ministério Público	
Introdução	25
1- Uma Classe Que Se Organiza	32
2- Inicia a Batalha nos Parlamentos	45
3- A Nacionalização da Luta	63
4- Novos Tempos	113
5- Ideal e Paixão: no Coração da Constituinte	156
6- A Luta Continua: A Constituinte Estadual	208
7- Reforma do Estado e os Novos Caminhos do Ministério Público ...	223
Considerações Finais	277
Procuradores-Gerais	299
Corregedores-Gerais	301
Presidentes da AMPRGS	302
Referências Bibliográficas	303
Depoentes	311
Imagens	313

Apresentação

A compreensão histórica sobre a construção do perfil de nossa instituição está diretamente ligada com a sexagenária história da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, uma das pioneiras em nosso país.

Grandes lideranças institucionais foram projetadas na entidade classista. Importantes conquistas tiveram seu nascedouro na vivência associativa, em reuniões de núcleos e nos congressos.

O Ministério Público, sem sombra de dúvidas, foi a instituição que mais evoluiu no processo de formação de uma nova concepção de Estado.

Montesquieu pensava o Estado dividido em Poderes. Não podia imaginar em seus dias, o que hoje é imperioso, que o Estado-Jurisdição, necessariamente inerte, precisava de um braço ativo, com as mesmas prerrogativas e representação dos poderes, de uma instituição que se fizesse imprescindível na defesa da sociedade. Tal instituição, com novo perfil constitucional, deveria ser formatada para, quando necessário, agir contra atos dos próprios Poderes do Estado a fim de estabelecer o equilíbrio, até então ferido pela evidente desproporção de forças, no processo de formação do estado democrático de direito.

Hoje, entretanto, pela evolução de nossa sociedade, pela luta de nossos antecessores - que nos legaram um passado de muito trabalho e honradez -, pelo apoio e credibilidade junto ao povo brasileiro e pela sensibilidade de nosso legislador constituinte,

vislumbramos uma Instituição em situação de igualdade, formatada e colocada ao lado os Poderes, com função fiscalizadora. Quis o constituinte, traduzindo a vontade da sociedade brasileira, fossem eminentemente agentes de transformação social, função mais importante das que detemos, como sacerdócio, sob nossa responsabilidade.

E tal realidade, hoje vivenciada, foi projetada e acalentada no seio de nossa entidade associativa, assim como em associações de outras unidades da Federação.

As associações estaduais, dentre as quais a nossa, assumiram significativo papel de convencimento junto à Assembléia Nacional Constituinte. Um perfil diferenciou a atuação do Ministério Público no cenário político: procedeu-se luta por atribuições, sem cunho corporativo.

Portanto, a presente obra conta alguns fatos de nossa história que permitem a percepção da significativa participação de colegas do Ministério Público brasileiro, através da atuação das associações de classe, em especial da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na construção do capítulo constitucional que trata da instituição.

É, pois, com grande alegria, através da edição do presente trabalho, que a instituição homenageia a entidade classista em razão de sua significativa contribuição para a definição do perfil institucional e, em consequência, para a cidadania brasileira.

Roberto Bandeira Pereira,
Procurador-Geral de Justiça

Apresentação

Nenhuma instituição evoluiu tanto nos últimos sessenta anos como o Ministério Público brasileiro. E sessenta anos, em uma perspectiva histórica, é um singelo lapso temporal. Até a década de quarenta, os Promotores não dispunham das mínimas garantias funcionais: eram nomeados por indicação política - o primeiro concurso público para ingresso na carreira, no Rio Grande do Sul, foi realizado em 1941 -, não possuíam estabilidade, inamovibilidade ou irredutibilidade de vencimentos. Eram subordinados ao Procurador-Geral, o qual, por sua vez, exercia cargo de confiança vinculado ao Poder Executivo. Fácil perceber-se quão expostos estavam das injunções políticas. Quanto às funções, ocupava-se, o Ministério Público, tão-somente do combate à criminalidade convencional e às ilegalidades.

O aprimoramento institucional, desde meados do século passado, foi constante, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988, documento de inegável afirmação da cidadania. Inspirando essa evolução, o ideário de Roberto Lyra, segundo o qual o Ministério Público deveria transformar-se em Ministério Público Social, preocupado não apenas com as ilegalidades, mas principalmente com as injustiças; promovendo-a e impulsionando-a, por outro lado, as associações de classe, avultando entre elas a sexagenária Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, homenageada com esta obra editada

pela Procuradoria-Geral de Justiça, através do seu elogiável Memorial.

As entidades classistas foram as molas propulsoras de todo o processo evolucionista do nosso Ministério Público, tanto na atuação junto aos Parlamentos, influenciando o processo legislativo, quanto na difusão da ideologia institucional que o inspirou, consolidando-a através de encontros, seminários e congressos.

Esta obra resgata uma verdade histórica (...a verdade vem do tempo, ensinou Brecht), mergulhando na pesquisa da memória subjacente à nossa Associação de Classe, o que proporcionou também a distinção dos Colegas que construíram a pujante Instituição que atualmente opera uma revolução silenciosa no país, combatendo a deletéria e endêmica corrupção e agindo como instrumento de transformação social.

Segundo advertiu Machado de Assis, "o melhor prólogo é o que contém menos coisas ou as diz de um jeito truncado e obscuro". Por isso, impõe-se a conclusão, agradecendo a homenagem feita pela Procuradoria-Geral de Justiça à nossa AMPRGS.

Ivory Coelho Neto,

Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Palavra da Coordenação

Quando das comemorações dos sessenta anos da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, ofereceu-se o Memorial do Ministério Público à tarefa de homenagear aqueles nossos colegas que, através de nossa entidade de classe, lograram construir a instituição tal como ela hoje se apresenta perante a sociedade.

Em meio às pesquisas encetadas para a exposição que marcou aquela efeméride, pudemos constatar, primeiramente, que contar a história da Associação do Ministério Público é descrever a própria história da evolução do Ministério Público. E mais, que os embates cotidianos com que se vêem às voltas os nossos dirigentes coetâneos parecem reprisar, em similar diapasão, as lutas que enfrentava a nossa instituição, nos seus albores, há mais de seis décadas.

Vimos que as lutas não são novas, nem inéditas são as excruciantes batalhas que hoje enfrentamos para fazer frente aos desafios que a sociedade hoje nos cobra como defensores de seus legítimos interesses — isto sem elencar os ataques que a nossa instituição sofre atualmente, fruto, quiçá, do desconhecimento sobre sua vital missão, ou de má-fé, pelos interesses que eventualmente contrarie.

Vislumbramos, também, que não obstante as capitulações a que estava jungido pelos códigos constitucionais, mostrava já

o Ministério Público a sua busca pela desvinculação da esfera governamental para a dos interesses sociais do Estado e do cidadão, algumas vezes em contraponto aos próprios poderes constituídos.

Logramos, pois, mediante minudente pesquisa a que se dedicaram os pesquisadores de nosso Memorial, traçar o perfil daqueles que, sob a égide de nossa associação de classe, lutaram para o fortalecimento da instituição.

Releve-se, a propósito, que até no nome a entidade se diferencia. Desde sua criação, nunca se tratou de defini-la como “Associação dos Promotores e Procuradores de Justiça”, mas, sim, “do Ministério Público”, demonstrando, já na sua apresentação, a que se destinava — não aos interesses minúsculos do *esprit de corp*, mas, fundamentalmente, à construção de uma entidade que viabilizasse o desenvolvimento dos ideais de justiça e liberdade, princípios que sempre nortearam a vontade política do Ministério Público.

A culminância histórica a que esta obra remete está a retratar o que podemos denominar de heróico capítulo na constituinte de 1988, onde, mais do que direitos, foi o Ministério Público buscar as atribuições que fizeram a instituição — até então primordialmente votada à esfera criminal, encarregada da repressão penal —, expandir-se para a tutela da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Como resgate histórico, é certo que haverá alguma defecção, vez que a vida institucional é muito mais complexa do

que os depoimentos e a documentação que logramos coletar. Todavia, entendemos que este é apenas o começo da tarefa a que nos propusemos.

Aguardamos, pois, receber as críticas e contribuições que nos possam ser alcançadas, a fim de auxiliar os nossos trabalhos. Se esta for a consequência da leitura desta obra, então estará alcançado o nosso objetivo.

Porto Alegre, setembro de 2003.

Ricardo Vaz Seelig,

Procurador de Justiça

Coordenador do Memorial do Ministério Público

Prefácio

O Ministério Público não nasceu num momento preciso, que possamos claramente determinar na História. Findando a Idade Média, com o surgimento e a crescente complexidade do Estado, os soberanos começaram a instituir tribunais regulares para distribuir a Justiça em seu nome. Pareceu-lhes evidente a necessidade de instalar, junto a esses tribunais, agentes incumbidos de defender os interesses do monarca, que inicialmente se confundiam com os interesses da Coroa. Assim, quando nos albores do Séc. XIV, as primeiras ordenanças dos reis da França ou de Portugal se ocuparam dos procuradores do rei, elas o fizeram apenas para regulamentar o juramento desses agentes. Essas ordenanças não os criaram; ao contrário, supunham sua existência. Como bem disse Garraud, "le ministère publique se révèle d'abord par son action et quand les premières ordonnances s'en occupent, il est déjà en exercice. Ces ordonnances ne le créent pas, elles l'adoptent et l'organisent".

Desta forma, quando a primeira ordenança francesa se ocupou dos procuradores do rei, em 1302 para alguns, 1303 para outros, na verdade apenas estava a exigir que eles prestassem o mesmo juramento que os juízes. Essa mesma ordenança ainda lhes vedou por expresso que patrocinassem outros interesses que não os do próprio rei — daí o motivo pelo qual esses agentes passaram a ser conhecidos como "les gens du roi".

Com o tempo, ao referirem-se às suas próprias ocupações, esses agentes do rei acostumaram a chamá-las de seu "ministério

público”, em contraposição aos demais misteres privados; com a reiteração de uso, a expressão passou a ser empregada para designar esse corpo de agentes, encarregados seja da persecução penal, seja da defesa patrimonial da Coroa.

Os anos e até os séculos passaram-se e o Ministério Público foi ajuntando em torno de si atribuições antes espalhadas nas mãos de diversos agentes públicos e, sobretudo, foi amoldando-se à fisionomia do Estado a que servia.

Assim como se deu em outros países, no Brasil, o Ministério Público amolgou-se à fisionomia do Estado, seja sob a época da Colônia, seja sob o Império, seja sob a República, tanto em épocas de ditadura como de efervescência democrática.

Foi somente quando se aproximava o fim da ditadura militar iniciada em 1964, já, pois, nos inícios da década de 1980, que o Ministério Público brasileiro começou a buscar maior independência e autonomia funcionais. De suas duas funções que historicamente antecederam todas as outras — a persecução penal e a defesa da Coroa — a instituição brasileira acabou ficando apenas com a primeira, perdendo voluntariamente a outra, enquanto adquiria novas funções e responsabilidades sociais. Propondo mudanças radicais dentro de sua própria essência, o Ministério Público ofereceu-se ao Poder Constituinte originário de 1988 como a única instituição ligada à Justiça a verdadeiramente desejar para si mesma um novo perfil, a sugerir mudanças efetivas e alternativas viáveis, a buscar um compromisso concreto com a defesa da coletividade como um todo, e não mais com a mera defesa da Coroa, do erário, do governo ou dos governantes — conquanto tenha esta sido a própria origem histórica da instituição ministerial...

Uma mudança desse vulto não se faz, porém, sem traumas. Dentro do corpo dos próprios agentes do Ministério Público brasileiro houve divisões notáveis, como entre aqueles que queriam continuar a representar a Fazenda Pública e aqueles que entendiam que essa função, sem dúvida necessária, deveria ser exercida sim, mas por um outro corpo de agentes subordinados ao Estado; ou entre aqueles que queriam cumular os misteres públicos com os privados e aqueles que entendiam incompatível o exercício da advocacia privada e o simultâneo exercício do *munus* público da advocacia dos interesses gerais de toda a coletividade. Agravava a situação o fato de que os governantes estavam vendo insurgir-se um subordinado das primeiras horas, que se prestara em tempos idos a perseguir seus inimigos, um fortíssimo ex-aliado que passaria agora a fiscalizar os próprios governantes, que passaria até mesmo a – coisa inédita – poder responsabilizar os governantes e os amigos do rei, que até então sempre tinham estado fora do alcance da lei, que só era igual para os não-poderosos...

Com o advento da Constituição de 1988, de um momento para outro o Ministério Público brasileiro passou, pois, a ser encarregado de defender o próprio regime democrático; passou a promover, com exclusividade, a ação penal pública; passou a poder fiscalizar até mesmo os Poderes de Estado para que estes observassem os direitos assegurados na Constituição; passou a investigar diretamente as violações à lei; passou a defender o meio ambiente, os consumidores, o patrimônio público e social; passou a poder controlar a atividade policial... Assim, longe de limitar-se ao papel a ele tradicionalmente reservado na persecução penal, e ao contrário de sustentar interesses meramente individuais disponíveis, ou interesses do governo ou dos governantes, o Ministério Público brasileiro tornou-se hoje

destinado à defesa da coletividade como um todo, e, para alcançar esse desiderato, a Constituição o dotou de plena independência e autonomia funcionais, conferindo-lhe as garantias de Poder de Estado.

Como e por que ocorreu essa mudança notável, que torna única a evolução do Ministério Público brasileiro?

O livro *"De homem só a guardião da cidadania: história associativa e institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1941-2001)"*, do Historiador Gunter Axt, enfrenta e responde essas questões. Sua leitura ensina e causa o impacto próprio das profundas reflexões.

Identificando a antinomia de uma instituição que nasceu votada a defender os interesses do governante e do próprio Estado, e que depois adquiriu independência e autonomia a ponto de destinar-se hoje à defesa da coletividade até mesmo contra o Estado e os governantes, o livro relata, passo a passo, os principais momentos, as principais decisões, as principais vitórias e, por que não dizer, também as principais derrotas desse longo e penoso, mas edificante processo evolutivo.

A obra faz mais do que promete o título: além de contar o papel da notável luta associativo-institucional do Ministério Público gaúcho, passa a resgatar todos os pormenores significativos das grandes conquistas do Ministério Público nacional. Se, muitas vezes, o destaque é local, nem por isso o relato é ufanista ou regionalista; o relato é sim, justo, porque permeado de adequadas referências à pujante Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e ao dinâmico Ministério Público do Rio Grande do Sul, que sempre foram padrão de aprimoramento institucional em todo o País.

Fortemente amparado em pesquisas documentais e em testemunhos históricos, de pessoas que efetivamente vivenciaram os fatos sobre os quais depuseram, o relato cobre toda a história ministerial das últimas décadas, que é retratada com fidelidade e pormenores que se perderiam na bruma dos tempos se não tivessem sido recuperados a partir de um correto projeto de memória patrocinado pelo Ministério Público gaúcho.

O fruto desse esforço ingente não é um mero relatório de datas e fatos, mas é muito mais do que isso: é a história viva, crítica e percuciente, de quem não só pesquisou, mas, sobretudo, compreendeu e sentiu a natureza, os objetivos e os percalços da instituição que pesquisava, não sonhando a análise de seus méritos como até mesmo de suas falhas corporativas.

A leitura desse livro é obrigatória não só para os próprios membros do Ministério Público de todo o País, que queiram melhor inteirar-se sobre as origens e os fins da própria instituição, como também para todos os demais operadores do Direito, que devem conhecer a instituição para melhor respeitar seus princípios e melhor cobrar seus deveres, e até mesmo para os acadêmicos e estudiosos que queiram ter acesso a um registro único e verdadeiro sobre uma instituição que ainda se encontra em pleno processo de desenvolvimento.

Hugo Nigro Mazzilli,

Procurador de Justiça aposentado do

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ex-Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

Introdução

Nos últimos anos, a história vem cada vez mais se convertendo em um tema da moda. A chamada memória institucional, em especial, vem granjeando prestígio e expandindo o seu raio de ação. Este fenômeno parece derivar da relação de dois vetores: de um lado, o crescente processo de globalização tende a estandarizar os padrões culturais, suscitando a reação de algumas comunidades regionais, que passam a valorizar mais as especificidades da sua experiência histórica, como estratégia de preservação da sua identidade; de outro, o processo de institucionalização da democracia no Brasil, desencadeado a partir dos anos 1980, tem exigido cada vez mais uma comunicação eficaz das instituições com o cidadão, de modo a discutir e consolidar o papel de cada ente no moderno estado de direito.

No Rio Grande do Sul, o investimento das instituições públicas na construção e preservação da sua memória tem-se revestido de uma amplitude pioneira: atualmente, desenvolvem projetos de memória institucional o Judiciário do Estado, o Ministério Público, a Justiça Militar do Estado, a Assembléia Legislativa e a Seção sul-rio-grandense da Justiça Federal, além das Câmaras de Vereadores de Porto Alegre e de Pelotas. Este quadro pode encontrar explicação em um conjunto de fatores, tais como uma eventual distinção mais clara entre espaço público e privado na tradição política gaúcha, uma participação mais efetiva do cidadão junto ao espaço público, uma valorização social das origens e da identidade culturais e, finalmente, a agilidade própria de instituições ainda relativamente enxutas, ou seja, proporcionais a uma sociedade que se complexificou em função do desenvolvimento econômico, mas que ainda não se agigantou.

Em linhas gerais, tem sido comum aos principais investimentos nesta área um arcabouço conceitual comprometido com o esforço de convergência entre as necessidades administrativas institucionais, uma política de gestão cultural que transcende os limites convencionais das atividades fins da instituição e, finalmente, a lógica formal da construção do conhecimento acadêmico. Sem dúvida, não tem sido tarefa fácil conciliar estes termos: a cada nova troca de presidência, de chefia institucional, é preciso retomar o trabalho de esclarecimento sobre os conceitos de trabalho e sobre as estratégias de gestão quase que da estaca zero. Em alguns casos, especialmente no campo jurídico, a simpatia pela institucionalização de projetos de memória tem sido mais pronunciada, o que permite a concepção de planos de pesquisa mais amplos e profundos, cuja execução necessariamente exigiria perspectivação em um prazo de tempo mais dilatado.

A presente obra é um produto deste contexto. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que criou em agosto de 2000 o Projeto Memória, com vistas à implantação de um Memorial, inaugurado em dezembro de 2002, decidiu investir de forma sistemática na pesquisa de caráter acadêmico, com o intuito de contribuir no adensamento da reflexão sobre as origens históricas de sua identidade e de auxiliar na tarefa de divulgação à sociedade em geral do seu papel constitucional desempenhado no moderno estado democrático de direito. Este livro é, portanto, uma tentativa de resposta a uma indagação surgida no início das nossas investigações: quais as injunções sócio-políticas que determinaram uma mudança tão radical de paradigma para a instituição ministerial entre a Emenda Constitucional nº 1, popularmente conhecida como a Constituição de 1969, a Carta de 1988, especialmente se considerarmos que os demais entes constitucionais, muito embora tenham sofrido transformações,

nem de longe passaram por uma reengenharia tão profunda?

Percebendo desde logo o papel estratégico desempenhado neste processo pela entidade de classe, decidimos tentar contar esta história a partir da experiência associativa, remontando, portanto, aos idos de 1941. Neste ensejo, procuramos também pegar carona nas comemorações dos 60 anos de fundação da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, uma das mais antigas entidades do gênero do Brasil. Este recorte temático deu ao livro uma dinâmica peculiar, pois a narrativa transporta-se da inauguração da cancha de bocha na sede campestre para o grande teatro dos acontecimentos no Congresso Nacional, das articulações de bastidores com vistas à urdidura das novas leis brasileiras para um churrasco de confraternização com o Governador do Estado. Este livro, portanto, funde, a cada instante, o particular e o coletivo, o paroquial e o nacional.

A matéria-prima utilizada para compor a narrativa foi reunida a partir da evolução das legislações gaúcha e brasileira de reportagens da imprensa comum e da imprensa institucional, de fundos documentais privados – alguns dos quais doados ao arquivo do Memorial do Ministério Público em função desta pesquisa – e de depoimentos, alguns deles coletados especificamente para a realização desta obra, outros concedidos aos Programas de História Oral do Memorial do Ministério Público e do Memória do Judiciário. Infelizmente, a disponibilidade de tempo e recursos não nos permitiu ouvir todos aqueles cuja experiência de vida contribuiu, de alguma forma, para o processo histórico institucional.

Na medida do possível, procurou-se um diálogo com a historiografia, nem sempre possível, visto que o Ministério Público ainda subsiste como objeto muito pouco visitado por historiadores e cientistas políticos. Em recente publicação francesa, o pesquisador Jean-Marie Carbasse reconhece que o Ministério

Público tem aparecido como que um parente pobre da historiografia institucional, tão raros são os trabalhos que tematizam a instituição, especialmente do ponto de vista do seu status sócio-político, de suas origens e das consequências de sua ação prática para a sociedade¹.

Conceitualmente, partiu-se neste livro do entendimento de que a dimensão política do Direito começa na cerzidura das leis, como indicou com competência o trabalho de Marília Schneider para o Judiciário do Estado de São Paulo² e como tenho sustentado em outros estudos³. Com efeito, o que difere a visão do historiador sobre um processo qualquer daquela do cientista político, ou mesmo da do jurista, é, fundamentalmente, o compromisso com a percepção das relações – sociais, institucionais ou pessoais – de poder que conjunturalmente permeiam a emergência dos fatos.

Nossa historiografia tem sido pródiga em sublinhar com precisão a "*onipresença inequívoca*" dos juristas e bacharéis de Direito junto ao estado brasileiro no século XIX. Joaquim Nabuco, com efeito, dizia que as faculdades de Direito eram a ante-sala da Câmara Geral, base do sistema político imperial. Mas há um entendimento, mais ou menos generalizado, de que a influência do operador do Direito foi sendo diluída a partir da Proclamação da República e progressivamente substituída ao longo do século XX pela afirmação do militar, do engenheiro, do economista ou mesmo do educador. Com certa frequência, o momento de inflexão que caracteriza o crescimento da importância de outros profissionais junto ao núcleo de poder tem sido identificado no Estado Novo varguista. Esta linha de interpretação baseia-se na percepção de que uma diminuta elite burocrática enfeixou o

1. CARBASSE, 2000.

2. SCHNEIDER, 2001.

3. AXT, 2001a; 2003.

controle do aparelho de estado num território com nacionalidade frouxamente entranhada e com alto índice de exclusão social e de concentração política⁴.

Nos últimos anos, temos presenciado o esforço de juristas, na maior parte promotores, de pensar criticamente o Ministério Público, "*cuidando de romper as amarras limitadoras do corporativismo*" com o intuito de construir uma doutrina institucional nova, capaz de adequar-se às novas atribuições conquistadas com a Carta de 1988. De um modo geral, estas reflexões procuram relacionar a ampliação das atribuições ministeriais à questão do acesso à justiça e à complexificação da sociedade de massas a partir dos anos 1970 no País, abordagem cuja pertinência parece razoável.⁵

Este livro concentra seu objeto de análise sobre uma parcela dos operadores do Direito cuja ação política autônoma projeta-se precisamente a partir do Estado Novo. As páginas subseqüentes encerram a abordagem de um duplo fenômeno, que sinaliza na contramão do discurso historiográfico corrente: de um lado, parece evidente a participação cada vez mais efetiva e conceitualmente coerente dos membros do Ministério Público junto às esferas decisórias executivas e legislativas, ao passo que, quanto mais avançamos no acompanhamento do processo histórico do século XX, mais parece tornar-se perceptível um deslocamento da aliança desta fração dos operadores do Direito com a elite dirigente para uma aliança estratégica com a sociedade civil, na condição de órgão agente em defesa dos interesses sociais, precisamente daqueles segmentos que foram marginalizados pelo Direito liberal-individualista cuja prevalência se deu quase soberanamente sobre a cultura jurídica, até o último quartel do século XX.

4. LESSA, 2000: 305; CARVALHO, 1996; FAORO, 1987; ARAÚJO, 1997.

5. FERRAZ, 1999: 13, 20; FARIA, 1991; MACEDO Júnior, 1999; MAZZILLI, 1996.

Neste sentido, este livro defrontou-se com um dilema teórico: como se explica o fato de que o Ministério Público, como instituição essencial ao estado democrático de direito e essencial na garantia dos direitos da cidadania, tenha se formatado na década de 1980, precisamente a partir de um núcleo conceitual irradiador firmado em pleno autoritarismo do regime militar? Esta questão somente pode ser respondida se nos debruçarmos sobre a dinâmica própria da trajetória associativa da classe.

O resultado alcançado sem dúvida não contentará a todos, visto que o historiador sempre procura dar encadeamento lógico a fragmentos do passado e representações divergentes dos fatos que se encontram todos pulverizados na cultura coletiva, colmatando uma narrativa que certamente tem muito de sua percepção pessoal do processo. Tampouco poderá ser considerado um produto definitivo, pois a construção do conhecimento histórico é um campo dinâmico e instável, sempre passível de ser chacoalhado por uma nova perspectiva dos fatos, por uma nova abordagem teórico-conceitual, sempre podendo ser aprimorado pela descoberta de novos documentos ou de novos personagens agentes. É com incontida satisfação, aliás, que recebemos a notícia de que, a partir do investimento pioneiro em pesquisas promovidas pelo Memorial do Ministério Público, começam a surgir nos cursos universitários de pós-graduação algumas iniciativas de jovens pesquisadores tomando o estudo do Ministério Público por objeto, garantindo, portanto, a continuidade do trabalho que iniciamos.

A organização desta obra não teria sido possível sem inestimáveis contribuições, às quais cabe aqui agradecer. Primeiramente, merece registro a disposição de parte dos Procuradores-Gerais de Justiça Cláudio Barros Silva e Roberto

Bandeira Pereira em investir sistematicamente no trabalho técnico de pesquisa, fazendo do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul uma instituição pioneira e qualificada para a reflexão sobre a memória institucional. Em seguida, gostaria de agradecer ao Coordenador do Memorial, o Procurador de Justiça Ricardo Vaz Seelig, cujo comando dinâmico e ilustrado não apenas tem guiado as atividades de pesquisa como tem garantido a competente estruturação do Memorial. Não poderia deixar de agradecer à equipe do Memorial, que tem sido capaz de trabalhar com intensidade, dedicação e integração. Cumpre, também, agradecer a recepção oportunizada aos pesquisadores, em São Paulo, pelo Procurador-Geral de Justiça, Luiz Antônio Marrey, e pelo Procurador Antônio Visconti. Finalmente, dirijo um agradecimento especial àqueles que leram os originais deste livro e contribuíram para melhorá-lo: Ricardo Vaz Seelig, Pedro Henrique Particheli Rodrigues e Hugo Nigro Mazzilli, que, para nossa honra e gáudio, redigiu o prefácio desta obra. Com toda esta ajuda, certamente, os erros que porventura sejam identificados neste livro devem ser creditados exclusivamente ao autor.

Porto Alegre, agosto de 2003.

Gunter Axt,
Coordenador do Programa de Pesquisa

1 - Uma Classe Que Se Organiza

Em 1941, o mundo enfrentava a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, atravessava-se um período ditatorial, que ficou conhecido como o Estado Novo, implantado por um golpe desfechado em 10 de novembro de 1937, quando fora outorgada uma Constituição autoritária, que passou, entretanto, a maior parte do tempo suspensa, devido a quase permanente decretação do estado de exceção.

Muitas garantias conquistadas pela Justiça na Carta Federal de 1934 foram cassadas pela ditadura de Getúlio Vargas. O Poder Executivo interviu no Supremo Tribunal de Justiça, exonerando ministros e reformando competências. A jurisdição federal de primeiro grau fora extinta, bem como suspensa a Justiça Eleitoral.

O Mandado de Segurança fora anulado e o habeas corpus atrofiado. Cassara-se o direito à greve e resgatara-se a pena de morte. Sobre os magistrados passara a pesar a ameaça de aposentadoria compulsória. Finalmente, fortalecera-se o recém-criado Tribunal de Segurança Nacional, formado na maioria por juízes leigos nomeados pelo Presidente da República e com competência sobre os crimes políticos.

Houve, em contrapartida, grande atenção com a edição de regulamentos e códigos processuais. Datam dessa época a promulgação do novo Código de Processo Civil, de 1939, e do Código de Processo Penal, de 1941¹, que tiveram o benefício de unificar procedimentos em todo o País. A Legislação Trabalhista foi consolidada e em 1º de maio de 1941 instalou-se a Justiça do Trabalho.

1. O Procurador-Geral do Rio Grande do Sul entre 1932 e 1934, Florêncio Carlos de Abreu e Silva, participou da Comissão que elaborou o anteprojeto do Código de Processo Penal de 1941.

Naquele tempo, o Promotor tinha funções bem mais restritas das empunhadas hoje em dia, começando a atuar no processo somente quando recebia o inquérito da Polícia:

"A ditadura de Getúlio Vargas processou-se por intermédio da Polícia, principalmente. De modo que havia muitos casos de prisões em que o habeas corpus não podia ser impetrado, porque (...) era como se a Polícia pudesse vetar um pedido de habeas corpus. O Juiz não podia então conhecer do pedido, porque a competência seria do Tribunal de Segurança. (...) O delegado era o árbitro, declarava o que era de ordem política e social, e o Juiz não podia conhecer do pedido. (...) Os promotores não tinham nenhuma garantia, não eram sequer estáveis na função."²

Assim como os promotores estavam subordinados ao chefe da instituição, o Procurador-Geral da época era personagem de confiança do Governador, nos estados, e do Presidente, na União:

"Meu pai era Promotor em São Paulo quando o filho de um 'figurão', amigo do Governador, atropelou uma pessoa. Fizeram um inquérito, veio para o meu pai e o Procurador-Geral sugeriu que ele não denunciasse. Porém, o papai denunciou com todo o rigor da Lei, sendo, em consequência, removido no dia seguinte, para Tatuí."³

Entretanto, a despeito dessa difícil conjuntura, alguns membros começavam a pleitear garantias ao exercício das funções. Como

2. CONDESSA, Peri Rodrigues. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do RS, em 21 de setembro de 1998.

3. SAMPAIO, Plínio de Arruda. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 7 de agosto de 2002.

produto desta mobilização, surgiu a Associação do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 1939, cuja missão imediatamente repercutiria sobre os promotores do Estado do Rio Grande do Sul, que organizaram também a sua entidade de classe.

Com efeito, em 1941 o Ministério Público do Rio Grande do Sul começava a se afirmar como instituição, garantindo importantes conquistas. Pois, nessa quadra, foi aberto o primeiro concurso para ingresso na carreira, organizado o quadro funcional, decretado o Regulamento da Instituição; surgia a *Revista do Ministério Público* e fundava-se a Associação do Ministério Público.

A Associação foi instalada no dia 8 de outubro de 1941, em sessão presidida pelo então Procurador-Geral, Abdon de Mello, na sede da Procuradoria-Geral. No mesmo ato, aclamou-se a diretoria provisória da novel entidade, integrada pelos Promotores José Corrêa da Silva, Henrique Fonseca de Araújo, Luiz Lopes Palmeiro, Octávio Pitrez e João Climaco de Mello Filho. A direção da Revista foi consignada ao Dr. Dámaso Rocha. O grupo reunia todos os promotores de 4º entrância (Comarca de Porto Alegre) em atividade no Ministério Público.

A entidade abrigou-se inicialmente na sala 21 da sede da Procuradoria-Geral, então situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 644, em Porto Alegre. A localização indicava que seu funcionamento seria inviabilizado sem a aquiescência do comando do Ministério Público, bem como da Interventoria Federal.

Nessa época, o Estado era Governado pelo Interventor Coronel Osvaldo Cordeiro de Farias, que tinha Miguel Tostes por Secretário do Interior e da Justiça, principal pasta de uma administração estadual então bastante enxuta. Na Presidência do Tribunal de Justiça, denominado naqueles tempos de Tribunal de Apelação, estava o Desembargador La Hirre Guerra. A Assembléia Legislativa estava fechada desde o golpe que instituíra o Estado Novo em novembro de 1937. Na gestão do Ministério Público, Abdon de Mello era diretamente auxiliado pelo Subprocurador-Geral, Álvaro de Moura e Silva.

O momento era favorável ao fortalecimento da instituição em nível estadual, pois Abdon de Mello não apenas gozava excelente trânsito nas esferas decisórias como possuía estreito compromisso com a classe. Segundo Dámaso Rocha, foi o primeiro promotor de carreira no Rio Grande do Sul a chegar à Procuradoria-Geral, conquista pessoal efetuada depois de mais de 20 anos de efetivo exercício da profissão. Além disso, Abdon de Mello era autor de vários livros, dedicando-se, portanto, à reflexão sobre o papel do Ministério Público na sociedade. Finalmente, a gestão de Abdon foi particularmente beneficiada pela herança construtiva deixada pelo seu antecessor, Anor Butler Maciel, o qual intermediou a convocação do primeiro concurso público para ingresso na carreira junto à Interventoria, conforme Decreto-Lei nº 9, de 26 de fevereiro de 1940⁴.

4. O concurso, cuja realização estava inicialmente prevista para seis meses após a publicação do Decreto-Lei, efetivou-se apenas em março de 1941. Dos 59 inscritos, a banca – formada pelos Drs. Anor Butler Maciel (Presidente), Celso Afonso Pereira (juiz de Direito da 4ª Vara), Darci Azambuja (catedrático da Faculdade de Direito) e Otávio Abreu (indicado pelo Conselho da Ordem dos Advogados) – aprovou os seguintes candidatos: Henrique Fonseca de Araújo; Hélio Mariense da Fonseca; José Barcellos Ferreira; Peri Rodrigues Condessa; Balduino d'Arrigo; Ivanio da Silva Pacheco; João José Boeira Guedes; Sofia Galanternick; João Climaco de Melo Filho; Paulo Pinto de Carvalho; Nei Câmara; Mario Mondino; Flavio da Costa Franco; Floriano Maya d'Ávila; Hermes Pereira de Souza; Alceu Silva; Júlio Ferreira; Togo Lima Barbosa; Garibaldi Almeida Wedi; José Barros Vasconcellos; Júlio Marino de Carvalho; Caio Brandão de Melo; Nicanor da Luz; Olavo Jardim de Oliveira; Mario Machado da Rosa; Vitor de Bem Stumpf; Edgard de Andrade Bastos; Oscar José da Costa Cabral; José Bonifácio Machado Leal Moreira; João Lira de Faria; Nicolau R. Adonetto; Cláudio Mercio; Edgar de Azambuja Maranguelli; Floriano Ubirajara de Moura; Candido Flores Pinto; Favorino Bastos Mercio; Heitor Coll de Oliveira; Olavo de Carvalho Freitas; Severino Tubino Machado; Milton Guedes da Luz; Augusto Pereira da Silva; Paulo de Bem Veiga; Edmundo Pezzi; Arlindo Sebastião de Oliveira Brito; Fedo Moor Oliveira; Paulo da Silva Couto; Romeu Simões Pires e Ari Pereira Pita.

A convocação do concurso inscreve-se no âmbito da reforma administrativa brasileira desencadeada com a criação do DASP – Departamento Administrativo de Serviço Público – por Getúlio Vargas, em 1938, órgão que absorveu o Conselho Federal do Serviço Público Civil, criado pela Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936. Sob o comando do gaúcho Luiz Simões Lopes, o DASP procurou formular uma nova maneira de pensar e organizar a administração estatal, cujas diretrizes fundamentais estabeleciam: a necessidade de ingresso no serviço público mediante concurso; critérios universais de classificação de cargos; organização e aperfeiçoamento sistemático do serviço de pessoal; rigorosa gestão orçamentária; racionalização operacional; e padronização do sistema de compras do Estado. O Estado Novo procurou romper com o patrimonialismo e o clientelismo da assim chamada república oligárquica, enaltecendo a excelência técnica em contraposição ao campo faccioso e imponderável da política, que se entendia então comprometido pelo plexo de interesses privados.⁵

O primeiro número da *Revista do Ministério Público*, lançado em novembro de 1941, reproduziu a ata de fundação da Associação, onde se destacava a orientação da nova entidade para o "*desenvolvimento cultural e defesa dos interesses da classe*". Formou-se uma comissão para a elaboração dos estatutos. A primeira atribuição delegada pelos associados à diretoria provisória foi a organização e publicação da revista. No editorial "*Uma classe que se organiza*", assim pronunciava-se o diretor Dámaso Rocha, sintetizando o momento de transformações vivido pelo Ministério Público gaúcho:

5. D'ARAÚJO, 2000: 31; PEREIRA, 2001: 235.

“Por muito tempo o promotor público no Brasil desempenhou uma função política. Havia (...) um degrau inicial para todo aquele que se sentia com vocação para os cargos eletivos. Se o jovem político possuía dotes oratórios e almejava uma deputação, tornava-se promotor público.

A promotoria significava então uma espécie de estágio, tribuna de treinamento. Raro foi o deputado que não tivesse começado a sua carreira como promotor público. Depois de verificada a sua argúcia e a sua eloquência nos debates do tribunal popular o seu nome era incluído na chapa do partido.

Como função política impunha uma série de pequenos deveres mais ou menos sustentáveis. E quanto maior fosse a dedicação partidária do agente do Ministério Público, tanto maiores e mais incômodas eram as obrigações a se submeter. Ficava assim o promotor ao arbítrio das direções políticas locais. E com o titular da Procuradoria Geral do Estado era sempre um mandatário do partido dominante, essas direções se sentiam à vontade para exercer sobre os agentes uma influência por vezes exagerada. (...) os que se alheavam das situações políticas, eram habilmente substituídos pelos que desejavam fazer o estágio político. (...)”⁶

A ousadia do editorial foi prudentemente temperada por preitos de admiração aos diretores da Administração Pública estadual. Pendulando entre o alinhamento ideológico ao Governo autoritário e a sede de autonomia institucional, os colaboradores dos primeiros volumes da revista chegaram a propor o debate em torno de alguns

6. ROCHA, Dámaso. Uma classe que se organiza. Revista do Ministério Público, Porto Alegre, nº 1, novembro de 1941, págs 3 e 4.

temas polêmicos, todos, de uma forma ou de outra, relacionados às novidades legais instituídas pelo Estado Novo. No início, a participação recebeu o reforço de elementos externos à instituição, como advogados ou magistrados. O concurso dos colegas do interior e de entrâncias inferiores à 4ª, condição apenas da Comarca da Capital, era discreto.

Entre outros assuntos tratados pelos articulistas, o Dr. Abdon de Mello defendeu um decreto estadual que favorecia o Presidente do Tribunal de Apelação – que não abandonava suas funções nas câmaras, civil ou criminal – com o instituto do voto prevalente em caso de empate, mesmo que o tema não tivesse sido alvo de consideração da legislação federal. Em outro texto, o advogado José Salgado Martins questionava a condenação, à pena de reclusão por um ano em escola reformatória, de um réu de 17 anos pelo crime de injúria, apesar do prazo ordinário para a prolação da sentença ter sido desrespeitado. O advogado Aimonde Carricone, por sua vez, chamava a atenção para o impacto sobre a lei de heranças jacentes de mudanças recentes determinadas pelo legislador, sobretudo tendo em vista a derrubada do princípio de não retroatividade das leis pela Carta de 1937. O 1º Promotor Público da Capital, Henrique Fonseca de Araújo, discorreu sobre os aspectos legais do infanticídio, e o também 1º Promotor da Capital Luiz Lopes Palmeiro enfocou a relação entre a responsabilidade penal e a histeria.

A preocupação social estava presente nos primórdios da revista. No segundo editorial, Dámaso Rocha reclamou ao meio jurídico o interesse pelos fenômenos causadores da criminalidade, saudando iniciativa do IBGE e do Estado gaúcho de produzir estatísticas a respeito: *"só se nos afigurava uma realidade tangível – o crime consumado; o criminoso diante do julgador, com uma vida pregressa desconhecida e a sociedade punindo-o, sem se dar conta de seu elementar dever de repressão ao delito"*. Com lucidez, o Promotor aduzia que os baixos índices de criminalidade no Brasil de então não poderiam servir de justificativa para o desinteresse pelo tema,

chamando a atenção para o exemplo dos Estados Unidos, onde a violência urbana explodia de forma a condenar a sociedade à condição de refém.

Nos números seguintes, a revista abordou temas como o reformatório de mulheres, as condições do serviço penitenciário, a colônia penal agrícola, o reformatório de menores, o manicômio judiciário e a perícia criminal, sugerindo, de forma progressista, a adoção de novos métodos, comprometidos com a prevenção ao crime e o esforço de recuperação social do criminoso. Esta orientação temática é reveladora do momento de transição vivido pelo Ministério Público: de um lado, ainda eram fortes os sinais de uma instituição voltada majoritariamente para o papel da acusação penal e vinculada à política criminalística do governo; de outro lado, cresce paulatinamente o compromisso institucional com o campo social. Além disso, boa parte desta reflexão era estimulada pela decretação do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais e do Código de Processo Penal brasileiros, que entraram em vigor em 1º de janeiro de 1942.

O interesse dos promotores gaúchos pelos aspectos sociais coaduna-se ainda com o enlevo estado-novista de “construção do povo”. Os administradores e ideólogos do regime embalaram uma gama diversificada de preocupações com o bem estar da população, desde o seu estado de saúde e nutricional até as garantias trabalhistas e a instrução pública⁷. Num quadro dominado pela idéia de formação do cidadão, parecia natural que o Ministério Público fosse convocado a reflexionar a matéria quanto aos aspectos atinentes a sua esfera de jurisdição. A revista demonstrou que os promotores gaúchos encamparam o desafio, divisando por seu intermédio, pertinente oportunidade para a complexificação da missão institucional.

A idéia de nação contaminou positivamente o Ministério Público, que passou a suscitar um debate nacional sobre seu

7. LESSA, 2000: 336.

papel na sociedade que se queria construir. Frente ao novo quadro jurídico definido pelos códigos penal e processual recém-decretados, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo granjeou autorização do Governo daquele Estado, bem como do Governo Federal, para a realização do Primeiro Congresso Nacional do Ministério Público, oportunizando o debate de temas de interesse da instituição em todo o País⁸. Numa época em que os Parlamentos andavam lacrados e que o Poder Executivo legislava sem peias, a iniciativa assumiu especial representatividade.

O Congresso realizou-se entre os dias 15 e 30 de junho de 1942, no salão do Tribunal do Júri, no Palácio da Justiça, na cidade de São Paulo. O foco temático da programação oficial concentrava-se nos vários aspectos da nova legislação penal brasileira, embora algumas questões relativas ao campo social ou à dinâmica dos serviços públicos fossem abordadas, sempre sob a ótica penal. Com efeito, com o Código Penal vindo a lume em 1940, seguindo do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais, decretados em 1941, o Ministério Público ganhara a atribuição de requisição do inquérito policial e de diligências, no atinente à apuração de ilícitos, assumindo a titularidade na promoção da ação penal pública. Conquistara, ainda, a tarefa de promover e fiscalizar a execução da lei.⁹

Nenhum gaúcho integrava a relação de conferencistas, com exceção do Dr. Pedro Vergara, então Promotor Público pelo Estado do Rio de Janeiro, irmão do Dr. Oswaldo Vergara, patrono da OAB/RS. Os anais do evento, por seu turno, publicaram alguns artigos de congressistas, dentre os quais um de autoria de Luiz Lopes Palmeiro, sobre o crime de falsificação de moeda, outro de Dámaso Rocha, sobre os preparos dos processos para

8. Jornal do Estado, Porto Alegre, 29 de janeiro de 1942.

9. ANAIS do 1º Congresso Nacional do Ministério Público, 9 volumes, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1943; MAZZILLI, 1996.

juízo no Júri. O Procurador-Geral do Rio Grande do Sul, Abdon de Melo, assinou a publicação do projeto de regulamento do Ministério Público do Estado¹⁰.

O exame e a exegese dos novos estatutos penais, contudo, terminaram ofuscados pela aprovação unânime de teses para a Instituição, já na primeira sessão, a qual foi presidida pelo Procurador-Geral de São Paulo, Benedito Costa Neto, e contou com a Vice-Presidência de Dámaso Rocha. Destacaram-se a reivindicação de harmonia e independência entre Magistratura e órgãos do Ministério Público no exercício das respectivas funções; a recomendação para que os Estados organizassem códigos funcionais garantidores de um plano de carreira, obrigatoriedade de concurso para ingresso, promoções mediante critério de merecimento e antiguidade, vencimentos nunca inferiores a dois terços daqueles percebidos pelos juizes, proibição de remoções não solicitadas, direito a férias remuneradas, etc.; e, finalmente, a recomendação para que a classe fundasse em todos os estados associações como as de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

Representaram pessoalmente o torrão sulino no evento os promotores Dámaso Rocha e Luiz Lopes Palmeiro, visto ter o Procurador-Geral Abdon de Mello alegado dificuldade em desincumbir-se da tarefa de redação do regulamento do Ministério Público no Estado, baixado efetivamente no dia 24 de junho de 1942. A estreita colaboração estabelecida entre as Associações do Ministério Público do Rio Grande do Sul e de São Paulo transpirou numa homenagem especial feita pelos membros paulistas à entidade gaúcha. Na ocasião, Dámaso Rocha proferiu palavras de agradecimento aos colegas do Estado bandeirante, justificando a existência das entidades com a seguinte reflexão:

10. ANAIS do 1º Congresso Nacional do Ministério Público, 9 volumes, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1943.

"Hoje, somos todos convocados a participar das exigências comuns nos diferentes departamentos da atividade humana. Houve, por isso, uma nova demarcação para as fronteiras do espírito. (...) Neste complexo silogismo social em que se pretende imprimir uma ordem lógica aos contraditórios interesses humanos, o vosso conagraçamento deveria intervir com uma premissa maior a ser computada na urdidura das competições de classe em equação. (...) Este magno Congresso, antes de constituir um imponente sodalício de tertúlias jurídicas, foi, por certo, em primeiro plano, uma esplêndida e imperecível demonstração de espírito de classe."¹¹

Os resultados políticos auferidos por meio da mobilização da classe não foram imediatos, pois se vivia um período de fechamento institucional e compressão representativa. Os membros do Ministério Público tiveram de esperar a redemocratização do País, quando então o documento produzido pelo Congresso poderia ser referido como um farol para a pretendida reorganização institucional.

Entre março e julho de 1944, realizou-se o primeiro concurso de monografias, sagrando-se vencedor o Dr. Dámaso Rocha, que se afirmava como uma das principais figuras pensantes do Ministério Público gaúcho, com a tese intitulada *O sistema penitenciário brasileiro*. O texto sintetizava a reflexão encaminhada desde 1941 pelo diretor da revista em seus editoriais e artigos.

Nos primeiros anos, apesar da intensa movimentação, a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul operou sem uma fisionomia organizacional perfeitamente nítida. Em 9 de junho

11. ROCHA, Dámaso. Homenagem da Associação Paulista do Ministério Público à Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Revista do Ministério Público, Porto Alegre, nº 5, novembro de 1942, pág 172.

de 1944, a entidade ganhou registro cartorial de pessoa jurídica e um estatuto, no qual foram sistematizadas as funções da diretoria e do conselho consultivo. Em 15 de julho, realizaram-se as primeiras eleições para a diretoria e para o conselho consultivo. Com a participação de 42 eleitores, o resultado manteve na presidência o Dr. José Corrêa da Silva. A vice-presidência foi ocupada pelo Dr. Luiz Lopes Palmeiro e o conselho foi preenchido pelos Drs. João Clímaco de Mello Filho, Dámaso Rocha e Ernani Coelho. Continuava a tendência de ocupação dos postos de representação da classe pelos promotores de 4ª entrância da Capital.

No dia cinco de agosto de 1944, o Dr. Abdon de Mello foi designado presidente de honra da Associação. A nova diretoria foi empossada solenemente no dia nove de agosto, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, com a presença das altas autoridades civis, militares e eclesiásticas do Estado, indicando o prestígio oficial usufruído pela entidade.

Logo em seguida, contudo, os eventos políticos que sacudiram o País operaram profundas transformações institucionais, que colheram também o Ministério Público. No dia 29 de outubro de 1945, as forças federais aquarteladas no Rio de Janeiro sublevaram-se e derrubaram Getúlio Vargas do comando da Nação, que foi interinamente ocupado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares, o qual, em um dos seus primeiros atos, extinguiu o Tribunal de Segurança Nacional, célebre órgão repressor do regime ditatorial. No Rio Grande do Sul, o Governo foi assumido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Samuel Figueiredo da Silva. Era o fim do Estado Novo.

Portanto, o nascimento da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul coincidiu com um momento de valorização do papel dos chamados tecno-intelectuais no âmbito da administração estatal. O Estado Novo varguista confiscou garantias políticas e individuais, mas fez avançar direitos de massa,

como a legislação trabalhista, e oportunizou o delineamento de um projeto nacional com espaço para a reflexão em torno do social. O Ministério Público, além disso, teve atribuições ampliadas na esteira do esforço de codificação e unificação do direito penal brasileiro, mesmo porque era então desconhecida a autonomia funcional do Parquet em relação ao chefe do Executivo.

No Rio Grande do Sul, os promotores de quarta entrância souberam catalisar em favor das demandas da classe o trânsito que usufruíam junto ao establishment Executivo e organizaram sua entidade representativa. Este movimento coincidiu com a realização do Primeiro Congresso Nacional do Ministério Público na cidade de São Paulo, quando pela primeira vez avançou-se na conformação de uma identidade de categoria no País. Muito embora encontrasse guarida parcial no coração da burocracia estado-novista, o processo de afirmação corporativa e institucional trazia já implícito o embrião de uma nova aliança com a sociedade, fundamentada em bases democráticas e sociais, como indicam as reflexões conduzidas na *Revista do Ministério Público*.

2 - Inicia a Batalha nos Paramentos

Em dezembro de 1945, foram realizadas eleições diretas no País. No dia 31 de janeiro de 1946, foi empossado na Presidência da República o ex-Ministro da Guerra de Getúlio Vargas, General Eurico Gaspar Dutra, eleito pela coligação PSD/PTB. No decorrer do ano, entretanto, Dutra montou um governo de coalizão mais conservadora, unindo o PSD, a UDN e o PR, isolando o PTB, mas garantindo sólida base parlamentar no Congresso. Até a promulgação da nova Carta, Dutra seguiu governando por decreto. Na maior parte dos Estados, o governo foi comandado pelos presidentes dos Tribunais de Justiça, que nomearam juízes de direito para a direção das prefeituras.

Em 2 de fevereiro de 1946, instalou-se a Assembléia Constituinte Nacional. A nova Carta, promulgada em 18 de setembro, restaurou a tripartição dos poderes e todas as garantias ao Judiciário previstas na Constituição de 1934 e confiscadas pela Carta de 1937, com exceção da jurisdição federal de primeira instância. A Justiça Eleitoral foi recriada no plano constitucional e foi organizado o Tribunal Federal de Recursos, com o objetivo de descongestionar o Supremo Tribunal Federal. O Supremo foi prestigiado por meio do dispositivo que permitia a intervenção nos Estados, regulamentado em 1954, instituindo a ADIn. O mandado de segurança foi restabelecido.

O Ministério Público recuperou o status desfrutado na Carta de 1934, avançando ainda em alguns aspectos. A Constituição conferiu-lhe um título próprio pela primeira vez, bem como fixou as regras para o ingresso na carreira, com opção pelo recrutamento qualificado pela via do concurso público, e

estabeleceu o princípio da promoção de entrância para entrância.

A Associação do Ministério Público de São Paulo chegara a designar dois membros para acompanhar de perto os trabalhos constituintes, garantindo a aprovação de matérias de alto interesse para a classe.¹ Por seu turno, era significativo o número de promotores eleitos para a função constituinte. Pelo Rio Grande do Sul, participaram como deputados eleitos pelo PSD os promotores e ex-promotores Adroaldo Mesquita da Costa, Antero Moreira Leivas, Antônio Bittencourt de Azambuja, Dámaso Rocha e Glicério Alves de Oliveira. Os deputados João Neves da Fontoura² e Pedro Leão Fernandes Vergara, igualmente eleitos pelo PSD, tinham também registrado passagem pela instituição ministerial.

Reconstitucionalizado o País, tinha-se pressa em democratizar os Estados. As eleições estaduais de 19 de janeiro de 1947 foram renhidas no Rio Grande do Sul. O Governo foi disputado por Walter Jobim (PSD), Alberto Pasqualini (PTB) e Décio Martins Costa (PL/UDN). Os três candidatos eram oriundos do antigo Partido Libertador, de Assis Brasil e Raul Pilla. Durante toda a campanha, cobrou-se uma definição de Getúlio Vargas – que desde 29 de outubro de 1945 recolhera-se à estância de São Borja – quanto ao candidato de sua preferência. O ex-presidente ligava-se à fundação tanto do PSD, onde preferiram se abrigar os membros do corpo burocrático estado-novista, quanto do PTB, que reuniu número mais expressivo de sindicalistas.

No último momento, em um comício memorável em Porto Alegre, Getúlio apoiou publicamente o petebista Pasqualini, mas

1. SAMPAIO, Plínio de Arruda. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 7 de agosto de 2002.

2. Eleito pela legenda do PSD, renunciou ao mandato para exercer o cargo de Ministro das Relações Exteriores do Governo Dutra.

a vitória sorriu para Walter Jobim. Em compensação, o PTB, que nas eleições de dezembro de 1945 para a Câmara fizera apenas uma vaga para a bancada gaúcha, conquistara agora uma expressiva força parlamentar de 23 cadeiras, de um total de 55, cabendo ao PSD 16 vagas. A diferença pôde ser atribuída às peculiaridades da legislação eleitoral da época, que privilegiava decisivamente, por meio de cálculos complicados, os partidos com mais votos de legenda. Parte da vantagem do PTB sobre o PSD foi garantida na disputa pela vaga ao Senado, que trouxe a vitória de Pedro Salgado Filho sobre Oswaldo Vergara, fundador da OAB no Estado. O PL, a UDN e o PRP fizeram 5, 4 e 4 vagas, respectivamente, enquanto o PCB conquistou 3 cadeiras, indicando que o núcleo antigetulista, em que pesem os diferentes matizes ideológicos, não era força desprezível.

Além disso, o PTB avançara em relação às eleições de 1945 graças ao intenso trabalho de organização de diretórios pelo interior do Estado, capitaneado por militantes de escol, como Loureiro da Silva, Ex-Prefeito de Porto Alegre. O partido ganhara também importante reforço por meio da fusão com a União Social Brasileira (USB), fundada por Alberto Pasqualini e que reunia também políticos expressivos, tais como: Egydio Michaelson, João Caruso e Adjail de Lemos, mais tarde nomeado Procurador-Geral³.

O quadro de divisão política refletiu sobre a Constituinte, instalada em 10 de março de 1947. As tratativas entre lideranças partidárias para a composição da Mesa que presidiria a Assembléia terminaram aproximando o PTB e o PL em torno de uma aliança de cunho parlamentarista, visando ao esvaziamento do Poder Executivo, cujo comando fora enfeixado pelo PSD. O acordo previa, fundamentalmente, uma resolução estabelecendo

3. BODEA, 1992; DE GRANDI, 2002; DUARTE, 1996.

sujeição à aprovação do Legislativo da nomeação dos Secretários de Estado e do Procurador-Geral, a responsabilização dos Secretários perante a Assembléia e a demissibilidade obrigatória dos mesmos mediante voto de desconfiança do corpo parlamentar. No último momento, contudo, o PSD reverteu o quadro potencialmente adverso, compondo com as demais legendas a indicação do libertador Edgar Luiz Schneider para a Presidência da Mesa.

No transcorrer dos trabalhos constituintes, as lideranças do PTB e do PL acertaram um novo acordo, que viabilizou a aprovação em plenário da célebre Emenda nº 557, de forte conteúdo parlamentarista. A Constituição foi promulgada em 8 de julho, sem a assinatura dos deputados do PSD. Respondendo a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Governador Walter Jobim, por meio do Procurador-Geral da República, Temístocles Brandão Cavalcanti, o Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 17 de julho, por unanimidade de votos, a inconstitucionalidade dos artigos que regulavam as relações entre o Governador, seus Secretários e a Assembléia Legislativa. Em consequência disso, o Presidente da Assembléia Legislativa, Edgar Luiz Schneider, convocou extraordinariamente uma sessão constituinte no dia 19 de julho, quando os membros de todas as bancadas apresentaram e aprovaram a Emenda Constitucional nº 1, modificando diversos artigos⁴.

O texto final da Constituição foi publicado no dia 14 de agosto. Não houve, entretanto, alterações na redação dos artigos do Capítulo II do Título II, dedicado ao Ministério Público, cujas disposições foram bastante semelhantes às definidas na Constituição Federal. Os avanços em relação à Carta democrática de 1935 foram expressivos. O capítulo destinado ao Ministério

4. AXT, 2000; DUARTE, 1996.

Público passou de 4 para 12 artigos. Dizia-se agora expressamente que a instituição era "*órgão da lei e fiscal de sua execução*", devendo defender em juízo os "*interesses da justiça pública*", assim como o dos incapazes, dos ausentes e do Estado. O quadro de carreira foi ampliado, por meio da figura dos curadores. A nomeação do Procurador-Geral precisava ser, doravante aprovada pela Assembléia. A estabilidade dos membros após dois anos de carreira, bem como a irredutibilidade dos vencimentos, foram desta vez igualmente explicitadas. Foi instituído o Conselho Superior do Ministério Público, que, além do exercício de funções disciplinares internas, estaria apto para indicar em lista tríplice ao Governador os candidatos a promoção por merecimento⁵.

O progresso da instituição pode facilmente ser atribuído à forte participação de membros no corpo constituinte, junto ao qual encontramos a presença dos seguintes deputados com passagem anterior pelo Ministério Público: Alcides Flores Soares Júnior (UDN), Daniel Krieger (UDN), Henrique Fonseca de Araújo (PL), Hermes Pereira de Souza (PSD) Jacintho Marinho Fernandes da Rosa (PSD), Paulo Costa da Silva Couto (PTB) e Unírio Carrera Machado (PTB). A presença de membros do Ministério Público, alguns deles diretamente vinculados à diretoria da Associação de classe, num amplo leque de representação partidária, garantiu o fortalecimento da instituição e um relativo consenso em torno da matéria no capítulo constitucional correspondente.

Henrique Fonseca de Araújo, ex-dirigente e um dos idealizadores da AMPRGS, foi, sem dúvida, o grande paladino das conquistas institucionais na Constituinte Estadual. Foi graças à sua pertinácia que a instituição conquistou garantias de inamovibilidade e vitaliciedade, marcando considerável avanço

5. CONSTITUIÇÕES, 1963: 299-305.

em relação à anterior Carta de 1935. Mas sua marcante atuação constituinte não se restringiu apenas ao capítulo sobre o Ministério Público. Pugnou, por exemplo, exaustivamente pela criação, em substituição à Comissão Disciplinar Judiciária, da Corregedoria do Tribunal de Justiça – instrumento para manutenção de correção permanente junto aos foros –, prevista no anteprojeto, mas ameaçada por emendas contrárias encaminhadas à Comissão Constitucional. A matéria terminou ficando para regulamentação em legislação ordinária.⁶

Por seu turno, o Deputado Unírio Machado (PTB) subscreveu a Emenda nº 217 ao projeto da Comissão Constitucional propondo ao Plenário a inscrição do Ministério Público em título à parte na Constituição Estadual, fora daquele destinado aos *"órgãos de cooperação das atividades governamentais"*, a exemplo da opção acolhida no Congresso Nacional, em sessão constituinte de 23 de agosto de 1946, quando, por meio de emenda do Deputado Gabriel Passos, sugerida pelo representante da Associação Paulista do Ministério Público, Dr. João Baptista de Arruda Sampaio, o Plenário retirou o Ministério Público da seção destinada ao Judiciário, dispondo-o em título reservado, de maneira a evitar sua subordinação institucional àquele Poder. Citando parecer sobre a matéria do colega Milton Garcia Dutra – mais tarde, a partir de 1955, também deputado estadual e, depois, federal –, Unírio Machado argumentava não ver razão para confortar parentesco estatuído com o Tribunal de Contas, colocado pelo projeto constitucional no mesmo título do Ministério Público, já que aquele, órgão essencialmente administrativo, diferia organicamente deste, órgão essencialmente judiciário. Parafraseando o Deputado Gabriel Passos, Unírio transcreveu para os Anais do Legislativo Estadual um trecho daquela sessão memorável na Câmara:

6. Anais da Assembléia Estadual Constituinte, 16 de junho de 1947.

“O Ministério Público não é representante de nenhum dos Poderes, porque a todos pode ser sobranceiro, em determinadas circunstâncias. É um representante da sociedade, dos interesses gerais, que os três Poderes devem encarnar; mas não é agente ou instrumento de nenhum deles, como muitas vezes se têm tentado configurá-lo. É a mobilização da vontade social. É através dele que a sociedade se pronuncia, defendendo seus interesses, assim como protege aos desvalidos, os incapazes, os menores, toda a sorte de pessoas que não têm amparo próprio e no Ministério Público vão encontrar auxílio, braço forte, para fazerem valer seus direitos e conquistas. (...) Há uma corrente que quer transformar o Ministério Público em agente do Executivo, no sentido de torná-lo seu guarda e defensor. O papel do Ministério Público, entretanto, ao nosso ver, é mais elevado, pois ele cura dos interesses sociais a que, às vezes, se contrapõe o próprio Executivo. ””

Unírio Machado operava, neste caso, na defesa do texto original do anteprojeto relatado por Henrique Fonseca de Araújo, agindo como interlocutor de toda a categoria, pois a proposta havia sido construída por ocasião do Congresso de Promotores Públicos Rio-Grandenses, realizado às vésperas da Constituinte Estadual. Seu grande receio era: considerado o Tribunal de Contas como órgão cooperador do Governo, fosse mais tarde o Ministério Público confundido como ente subordinado ao Executivo. Muito embora a bancada ministerial agregasse representantes de todos os partidos, a Emenda foi rejeitada pela maioria em Plenário, permanecendo o

7. PASSOS, Gabriel. Assembléia Nacional Constituinte, sessão de 23 de agosto de 1946. Apud: MACHADO, Unírio. Anais da Assembléia Estadual Constituinte do RS, sessão de 16 de junho de 1947.

Ministério Público no título da Constituição Estadual reservado aos órgãos de cooperação das atividades governamentais. O episódio representou a única derrota da representação ministerial.⁸

Todavia, nem sempre a bancada ministerial assumia posições de consenso. Um debate entre Fonseca de Araújo e Hermes Pereira de Souza ilustra a existência de divergências quanto à sistemática de promoções na carreira. Pereira de Souza chegou a propor uma emenda visando à supressão da exigência de interstício mínimo de dois anos como condição à promoção para entrada imediatamente superior, muito embora a exigência valesse para o sistema de promoções da Magistratura. A emenda foi rejeitada em Plenário.⁹

Hermes de Souza desejava também que a nomeação de subprocuradores fosse de livre escolha do Governador, dentre os membros do Ministério Público, contrariando o projeto da Comissão Constitucional que passava a denominar o cargo como procurador, convertendo-o no último grau da carreira. A proposta de Hermes de Souza estava na contramão de disposição do Congresso Nacional de 1942, que concluiu dever o cargo de subprocurador ser de acesso¹⁰.

Segundo Fonseca de Araújo, se o provimento fosse por comissão e sem caráter efetivo, corria-se o risco de se politizar a sistemática de promoções. Para o Deputado Mem de Sá (PL), era sintomático o fato de os deputados-promotores defensores do princípio da livre nomeação e demissão agregarem-se na bancada governista do PSD. Com efeito, os debates constituintes estavam sendo agitados por denúncias de transferências no interior do Estado motivadas por interesses político-partidários.

8. Anais da Assembléia Estadual Constituinte do RS, sessão de 16 de junho de 1947.

9. Anais da Assembléia Estadual Constituinte do RS, sessão de 16 de junho de 1947.

10. Anais da Assembléia Estadual Constituinte do RS, sessão de 16 de junho de 1947.

O próprio constituinte Unírio Machado justificava seu desligamento do Ministério Público como um ato de inconformismo pessoal diante de transferência arbitrária animada por fins políticos. A emenda do Deputado Hermes de Souza foi rejeitada.¹¹

Houve ainda discordância no que se referia à atividade político-partidária de membros do Ministério Público. Segundo o Secretário da Revista, Gabriel Mesquita da Cunha, o projeto encaminhado pela Associação à Comissão Constitucional da Assembléia estabelecia vedação expressa neste sentido. O problema seria, justamente, que as vagas deixadas pelos promotores no desempenho de cargos eletivos eram preenchidas em comissão por promotores de outras comarcas, trazendo instabilidade para os membros do quadro que militavam na instituição sem solução de continuidade. Não obstante, a matéria foi rechaçada pelos constituintes, que preferiram afastar a vedação e manter a classificação em quadro à parte, sem prejuízo dos vencimentos¹².

A bancada ministerial cindiu-se também por ocasião da discussão em torno do sistema de governo. Henrique Fonseca de Araújo proferiu notáveis discursos em defesa do parlamentarismo, sendo contestado à altura por Hermes de Souza e Daniel Krieger.¹³

Logo após a experiência Constituinte, em 15 de dezembro de 1947, a Lei nº 115 disciplinou a instalação do Conselho Superior do Ministério Público, concretizando uma das aspirações da classe garantidas pelo texto constitucional. O órgão foi implantado em

11. Anais da Assembléia Estadual Constituinte do RS, sessão de 16 de junho de 1947.

12. CUNHA, Gabriel Mesquita da. O Projeto de Constituição e o Ministério Público. Revista do Ministério Público do RS. Vol. VI, janeiro-junho de 1947, págs. 3-7.

13. Anais da Assembléia Estadual Constituinte do RS, sessões de 22 de maio, 12, 14 e 20 de junho de 1947.

15 de maio de 1948. Seu Regimento Interno, aprovado em sessão do dia 22 de maio, foi reproduzido no Código de Organização Judiciária de 1950¹⁴.

Gabriel Mesquita da Cunha, principal porta-voz da Associação neste momento para assuntos referentes à legislação institucional, considerou razoável que a parte referente ao Ministério Público integrasse o texto do COJE, em capítulo próprio, pois interpretava ser *"mero bizantinismo, capricho ou vaidade fazer uma lei especial para o MP"*. O COJE – elaborado por uma comissão composta pelos Desembargadores Sílvia Wallace Duncan e Solon Macedônia Soares e pelo advogado Walter Carlos Becker – trouxe algumas novidades para o Ministério Público, tais como a criação de duas procuradorias adjuntas¹⁵, de promotores substitutos – que deveriam funcionar durante os constantes impedimentos dos titulares, evitando prejuízo ao serviço forense – e de estagiários para a Comarca da Capital e para aquelas de 3ª entrância. O cargo de adjunto do promotor foi mantido, pois com a presença dos mesmos nos termos, evitava-se o constante deslocamento do titular da sede da comarca. Todavia, reconhecia-se haver dificuldade em encontrar graduados em direito dispostos a aceitar os parcos proventos da posição, já que a advocacia era mais rendosa. Alguns acumulavam as duas funções, com evidente confusão de atribuições. Finalmente, foram ainda mantidas as vagas de promotores interinos para provimento na primeira entrância, com preferente aproveitamento dos adjuntos. Já se previa, entretanto, que a interinidade estava com os dias contados em face das novas exigências concursais. O novo COJE regulou também a sistemática de composição do quinto constitucional,

14. AXT, 2001: 99.

15. Destinadas a auxiliar o Procurador-Geral e o 2º Procurador. Apenas em 1947, a Procuradoria-Geral emitira 1.054 pareceres, estando sobrecarregada de trabalho.

com alternância entre membros da Ordem dos Advogados e do Ministério Público¹⁶.

As críticas de Mesquita da Cunha ao COJE seguiam o mesmo sentido das críticas por ele anteriormente dirigidas à Lei nº 115, que regulamentou a implantação do Conselho Superior do Ministério Público. Cunha entendia que o Conselho Superior deveria ser formado apenas por procuradores, excluindo-se de sua composição os curadores e os promotores de 4ª entrância. A proposta, na prática, implicava, naquele momento, a suspensão do Conselho, já que o número de procuradores era significativamente diminuto e, portanto, não haveria quorum suficiente para a sua composição. Para solucionar o impasse, Mesquita da Cunha propunha a criação de mais um cargo de procurador pela Assembléia, bem como dar assento no Conselho ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura. As idéias iam evidentemente na contramão daquelas que pretendiam uma independentização progressiva do Ministério Público em relação à Magistratura, bem como daquelas que almejavam descentralizar um pouco a administração institucional¹⁷.

As divergências de Mesquita da Cunha, em 1947, com o projeto de Constituição, com a Lei nº 115, pouco depois, e, finalmente, com aqueles que pretendiam uma lei específica para o Ministério Público, indicavam algum descompasso entre o grupo que comandava a Associação e aquele que ocupava cadeiras na representação parlamentar. É difícil determinar, outrossim, o quanto os princípios defendidos por Mesquita da Cunha tinham aceitação no conjunto da classe.

16. CUNHA, Gabriel Mesquita da. O anteprojeto de reforma da Lei de Organização Judiciário do Estado. Revista do Ministério Público, Vol. VIII, ano 7º, jul/dez, 1948, nº 27-28, págs. 178-184; AXT, 2001: 99.

17. CUNHA, Gabriel Mesquita da. O anteprojeto de reforma da Lei de Organização do Judiciário do Estado. Revista do Ministério Público, Vol. VIII, ano 7º, jul/dez, 1948, nº 27-28, págs. 178-184; AXT, 2001: 99.

Em 19 de julho de 1955, o Governador Ildo Meneghetti, através da Lei nº 2.656, criou na Procuradoria-Geral as Procuradorias Judicial e de Terras, competindo à primeira a representação privativa do estado em juízo nas instâncias superiores e, à segunda, a mesma função em tudo o que se relacionasse especificamente com a defesa de terras devolutas e seus acessórios, bem como opinar nos processos referentes às legitimações, concessões ou qualquer modalidade de alienação de terras públicas destinadas à colonização e seus acessórios. Para o comando das autarquias foram providos mais dois cargos de procuradores, nomeados pelo procurador-geral, e extintos do Quadro Único dos Funcionários Públicos os dois cargos de consultor jurídico do estado, cujos procedimentos eram desde 1934 presididos pelo procurador-geral. Nas comarcas do interior, a defesa judicial dos interesses do estado continuou afeta aos promotores¹⁸.

A Procuradoria de Terras ganhou grande visibilidade no Governo seguinte, de Leonel Brizola, que assentou mais de 20 mil trabalhadores rurais sem-terra, fazendo-o sempre através da Secretaria da Agricultura e por meio de um parecer técnico do Ministério Público¹⁹. Muito embora as causas possessórias fossem muito difundidas naqueles tempos, a atividade da Procuradoria de Terras foi importante para reforçar a ação do Ministério Público para além do Direito Penal e das lides que punham em confronto apenas direitos individuais, pois em alguns casos se faziam assentamentos coletivos: *"ainda não se cogitava dos chamados 'direitos de massa', nem se sonhava com as modernas 'ações coletivas'",* pois a *"estrutura social e jurídica era mais simples e o homem do povo em geral não participava*

18. Lei nº 2.656, de 19 de julho de 1955.

19. VIEIRA, Euzébio Cardoso da Rocha. Depoimento concedido ao Projeto Memória do Ministério Público do RS, em 28 de agosto de 2000.

da vida jurídica, senão como réu no Direito Penal, ou autor no foro trabalhista”²⁰

Em 10 de junho de 1959, pelo Decreto nº 10.502, outro passo importante foi dado com a criação da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na mesma época, no dia 18 de junho de 1959, a Emenda Constitucional nº 6 aprovada pela Assembléia Legislativa alterou a redação do Artigo 136, que facultava ao membro do Ministério Público, eleito para outra função ou comissionado para cargo administrativo, ser classificado em quadro à parte, sem prejuízo dos seus vencimentos. Na forma de sua redação, o texto constitucional incentivava significativamente a participação de membros do Ministério Público na vida política estadual. A Emenda nº 6 colocava fim a uma longa polêmica, reforçada por uma mensagem encaminhada à Assembléia em 1954 pelo Procurador-Geral Ajadil de Lemos, que atribuía ao privilégio prejuízos causados tanto ao Tesouro quanto à vida forense²¹.

Durante o período que se estendeu da reconstitucionalização de 1946/7 ao início do regime militar em abril de 1964, foi, efetivamente, intensa a participação de promotores, como de resto também de magistrados, na vida partidária. Quando um promotor chegava a uma cidade, iniciavam-se as especulações para saber-se a que partido o mesmo estava filiado. Na maior parte dos municípios do interior, a elite intelectual e política estava dividida entre o PTB e o PSD e, eventualmente, ainda entre o PL e a UDN, agremiações menores. Este quadro criava algumas dificuldades de comunicação e, não raro, repercutia sobre as decisões do Tribunal do Júri. Neste contexto, associações suprapartidárias, como o Lions Club e o Rotary Club, contribuíram

20. CARNEIRO, Athos Gusmão. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de abril de 2000.

21. CONSTITUIÇÕES, 1963: 299-305; AXT, 2001: 102.

para unir a comunidade e superar divergências²².

Os anos 1950 encerraram-se ainda com outra importante modificação. O Artigo 132º da Constituição de 1947, que limitava a promoção dos Procuradores apenas ao critério de merecimento, avaliado exclusivamente pelo Governador, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, foi modificado pela Emenda Constitucional nº 8, de 23 de novembro de 1960. Conforme a nova redação, o Parágrafo 2º estendeu aos procuradores os mesmos procedimentos para promoção que vigiam para os promotores, integrando definitivamente os primeiros no quadro de carreira do Ministério Público e extirpando a exceção existente na Carta gaúcha em relação à Constituição Federal. Assim, as nomeações para o cargo de procurador passaram doravante a observar o critério de antiguidade e merecimento, alternadamente, enquanto o primeiro seria apurado de entrância para entrância e o segundo a partir de lista tríplice organizada pelo Conselho Superior²³.

Durante esta quadra de intensas transformações institucionais e de efervescência da vida política e democrática, a Associação do Ministério Público esteve praticamente desativada. A Revista do Ministério Público continuou sendo editada até 1951, sob direção de Luiz Lopes Palmeiro. Entretanto, a publicação carecia de editoriais, indicando um refluxo da atividade doutrinária abrigada pela Associação em tempos de Dámaso Rocha e Henrique Fonseca²⁴.

O fenômeno encontra explicação em grande medida na trajetória seguida por muitas lideranças de classe rumo ao

22. GAIGER, Celso Luís Franco. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, em 22 de junho de 1999; LIMA, Henrique Dias de Freitas. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 12 de setembro de 2000.

23. AXT, 2001: 102; CONSTITUIÇÕES, 1963: 318-320.

24. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, 1941 a 1951.

Parlamento, deixando a Associação sem comando efetivo. Além disso, a proximidade de muitos promotores com a vida política e partidária contribuía para que uma série de demandas institucionais fosse equacionada pelos canais políticos convencionais. Finalmente, as divergências entre este grupo e o comando que o sucedeu na Associação, empunhado por Gabriel Mesquita da Cunha, cujas posições eram, em geral, marcadas por uma visão mais conservadora do perfil institucional, podem ter contribuído, ainda, para o isolamento progressivo da entidade.

O renascimento da Associação coincidiu com o amadurecimento do debate na Assembléia em torno da aprovação da Emenda nº 6. Paralelamente, cresceu a percepção de que a forte presença de membros da instituição nos órgãos legislativos e administrativos não era suficiente, por si só, para garantir a defesa de certos interesses funcionais.

Assim, organizou-se em 1958 uma "Junta Governativa" com a atribuição de convocar uma assembléia geral da categoria, que se realizou em 27 de maio. Em 15 de julho, desferiram-se as eleições para a nova diretoria, participando 33 eleitores da Capital e 74 do interior. Foram eleitos Presidente o Dr. Paulo Medeiros e Vice-Presidente o Dr. Ladislau Röhnelt. O conselho consultivo foi composto pelos Drs. Rudy Petry, João Lyra de Faria e Victor de Bem Stumpf²⁵.

Os primeiros temas abordados pela nova gestão foram a pensão às famílias dos agentes do Ministério Público e a aposentadoria aos membros que contavam mais de 25 anos de serviço e que haviam sido preteridos em promoções na carreira. A propósito, projetos de lei foram redigidos e encaminhados ao Procurador-Geral e à Assembléia Legislativa²⁶.

Na mesma época, organizou-se a Caixa de Pecúlios – um sistema previdenciário para as famílias dos promotores falecidos

25. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

– e tentou-se retomar, sem sucesso, contudo, a edição da Revista. Foi contratado também o primeiro funcionário efetivo para a Associação, cuja sede estava agora localizada na Rua Riachuelo, nº 941, em Porto Alegre, no mesmo prédio onde funcionava a Procuradoria-Geral. Além disso, foram firmados inúmeros convênios com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, beneficiando e amparando os associados²⁷.

A Associação logrou êxito na sua primeira investida. A Lei nº 3.781, de 15 de julho de 1959 estendeu o benefício da aposentadoria aos colegas com mais de 25 anos de serviço que haviam sido preteridos com o advento da Constituição de 1947.²⁸

Enquanto isso, o campo da política nacional reservava surpresas. No dia 25 de agosto de 1961, o anúncio da renúncia do Presidente da República Jânio Quadros chocou o País. No Rio Grande do Sul, autoridades políticas, comandadas pelo Governador Leonel Brizola (PTB) preparam a reação que garantiu a posse do Vice-Presidente João Goulart e ficou conhecida como o Movimento da Legalidade. Na ocasião, a Presidência da Assembléia Legislativa era ocupada pelo Deputado Hélio Carlomagno (PSD), um promotor de justiça reconhecido por sua atuação no Parlamento em defesa das instituições democráticas. A liderança de Carlomagno foi decisiva para delimitar a unidade da classe política gaúcha em torno da causa da Legalidade e o apoio do Legislativo ao Movimento.

No interior, a adesão dos membros do Ministério Público à Legalidade foi pronta e significativa em diversas localidades.²⁹

26. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

27. Circular n. 1-58, 29 de outubro de 1958.

28. MEDEIROS, Paulo. Associação do Ministério Público do RS. PoA, 20 de setembro de 1959.

29. PONZI, Clóvis Goulart. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de março e 3 de abril de 2001.

"Eu fui para Soledade em meados de 1961. Logo em seguida peguei o Movimento da Legalidade. (...) Eu participei desses protestos, lá, falei em comícios, etc. E isso, depois, me cobraram. Mais adiante, em 1964, eu fui cobrado por causa dessa atividade do ano de 1961."³⁰

Em 1962, pela primeira vez as eleições para a diretoria da entidade também contemplaram os cargos de secretário, tesoureiro e bibliotecário, até então nomeados pela presidência. O conselho foi bipartido em deliberativo e fiscal, ficando com o último a gestão dos recursos da Caixa de Pecúlios³¹.

Em março de 1963, a entidade gaúcha fez-se representar no Congresso da Associação do Ministério Público do Brasil, no Rio de Janeiro, que discutiu a proposta da Presidência da República de federalizar e unificar a instituição. Num indicativo de sua capacidade de mobilização diante das grandes questões de interesse nacional, a classe sul-rio-grandense convocou um seminário regional para colher a manifestação dos pares sobre o projeto, que terminou não tendo seqüência. Nessa época, através da Associação, começou também a ser debatida a construção de casas para promotorias no interior, projetadas em parceria com as prefeituras e com a Secretaria Estadual da Justiça³².

Assim, com o fim do Estado Novo, desarticulou-se lentamente a Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Suas lideranças transferiram-se em grande parte para a atividade parlamentar, onde ajudaram a construir um Ministério Público mais evoluído, com prerrogativas institucionais

30. FRANCO, Sérgio da Costa. Depoimento concedido ac Projeto Memória do MPRS em 22 de novembro de 2000.

31. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

32. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

e funcionais mais sólidas. Não havia, entretanto, consenso entre os deputados-promotores sobre o conjunto do perfil a ser assumido pela instituição. Divergências entre a bancada ministerial e os dirigentes da Associação durante e depois da Constituinte também podem ajudar a explicar a letargia na qual a entidade se precipitou no início dos anos 1950.

Além das novas conquistas, garantiu-se na Constituinte a chance do acúmulo de vencimentos para os promotores em exercício de cargos eletivos e comissionados. Efetivamente, foi muito forte, durante todo o período, a presença de promotores na vida político-partidária do Estado. O privilégio constitucional foi combatido pela Fazenda Pública e pelo Procurador-Geral durante os anos 1950. O renascimento da Associação coincidiu com o debate na Assembléia em torno da aprovação da Emenda Constitucional nº 6.

Reorganizada, a primeira tarefa da Associação foi enviar ao Parlamento um projeto de lei estendendo o benefício da aposentadoria aos colegas com mais de 25 anos de serviço e que teriam sido preteridos pelas promoções havidas, sobretudo, durante o Estado Novo. Junto com a defesa dos interesses corporativos veio logo em seguida a reflexão sobre as garantias formais e o fortalecimento institucional do Ministério Público.

3 - A Nacionalização da Luta

O ano de 1964 começou tenso. A situação financeira do País era aflitiva e a inflação preocupava. As greves se sucediam, levando os críticos do governo a falar em "república sindical". Em janeiro, o Presidente João Goulart sancionou a nova lei regulando a remessa de lucros ao exterior e fechou a carteira de redescontos do Banco do Brasil em São Paulo e no Rio Grande do Sul, despertando a ira de muitos empresários. No dia 13 de março, Jango participou no célebre comício da Central do Brasil, reafirmando a vontade política em torno das chamadas reformas de base, dentre as quais a reforma agrária. Ao discursar, porém, ao lado de um cabo sublevado, levou intranquilidade aos quartéis. Em resposta, a Igreja e a sociedade civil organizaram a marcha da Família, em São Paulo, que reuniu milhares de pessoas no dia 19. No dia 24, estourou a rebelião dos marinheiros, num prenúncio de confirmação dos pesadelos dos militares. No dia 31 de março, o General Mourão Filho decidiu rebelar-se em Minas Gerais, iniciando o movimento para depor a autoridade presidencial. No dia primeiro de abril, Jango reconheceu a derrota e fugiu para o Rio Grande do Sul, seguindo logo depois para o exílio no Uruguai. O Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, foi empossado na Presidência da República. No dia 11, porém, o General Castello Branco foi eleito indiretamente Presidente.

Em 9 de abril de 1964, foi baixado o Ato Institucional, que ficou posteriormente conhecido como AI-1, porque acabou sendo o primeiro de uma longa série de decretos. Redigido pelo jurista Francisco Campos, o mesmo autor da Carta getulista de 1937, o Ato procurou estabelecer uma legalidade revolucionária e

prometeu redemocratizar o Brasil até 1966. Numa primeira fornada, foram cassados 40 mandatos. Quando caducou o artigo punitivo do AI em outubro, 4.454 pessoas haviam sido atingidas¹.

As eleições para a Presidência da República agendadas pelo AI-1 para três de outubro de 1965 foram suspensas, mas realizaram-se nesta data as eleições indiretas para 21 governadores. A derrota dos candidatos alinhados à nova ordem militar indicou que o regime não conseguiria eleger um presidente em eleição direta. Em face desta constatação, estourou a insubordinação na Vila Militar, comandada pelo General Costa e Silva. Três semanas depois, Castello Branco capitulou ante as pressões mais conservadoras e editou o AI-2, transferindo ao Congresso Nacional a prerrogativa de eleger o Presidente da República e reabrindo o ciclo punitivo que marcara a primeira hora do regime. O AI-2 transferiu, ainda, os processos políticos para a competência da Justiça Militar Federal, colocando um ponto final na crise dos habeas corpus que desde 1964 sacudira o Judiciário em todo o Brasil, opondo magistrados e oficiais encarregados dos chamados Inquéritos Policiais Militares, os IPMs. Em 9 de fevereiro de 1967, a Lei de Imprensa instituiu a censura.²

Nas ruas, greves e manifestações estudantis eram reprimidas. Parte da esquerda caiu na clandestinidade e iniciou a luta armada. Bombas, seqüestros e assaltos a bancos difundiram-se como forma de libertar presos políticos e financiar a guerrilha. Nos quartéis e delegacias, prisioneiros políticos podiam ser torturados.

Em 13 de dezembro de 1968, o AI-5 enfeixou poderes discricionários nas mãos da Presidência da República. O Congresso Nacional foi fechado por 10 meses e suspensas as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade de todos os agentes

1. GASPARI, 2002: 123-25.

2. GASPARI, 2002: 254-60; VALE, 1976.

públicos. Foram ainda excluídos de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com o AI e seus Atos Complementares. O habeas corpus foi restringido e limitado o uso de recursos extraordinários aos tribunais, bem como abolido o recurso ordinário nos casos de mandados de segurança denegados pelos tribunais. Ministros do Supremo foram aposentados compulsoriamente pelo AI-6 e a composição da Corte foi reduzida de 17 para 11 membros.

A Constituição Federal de 1967 dispôs o Ministério Público na área de abrangência do Judiciário, tratando-o em seção própria no capítulo consagrado àquele Poder. Por sua vez, a Emenda outorgada em 1969 transferiu o Ministério Público para o capítulo do Poder Executivo, acentuando a subordinação do seu chefe ao Presidente da República e, em esfera provincial, aos governadores. Houve também ampliação de atribuições do procurador-geral. O Artigo 119 estabeleceu a sua iniciativa exclusiva para requerer junto ao Supremo Tribunal Federal a declaração de inconstitucionalidade de uma lei. Já o Artigo 154 reconheceu competência ao chefe do Ministério Público Federal para solicitar a suspensão de direitos políticos dos cidadãos. O crescimento de atribuições, neste caso, está intimamente relacionado com o papel reservado pelo regime autoritário à instituição.³

Na prática, as estruturas do Judiciário e do Ministério Público expandiram-se, acompanhando o ritmo do progresso econômico e do crescimento populacional. A jurisdição federal de primeira instância foi restabelecida após a edição da Lei de 30 de maio de 1966, que criou 44 varas. No Rio Grande do Sul, a reinstalação se deu em maio de 1967.⁴

3. MIRANDA, 1973: 406-7.

4. AXT et alli, 2002.

Remontam também a essa quadra, novidades como o Código de Processo Civil de 1973, a introdução do divórcio, em 1977, a diversificação de temas tratados pela Justiça e o surgimento da presença feminina nos quadros da Magistratura, nas Cortes e no Ministério Público. Foi durante a década de 1970, enfim, que começaram a aparecer os chamados direitos de terceira geração – direito do consumidor, ambiental, etc.

No Rio Grande do Sul, a Assembléia Legislativa aprovou mais um COJE em 1966, trazendo poucas alterações para o Judiciário e para o Ministério Público. Em 14 de maio de 1967, promulgou a Constituição Estadual, considerada inconstitucional pelo então Governador Peracchi Barcellos, que fez encaminhar uma ação de inconstitucionalidade junto ao Supremo. Em 27 de janeiro de 1970, a Carta Estadual foi adequada à nova Constituição Federal de 1969, não chegando, porém, a legislar sobre a Justiça, pois a Constituição Federal transferira aos Tribunais prerrogativas normativas. Em seguida, o COJE de 1970 criou novas comarcas, extinguiu o cargo de Pretor e instituiu o Juiz Adjunto.

Em meio a todas estas transformações, a Associação do Ministério Público precisou reafirmar sua identidade na interlocução dos interesses da classe. No início, as demandas sustentadas pela entidade eram majoritariamente de caráter corporativo. Mas a medida em que as conquistas eram efetivadas, os desafios aumentavam, e a representação da categoria foi confundindo-se com a luta em prol do fortalecimento institucional do Ministério Público e com a luta pela redemocratização do País.

O movimento militar de 1964 repercutiu sobre a classe jurídica gaúcha e, também, sobre o Ministério Público. Muito embora muitos se mantivessem em condição neutra, nos extremos as posições se dividiram entre apoiadores do novo regime e aqueles que foram alvo de cassações e perseguições, dentre os quais, destacavam-se dois Ex-Procuradores-Gerais:

Floriano Maia D'Ávila e Ajadil de Lemos. A Associação evitou assumir qualquer posição oficial, mas um grupo de colegas uniu-se a alguns Magistrados, organizando, na clandestinidade, uma base de apoio aos presos e às respectivas famílias.⁵

A repressão atingiu também membros no interior, alguns dos quais foram presos, interrogados, prejudicados em suas promoções, cassados... Mas também houve iniciativas de resistência dos operadores do direito, como a do Procurador Ladislau Röhnelt que defendia os pedidos de habeas corpus aos presos políticos junto ao desembargo, mesmo quando a competência da matéria caberia formalmente à Justiça Militar Federal; ou, ainda, um grupo de advogados que, em abril de 1967, representou junto ao juiz do foro de Rio Grande contra arbitrariedades cometidas por oficiais da unidade local do Exército, pelo delegado de polícia e por comissários do DOPS, gesto que chegou a originar a instalação de uma CPI na Assembléia Legislativa, que, se não logrou a punição dos citados, pelo menos granjeou ampla cobertura da imprensa.⁶

Outro exemplo de reação crítica ao arbítrio foi o relatório do Promotor Paulo Cláudio Tovo, em 1966, sobre o célebre Caso das Mãos Amarradas. Tovo participou dos procedimentos preparatórios do processo, arrostando pressões da Secretaria de Segurança e do DOPS. Ofereceu denúncia contra um Coronel

5. Röhnelt, Ladislau Fernando. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 4 de maio de 2001; Zero Hora, Porto Alegre, 19 de abril, 8 de maio de 1964. Em abril de 1964, além dos procuradores mencionados, foram presos pelo 3º Exército os Promotores Luiz Carlos Gomes, Heitor Viterbo de Oliveira e Sérgio da Costa Franco, que não chegou a ser cassado. Dossiê Funcional de José Barros de Vasconcellos, documento de 23 de abril de 1964 – Divisão de Documentação do MPRS.

6. PONZI, Clóvis Goulart. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de março e 3 de abril de 2001; RÖHNELT, Ladislau Fernando. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 4 de maio de 2001.

do Exército, também chefe de Polícia na época, pelo assassinato do Ex-Sargento Manuel Raimundo Soares. O caso ajudou a tornar público para todo o País a prática de torturas nos chamados porões da ditadura. Além disso, foi um dos primeiros episódios em que o Ministério Público interveio na investigação policial.⁷

De um modo geral, entretanto, não parece ter havido maiores interferências na atividade do Ministério Público por parte do regime militar, sobretudo após a edição do AI-2, que transferiu os crimes políticos para a alçada da Justiça Militar Federal. O Ministério Público atuava principalmente no combate à criminalidade convencional, rotina que era conveniente para o sistema instituído. As perseguições foram mais pontuais, atingindo membros que, no exercício de suas atribuições, eventualmente exorbitavam os limites do combate à criminalidade mais corriqueira ferindo interesses do establishment político, ou que, especialmente, tinham histórico de militância de esquerda muito evidente. Embora normalmente prejudicados nas promoções, os colegas agravados costumavam ser protegidos pela Instituição. O procurador-geral mediava contatos com o comando do Exército, com o DOPS ou com a Polícia, evitando constrangimentos maiores. Além disso, podia deslocar o agravado para uma Vara mais tranqüila ou trazê-lo para junto da cúpula administrativa. Na opinião geral, o receio prévio por parte de certos agentes de uma possível represália costumava trazer mais prejuízos à autonomia institucional do que a represália de fato, que costumava ser amortecida. Em São Borja, por exemplo, em 1969, o Comandante da Guarnição Militar exigiu que o promotor entrasse com uma ação contra o Ex-Presidente João Goulart, a fim de que fosse contestada a propriedade de um seu imóvel urbano

7. TOVO, Paulo Cláudio. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 31 de agosto de 2000; Zero Hora, Porto Alegre, 2, 6 e 14 de setembro, 7 de dezembro de 1966.

em benefício da inquilina. Diante da negativa do promotor, o Comandante tentou agravá-lo, mas terminou sendo constrangido por toda a comunidade civil local a retroceder.⁸

Certamente, contribuiu para esta relação respeitosa o fato de que as associações de classe do Ministério Público, ainda voltadas predominantemente para questões corporativas e sem uma representação articuladora consistente em nível nacional, não tenham acompanhado a militância institucional da OAB, desencadeada em 1972, numa reunião em Curitiba, quando os advogados comprometeram-se com a ativa defesa dos interesses dos presos políticos e com a luta pela erradicação da tortura, pela suspensão do AI-5 e pelo restabelecimento do habeas corpus. Nos anos seguintes, as posições firmes assumidas pela OAB, muitas vezes em sintonia com a Igreja Católica, em diversos casos célebres contribuíram sobremaneira para minar o regime autoritário, suscitando, também, em contrapartida, reações repressoras.⁹

Logo após a ruptura institucional de 1964, o Governador Ildo Menegheti instituiu a Consultoria-Geral do Estado, em 25 de fevereiro de 1965, nomeando para o posto de comando Néri da Silveira¹⁰. A definição do papel do novo órgão, que herdava as

8. COELHO, Walter Marcilgil. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 19 de março de 2001; GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000; FRANCO, Sérgio da Costa. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 22 de novembro de 2000; SOUZA, Paulo Olímpio Gomes de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 27 de setembro de 2000; BARBOSA, Paulo Emílio Jensich. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 9 de abril de 2002; GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de maio de 2002; SELISTRE, Tael João. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 16 de abril de 2002.

9. SKIDMORE, 1994: 365.

10. SILVEIRA, Néri da. Depoimento concedido a Gunter Axt em 14 de maio de 2002.

antigas atribuições do Departamento Jurídico e da Consultoria Jurídica, foi mais um degrau para a depuração das funções ministeriais, no sentido de dissociar destas a defesa judicial do Estado.

Também nessa época, mais precisamente em 13 de julho de 1966, o Deputado Paulo Brossard (PL) renunciou à pasta da Secretaria do Interior e Justiça, que foi então interinamente assumida pelo seu colega de bancada e também de secretariado, o Deputado e Promotor Octávio Omar Cardoso, até a posse efetiva do Deputado Francisco Solano Borges (PL). Durante o breve período em que esteve à frente da Secretaria, Octávio Cardoso propôs ao Governador Menegheti a desvinculação do Ministério Público da Secretaria da Justiça. A partir de então, o Procurador-Geral do Estado – na época, José Barros de Vasconcelos – passou a despachar diretamente com o governador, sem a intermediação do Secretário da Justiça, o que foi um passo importante para a conquista do status de Secretário de Estado pelo procurador-geral¹¹.

Na mesma linha, em 1967 vedou-se ao Parquet gaúcho a representação das partes. Em São Paulo, esta vedação remontava a 1947, quando também a remuneração dos promotores foi equiparada à da magistratura, mas na maior parte dos Estados o acúmulo com a advocacia privada ainda era permitido¹².

Paralelamente, uma nova geração de Magistrados e Promotores fazia, mediante concurso, o seu ingresso na carreira, acreditando que a função do operador público do Direito nas comunidades interioranas não podia mais se limitar ao distanciamento tradicional. Em diversas comarcas, um trabalho integrado entre juízes e promotores aproximou a Justiça da

11. Réplica, nº 33, julho de 1992.

12. MACEDO Júnior, 1999: 50.

população, atendendo melhor à crescente complexidade da vida social e consolidando uma nova consciência social entre os membros da classe. Muitos promotores eram particularmente hábeis no atendimento de demandas conciliatórias, e mesmo assistenciais, de parte da gente mais simples e desvalida que afluía ao foro em busca de informações diversas ou para resolver problemas familiares ou de convivência com a vizinhança. Neste sentido, o Ministério Público do Rio Grande do Sul envolveu-se progressivamente em campanhas locais, que podiam ir desde esforços integrados para distribuição de documentos básicos à população, passando pelo combate à evasão escolar até a luta pela conquista do direito à herança paterna por parte das filhas mulheres nas zonas de colonização italiana, como a desencadeada pelo Promotor Sylo Soares em Caxias do Sul¹³.

Residindo, porém, o grosso da ação ministerial na área penal, um longo caminho precisava ser trilhado para afirmar a Instituição como promotora da justiça e agente da lei junto à prática forense. Tratou-se de uma labuta diária, um trabalho quase anônimo, não fosse a síntese de um Promotor, Lauro Nélson Fornari Thomé, que em 1965, influenciado pelos conceitos de um Promotor de São Paulo, César Salgado, publicou um pequeno livro referindo sua experiência prática, cuja acolhida no meio jurídico rendeu uma reedição na revista *Justitia*, do Ministério Público de São Paulo, galvanizando toda uma geração. Numa época em que ainda persistia a visão de advogados e juízes de um promotor como mero órgão de acusação, Thomé bateu-se sucessivamente para distingui-lo tanto da acusação quanto da defesa, garantindo-lhe posição singular no processo,

13. SEHNEM, Donato João. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do RS, em 27 de julho de 2000; SOARES, Sylo. Entrevista concedida ao Projeto Memória do MP em 23 de agosto de 2000.

não como parte litigante, mas, tal qual o juiz, como parte na relação processual, em sentido formal.¹⁴

Em um processo de julgamento pelo Tribunal do Júri na Comarca de Santa Maria, por exemplo, em que o réu fora pronunciado por homicídio qualificado, tese com a qual se identificava a acusação particular e que era atacada pela defesa, que por seu turno sustentava a excludente da legítima defesa, Fornari entendeu tratar-se de homicídio privilegiado, divergindo, portanto das duas teses anteriores¹⁵.

Em outros feitos, originados na Comarca de Júlio de Castilhos, um juiz rejeitou denúncias invocando o entendimento de que elas apresentariam falhas formais, na medida em que o inquérito não teria ido as suas mãos e que a ação do promotor não fora precedida de uma formalidade petitória. Inaceitando os fundamentos da recusa, Fornari recorreu ao Tribunal de Justiça, sustentando, com base no Código de Processo Penal, que a independência e o poder promocional do órgão ministerial dispensariam qualquer requerimento prévio ao juiz. Logrando, em 1957, a acolhida da 1ª Câmara Criminal da Corte recursal, com base em relatório do Desembargador Manoel Bento Martins, Fornari garantiu a manutenção das denúncias e fixou a mudança no padrão das usanças forenses, reservando ao Promotor de Justiça um privilégio de iniciativa na transição da fase policial para a fase judicial, que até então nem sempre era respeitado nos Fóruns. A decisão da 1ª Câmara foi seguida pela 3ª Câmara em recurso idêntico encaminhado por Fornari, relatado em 1961 pelo Desembargador Lívio da Fonseca Prates. Em 1965, provimentos de recursos ajudaram a cristalizar a matéria. Dessa

14. THOMÉ, 1967; SALGADO, 1964; FORTES, Telmo. Depoimento concedido a Gunter Axt em 20 de fevereiro de 2003, em Porto Alegre.

15. THOMÉ, 1967.

forma, rompendo com qualquer traço de corporativismo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul fixou jurisprudência e concorreu com sua parcela de contribuição ao fortalecimento da identidade institucional do Ministério Público¹⁶.

Fornari esgrimiou também a necessidade de oposição à impertinência de alguns juízes que, sob a alegação de que o interrogatório seria um ato pessoal dirigido pelo magistrado, não aceitavam a intervenção do Ministério nesse termo do processo. Alegando ser anacrônica a invocação da supremacia do indivíduo sobre o interesse social e inútil, em caso de ser defesa a intervenção, a convocação do Promotor de Justiça para assistir o interrogatório, Fornari mais uma vez imprimiu por meio de sua prática forense condições que contribuíram para a afirmação institucional¹⁷.

Algumas novidades jurídicas ensejaram também decisões inéditas desdobradas de iniciativas de promotores. Valendo-se da Lei 4.898/68, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, o Promotor Vladimir Giacomuzzi, da Comarca de Três de Maio, denunciou um Delegado de Polícia que submetia suspeitos à tortura, sadicamente em meio a churrascadas, pedindo a condenação do mesmo à prisão e à perda do cargo. Dada a sentença pelo juiz, foi a mesma confirmada nas instâncias recursais, apesar da alegação da defesa de que o processo não poderia ter sido instaurado sem ser precedido por inquérito policial e muito menos sendo subscrito pelo promotor que havia tomado as declarações da vítima. Foi a primeira decisão condenatória do País em matéria de tal natureza e influenciou o procedimento de outros promotores, que passaram a oferecer denúncia com base no depoimento da vítima, prescindindo do inquérito policial. O

16. THOMÉ, 1967.

17. THOMÉ, 1967.

primeiro grau do Ministério Público foi peça fundamental no combate à tortura nas delegacias.¹⁸

Nessa época, a infra-estrutura disponível para o trabalho do promotor no primeiro grau era bastante precária. O Ministério Público não dispunha de instalações próprias no interior do Estado e os promotores geralmente eram acolhidos pelos juízes nos fóruns, em espaços nem sempre apropriados. Faltava tudo: máquina de escrever, material de expediente, funcionários auxiliares. Era grande a dificuldade para alugar imóveis no interior, dado à condição pouco desenvolvida do mercado imobiliário. Muitas cidades sequer dispunham de hotéis. As vias de comunicação eram precárias e a telefonia deficiente.¹⁹

Outra novidade foi a chegada das mulheres à carreira. Em 1975, superando todos os obstáculos interpostos durante o concurso, tomou posse a primeira Promotora de Justiça, na Comarca de Erechim. No início, a mudança de paradigma no âmbito da atividade forense não foi fácil. As partes elogiavam a gentileza e competência do atendimento dado pela "*mocinha*", mas faziam questão de retornar no dia seguinte para "*falar com o promotor*". No Tribunal do Júri, os advogados, desacreditando da competência feminina, costumavam ir pouco preparados para enfrentar a acusação.²⁰

Enquanto isso, a Associação, sob a presidência de Antônio Ricardo de Medeiros, foi afirmando-se na luta por garantias funcionais. Em 1965, aliou-se ao Tribunal de Justiça no embate por reposição salarial. A propósito, durante o segundo Governo

18. GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 21 de maio de 2002; CHALELA, Eunice Terezinha Ribeiro. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 15 de abril de 2002.

19. GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 21 de maio de 2002.

20. CHALELA, Eunice Terezinha Ribeiro. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 15 de abril de 2002.

Meneghetti, a classe jurídica gaúcha enfrentou uma das mais graves crises salariais de sua história. Não houve aumento que compensasse as perdas inflacionárias e o pagamento dos salários freqüentemente atrasava por dias²¹.

Em 1966, interinamente presidida por Paulo Tovo, a AMPRGS encabeçou uma comissão para defender, junto ao Ministério da Justiça, tratamento igualitário à Magistratura quanto à suplementação de vencimentos, uma vez que o anteprojeto da nova Constituição Federal ia de encontro aos interesses da classe²².

Por influência da Associação do Ministério Público de São Paulo junto ao Senador Auro de Moura Andrade, que presidira a Constituinte de 1967 no Congresso, conseguira-se a aprovação de uma emenda equiparando os vencimentos dos Magistrados e membros do Ministério Público em todo o País. O avanço, entretanto, provocou uma forte reação nacional, sobretudo entre a Magistratura, de forma que, na Emenda Constitucional nº1/69, que na prática se tratou de uma carta outorgada, apesar de toda a mobilização da classe em Brasília, o dispositivo da equiparação foi ab-rogado.²³

Porém, a mobilização de resistência foi importante para aproximar as Associações de São Paulo e do Rio Grande do Sul, na época, as mais bem estruturadas, indicando que as mesmas assumiam a vanguarda na luta pelo fortalecimento institucional em nível nacional. Fundamentalmente, os episódios serviram para indicar que, em face do contínuo movimento de centralização

21. COSTI, Nelson. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do RS, em 3 de maio de 2000; Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

22. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

23. GOMES, Luiz Felipe de Azevedo. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 5 de junho de 2001; FREITAS, Oscar Xavier de. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 2 de julho de 2003; Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

política imposto pelo regime militar, a dinâmica da evolução institucional passaria muito mais por Brasília do que por São Paulo ou Porto Alegre. A própria equiparação consagrada na Constituição de São Paulo desde 1947 poderia ser questionada à luz da Constituição Federal. Eis por que as lideranças de classe nos estados mais desenvolvidos passam a preocupar-se com uma organização nacional da luta.²⁴

No Rio Grande do Sul, a Constituinte de 1970 adaptara a Carta Estadual ao novo diploma federal. Findava o Governo Peracchi Barcellos e Euclides Triches, já eleito, preparava-se para tomar posse em março de 1971. Durante o Governo Peracchi, a Magistratura e o Ministério Público continuaram amargando dificuldades salariais, já que a possibilidade de reajustes apenas foi aventada ao final do mandato, mediante um projeto de lei enviado à Assembléia prevendo reposição para todo o funcionalismo.²⁵

Porém, Triches solicitou ao Governador Peracchi que remetesse mensagem retificativa ao Legislativo alterando a já votada lei de aumento de vencimentos públicos, parcelando o índice de reajuste, de maneira a minimizar o impacto financeiro sobre o início do novo Governo. A iniciativa provocou fortes reações de descontentamento. Acreditava-se que o parcelamento era um eufemismo, pois a redução determinada não seria reposta mais tarde. Além disso, sob a alegação de que os vencimentos da Magistratura eram irredutíveis, os Magistrados e os Conselheiros do Tribunal de Contas foram excluídos do parcelamento, que na prática atingiu o Magistério, a Brigada

24. FREITAS, Oscar Xavier de. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 2 de julho de 2003; ALVARENGA, Cláudio Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 1º de julho de 2003.

25. GAIGER, Celso Luís Franco. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, em 22 de junho de 1999.

Militar, a Polícia Civil e o Ministério Público²⁶.

Insurgindo-se contra a política governamental, o Procurador-Geral Peri Rodrigues Condessa exonerou-se em caráter irrevogável do cargo. A seguir, por ser o membro mais antigo, o mesmo Peri Condessa assumiu a Procuradoria-Geral interinamente, independente da confiança do chefe do Poder Executivo, desencadeando uma grave crise entre a Instituição e o Governo. Na Associação, de imediato, convocou-se uma reunião de diretoria, votando-se uma moção de solidariedade irrestrita ao Procurador-Geral.²⁷

Presidia a entidade Lauro Pereira Guimarães. Há algum tempo a política associativa vinha cindida em dois blocos antagônicos, o que suscitara uma campanha disputada e polarizada durante as eleições internas de 1970. Em outubro, contudo, pouco antes do pleito, os grupos se uniram numa chapa de conciliação, mediada por Clovis Ponzi, o que garantiria a presidência para Lauro Guimarães, reconhecido pelo bom trânsito desfrutado junto ao futuro Governador Euclides Triches: Lauro fora secretário pessoal de Triches durante a gestão deste à frente da Secretaria de Obras Públicas no Governo Meneghetti. As reuniões da diretoria, que desde 1969 realizavam-se na sede da APLUB, na Avenida Júlio de Castilhos, voltaram então a se concentrar na sede da Procuradoria-Geral, na Rua Riachuelo²⁸.

26. GOMES, Luiz Felipe de Azevedo. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 5 de junho de 2001.

27. Zero Hora, Porto Alegre, 8, 9 e 15 de dezembro de 1970; OLIVEIRA, Marco Aurélio Costa. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 11 de outubro de 2000; Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

28. GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000; BOSCHI, José Antônio Paganella. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 13 de maio de 2002; Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

A moção de solidariedade da diretoria foi legitimada em uma assembléia geral extraordinária realizada alguns dias mais tarde. Paralelamente, organizou-se um ato em homenagem ao Procurador-Geral, com a presença da classe, de Magistrados e políticos. O Governador enfrentava dificuldade em encontrar alguém disposto a substituir Condessa em momento tão crítico²⁹.

Entrementes, em dezembro de 1970, tinha andamento em Teresópolis, no Rio de Janeiro, o III Congresso Fluminense do Ministério Público, reunindo membros de todo o País. Em conversações com os demais participantes, a delegação gaúcha descobriu que a situação funcional da categoria era igualmente aflitiva, se não mais, nos outros estados. O encontro, que, tal qual o Congresso de 1942, tinha por escopo o debate de questões técnicas, terminou, então, assumindo conotações políticas, pois algumas delegações resolveram discutir a mobilização da categoria em nível nacional:

"Foi então que o Ferdinando³⁰ propôs uma reunião nossa, porque os procuradores-gerais demonstravam-se verdadeiros seguidores das idéias e política dos governadores, sem qualquer independência. (...) Os procuradores-gerais não tinham a independência do Dr. Peri Condessa (...) Isso fazia com que o Ministério Público sentisse uma absoluta falta de independência (...) funcional, (...) organizacional. (...) Então, a CAEMP – Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público – foi fundada com essa inspiração: impedir, a todo o custo, influências políticas dentro do Ministério

29. Zero Hora, Porto Alegre, 8, 9 e 15 de dezembro de 1970; OLIVEIRA, Marco Aurélio Costa. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 11 de outubro de 2000; Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

30. Ferdinando de Vasconcellos Peixoto, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Público. (...) Mais tarde se soube que procuradores-gerais contrários à fundação da CAEMP, haviam entrado em contato com os representantes das associações de outros estados e solicitavam que não participassem da reunião. Por tal motivo, o número de signatários da ata não teve maior expressão.”³¹

O Presidente da Associação de Minas Gerais, Dr. Cupertino, foi designado coordenador da comissão responsável pela organização da nova entidade, pois, para as lideranças de São Paulo, esta era uma forma de prestigiá-lo, uma vez que o Governador daquele Estado patrocinara uma ADIn junto ao Supremo Tribunal questionando, com base na legislação que conformava a organização do Ministério Público Federal, o dispositivo estadual que determinava a escolha do Procurador-Geral de Justiça dentre os membros da carreira.³²

Em princípios de março de 1971, o Promotor Lauro Pereira Guimarães foi indicado para o comando da Procuradoria-Geral, assumindo o posto em abril, logo após a posse do Governador, no dia 15 de março. Em setembro de 1970, o então Presidente da AMPRGS, Ivânio Pacheco, buscara audiência com o Deputado e candidato ao governo Euclides Triches, a fim de manifestar-lhe a satisfação com que a classe receberia a indicação de um de seus integrantes para chefiar a Instituição, mantendo-se dessa forma uma tradição observada nos últimos anos. A surpresa esteve no fato de a indicação ter mais tarde recaído sobre o próprio presidente da Associação, pois pela primeira vez ambos os postos eram acumulados. Com a manobra, o Governador legitimava a Procuradoria-Geral perante a classe, em um

31. OLIVEIRA, Marco Aurélio Costa. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 11 de outubro de 2000.

32. FREITAS, Oscar Xavier de. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 2 de julho de 2003.

momento de tensão corporativa. Por sua vez, a tranquilização dos ânimos fortalecia também a posição do Procurador-Geral perante o Governo.³³

“Na primeira reunião do secretariado a que compareci, após a posse – inícios de abril de 1971 –, percebi, ao chegar, que não havia lugar indicado ao Procurador-Geral de Justiça à mesa principal. Ao lado dessa, duas mesinhas, do tipo das destinadas à secretaria dos trabalhos ou à taquigrafia... onde se liam meu nome e cargo, bem como o de outro alto integrante da nova equipe governamental, também da área jurídica. Era um governo dominado por tecnocratas – competentes, dignos, mas com escassa visão jurídico-política do Estado. (...) E antes que a reunião se iniciasse, formalmente, dirigi-me a um Subchefe da Casa Civil (...), deixando o recinto (...). Imediatamente, após rápidas confabulações, reformulou-se toda a mesa, e a Procuradoria-Geral de Justiça tomou assento na primeira cadeira à direita do Governador.”³⁴

A dupla gestão de Lauro Guimarães, à frente do Ministério Público e da Associação, foi marcante. O movimento de centralização administrativa repercutiu logo sobre a entidade. Em maio de 1971, uma assembléia geral operou reformas nos estatutos. Doravante, apenas a presidência seria eletiva. Foram criados departamentos, cujos diretores seriam de livre nomeação do presidente. Além do Departamento Financeiro, Patrimonial, Esportivo, de Relações Públicas e Social, as novidades ficaram por conta do Departamento Cultural,

33. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS; Zero Hora, Porto Alegre, 3 de março de 1971.

34. GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000.

que ganhou atribuição de promover o aprimoramento de natureza técnica dos associados, bem como de incentivar os estudos históricos e sociológicos sobre o Rio Grande do Sul; do Departamento de Assistência Pessoal, que deveria dar apoio individual aos promotores; e do Departamento de Coordenação de Cursos, que assumiu a responsabilidade pela promoção dos cursos³⁵.

As realizações no campo associativo avançaram. No dia 20 de setembro de 1971, um churrasco marcou a aquisição da sede campestre, uma aprazível chácara na Estrada da Cavalhada, em Porto Alegre, abrigando um prédio central e outro secundário, inicialmente destinado à hospedagem dos promotores do interior em trânsito pela Capital.³⁶

O passo foi possível graças a uma administração precisa e à nova condição financeira recentemente auferida pela Associação por meio da participação na cobrança das custas judiciais. Em 1968, a entidade administrava um orçamento minguado. Mas a decisão de pleitear, junto à Assembléia Legislativa, participação na cobrança das custas judiciais, veio modificar esse quadro:

"A participação das custas foi que deu dinheiro para o Ministério Público, deu dinheiro para os servidores da Justiça. E foi com esse dinheiro que nós conseguimos comprar (...) a sede campestre."³⁷

Além de melhorar a condição financeira, a execução da chamada Lei das Custas, nº 5.654, de 7 de outubro de 1968, incentivou maior integração dos colegas, pois a Associação precisou apelar para os promotores que fiscalizassem a arrecadação em todas as comarcas do interior. Em 1971, a Corregedoria do Ministério

35. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

36. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

37. SOARES, Sylo. Entrevista concedida ao Projeto Memória do MP em 23 de agosto de 2000.

Público distribuía circular a todos os promotores exortando-os a fiscalizar as custas devidas à Associação sobre inventários e arrolamentos, na proporção de 0,5% sobre aquelas devidas ao escrivão, bem como nos demais processos, inclusive na liquidação ou execução de sentença, na base de 3% sobre as custas contadas ao mesmo serventário. Tais custas, nos termos da Lei 5.936, de 31 de dezembro de 1969, deveriam ser remetidas via bancária pelo distribuidor ou contador até o dia cinco de cada mês para a Associação. Afirmava o Corregedor Francisco Pinós Lobato: *"com tais recursos financeiros conta a beneficiária para a consecução de seus múltiplos objetivos, muitos dos quais se identificam, pela sua finalidade, com os da Corregedoria do MP"*.³⁸

Na época, a Corregedoria-Geral desempenhava uma função mais tradicional e o Secretário da Procuradoria-Geral era o único elo de intermediação que o promotor no interior tinha com o comando institucional. Em fins dos anos 1960, a gestão de Ladislau Röhnelt imprimiu à Corregedoria uma feição diferenciada, reunindo os promotores por regiões e promovendo uma publicação organizada pelo Promotor Klumb, que atuava à disposição do Governo junto à coordenação do serviço penitenciário. Em seguida, Lobato logrou organizar encontros regionais, avançando significativamente na integração da classe.³⁹

A classe vivia, com efeito, uma certa dispersão. A Associação, promovendo reuniões e congressos, muitas vezes em parceria com a Corregedoria, foi fundamental na mobilização dos promotores e procuradores pela defesa dos interesses institucionais frente aos órgãos da Administração Pública e à Assembléia Legislativa. As promotorias do interior começaram também a receber apoio. Em 1969, fora ainda organizado o primeiro curso de preparação para

38. Circular 2-71, 20 de maio de 1971. Corregedoria-Geral do Ministério Público.

39. GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 21 de maio de 2002.

ingresso no Ministério Público, promovido pela Associação e ministrado por promotores. Deliberara-se, também, pela criação de um boletim que otimizasse a comunicação com a classe. Até então o diálogo com o conjunto dos associados se dava por meio de circulares que careciam de regularidade. O primeiro número do Boletim Informativo veio a lume em junho de 1971. Neste ano, iniciou-se também a organização de núcleos regionais, nos quais haveria sempre um elemento responsável pela fiscalização do recolhimento das custas⁴⁰.

A gestão de Lauro Guimarães na Procuradoria-Geral foi igualmente transformadora. Tornou-se efetivo o estágio probatório, regulamentando-se-o de maneira modelar inclusive para outros Estados da Federação. Os membros passaram a contar com melhor infra-estrutura de trabalho, ganhando, agora, inclusive, uma máquina de escrever, que até então precisava ser custeada com o salário de cada um. Em novembro de 1973, criou-se o GAPP – Gabinete de Pesquisa e Planejamento – com a finalidade de *"pensar institucionalmente o Ministério Público, isto é, um setor liberado dos encargos funcionais cotidianos, capaz de produzir idéias, gerar projetos, sacudir estruturas, dinamizar o órgão, recolher sugestões – despertar o ânimo da classe"*. O novo setor foi assumido pelo Promotor Ruy Rosado de Aguiar Júnior⁴¹:

"Quando estava na Assessoria, (...) sugeri a criação do GAPP, Gabinete de Pesquisa e Planejamento, que hoje figura na Lei do Ministério Público. Por designação do Procurador-Geral, cuidei com os demais colegas da implantação de um organismo dentro da Procuradoria que tivesse a função de fazer pesquisa jurídica, auxiliando o trabalho dos Promotores e Procuradores, divulgando

40. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

41. GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000.

a matéria jurídica, e também se preocupasse com o planejamento da instituição, que pensasse o seu futuro. Na época não tínhamos Internet, não havia facilidade de acesso à informação, à jurisprudência dos tribunais, nem sequer às leis (Quando estava em Santa Rosa, solicitei à Procuradoria informação sobre uma lei que regulava as telecomunicações, para dar parecer em mandado de segurança impetrado pela Rádio local. Informaram que sim, a lei existia, mas era muito extensa e por isso não me mandavam cópia). O Gabinete fez muitas pesquisas sobre temas que envolviam a atuação do Ministério Público. Fazíamos publicações, pequenos livretos chamados de 'Sumários', que eram distribuídos aos promotores. O GAPP foi projetado também para acompanhar a legislação, isto é, manter a Procuradoria informada do que estava sendo discutido no Congresso Nacional em matéria de novas leis de interesse para a atividade do MP."⁴²

Em setembro de 1973, a Procuradoria-Geral de Justiça transferiu-se do acanhado e precário prédio na Rua Riachuelo para um amplo edifício na Av. Borges de Medeiros nº 992, garantindo a conquista de uma importante aspiração. Também ali passaram a ocorrer as reuniões da Associação. Ainda em setembro, foi relançada a Revista do Ministério Público, cuja edição estava paralisada desde 1951. A direção da Revista foi assumida por Ladislau Röhneit⁴³.

A mobilização da classe em nível nacional foi agasalhada pela gestão Lauro Guimarães. Em maio de 1971, O anteprojeto de estatuto da CAEMP foi apresentado pela delegação gaúcha num

42. AGUIAR Júnior, Ruy Rosado de. Depoimento concedido a Gunter Axt, Brasília, 15 de maio de 2002. Memorial do Judiciário, TJRS.

43. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS; Correio do Povo, Porto Alegre, 6 e 21 de setembro de 1973.

encontro nacional realizado na cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais. Em dezembro de 1971, os associados participaram ativamente do I Congresso Nacional do Ministério Público, em São Paulo, que teve Lauro Guimarães por orador oficial e onde a CAEMP foi finalmente instituída. A presidência da entidade coube ao Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Oscar Xavier de Freitas, sendo a vice-presidência assumida por Lauro Guimarães. O evento foi importante por ajudar a situar o Ministério Público no leque das instituições nacionais. Doravante, a estratégia de realização de congressos nacionais seria cada vez mais aprimorada, pois não apenas representava um fórum para o debate de teses atinentes à ação ministerial, como ainda era a oportunidade de criar uma vitrine para a Instituição, chamando a atenção do meio político para ela.⁴⁴

O II Congresso Nacional realizou-se em Guarapari, no Espírito Santo, em abril de 1973. O ano de 1974 foi muito significativo na história da Associação gaúcha, pois foi sediado em Porto Alegre o III Congresso Nacional do Ministério Público. Organizado pela Associação, sob a coordenação-geral de Ladislau Röhnelt, o Congresso teve grandiosa abertura nos salões do Leopoldina Juvenil, com um concerto da OSPA, sendo prestigiada por inúmeras autoridades civis e militares.⁴⁵

"Esse Congresso, para os promotores do Rio Grande do Sul, foi o grande trampolim ideológico em termos institucionais. Nós todos daquela geração percebíamos a efervescência de idéias e a convergência de idéias no sentido do aperfeiçoamento institucional. (...) Carecia o Ministério Público de um aperfeiçoamento ideológico, e

44. Boletim Informativo nº 2, setembro de 1971; FREITAS, Oscar Xavier de. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 2 de julho de 2003.

45. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

mais, nós percebíamos então que o Ministério Público nesse Brasil multifário era uma colcha de retalhos."⁴⁶

Dentre as diversas teses apresentadas no Congresso, já se posicionava a Instituição acerca de seu papel no âmbito não-criminal, face do novel Código de Processo Civil, ensaiando os passos em direção às atribuições de tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis que iria finalmente ver definidas na Constituição que adviria no ano de 1988. A Associação, através do então Deputado Federal Amaral de Souza (Arena), garantira, no último momento das discussões no Congresso Nacional, a aprovação de algumas emendas que fortaleciam o Ministério Público no Código de Processo Civil, fundamentalmente, o Art. 82, que estabelecia intervenção obrigatória em ações em que houvesse interesse público; o Art. 38, que disciplinou as razões de impedimento do órgão; o Art. 236, § 1º e 2º, que regulou a obrigatoriedade de intimação pessoal, em qualquer caso, do agente do Ministério Público; o Art. 499, § 2º, que estabeleceu legitimidade recursal ampla do Ministério Público.⁴⁷

As emendas em questão, todas de relevância para a redefinição da função ministerial no País, nasceram da reflexão intelectual animada no interior da Associação. Lauro Guimarães nomeara uma comissão, integrada por Sérgio da Costa Franco e José Lutzemberger, para estudar o projeto de lei do novo Código e propor sugestões ao mesmo⁴⁸.

46. SOUZA, Paulo Olímpio Gomes de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 27 de setembro de 2000.

47. GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000; Boletim Informativo nº 4, 12 de maio de 1975.

48. FRANCO, Sérgio da Costa. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 22 de novembro de 2000.

"O Código de 1973, permitiu a primeira abertura para que o Ministério Público crescesse como instituição na área cível. Até então predominava a função criminal. Ser promotor de justiça, para os leigos, era ser acusador criminal. Com o novo estatuto processual, não só ampliaram-se as funções do Ministério Público no cível, em decorrência do Art. 82, inciso III, como também ela se tornou obrigatória, sendo cominada pena de nulidade para sua não intervenção, desde que regularmente intimado seu agente para atuar no processo, conforme dispõem os Artigos 84 e 246. Mais ainda, o promotor, como fiscal da lei, ganhou o poder de recorrer em todos os processos em que fosse prevista sua intervenção, até então limitada aos casos em que ele fosse parte."⁴⁹

Em nível regional, avançaram também as gestões junto ao Legislativo. Em 25 de agosto de 1972, a AMPRGS foi declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 21.950, garantindo-lhe facilidades fiscais. Em 31 de janeiro de 1973, a Assembléia Legislativa promulgou os diplomas nº 6.535 e 6.536, a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público, respectivamente. A iniciativa partira do Procurador-Geral Lauro Pereira Guimarães, que sintetizou a inquietação de toda a categoria face à *"precariedade e à desatualização da legislação específica que regulava tanto a estrutura estatal [do Ministério Público] quanto as relações internas de seus agentes com o Estado"*. Os anteprojotos de lei foram organizados por uma comissão de promotores da Capital, coordenados por Ladislau Röhnelt, e foram aprovados pela Assembléia sem nenhuma emenda ou supressão.

49. GOMES, Luiz Felipe de Azevedo. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 5 de junho de 2001.

Dera-se um passo importante rumo ao fortalecimento da Instituição. Um dos avanços registrados pela nova Lei foi a criação das Coordenadorias de Promotorias, Criminais e Cíveis, da Capital, dispositivo muito importante na interface da Instituição com o cidadão.⁵⁰

"O Ministério Público, com a ida do Lauro para a chefia, se transformou radicalmente, porque até então o Ministério Público (...) não tinha uma atividade social mais ampla, porque a chefia achava que tinha que ter uma certa moderação. Inclusive havia uma tradição – que é bom que se diga, porque é a verdade – até aquela época, os procuradores usavam assim: o promotor nunca tem razão, até prova em contrário. O Lauro assumiu e mudou a lei: o promotor sempre tem razão, até prova em contrário. E o Ministério Público tomou um impacto muito grande com o trabalho do Lauro."⁵¹

Por esta época, três associados ocupavam cadeiras na Assembléia: Lidovino Fanton, Antônio Carlos Rosa Flores e João Carlos Gastal, todos do MDB. Além disso, o Ministério Público assumiu presença destacada na direção da recém-criada Superintendência dos Serviços Penitenciários - Susepe. Entre 1971 e 1975, Augusto Borges Berthier dirigiu a política penitenciária, avançando muito no plano material, com a edificação de cinco novos presídios estaduais e da primeira penitenciária federal no

50. GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000; FRANCO, Sérgio da Costa. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 22 de novembro de 2000; Correio do Povo, Porto Alegre, 31 de fevereiro de 1973.

51. SOARES, Sylo. Entrevista concedida ao Projeto Memória do MP em 23 de agosto de 2000.



Estado. No plano administrativo, data desta época a criação do quadro de servidores penitenciários, bem como da intensificação do funcionamento da Escola do Serviço penitenciário. Nesta quadra, foi ainda instalada uma modelar prisão aberta, sem muros e sem grades. Com o apoio da Assembléia Legislativa, modificou-se a legislação relativa ao trabalho externo dos presos⁵².

Em 1972, ainda, foi retomada com vigor a luta pela equiparação salarial à Magistratura. A negociação, centralizada por Lauro Guimarães, dispensou a mobilização do conjunto da classe, enfraquecendo a demanda da categoria e, conseqüentemente, a posição daquele que enfeixava ao mesmo tempo a Procuradoria-Geral e a Presidência da Associação. Apenas em 1974, já então com participação mais ampla da classe na pressão sobre o Governo, os aumentos pretendidos foram aprovados pela Assembléia Legislativa. Mesmo assim, prevaleceu a diferença na representação entre Magistrados e agentes ministeriais, o que motivou a indignação de muitos membros e ensejou o surgimento de um movimento de renovação política, identificado com a chamada turma de 1965, então batizado de "liberação do Ministério Público". De fato, o desgaste na condução da negociação salarial difundiu a crença de que seria contraproducente, não obstante as notáveis conquistas do período Guimarães, o atrelamento da Associação à Procuradoria-Geral.⁵³

52. BERTHIER, Augusto Borges. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 7 de novembro de 2001.

53. GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000; GOMES, Luiz Felipe de Azevedo. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 5 de junho de 2001; SELISTRE, Tael João. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 16 de abril de 2002; Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

Em 14 de maio de 1974, Lauro Guimarães renunciou ao cargo de chefe da Instituição para concorrer à deputação estadual pela legenda da Arena, ficando entre os primeiros suplentes. Em substituição, assumiu o posto interinamente, por ser o mais antigo procurador na atividade, Antônio Ricardo de Medeiros. Poucos meses depois, Triches indicou Eduardo Pinto para a função. Com a posse do Governador Synval Guazzelli, em 15 de março de 1975, a Procuradoria-Geral foi reassumida por Antônio Ricardo de Medeiros, agora como titular⁵⁴.

Na Associação, uma nova diretoria foi empossada em 4 de dezembro de 1974, tendo Euzébio Cardoso da Rocha Vieira como Presidente e Altayr Venzon por Vice. Os estatutos foram logo objeto de uma contra-reforma, proposta por uma comissão especial designada pela diretoria e presidida por Ruy Rosado de Aguiar Jr.. Dentre as principais modificações, alvitrou-se impedir o acúmulo de cargos na diretoria da entidade e na Procuradoria-Geral, eliminar-se o voto por correspondência e estender o sufrágio por maioria de votos para todos os cargos da diretoria, inclusive o Conselho⁵⁵.

“Ao chegar na Capital [ao final de 1974], percebi que havia uma efervescência. Aquela turma de concurso de 1965 já estava toda chegando à Capital, cumprida que fora sua caminhada pelo interior, (...) [e] se congregava em torno da Associação do Ministério Público. As idéias e as experiências de cada um, e as dificuldades que eu enfrentara, todos daquela mesma turma também enfrentaram; todos estavam com uma bagagem de experiência que os estimulava,

54. GUIMARÃES, Lauro Pereira. Texto autobiográfico encaminhado pelo autor ao Projeto Memória do MPRS em 2000.

55. Boletim Informativo nº 4, 12 de maio de 1975.

nós todos estávamos estimulados a mudanças, ao aperfeiçoamento. E essas idéias foram carreadas para a associação de classe; nós vimos nela um caminho, um vetor para que pudéssemos influenciar nos destinos institucionais.”⁵⁶

“Os primeiros da turma de 1965 que chegaram à Capital foram sendo aproveitados na Corregedoria ou na Procuradoria e todos na Associação. A Associação do Ministério Público até então desempenhara uma função mais próxima de um grêmio associativo. No máximo corporativo. Preocupava-se com salário, imposto de renda, o que, aliás, não a desmerecia. Sem falsa modéstia, foi a turma de 1965 que imprimiu à Associação um caráter mais institucional.”⁵⁷

Fenômeno semelhante aconteceu na Associação dos Juízes, a Ajuris, nesta mesma época:

“Em 1975, começou a formar-se uma nova consciência de classe na Magistratura. A Ajuris, até então, era uma entidade mais cultural e recreativa do que institucional e política. Sentiam os Magistrados necessidade de maior participação política da Associação, no âmbito do próprio Poder Judiciário e no meio social. Havia aspirações e pleitos dos Juízes, frente ao próprio Tribunal de Justiça, sua direção ou Corregedoria, que não encontravam eco ou

56. SOUZA, Paulo Olímpio Gomes de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 27 de setembro de 2000.

57. GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 21 de maio de 2002.

passagem na Associação. Faltava à Ajuris uma vocação postulatória e reivindicatória. Naquele ano de 1975, surgiu no âmbito associativo um movimento com essas características (...). Seus organizadores e líderes ficaram conhecidos como 'Os Jagunços'. Eram Juízes mais independentes, que não pretendiam afrontar o Tribunal, mas questionar algumas práticas, alguns procedimentos, critérios de promoção, de remoção, de vencimentos, etc. É que ninguém na época imaginava uma Magistratura organizada, postulando por meio da Associação."⁵⁸

Todavia, ao contrário da Associação do Ministério Público, onde o movimento de renovação logo produziu seus efeitos, na Ajuris apenas se afirmou em 1985, com a eleição do Juiz da Capital Dr. Ivo Gabriel da Cunha para a Presidência.⁵⁹

Além da luta pela equiparação salarial, deflagrou-se na AMPRGS campanha para que as promoções de promotores fossem feitas apenas por antigüidade. Com efeito, existiam reclamações na época quanto a eventuais injunções subjetivas na sistemática de promoções: *"enquanto uns trabalhavam com afinco e desprendimento, outros, mais espertos, eram (...) promovidos com antecedência. (...) O Corregedor-Adjunto, confidencialmente, me deu inteira razão."*⁶⁰

58. PINTO, Élvio Schuch. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do TJRS, em 11 de maio de 2000.

59. MAGALHÃES, Luiz Felipe Vasques de. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do TJRS, em 2 de janeiro de 2002; PINTO, Élvio Schuch. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do TJRS, em 11 de maio de 2000.

60. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS; GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 21 de maio de 2002.

Na Associação, foram ainda criados outros departamentos administrativos, como o Jurídico, o de Obras e o da Sede Campestre. No dia 12 de abril de 1975, inaugurou-se na sede campestre um galpão para as churrasqueiras⁶¹.

Continuava o investimento na mobilização nacional. Entre 20 e 24 de maio de 1975, aconteceu na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, o IV Congresso Nacional do Ministério Público, mais uma vez registrando ativa participação dos agentes gaúchos. As teses apresentadas foram as seguintes: "*A aplicação provisória da pena acessória*", por Vladimir Giacomuzzi, "*Individualização da pena nas Constituições Federais e na Lei de Regimes Penitenciários*", por Altayr Venzon, "*A justa causa do processo penal*", pelo Procurador Elias Rebelo Horta Jr., e "*A exclusão do perdão judicial do elenco das causas extintivas de punibilidade*", por Dirceu Pinto. Durante o conclave reuniu-se a diretoria da CAEMP. Na ocasião, os *parquets* gaúchos sugeriram que a entidade firmasse posição junto às instâncias federais a fim de abrir espaço à voz do Ministério Público no que se referia à reforma judicial em curso no País⁶².

Na assembléia geral da CAEMP, realizada em Petrópolis, Rio de Janeiro, no dia 21 de junho de 1975, o Presidente da Associação sul-rio-grandense, Euzébio Vieira, foi eleito candidato à vice-presidência. A nova gestão desempenhou papel estratégico na mobilização nacional da classe. Os gaúchos propuseram na ocasião a presença efetiva da CAEMP junto aos parlamentares, de forma a granjear maior participação do Ministério Público no processo de reforma do Código Civil, da Lei de Contravenções Penais, da Lei modificadora do Código Penal e do Código de Processo Penal, cuja proposta fora encaminhada pelo Governo Federal ao Congresso⁶³.

61. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

62. Livro de Atas da Associação do Ministério Público do RS.

63. Boletim Informativo nº 5, junho de 1975.

"A Confederação Nacional foi o caminho acertado para uniformizar ideologicamente; ela, que congregava as associações estaduais, aproximou-as todas, no sentido de falarmos em termos de Ministério Público a mesma linguagem em todo o País. Eu diria que isto que germinou no início dos anos 1970 e se desenvolveu até a Constituinte, foi a grande revolução institucional."⁶⁴

Os trabalhos de elaboração de novos códigos haviam iniciado em 1961. Mas o projeto final terminou sendo engavetado em 1969. Em 1973, entretanto, o assunto foi parcialmente retomado e a Lei 6.016 alterou o sistema de penas. Agora, pretendia-se novamente uma ampla revisão da legislação penal do País.

Os números 2, 3 e 4 da Revista do Ministério Público veiculavam diversas sugestões para a melhoria desses diplomas. A diretoria da Associação gaúcha exortava os associados a se dirigirem aos parlamentares, especialmente aqueles que estiveram ou estavam vinculados ao Ministério Público, a fim de fortalecer as demandas da Instituição: *"parece já existir um consenso geral no sentido de que o Ministério Público deve ser melhor aproveitado no interesse da Justiça. É preciso materializar esse consenso nas leis novas"*⁶⁵.

Na perspectiva dos agentes ministeriais, a discussão mais relevante era aquela atinente ao Código de Processo Penal, contida no Projeto 633/75. Desde a apresentação do anteprojeto Frederico Marques, em 1970, o qual propunha a supressão do inquisitorialismo judiciário, a ampla tutela do direito de defesa do réu e o significativo fortalecimento do Ministério Público, várias

64. SOUZA, Paulo Olímpio Gomes de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 27 de setembro de 2000.

65. Boletim Informativo nº 5, junho de 1975.

teriam sido as forças que se uniram contra este último vetor. Mais de 400 emendas já haviam sido apresentadas no Congresso Nacional, muitas das quais ferindo os interesses da Instituição. Em agosto de 1975, a diretoria da CAEMP e mais 14 presidentes das Associações Estaduais reuniram-se em Brasília com o Presidente da Câmara, Deputado Célio Borja, e com o líder do Governo no Congresso, Deputado José Bonifácio, manifestando apoio ao projeto original⁶⁶.

A diretoria da Associação gaúcha vinha mantendo ainda contatos estreitos com o agora Deputado Federal Lidovino Fanton, do quadro especial do MP sul-rio-grandense e membro da chamada Comissão dos Onze, encarregada do estudo do Projeto 633. A CAEMP, por sua vez, colocou à disposição do Deputado uma assessoria jurídica extraordinária durante todo o período de tramitação dos projetos no Congresso.⁶⁷

Paralelamente, a Associação sulista encetou uma campanha de conscientização para a *"importância do momento vivido"* junto aos associados em nível regional, além de compor uma comissão, presidida pelo Procurador Paulo Cláudio Tovo, para estudar a matéria. Um dos membros da comissão, o Procurador Gilberto Niederauer Corrêa, professor de direito penal na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e na Universidade do Vale dos Sinos, chegou a seguir a Brasília, a convite do Presidente da Comissão dos Onze, Deputado Geraldo Freire, a fim de proferir palestras.⁶⁸

Em retribuição à visita de Niederauer, o Deputado Sérgio Murillo, sub-relator do Projeto 633, veio ao Rio Grande do Sul discorrer sobre o tema. Na ocasião, a diretoria da Associação recebeu-o, procurando demonstrar que se o Ministério Público

66. Boletim Informativo nº 8, 25 de agosto de 1975.

67. Boletim Informativo nº 7, 25 de julho de 1975.

68. Boletim Informativo nº 10, 10 de outubro de 1975.

não se encontrava ainda convenientemente aparelhado para abraçar os novos encargos debatidos no Congresso, existiam condições suficientes para uma ágil adaptação.⁶⁹

O Deputado Rosa Flores (MDB) era outro representante gaúcho pertencente ao quadro especial do MP sensível aos clamores da classe. Aliado importante nesse momento era também o Procurador-Geral da República, Henrique Fonseca de Araújo, ex-Procurador-Geral do Estado e Ex-Deputado Estadual, Constituinte de 1947. Em dezembro, Henrique Fonseca de Araújo esteve no Rio Grande do Sul, recebendo das mãos do Presidente da Associação uma proposta de reestruturação do Ministério Público no Brasil concebida pelo Ex-Ministro da Justiça Seabra Fagundes, bem como cópia de trabalho semelhante de autoria do colega Ruy Rosado de Aguiar Jr.. Estava a cargo do Procurador-Geral da República a elaboração de um anteprojeto para reforma do Judiciário, o qual deveria ser encaminhado à Presidência do País em abril de 1976⁷⁰.

A Associação apoiou, além disso, a designação pelo Procurador-Geral de uma comissão especial, presidida pelo Promotor Gilberto Niederauer Corrêa, para acompanhar a reforma do Código de Organização Judiciária do Estado, para cuja elaboração, foi transferida da Assembléia Legislativa para o Tribunal de Justiça, a competência, por força do Artigo 144º do AI-2 e da Lei Complementar de 4 de novembro de 1970. Paralelamente, o Gabinete de Planejamento da Procuradoria-Geral colhia junto aos colegas sugestões para a elaboração de anteprojeto de lei atualizando o quadro funcional e administrativo, havendo grande expectativa pela criação de novos cargos⁷¹.

69. Boletim Informativo nº 11, 31 de outubro de 1975.

70. Boletim Informativo, 19 de janeiro de 1976.

71. Boletim Informativo nº 6, 01 de julho de 1975.

Um dos pontos de atrito com a nova redação do Código de Organização Judiciária foi o disposto no Artigo 55, que previa a possibilidade do presidente do Tribunal do Júri de nomear um promotor "ad hoc" para funcionar em plenário. Argumentavam os agentes do Ministério Público que tal figura não se achava prevista nem na Constituição Estadual de 1970 e nem tampouco na Lei Orgânica de 1973. Além disso, como a Lei 5.621 de 4 de novembro de 1970, que regulamentou o Artigo 144 da Constituição Federal, dispunha não incluir-se a organização do Ministério Público no Código de Organização Judiciária, as disposições do COJE foram consideradas inconstitucionais⁷².

Com efeito, à medida em que o Ministério Público fortalecia-se funcionalmente, afigurava-se progressivamente como um importante contrapeso a possíveis arbitrariedades do magistrado, especialmente nas pequenas cidades do interior. O Poder Judiciário brasileiro de primeiro grau organizava-se de forma a repousar o poder de decisão sobre a ação soberana do juiz de direito, que tendia a identificar no promotor, até há não muito tempo, uma espécie de assessor, que integraria o quadro de oficiais e serventuários de justiça da comarca. Os advogados, por sua vez, nem sempre contavam com possibilidades reais de conflitarem com decisões do magistrado, pois corriam riscos de se indisporerem e de comprometerem sua própria sobrevivência profissional⁷³. Não há dúvida de que este quadro era tanto mais exacerbado quanto menor a comunidade e menos complexa a formação social, o que sugere que ele tenha sido minimizado no Rio Grande do Sul, quando comparado à situação existente em outros estados. Ainda assim, o debate em torno da figura do promotor "ad hoc" poderia estar indicando um sintoma do conflito existente entre os operadores do direito.

72. Boletim Informativo nº 7, 25 de julho de 1975.

73. MACEDO Júnior, 1999: 52; AXT, 2001a.

A depreciação da remuneração dos membros de primeira e segunda entrância era outro aspecto debatido pelo Procurador-Geral e pela diretoria da Associação. A reforma do COJE, que reduziu de 4 para 3 entrâncias a progressão da carreira dos magistrados, induziu a classe, finalmente, a apresentar um anteprojeto retificativo do Estatuto do Ministério Público de 1973 ao Governador Synval Guazelli, propondo a extensão aos agentes ministeriais das vantagens asseguradas pelos magistrados. Destacando a importância da mobilização dos colegas, tanto na Capital como no interior, no sentido de tais conquistas, a diretoria sublinhava em seus Boletins: *"o contato com autoridades, o envio de sugestões, a presença a atos oficiais nas comarcas, são formas de participação, igualmente indispensável."*⁷⁴ O esforço foi recompensado com o envio da matéria sob a forma de projeto de lei pelo Governador Guazelli para a Assembléia Legislativa em princípios de novembro de 1975, superando um cisma surgido em fins do Governo Triches.

O ano de 1976 iniciou com o recrudescimento da campanha da CAEMP em Brasília em prol da aprovação do novo Código de Processo Penal. Por ocasião de uma palestra do Procurador-Geral do Rio de Janeiro, Ferdinando Vasconcelos Peixoto, para lá seguiram todos os presidentes de Associações Estaduais. A comitiva visitou o Ministro da Justiça, Armando Falcão, o Procurador-Geral da República e os Presidentes da Câmara e do Senado⁷⁵.

Em nível regional, o ano trouxe intensa movimentação no quadro funcional, em virtude da Lei nº 6.969, de 31 de dezembro de 1975, que proveu 14 novos cargos de promotor de entrância especial, bem como o cargo de Procurador de Fundações. Além disso, foram criadas três Coordenadorias de Promotorias, com

74. Boletim Informativo nº 10, 10 de outubro de 1975.

75. Boletim Informativo, 19 de janeiro de 1976.

o fim explícito de revigorar a imagem do Ministério Público na Capital do Estado⁷⁶.

No dia 12 de novembro de 1976, a diretoria foi renovada. Escolhida por unanimidade na assembléia geral da entidade, tinha na presidência Augusto Borges Berthier, ex-diretor da Susepe e Ex-Secretário de Obras, e na vice-presidência Solon Loureiro Filho, militante do MDB. Assumiram conjuntamente os cinco membros do Conselho de Representantes, o Secretário e os onze diretores departamentais. A chapa procurava conciliar as duas correntes, pró e contra o regime vigente no País, nas quais se dividia também o Ministério Público gaúcho. O momento registrava um crescimento do MDB em nível estadual e nacional e a cisão política repercutia até mesmo sobre a composição do Conselho Superior do Ministério Público, onde medravam polêmicas em torno das indicações para promoções⁷⁷.

“Naquele tempo, havia uma divisão política no Estado. O Executivo era da Arena, enquanto a Presidência do Legislativo era do MDB. (...) Com a vitória dessa chapa, as portas do Palácio Piratini e da Assembléia Legislativa abriram-se para a Associação, que passou a ser ouvida em todos os projetos de lei de interesse do Ministério Público. Essa transformação no plano

76. A primeira Coordenadoria instalada foi a de Promotorias Cíveis, em novembro de 1978. Coordenada pelo promotor de 4ª entrância Rodolfo Lippel, funcionava nas dependências do Foro Cível da Capital. Em inícios de 1979, foi instalada a Coordenadoria das Promotorias Criminais, junto às Varas Criminais, em local cedido pelo Palácio da Justiça. Tinha por coordenador o Promotor Dirceu Pinto. Correio do Povo, Porto Alegre, 29 de dezembro de 1978; Boletim Informativo, 19 de janeiro de 1976.

77. PONZI, Clóvis Goulart. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de março e 3 de abril de 2001; SELISTRE, Tael João. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 16 de abril de 2002; Boletim Informativo, nº 11, 30 de novembro de 1976.

associativo repercutiu também no Conselho Superior, provocando uma evolução positiva *interna corporis*, no sentido da união do Ministério Público.”⁷⁸

No discurso de posse, o presidente ascenso exaltou as conquistas divisadas por meio da união da categoria:

“Ao lado do promotor – isolado no desempenho de suas árduas funções, muitas vezes incompreendido na sua condição de defensor da sociedade e da lei – ergue-se hoje, vigorosa e atuante, a nossa entidade de classe, disposta sempre a emprestar-lhe solidariedade e apoio (...). Recentemente, no encontro do Ministério Público brasileiro, realizado em Aracajú, (...) tivemos ocasião de constatar mais uma vez o prestígio que desfruta o *'parquet'* gaúcho (...). Esse lisonjeiro conceito – formado ao longo do tempo – resultou, é inegável, da participação destacada de nossas delegações em todos os congressos de classe, da colaboração emprestada ao Congresso Nacional na elaboração de leis e Códigos e, especialmente, na efetiva contribuição para o surgimento e consolidação da entidade *mater* nacional.”⁷⁹

Tão logo foi publicada a proposta de emenda à Constituição Federal, sob o nº 29/76, que tratava da reforma judicial, a diretoria da Associação iniciou tratativas junto à CAEMP e às entidades congêneres visando à apresentação de emendas aos

78. GOMES, Luiz Felipe de Azevedo. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 5 de junho de 2001.

79. BERTHIER, Augusto Borges. Boletim Informativo, nº 11, 30 de novembro de 1976.

artigos 96 e 144, que tratavam da organização do Ministério Público. No dia 23 de novembro, realizou-se em Brasília uma reunião extraordinária da CAEMP, quando as propostas encaminhadas por Berthier contaram com aprovação geral. No dia seguinte, os representantes dirigiram-se ao Congresso Nacional, onde contataram os Senadores Accioly Filho, relator da comissão mista, Vilson Gonçalves, Vice-Presidente do Senado, Petrônio Portela, líder do Governo, e Paulo Brossard. Também foram visitados os Deputados Ulysses Guimarães, José Bonifácio e Geraldo Freire. O Deputado gaúcho Nelson Marchezan subscreveu importantes emendas. Destacava-se também a colaboração dos Deputados Rosa Flores, Mário Mondino e João Linhares, responsáveis pelo elevado número de assinaturas de apoio ao projeto de emenda⁸⁰.

Apesar do intenso trabalho, as sugestões oferecidas ao Projeto de Emenda nº 29 e que mereceram acolhida no substitutivo do Senador Accioly Filho não foram incluídas no texto definitivo. Da mesma forma, apesar de avanços apreciáveis, nem todas as pretensões da classe foram incorporadas na Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

Destarte, o foco de atenção da Associação transferiu-se para a Procuradoria-Geral da República, encarregada de elaborar o anteprojeto de lei complementar que passaria a traçar as normas gerais de organização do Ministério Público nos Estados. Euzébio Cardoso da Rocha Vieira foi indicado para integrar uma comissão nacional que passou a acompanhar a matéria. Na

80. Boletim Informativo, nº 11, 30 de novembro de 1976.

assembléia nacional da CAEMP, realizada em 18 de junho de 1977, Euzébio Cardoso foi eleito 1º Vice-presidente da entidade. Em nível regional, a Associação constituiu uma comissão especial, composta por Euzébio Cardoso, Ruy Rosado de Aguiar Jr. e Vladimir Giacomuzzi, para oferecer sugestões ao processo.⁸¹

Em 19 de junho de 1977, a diretoria da CAEMP reunida no Rio de Janeiro, adotou as sugestões apresentadas conjuntamente pelas Associações do Rio Grande do Sul e de São Paulo, firmando a posição da classe face do futuro projeto de lei complementar. Em princípios de julho, Henrique Fonseca de Araújo, autorizado pelo Presidente Geisel, instalou a comissão mista que, sob sua presidência, encetou os trabalhos de confecção do anteprojeto⁸². As sugestões da CAEMP foram entregues ao Procurador-Geral da República no dia 22 de julho.

Entre 25 e 29 de setembro, realizou-se na cidade de Recife o V Congresso Nacional do Ministério Público. Na ocasião, o Procurador-Geral da República endossou todas as teses da CAEMP para o anteprojeto de lei complementar, com destaque para os seguintes pontos: a) escolha do Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes do quadro da Instituição; b) 'status' de Secretário de Estado para os Procuradores-Gerais de Justiça e de Ministro de Estado para o Procurador-Geral da República; c) escalonamento de vencimentos na carreira, tendo por referência os vencimentos do procurador-geral; d) proibição do exercício da advocacia⁸³.

O Rio Grande do Sul teve luminosa presença no conclave, com a participação de inúmeros associados. As teses jurídicas apresentadas pela delegação foram acolhidas. Discutiram-se desde as condições do trabalho prisional até as estratégias de

81. Boletim Informativo, 20 de maio de 1977.

82. Boletim Informativo, 28 de junho de 1977.

83. Boletim Informativo, 17 de outubro de 1977.

recuperação dos menores infratores. No que concerne à autonomia institucional do Ministério Público, Paulo Olímpio Gomes de Souza sublinhou a necessidade de a Instituição ser erigida em defensora da ordem jurídica no interesse coletivo, com exata conceituação na estrutura constitucional; de suas atividades fiscalizadoras abrangerem os três Poderes; de possuir capacidade operacional, com infra-estrutura administrativa própria e adequada, bem como autonomia financeira; de eliminar nas legislações vindouras impurezas e desvios que historicamente vinham se insinuando como escolhos à afirmação definitiva do Ministério Público no País; de constituir a chefia da Instituição por meio de eleição realizada dentre os membros; de vedar aos membros o exercício da advocacia, da militância político-partidária e da representação judicial das entidades estatais⁸⁴.

A Emenda Constitucional nº 7, de 1977, decretada pelo Presidente da República, estabeleceu a possibilidade de a União lançar normas para a organização dos Ministérios Públicos estaduais, a serem fixadas em lei complementar por iniciativa da Presidência, o que se consumaria em 1981, com o advento da Lei nº 40. A Emenda, que fortaleceu, ainda, as atribuições do Procurador-Geral da República, representou um recuo da autonomia federativa, pois a União passaria a legislar sobre a organização do Ministério Público em esfera regional. Não obstante, a iniciativa contou com a aquiescência da maioria da classe, que se organizava nos congressos e nas associações, subsidiando o Executivo Federal com suas propostas. Ainda que alguns rejeitassem a hipertrofia da União na matéria⁸⁵, vigorava uma consciência tácita de que apenas esta centralização legislativa conseguiria aplinar as enormes descontinuidades na organização

84. Boletim Informativo, 17 de outubro de 1977.

85. A propósito, ver referências de MAZZILLI (1996: 32) sobre teses apresentadas no V Congresso do Ministério Público.

do Ministério Público nos estados, aproximando o conjunto da Instituição à feição assumida em estados mais desenvolvidos, como São Paulo e Rio Grande do Sul.

Na Assembléia Legislativa finalmente dera entrada o projeto de lei, com o número 19/77, de iniciativa do Governo do Estado, propondo a alteração do Estatuto do Ministério Público. No dia 22 de junho, a Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo Deputado João Carlos Gastal (MDB), deu parecer favorável. O Plenário votou a matéria no dia 5 de outubro. A oposição emedebista logrou a aprovação de várias emendas, as quais foram vetadas pelo Governador Guazzelli, sem graves prejuízos à Instituição⁸⁶.

A gestão Berthier notabilizou-se pela instalação dos núcleos regionais, em número de dez, conforme decisão coletada em assembléia do dia 25 de julho de 1977. A iniciativa, que tinha por escopo a aproximação da entidade aos colegas do interior, teve início pela cidade de Santa Maria, contando com a presença de muitos agentes e das autoridades civis e militares do município⁸⁷. A inauguração dos núcleos transcorreu por todo o ano de 1978.

Em maio de 1978, aproveitando a oportunidade da instalação dos núcleos regionais nas cidades de Passo Fundo e Santo Ângelo, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, sob o comando de Gibran Bahlis, passou a promover reuniões de trabalho sobre temas jurídicos do momento. As inovações introduzidas no direito penal, pela Lei 6.416, e no direito de família, pela Lei 6.515 de 1973, eram alvo de atenção especial⁸⁸. Os encontros regionais tornaram-se uma atividade sistemática. Foram realizados às dezenas, nas diversas comarcas do Estado durante os anos seguintes.

O movimento de interiorização e a parceria com a Corregedoria motivaram a realização do I Encontro Estadual de Coordenadores

86. Boletim Informativo, 17 de outubro de 1977.

87. Boletim Informativo, 17 de agosto de 1977.

88. Boletim Informativo, 31 de maio de 1978.

dos Núcleos Regionais da AMPRGS no dia 16 de setembro, na sede campestre. Elegeu-se por tema central ao debate o anteprojeto de lei complementar, cuja concepção corria na esfera federal.

Na sede campestre, foram efetuadas algumas melhorias, como a reforma do prédio principal e a instalação da *"cancha de futebol sete, que ficava num pântano, no fundo do terreno"*⁸⁹. A cancha foi batizada, em cerimônia no dia 14 de outubro de 1978, com o nome Solon Loureiro Filho, em homenagem póstuma ao colega prematuramente desaparecido em janeiro. O Boletim Informativo ganhou melhor apresentação gráfica e a impressão de um logotipo da Associação. O concurso de monografias foi retomado.

Findo o mandato de Berthier, convocou-se a assembléia geral para escolha da nova diretoria no dia 11 de novembro de 1978. Com a presença de grande número de associados, da Capital e do interior, foram eleitos os promotores Paulo Olímpio Gomes de Souza para a presidência e Jacques Rabello Ribas para a vice-presidência. O Conselho de Representantes ficou formado pelos titulares Euzébio Cardoso Vieira, Sylo Soares, Ruy Rosado, Carlos Salzano Vieira da Cunha e Augusto Berthier. A posse se deu em sessão no dia 16 na sede da Associação. Em seguida, foram empossados os diretores departamentais. A diretoria da CAEMP prestigiou o ato⁹⁰.

No plano federal, o ano de 1978 trouxe a Emenda Constitucional nº 11, que deu ao Procurador-Geral da República a faculdade de requerer, em caso de crime contra a segurança nacional, a suspensão dos mandatos parlamentares, na forma do estatuído pela introdução de um parágrafo na Emenda Constitucional nº 1.⁹¹

89. BERTHIER, Augusto Borges. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 7 de novembro de 2000.

90. Boletim Informativo, 6 de dezembro de 1978.

91. SAUWEN FILHO, 1999: 165.

O ano de 1979 começou auspiciosamente para o Ministério Público gaúcho. Em janeiro tomou posse mais uma turma de novos concursados. Em fevereiro, o Governador eleito José Augusto Amaral de Souza escolheu para compor seu secretariado dois membros aposentados – Lauro Pereira Guimarães e Augusto Borges Berthier – e um pertencente ao quadro de associados – Romeu Ramos. Para a Procuradoria-Geral foi indicado o Procurador Mondercil Paulo de Moraes, que recebeu o posto das mãos do Procurador Antônio Ricardo de Medeiros, no dia 20 de abril, em cerimônia no Palácio Piratini⁹².

Uma ameaça de fusão, na reforma administrativa planeada pelo novo Governo, da Procuradoria-Geral de Justiça com a Consultoria-Geral do Estado – futura Procuradoria-Geral do Estado – levou o Dr. Paulo Olímpio Gomes de Souza a pleitear uma audiência com o futuro Governador, apresentando-lhe a posição da classe contrária à medida. Poucos dias depois, a equipe de Amaral de Souza informava ter aceitado os argumentos⁹³.

O Presidente da Associação realizou também uma homenagem ao Secretário de Justiça, Celestino Goulart, pelos serviços prestados à classe ao longo de sua atuação parlamentar e administrativa. Na qualidade de Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, Goulart aceitou ao convite para associar-se na entidade de classe do Ministério Público⁹⁴.

Visitas de cortesia também foram realizadas às autoridades legislativas. Em setembro de 1979, a Associação noticiava que o Projeto de Lei nº 92/78, dispondo sobre o provimento da administração dos estabelecimentos penais, que recebera parecer favorável de todas as comissões técnicas, fora rejeitado em Plenário, graças às manifestações contrárias da entidade junto

92. Boletim Informativo, 14 de fevereiro de 1979.

93. Boletim Informativo, 14 de fevereiro de 1979.

94. Boletim Informativo, 30 de abril de 1979.

às lideranças partidárias, por meio das quais expuseram-se prejuízos ao Ministério Público encerrados em artigos do texto⁹⁵.

Mantendo a tradição, a assembléia geral da CAEMP, realizada dia 23 de junho de 1979, em São Paulo, empossou um gaúcho na 1ª vice-presidência, posto que dessa vez coube a Vladimir Giacomuzzi. A 22 de agosto, a nova diretoria reuniu-se com o Ministro da Justiça, Petrônio Portela, junto a cuja pasta tramitava no momento o anteprojeto de lei complementar, solicitando que o mesmo fosse remetido ao Congresso Nacional o mais rápido possível.⁹⁶

Em dezembro de 1979, foi enviado à Assembléia, convocada extraordinariamente pelo Governo, um projeto de lei que concedia ao Ministério Público paridade de vencimentos com a Magistratura, antigo anseio perseguido ao longo da história da Instituição. Após a sanção da Lei, votada em 31 de dezembro e que tomou o número 7.344, a diretoria da Associação foi recebida em Palácio pelo Governador Amaral de Souza⁹⁷.

Outra realização da gestão Gomes de Souza no ano de 1979 foi o Concurso de Reportagens. No dia 8 de dezembro de 1979, se deu, na sede da Associação Rio-Grandense de Imprensa, a solenidade de entrega dos prêmios do Primeiro Concurso de Reportagens sobre o Ministério Público, uma promoção da Associação, com apoio da ARI. O evento, que premiou três jornalistas, com matérias publicadas no Correio do Povo e na Folha da Tarde, fora lançado na sede da ARI em março, com o objetivo de prestigiar os profissionais formadores de opinião que contribuem para o engrandecimento do Ministério Público e para o esclarecimento do seu papel social à população⁹⁸.

95. Boletim Informativo, 12 de setembro de 1979.

96. Boletim Informativo, 12 de setembro de 1979.

97. Boletim Informativo, 29 de fevereiro de 1980.

98. Boletim Informativo, 15 de dezembro de 1979.

O ano de 1979 terminou com uma novidade. Em 30 de novembro, a Mesa da Assembléia Legislativa, sob a presidência do Deputado Carlos Giacomazzi, promulgou a Emenda Constitucional nº 10, que converteu a Consultoria-Geral do Estado em Procuradoria-Geral do Estado. Na condição de órgão integrante do Gabinete do Governador, assumiu a incumbência de representar com exclusividade o Estado em juízo e de estabelecer orientação uniforme no tratamento das questões jurídicas de interesse da Administração Pública, direta e indireta. A medida dava status equivalente aos dois procuradores-gerais, do estado e da justiça, oficializando uma prática que vinha desde 1965 e desvinculando definitivamente o Ministério Público da representação dos interesses do Poder Executivo.⁹⁹

Em fevereiro de 1980, com a entrada em vigor do novo COJE, a Associação festejou o sucesso dos trabalhos de uma comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça e formada pelo Procurador Raul José de Campos e pelos Promotores Luiz Felipe de Azevedo Gomes, Luiz Ari Azambuja Ramos e Ranolfo Vieira, a qual logrou inserir no texto definitivo 23 emendas, umas aprimorando o novo diploma e outras modificando artigos que diziam diretamente respeito ao Ministério Público. Os dispositivos alterados de maior alcance foram os do Artigo 12, que subtraía do Tribunal Pleno a competência para julgar agentes do Ministério Público por crimes dolosos contra a vida; do Artigo 32, que dava atribuição ao Presidente do Tribunal para sortear, dentre os Procuradores de Justiça, os que devessem funcionar em certos processos; do Artigo 12, que dava ao diretor do Fórum poderes para nomear promotor “ad hoc”; do Artigo 90, que permitia ao Juiz de Paz da sede da comarca, nos casos urgentes, nomear promotor “ad hoc”; do Artigo 179, que permitia ao juiz dispor de modo diverso quanto à posição do Ministério Público na sala das audiências.¹⁰⁰

99. AXT, 2001: 114.

100. Boletim Informativo, 29 de fevereiro de 1980.

A diretoria associativa empenhou-se ainda na retomada da Revista do Ministério Público, cuja circulação fora paralisada em 1977. A direção da Revista coube a Itálico Marcon. Na sede campestre foram realizadas melhorias. No dia 11 de novembro inaugurou-se o complexo de piscinas, composto de vestiário, casa de máquinas, uma piscina para adultos com 180 m² e uma piscina infantil com 40 m². O Boletim Informativo, por sua vez, ganhou nova forma, agora veiculando imagens fotográficas¹⁰¹.

A campanha em benefício da valorização do Ministério Público junto à sociedade recebeu impulso com a Lei Estadual nº 7.371, de 28 de abril de 1980, que estabeleceu o dia 29 de junho como o *Dia do Ministério Público Estadual*, instituindo-se a *Semana do Ministério Público*. A data foi escolhida por uma comissão – composta pelos Procuradores Antônio Ricardo de Medeiros e Lauro Nelson Thomé e pelo Promotor Paulo Olímpio Gomes de Souza – por ser o dia da promulgação da Constituição Estadual de 1935, o primeiro diploma legal a conferir estrutura organizacional ao Ministério Público no Rio Grande do Sul. Todos os anos, nessa data, a Associação passou a promover eventos pelo Estado. A imprensa passou a dar ampla cobertura, publicando artigos e entrevistas dos membros, enquanto a Assembléia Legislativa homenageava a Instituição com um “Grande Expediente”.

Assim, as décadas de 1960 e 1970 traduziram um período de afirmação da AMPRGS. No início, as conquistas institucionais do Ministério Público eram desdobradas por meio da influência individual de uma liderança junto ao Poder Executivo. O esvaziamento das atribuições constitucionais do Poder Legislativo propiciado pelo regime militar tanto mais reforçou esta tendência. Mas a classe tendeu a arregimentar-se em torno da entidade a medida em que certas demandas funcionais não encontravam

101. Boletim Informativo, 15 de novembro de 1979.

eco na alta administração estadual. Contribuiu significativamente para o fortalecimento da Associação a participação na cobrança das custas judiciais a partir de 1968, pois ao mesmo tempo em que se incrementavam os recursos orçamentários, suscitava-se a interiorização da entidade e a conseqüente integração do comando diretivo na Capital com as promotorias dispersas pelo interior, na medida em que se impunha a necessidade de todos se unirem na fiscalização da cobrança das custas.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul conheceu um salto expressivo durante a gestão de Lauro Guimarães, tanto no que se refere ao aparelhamento infra-estrutural, quanto no que respeita à valorização da classe e ao aperfeiçoamento da legislação responsável pela regulação da relação entre o agente ministerial e as demais instâncias estatais. Na primeira metade da década de 1970, foram efetivamente lançados os alicerces para uma nova conformação institucional. Mas este movimento se deu na esteira de um processo de centralização administrativa, que, ademais, acompanhava a tendência geral de concentração política que agitava as instituições nacionais.

Mesmo reconhecendo a conquista de notáveis avanços, a categoria entendeu, ao final, ser pouco profícua a concentração do comando institucional e da direção da entidade de classe na ação de uma única liderança. Uma contra-reforma estatutária autonomizou a associação em relação à Procuradoria-Geral e flexibilizou a composição dos mecanismos administrativos internos. Mas o convívio a partir daí estabelecido, que poderia ser de confronto, foi coroado pela complementaridade. A circunstância da composição de uma chapa diretiva de conciliação entre correntes políticas conflitantes permitiu a superação de divergências internas em benefício de um projeto institucional unificado, com reflexos sobre a ação do Conselho Superior, abrindo, ainda, ao mesmo tempo, as portas do Executivo,

capitaneado pela Arena, e do Legislativo, comandado pelo MDB.

Paralelamente, as oportunidades surgidas de confraternização intelectual dos agentes ministeriais em âmbito nacional difundiam a percepção de que as demandas funcionais auferiam mais força quando sustentadas coletivamente e unificadamente. A CAEMP surgiu no início dos anos 1970 como um dispositivo para fortalecer as Associações estaduais no centro das decisões nacionais e para obstar a influência política dos governos sobre as atividades do Ministério Público.

O regime militar instaurado em 1964 impactou a Instituição, num primeiro momento, impondo algumas cassações e perseguições. Depois disso, o Ministério Público sofreu relativamente pouco diante do dirigismo externo, mesmo porque estava quase que totalmente voltado para o combate à criminalidade convencional, o que, sem dúvida, interessava à ordem vigente. A interferência política se fazia sentir mais claramente toda a vez que a classe pleiteava alguma garantia funcional ou que a ação do Ministério Público ameaçava extrapolar ao combate da criminalidade mais corriqueira. Desse modo, garantias funcionais e reforço institucional confundiram-se, amalgamando a convergência das mobilizações de classe no sentido da conquista de espaços decisivos no processo de aperfeiçoamento dos diplomas legislativos brasileiros.

Na primeira metade da década de 1970, alcançou-se a ampliação das atribuições institucionais na área cível. Isto representou um marco, pois abriu caminho para a gestação da ação civil pública, consolidada nos anos 1980. Na mesma época, em nível regional, aprovava-se a Lei Orgânica. Na segunda metade da década de 1970, as associações do País e os Procuradores-Gerais de Justiça nos Estados intensificaram sua colaboração conjunta visando ao reforço institucional na reforma da legislação penal brasileira em curso no Congresso Nacional. A ação

coordenada da CAEMP e das lideranças de classe em nível regional sintetizou uma visão institucional de conjunto e potencializou a influência política da categoria junto às esferas decisórias, Executiva e Legislativa, abrindo o caminho para o debate em torno da formatação de uma nova lei orgânica nacional, de maneira a redefinir completamente o perfil ministerial.

Foi, desse modo, durante os assim chamados anos de chumbo, enquanto o País vivia um extraordinário fechamento político-institucional, que germinava, no coração da legislação ordinária, a semente de uma revolução democrática, cujo primeiro degrau foi a promulgação do Código de Processo Civil de 1973, abrindo caminho para a defesa dos interesses difusos. Uma nova faceta do Ministério Público principiou a se delinear, matizada pelas cores da cidadania.

4 - Novos Tempos

Em 15 de março de 1979, o General João Batista Figueiredo assumiu a Presidência da República. Estava comprometido com o processo redemocratização desencadeado pelo seu antecessor, General Ernesto Geisel, que fizera aprovar a Emenda Constitucional nº 11 em 13 de outubro de 1978, determinando a suspensão do AI-5 a partir de janeiro de 1979 e o restabelecimento do habeas corpus. Em 28 de agosto, foi sancionada a Lei da Anistia, permitindo que os exilados políticos retornassem à Pátria. Em 21 de novembro, o Congresso Nacional aprovou a reforma partidária, extinguindo o bipartidarismo.

Os ventos da chamada abertura política alcançaram a Justiça. O Congresso Nacional promulgou importantes instrumentos, como a Lei nº 6.938/81, popularmente conhecida como Código do Meio Ambiente, e a chamada Lei da Ação Civil Pública, de 1985, particularmente relevante na ampliação de competências do Ministério Público, que foi beneficiado também pela Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981. O ápice deste processo de reengenharia jurídico-institucional foram as Constituintes, Federal e Estadual, de 1988 e de 1989.

A Associação do Ministério Público iniciou a década de 1980 em plena atividade. No dia oito de novembro de 1980, realizou-se a assembléia geral que elegeu nova diretoria. Paulo Olímpio Gomes de Souza foi reconduzido à presidência, tendo Luiz Alberto Rocha por vice. Foi derrotada a chapa de oposição, encabeçada por Eduardo Pinto e por Romeu Gaspar Salles Pithan. Votaram ao todo 211 associados, auferindo a chapa de situação 156 votos¹.

1. Boletim Informativo, 10 de dezembro de 1980.

No dia oito de outubro de 1981, marcando o quadragésimo aniversário de fundação da Associação, abriram-se os trabalhos da Primeira Jornada de Estudos do Ministério Público e da Primeira Conferência Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no Plenário da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. Na oportunidade, discursaram o Presidente da AMPRGS, Paulo Olímpio Gomes de Souza, o Procurador-Geral de Justiça, Mondercil Paulo de Moraes, o Presidente da Associação do Ministério Público de Santa Catarina e representante da CAEMP, Promotor Hélio Juk, e o Governador Amaral de Souza, que vaticinou: *"ao atingirmos a plenitude democrática, avultará a importância do Ministério Público na tarefa de realização do direito e da justiça, ocupando a posição de magistratura especial que lhe está reservada no estado de direito"*. O evento reuniu cerca de 400 agentes da classe do Estado e do País².

Um dos pontos altos foi o debate em torno do Projeto de Lei Complementar que fora enviado há pouco pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional. Os participantes das Jornadas e da Primeira Conferência enviaram telegramas a todos os senadores da República, pedindo indispensável apoio à aprovação do mesmo. A diretoria da CAEMP realizou uma reunião extraordinária para definir sua estratégia. Os procuradores-gerais, reunidos paralelamente no salão nobre do Conselho Superior do Ministério Público, decidiram criar o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, elegendo o Procurador-Geral gaúcho Mondercil Paulo de Moraes por aclamação para a presidência da nova agremiação³.

Para a AMPRGS, o tema da Lei Complementar era curial. Seguindo exemplo de seus antecessores, Paulo Olímpio Gomes de Souza fizera, desde 1978, inúmeras viagens a Brasília, muitas vezes em companhia dos colegas Vladimir Giacomuzzi, Vice-Presidente da CAEMP, e Luiz Felipe de Azevedo Gomes e, mais recentemente, do

2. Boletim Informativo, novembro de 1981.

3. Boletim Informativo, novembro de 1981.

Procurador-Geral Mondercil de Moraes, quando foram estabelecidos diversos contatos nas duas casas do Congresso, bem como com o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel⁴.

“Por consenso, sentimos que o Governo Figueiredo, que tinha por Ministro da Justiça um advogado e deputado de mente moderna, Dr. Ibrahim Abi-Ackel, era propício a uma investida dos procuradores-gerais em conjunto. Passamos, então a agir assim, unidos, valendo-nos, inclusive, do fato de que exercíamos um cargo político e lá estaríamos com o respaldo dos nossos governadores.”⁵

O Deputado Federal Ibrahim Abi-Ackel substituiu o Ministro Petrônio Portela, que faleceu em 6 de janeiro de 1980. O Senador Portela fora um dos principais artífices da abertura durante o Governo Geisel e sua posse no Ministério reafirmava as intenções de Figueiredo de aprofundar o processo. Além disso, significara uma reviravolta nas funções da Pasta da Justiça, que retomava a centralidade na articulação política, afastando-se do perfil mais policalesco e repressor adotado durante o regime militar, e substituía o conservadorismo de Armando Falcão por uma visão mais progressista do quadro institucional brasileiro.⁶

Ao ser apresentado o projeto de lei ao Ministro, na primeira abordagem, os representantes da CAEMP foram recebidos com certa frieza, devido à experiência tensa vivida em torno da aprovação da Lei Orgânica da Magistratura, cuja tramitação gera tamanha celeuma que servira de pretexto para o Presidente

4. Boletim Informativo, novembro de 1981.

5. MORAES, Mondercil Paulo. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de setembro de 2000.

6. ABREU et alii, 2001: 4750-1; D'ARAÚJO, 2002.

Geisel editar o “pacote de abril”, em 1º de abril de 1977. Na ocasião, muito embora estivesse pré-acertada com o Senador Petrônio Portela – articulador político do Governo no Congresso –, a oposição na Câmara, numa manobra política, votara contra o projeto de lei enviado pelo Palácio do Planalto, que contava com apoio inicial do Supremo Tribunal Federal. A oposição, a propósito, que vinha da experiência bem sucedida das eleições de novembro de 1974, quando o MDB quase dobrara a sua representação no Congresso e avançara também sobre os legislativos estaduais, pretendia afirmar-se politicamente de forma progressiva e reagia às recentes cassações impostas a alguns deputados mais exaltados cujas críticas extrapolaram os limites da tolerância do regime. Contribuíra para tumultuar o quadro a proposição inusitada do Governo, em março de 1976, para submeter a OAB ao controle e supervisão do Ministério do Trabalho, confiscando sua autonomia legal, medida que se constituía numa retaliação à ofensiva cada vez maior dos advogados contra o arbítrio militar. Geisel, então, – navegando sempre entre os arroubos da oposição e as investidas para o recrudescimento do autoritarismo bafejadas pela assim chamada linha dura do Exército – desafiado, respondera com o fechamento temporário da Casa, decretando, por meio de ato de força, a reforma do Judiciário e uma reforma eleitoral que instituiu os colégios eleitorais para a eleição dos governadores, instituiu os alcunhados senadores biônicos (eleitos indiretamente pelas Assembléias Legislativas), diminuiu de 2/3 para maioria absoluta a exigência de quorum parlamentar mínimo para operar reformas constitucionais e reafirmou os procedimentos da Lei Falcão – que limitava a exposição dos políticos nas campanhas de rádio e televisão –, beneficiando o desempenho da Arena.⁷

7. MORAES, Mondercil Paulo de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de setembro de 2000; D'ARAÚJO & CASTRO, 1997: 392; SKIDMORE, 1994: 337, 366, 373.

Na realidade, a própria iniciativa dos promotores em 1981 era uma consequência do pacote de abril. Em 1977, graças a proximidade dos membros paulistas e gaúchos ao Procurador-Geral da República, Henrique Fonseca de Araújo, previu-se um dispositivo que determinava a elaboração, no futuro, de legislação equivalente para o Ministério Público. Esta previsão centralizava definitivamente a evolução institucional do Ministério Público.⁸

Destarte, diante da vacilação do Ministro, as lideranças de classe do Ministério Público argumentaram não haver paralelo com a situação anterior, pois o texto proposto já teria sido exaustivamente debatido pela Instituição, em todos os estados. Por seu turno, ocupava a Presidência da CAEMP José Cabral, da Associação do Ministério Público de Minas Gerais, que fora de turma de Faculdade do Ministro Abi-Ackel – eram ambos naturais de Manhuaçu, um município no interior de Minas Gerais, onde trabalharam juntos em rumorosos processos de júri –, o que facilitou a aceitação do argumento.⁹

A tramitação do anteprojeto enfrentou, entretanto, alguns percalços. Em 6 de agosto de 1981, o poderoso Chefe da Casa Civil, General Golbery do Couto e Silva, que dava sustentação ao Ministro Abi-Ackel, caiu, suscitando um quadro de incertezas. Golbery era um dos principais articuladores da descompressão do regime militar e deixava o Governo em consequência da ausência de firmeza demonstrada pelo Presidente Figueiredo na apuração de responsabilidades no caso da bomba que explodiu em 30 de abril em um show comemorativo ao Dia do Trabalho no Riocentro. De fato, as suspeitas sobre a autoria do atentado recaíram, muito embora a versão oficial o negasse, sobre militares

8. ALVARENGA, Cláudio Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 1º de julho de 2003.

9. GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de maio de 2002; MORAES, Mondercil Paulo de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de setembro de 2000.

ligados à linha dura e que se opunham ao processo de abertura política. Golbery foi substituído pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, João Leitão de Abreu, Ex-Chefe do Gabinete Civil do Presidente Garrastazu Médici. As mudanças de ministros durante o regime militar, zombeteiramente apelidadas pela oposição de trocas da guarda, costumavam gerar apreensões e especulações. Nesse caso, alinhado ao endurecimento do regime e acostumado a agir com autonomia, já que, ao lado de Orlando Geisel e Delfim Neto, fora um dos três superministros de Médici, Leitão era temido, muito embora tenha ele dado, ainda em 1972, os primeiros passos para a abertura, trazendo ao Brasil o cientista político norte-americano Samuel Huntington, que escrevera um documento propondo estratégias para a descompressão, e muito embora tenha ele surpreendido a todos com decisões liberais e progressistas no Supremo, especialmente em julgamentos de processos políticos. Leitão não se oporia frontalmente ao projeto do Ministério Público, mas tão logo assumiu o comando político, preparou alguns vetos a dispositivos do projeto nº 233/81, sobressaltando a classe. Nessa oportunidade, foi de grande valia a amizade do Presidente da Associação do Ministério Público de São Paulo, Cláudio Alvarenga, com Nilson Naves, na época promotor paulista e assessor direto de Leitão de Abreu.¹⁰

Enquanto isso, no Senado, retificava-se a emenda que autorizava o procurador-geral a requisitar os autos de inquérito em andamento, restringindo a faculdade aos casos onde não houvesse delegado de carreira, o que, na prática, tornara a inovação sem eficácia. A aprovação da Lei, no retorno do Senado

10. MORAES, Mondercil Paulo de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de setembro de 2000; ALVARENGA, Cláudio Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 1º de julho de 2003; D'ARAÚJO & CASTRO, 1997: 435; REIS, Gustavo Moraes Rego. Depoimento in: D'ARAÚJO, SOARES & CASTRO, 1995: 47, 68; SKIDMORE, 1994: 323.

para a Câmara, se deu com celeridade, graças a providências tomadas pelo então Presidente da Casa, o Deputado gaúcho Nelson Marchezan (PDS), que atendeu pedidos de Vladimir Giacomuzzi, de quem era amigo dos tempos da Juventude Católica. Foi preciso convocar uma sessão extraordinária noturna somente para apreciar e votar o projeto. Marchezan gozava nesse momento proximidade a Leitão de Abreu, que patrocinava politicamente proposta do primeiro para um acordo com o PTB, presidido pela então Deputada Ivete Vargas, prevendo a distribuição de cargos no segundo escalão do governo e a mudança na legislação salarial vigente, o qual, contudo, terminou fracassando em decorrência da oposição interposta pela área econômica do Governo, chefiada pelo Ministro Delfim Neto.¹¹

O projeto tramitou rapidamente apesar do quadro político tumultuado. A saída de Golbery enfraquecera o Ministro Abi-Ackel, mas o episódio Riocentro, corolário de uma série de atentados a bomba no País, golpeara também a linha dura, bem como fragilizara o próprio Governo. Dado as suas vinculações com a comunidade de informações do Exército, especialmente o SNI e o CIE, o Presidente Figueiredo optara por abafar o episódio do Riocentro, não apurando responsabilidades. A bomba, que aparentemente houvera sido armada pela direita radical para inspirar um refluxo do processo de abertura, explodira acidentalmente antes da hora, frustrando expectativas dos conspiradores e expondo-os, mas, também, golpeando a Presidência da República, que não conseguiu, mais tarde, sequer articular uma candidatura consistente de sucessão para o Planalto. A oposição sentia ganhar ânimo novo e rejeitara, em outubro, o projeto de reforma eleitoral pretendido pelo Governo e politicamente articulado pelo Ministro Abi-Ackel. Em resposta,

11. GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de maio de 2002; ABREU et alii, 2001: 16.

Figueiredo anunciou em novembro suas decisões para os pontos mais polêmicos da reforma, como a proibição das coligações partidárias, a vinculação dos votos e fixação da data única de 15 de novembro para as eleições do ano seguinte. O Palácio fechou-se às negociações e a reforma acabaria aprovada por decurso de prazo em janeiro de 1982.¹²

No dia 15 de dezembro, o Presidente Figueiredo sancionou a Lei Complementar nº 40, promulgada no dia 14 pelo Congresso. O diploma, que alterou o perfil do Ministério Público no Brasil, definiu o órgão como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, outorgou independência funcional aos procuradores e promotores, bem como autonomia administrativa e financeira à Procuradoria-Geral de Justiça. Além disso, consagrou o autogoverno da Instituição, fazendo com que seu órgão de cúpula, o Conselho Superior, fosse composto por procuradores eleitos diretamente por todos os integrantes da carreira. O Procurador-Geral de Justiça ganhou *status* de Secretário de Estado e os membros diversos direitos similares aos dos Magistrados. Proibiu-se a nomeação de promotores ad hoc, conquista que no Rio Grande do Sul já fora assegurada no COJE, e vedou aos membros o exercício da advocacia. A atuação fiscalizadora do Ministério Público foi ampliada com a possibilidade de acompanhar atos investigatórios junto a órgãos policiais e administrativos¹³.

Em reunião extraordinária no dia 22 de dezembro, a CAEMP congratulou-se pelas conquistas advindas com a Lei Complementar. Não deixou, entretanto, de lamentar os vetos a artigos do texto original impostos na última hora pelo Ministro Leitão, confirmando a ameaça sinalizada por ocasião da sua posse. Dentre os artigos vetados, destacavam-se os artigos 18

12. COSTA, Octávio. Depoimento In: D'ARAÚJO, SOARES & CASTRO, 1995: 122; ABREU et alii, 2001: 4.

13. Boletim Informativo, dezembro de 1981.

e 57, que garantiam a equiparação de vencimentos entre os membros e a Magistratura e o reajuste nas mesmas datas. Inconformados, os representantes da CAEMP agendaram entrevista com Figueiredo e pediram a alteração da Lei Complementar na parte vetada, o que foi parcialmente atendido pelo Presidente.¹⁴ Ao fim e ao cabo, os vetos não chegaram a prejudicar o conjunto conceitual do texto.¹⁵

Os princípios colmatados com a Lei Complementar precisavam, agora, ser implementados na prática, tarefa que estava longe de poder ser considerada simples. A plena titularidade da ação penal, por exemplo, ainda não estava reconhecida ao Ministério Público. Eram muitos os processos iniciados ou por juízes, ou por delegados, como os relativos aos acidentes de trânsito, por exemplo¹⁶. Algumas lideranças do Ministério Público começaram, então, a sustentar que do disposto no Artigo 3º da Lei Complementar, o qual incluía dentre as funções ministeriais a promoção da ação penal pública, derogava o procedimento judicialiforme. Em todas as comarcas do País começaram a interpor recursos para aqueles casos em que o processo tinha sido instaurado por portaria do juiz, do delegado de polícia ou por autoridades administrativas. Os recursos chegaram ao Supremo Tribunal Federal, que não reconheceu a demanda e manteve tudo como estava antes. O impasse apenas seria resolvido com o advento da Constituição de 1988.¹⁷

14. MORAES, Mondercil Paulo de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de setembro de 2000; Boletim Informativo, dezembro de 1981.

15. ALVARENGA, Cláudio Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 1º de julho de 2003.

16. Artigos 26, 29 e 531 do CPP; 1º da Lei 4.611/65; 1º da Lei 1.508/51; 33 da Lei 4.771/65; 32 da Lei 5.197/67. MAZZILLI, 1982: 267-268.

17. FORTES, Telmo, Depoimento concedido a Gunter Axt, em 20 de fevereiro de 2003; MAZZILLI, 1982: 64; 1982: 267-268.

No plano regional, o Plenário da Assembléia Legislativa rejeitou o Projeto de Lei nº 97-81, de autoria do Deputado Pedro Américo Leal (PDS), que visava a suprimir da Lei Orgânica Estadual a faculdade de o promotor acompanhar investigações policiais. O Deputado Ivo Mainardi (PMDB), Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, oferecera parecer contrário, a final acolhido em Plenário¹⁸.

O ano terminou também com a premiação do Concurso Melhor Arrazoadado Forense, no dia 9 de dezembro. Acolhendo sugestão do Diretor do Departamento Cultural, Dirceu Pinto, a iniciativa fora instituída em maio, resgatando uma prática da década de 1940 que caíra no esquecimento. Concorreram 30 colegas, sendo três os premiados¹⁹.

Na sede campestre, um complexo esportivo, com quadras de tênis e futebol de salão, fora inaugurado no dia 5 de maio. Em dezembro, inaugurou-se ainda um amplo calçamento de basalto na área circundante do edifício central, possibilitando a melhor circulação de veículos e pedestres²⁰.

Entre 1980 e 1982, continuou a interiorização da Associação, através de promoções do Departamento do Interior, que organizava congressos e seminários. Foi intensificada, além disso, a defesa institucional dos colegas agravados de alguma forma no exercício da atividade funcional. Começou-se, também, a discutir a instalação da Escola Superior do Ministério Público.

O prestígio político granjeado pela Associação podia ser medido em episódios como o debate de 1982 dos candidatos ao Palácio Piratini – Senador Pedro Simon e Deputados Alceu Collares e Jair Soares – com os membros da diretoria e do conselho da entidade. Também nesse ano, em 1º de abril, o Governador do

18. Boletim Informativo, dezembro de 1981.

19. Boletim Informativo, dezembro de 1981.

20. Boletim Informativo, dezembro de 1981.

Estado, Amaral de Souza, visitou oficialmente, num gesto inédito, a Procuradoria-Geral e a sede da Associação. Na ocasião, nomeou os 57 promotores aprovados em recente concurso e deu seu autógrafo aos projetos de lei encaminhados à Assembléia Legislativa para adaptar a Lei Orgânica Estadual aos termos da Lei Complementar nº 40. O Governador foi seguido na iniciativa pelo Presidente da Assembléia, Deputado Airton Vargas, realizando visita inédita desse chefe de Poder à Procuradoria e à Associação no dia 12 de maio²¹.

Os novos tempos inaugurados com a Lei Complementar nº 40 exigiram readequação da instituição. No primeiro semestre de 1982 realizaram-se eleições para o Colégio de Procuradores e para o Conselho Superior do Ministério Público. No dia 23 de junho, o Colégio de Procuradores elegeu os 12 titulares e suplentes do Órgão Especial. A eleição para o Conselho foi feita em duas etapas. Na primeira, os 41 membros do Colégio de Procuradores escolheram por votação direta e secreta três conselheiros, recaindo a escolha nos Procuradores Tael Selistre, Raul José Campos e Júpiter Torres Fagundes. Na segunda etapa, no dia 3 de julho, houve nova votação, com a participação também dos membros de primeira instância, quando foram eleitos pelo voto direto e secreto os quatro conselheiros restantes. Não obstante todos os procuradores fossem elegíveis individualmente, organizaram-se duas chapas que disputaram a preferência do eleitorado, encabeçadas, respectivamente, pelos Procuradores Nuno Carpena de Menezes e Luiz Felipe Azevedo Gomes. Votaram 227 membros, sendo 79 por via postal. Sagraram-se vencedores Luiz Felipe de Azevedo Gomes, Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, Vladimir Giacomuzzi e Ênio Vitale Brusque de Abreu. A partir de então, a composição do Conselho seria renovada anualmente, sendo vedada a recondução. O

21. Boletim Informativo, junho e julho de 1982.

Procurador-Geral e o Corregedor-Geral, na condição de membros natos, completaram a formação de nove integrantes do Conselho.²²

Nos dias 4 e 5 de junho, a Procuradoria-Geral de Justiça deu início a uma experiência piloto, inaugurando as Casas do Ministério Público em Cruz Alta e Santo Ângelo. O projeto supriu as deficiências de infra-estrutura nas Comarcas há muito reclamadas pelos membros e contou com apoio da Associação, que sempre procurou conduzir as reivindicações dos associados junto à Procuradoria no sentido de melhorar a prestação jurisdicional do Ministério Público. As instalações constaram de sala de espera, gabinetes individuais, bibliotecas, secretaria, recepção, funcionários e equipamentos. As cerimônias foram prestigiadas por autoridades locais²³.

O local foi batizado por David Giacomini, que destacou a importância nacional da iniciativa, como "Casa da Independência", em alusão ao *"corte do cordão umbilical"* entre o juiz e o promotor.²⁴

As comemorações do dia do Ministério Público em 1982 previram, dentre outras atividades, uma homenagem ao Ex-Procurador-Geral da República Henrique Fonseca de Araújo, que iniciara sua carreira no Ministério Público gaúcho em 1936. Por sua vez, a Assembléia Legislativa organizou um Grande Expediente, proposto pelo Deputado e Promotor Jarbas Lima, ocasião em que assim se pronunciou o Presidente, Deputado Aírton Vargas:

"Homenagear o Ministério Público é exaltar o estado de direito. É reafirmar nossa fé nas conquistas inalienáveis dos direitos humanos e da estrutura legal da sociedade que nos formou e que sempre estamos aperfeiçoando em busca de um futuro melhor. Somente baseando-

22. Boletim Informativo, junho e julho de 1982.

23. Boletim Informativo, junho e julho de 1982.

24. Boletim Informativo, nº 8, 1º semestre de 1983

nos no respeito e na consciência de valorização maior do Direito estaremos preparados para enfrentar, com a inteligência aberta, livre e ordenada, o contínuo fluxo de renovação, que é a marca do mundo contemporâneo.”²⁵

As eleições para a nova gestão aconteceram no dia 13 de novembro. Foram eleitos para Presidente o Promotor Luiz Alberto Rocha (vice-presidente da gestão anterior) e para Vice o Promotor José Antônio Paganella Boschi (Secretário-Geral da gestão anterior). A chapa Rocha-Boschi não teve oposição. A posse dos presidentes e dos 17 auxiliares da diretoria aconteceu no dia 19, com a presença inédita do Governador Amaral de Souza, do Chefe da Casa Civil, Augusto Borges Berthier e do Procurador-Geral de Justiça, Mondercil de Moraes, além de expressivo número de associados. Em nome da classe, Paulo Olímpio Gomes de Souza entregou uma bandeja de prata ao Governador, como agradecimento ao tanto que fez em benefício da instituição²⁶.

No dia 14 de dezembro, foi a vez dos Deputados Estaduais Jarbas Lima (PDS) e Ivo Mainardi (PMDB), pertencentes ao quadro do Ministério Público, visitarem a Associação. Na ocasião, o Presidente Rocha realçou a certeza de que tanto os dois visitantes, em nível estadual, quanto Ibsen Pinheiro (PMDB) e Rosa Flores (PMDB) na Câmara Federal, continuariam atuando suprapartidariamente na defesa dos interesses do Ministério Público²⁷.

No final do ano de 1982, o Ministério Público, com significativo apoio da Associação, conquistou ainda na Assembléia Legislativa a aprovação de dois novos projetos. Um dos textos consagrou

25. Boletim Informativo, junho e julho de 1982.

26. Boletim Informativo, novembro e dezembro de 1982.

27. Boletim Informativo, novembro e dezembro de 1982.

o sistema de vantagens de substituição e acumulação há muito pleiteado pelos associados. O outro instituiu o fundo de reaparelhamento do Ministério Público²⁸.

Na sede campestre, o ano de 1982 foi marcado pela inauguração de uma cancha de bocha e de uma cancha de futebol infantil, no dia 12 de outubro. Em novembro, o Governador Amaral de Souza inaugurou, juntamente com o Presidente Paulo Olímpio Gomes de Souza, o salão de festas de 160 m², com palco e teto acústico.²⁹

Em 1983, o novo Governador, Jair Soares, nomeou para a Procuradoria-Geral o ex-presidente da Associação Augusto Borges Berthier, cuja posse se deu a 16 de março. Na noite de 18 de março, a Associação organizou um jantar nos salões da Sogipa (Sociedade Ginástica Porto-Alegrense) em homenagem ao novo Procurador-Geral, ao qual compareceram mais de 250 pessoas. Nos discursos, tanto o novo Procurador-Geral quanto o Presidente da Associação sinalizaram para o momento de coesão vivido pela classe, bem como para o crescente prestígio político conquistado por uma instituição engajada na afirmação da defesa dos interesses indisponíveis da sociedade, tanto no campo penal quanto no cível.³⁰

Entrementes, repercutia nacionalmente o quadro institucional do Ministério Público do Rio de Janeiro, que, em 15 de março, elegia a primeira lista tríplice para Procurador-Geral no País. Sagrando-se como o mais votado, o gaúcho Nicanor Fischer foi nomeado logo em seguida pelo recém-eleito Governador Leonel de Moura Brizola.³¹

Em maio, Jair Soares, repetindo gesto anterior de Amaral de Souza, prestigiou a entidade com uma visita à sede campestre, onde foi homenageado com um churrasco. Em retribuição, o

28. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

29. Boletim Informativo, novembro e dezembro de 1982.

30. Boletim Informativo, nº 8, 1º semestre de 1983.

31. FISCHER, Nicanor Medici. Depoimento concedido a Márcia De La Torre e Patrícia Sanseverino, em 8 de abril de 2003, em Porto Alegre.

admissível no seio de um estado policial e não um estado que se esforça em aperfeiçoar suas instituições jurídicas.”³⁴

Logo em seguida, repercutiu amplamente a inédita aprovação, pela Mesa da Assembléia Legislativa, então presidida pelo Deputado Antenor Ferrari, da Emenda Constitucional nº 28, em 16 de agosto de 1983, acrescentando parágrafo único no artigo 75 da Constituição Estadual, de forma a assegurar aos integrantes do “Parquet” a prerrogativa de, também, oficiarem perante o Tribunal de Contas do Estado. O Tribunal de Contas é um órgão não judiciário, auxiliar do Poder Legislativo na apreciação das contas e dos orçamentos do Poder Executivo, bem como encarregado de desempenhar funções de auditoria financeira e orçamentária e de julgamento de todos os administradores e demais responsáveis pela gestão de bens e valores públicos, nos termos da Constituição.

Com a Emenda, o Ministério Público recebeu garantias para representar, segundo asseverou Lopes Guimarães em artigo na *Revista Justitia*, de São Paulo, *“sem receios, sempre que encontre ilegalidade de qualquer despesa, independente de ser contra ou a favor da Fazenda, pois exerce funções de ‘custos legis’”*, provocando a ação, sem peias, do Tribunal de Contas. Até o advento da pioneira Emenda, os agentes que oficiavam perante o Tribunal de Contas eram de livre nomeação e destituição do Governador e não pertenciam aos quadros do Ministério Público.

Há muito, a iniciativa era defendida pelo Procurador Sylo Soares, Assessor da Presidência da AMPRGS para Assuntos Legislativos. Depois de aprofundado estudo da matéria, Sylo Soares elaborou, ainda na gestão Paulo Olímpio, um anteprojeto, o qual, encaminhado ao Deputado Jarbas Lima, foi aperfeiçoado e por

34. Boletim Informativo, nº 8, 1º semestre de 1983.

ele subscrito, sendo convertido em projeto de lei. A Emenda confirmava jurisprudência do Supremo Tribunal que em duas ocasiões, frente a uma representação originária do Estado do Mato Grosso do Sul e outra do Sergipe, já afirmara a inconstitucionalidade do provimento, por livre escolha e sem concurso, de procuradores do Tribunal de Contas.

Comprovando o alcance da inovação, logo após a promulgação, em 30 de setembro, o Deputado Estadual Luiz Benedito Máximo, promotor em São Paulo e líder da bancada do PMDB na Assembléia Legislativa daquele Estado, apresentou indicação ao Governador Montoro reivindicando urgentes providências no sentido de ser elaborado projeto de lei complementar instituindo o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas estadual e municipais. O colega gaúcho, Luiz Felipe Azevedo Gomes, que colaborou com Sylo Soares no estudo da matéria, esclareceu a forma de regulamentação adotada no Rio Grande do Sul, fornecendo farto material aos procuradores-gerais dos demais Estados no III Encontro Nacional dos Procuradores de Justiça, realizado de 20 a 22 de outubro, em São Paulo³⁵.

Sinal do otimismo da classe diante dos novos tempos, o Procurador de Justiça Mondercil Paulo de Moraes, proferiu emocionado discurso, saudando a posse dos promotores recém-concursados, perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores:

“Se vós puderdes compreender que não há ninguém mais poderoso que o Promotor dentro de uma sociedade juridicamente ordenada, onde impera a lei e o direito, tereis, então, a serenidade dos fortes, e sereis sacerdotes da lei e guardas do Estado juridicamente organizado. Se puderdes compreender que a lei é a libertação, é a garantia e a ordem,

35. Boletim Informativo, nº 8, 2º semestre de 1983.

então sereis instrumentos do bem, porque é nas vossas mãos e aos vossos cuidados que a sociedade confia a vitalidade da norma, sua intangibilidade e sua força de atuação no meneio do convívio social. Se puderdes compreender o ponto de vista do fraco, do criminoso e do poderoso, com as suas circunstâncias, mantendo a integralidade da vossa conduta, e a consciência do dever, sereis Homem e sereis Promotor.”³⁶

Mas nem bem se terminara de festejar os novos avanços, outras frentes de batalha se abriam. Desde o início dos trabalhos de modernização dos Códigos Penal, de Processo Penal e de Execução Penal, o Ministério Público vinha oferecendo sugestões e promovendo estudos. Em 1981, quando da publicação dos anteprojetos, três comissões foram criadas no âmbito da Associação, cujas propostas preliminares foram discutidas por ocasião das Jornadas de Estudos e da 1ª Conferência Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, realizadas em Porto Alegre. Várias das teses defendidas pelos agentes gaúchos foram acolhidas, na ocasião, pelo Procurador da República Francisco de Assis Toledo, Coordenador das Comissões elaboradoras dos novos textos legais. Mais tarde, através de portaria, o Presidente da AMPRGS, Luiz Alberto Rocha, designou novamente três comissões para exame dos projetos.

A Comissão de Processo Penal, presidida por Tael Selistre, apresentou 69 sugestões ao texto, dentre as quais destacou-se: a) a supressão da ação penal privada subsidiária; b) toda a matéria relativa ao inquérito policial e seu arquivamento, à polícia judiciária e à notícia de infração, deveria guardar no texto uma

36. MORAES, Mondercil Paulo de. Boletim Informativo, nº 8, 2º semestre de 1983.

seqüência natural, sendo tratada em conjunto e não separadamente; c) as regras referentes aos recursos das decisões do júri deveriam ser colocadas no capítulo referente aos recursos em geral, sistematizando-se assim os pressupostos de admissibilidade de todos os recursos; d) a supressão do artigo 17, que dispunha não transitar em julgado a sentença condenatória enquanto não intimado, pessoalmente, o acusado revel, já que a manutenção do dispositivo estimularia o réu a se tornar revel, para obter extinção da punibilidade pela prescrição; e) a submissão ao Procurador-Geral de Justiça de todas as pretensões de arquivamento de inquérito ou outras peças informativas, garantindo ao Ministério Público a exclusividade de decidir sobre arquivamento, tanto na primeira quanto na segunda instância; f) a inserção nas Disposições Transitórias de dispositivo estendendo para toda a espécie de provas a não admissão, em juízo, daquelas obtidas por meios ilícitos; g) o sistema direto de inquirição das testemunhas pelas partes somente deveria ser autorizado nos julgamentos do júri; h) estando preso, o indiciado deveria ser intimado para oferecimento de quesitos antes da perícia determinada pela autoridade policial; i) inserir dispositivo expresso vedando a lavratura do auto de prisão em flagrante quando o agente se apresentar espontaneamente; j) a incomunicabilidade do indiciado deveria depender de despacho judicial fundamentado; k) no júri, o órgão ministerial não deveria estar obrigado à leitura da denúncia, pois nem sempre o julgamento tinha sua amplitude delimitada por ela.

A Comissão do Código Penal, presidida por Vladimir Giacomuzzi, sugeriu, entre outras coisas: a) a supressão da prescrição retroativa – originalidade brasileira que, na prática, era fonte de impunidade; b) a definição expressa da natureza condenatória do perdão judicial; c) a restrição da abrangência do crime continuado, devendo não ser estendido aos crimes cometidos com violência contra a pessoa; d) quanto ao regime

de penas, a manutenção do grau de periculosidade como um dos fundamentos para a sua fixação; e) a manutenção da conceituação então vigente de 'sursis', pois o projeto estaria inovando para pior, impedindo a concessão apenas se fosse o condenado reincidente e ignorando outras circunstâncias, como periculosidade, maus antecedentes, etc.

A Comissão da Lei de Execuções Penais, presidida por Paulo Olímpio Gomes de Souza, encaminhou 49 sugestões ao Projeto nº 1.657/83, dentre as quais destacou-se: a) a proposta de extinção do Conselho Penitenciário; b) a regulamentação das novas atribuições conferidas ao Ministério Público, de ordem processual e administrativa, como a visita mensal aos estabelecimentos penais, a fiscalização da extração e remessa das guias de recolhimento e de internamento, a participação no Conselho da Comunidade e as atribuições de promover e acompanhar, junto ao órgão previdenciário, o auxílio reclusão. Muitas dessas medidas já estavam em prática no Estado, por meio da Lei nº 7.669, de 17 de junho de 1982³⁷.

Uma iniciativa do Boletim Informativo da AMPRGS, dirigido então por Tupinambá Pinto de Azevedo, reuniu, na sede da entidade, no dia 2 de dezembro, integrantes das três comissões de estudos para um debate com a classe. No tocante ao Código de Processo Penal, o Vice-Presidente da Associação, José Paganella Boschi registrou que o "*grande vício do projeto é a falta de sistematização*", o que prejudicava a aglutinação científica das matérias tratadas. Um exemplo disso, para Tael Selistre, Corregedor-Geral do Ministério Público, seria o tratamento dos procedimentos sumário e sumaríssimo depois dos recursos e do procedimento ordinário, o que estaria gerando confusões. Não obstante, Selistre, que não escondia certa preocupação com a

37. Boletim Informativo, nº 8, 2º semestre de 1983.

matéria, reconhecia que a instituição do procedimento sumaríssimo, com denúncia oral e com recurso para um outro tipo de órgão recursal que não os Tribunais Estaduais, como era no antigo Código de 1939, a exemplo dos embargos infringentes para o juiz, tinha por objetivo agilizar a justiça criminal. Selistre, afirmando-se partidário da uniformização do direito processual, com a aproximação do processo penal do processo civil, saudava a instituição do julgamento antecipado da lide, bem como a transformação do recurso em sentido estrito em agravo de instrumento.³⁸

Boschi considerou o projeto, em linhas gerais, conveniente para o Ministério Público. Destacou o fim da ação ex-offício, convertendo o Ministério Público em titular da ação penal. Outro aspecto positivo estaria no enfoque jurídico dado ao inquérito policial, quebrando uma tradição que vinha desde os tempos do Império, na medida em que doravante tornava-se possível que a notícia do fato criminoso chegasse ao promotor por meio de um breve relatório. Em compensação, o projeto retirava do Ministério Público o poder de arquivar o inquérito policial, devolvendo-o ao juiz. Outro avanço significativo, segundo os membros das comissões, foi a substituição da série infindável de quesitos exigidos aos jurados por quesitos únicos, eliminando da apreciação do Júri, por exemplo, atenuantes ou agravantes, o que acelerava a prestação jurisdicional e valorização a Instituição.³⁹

Para o Ex-Presidente da Associação e atual Superintendente dos Serviços Penitenciários, Paulo Olímpio Gomes de Souza, o melhor do projeto foram as emendas elaboradas pelos membros do Ministério Público. Exemplo disso seria a tentativa de preservação dos efeitos condenatórios da sentença mesmo com

38. Boletim Informativo, nº 9, dezembro de 1983.

39. Boletim Informativo, nº 9, dezembro de 1983.

o perdão judicial. Segundo o professor universitário e Procurador de Justiça Rui Barros, merecia elogios o esforço de disciplinar o crime continuado, restringindo a sua aplicação quando fosse a vítima a mesma ou quando houvesse unidade de desígnios. Por outro lado, Rui alertava ainda para a incoerência entre o Código Penal e o Código de Processo no que tange à ação penal privada subsidiária, retirada do texto do primeiro por sugestão do Ministério Público, mas ainda preservada no segundo. A ação penal pública, sem limites, confiscando a titularidade da ação penal ao Ministério Público, também chegara a ser proposta por segmentos da Magistratura, mas fora afastada do texto do projeto. A divergência, a propósito, revelava certo descompasso entre operadores do Direito, segundo Boschi. Rui Barros, por fim, manifestava apreensão diante de um conjunto de alterações, que poderia vir a incentivar a impunidade no País, como o caso da vedação para o trânsito em julgado da sentença condenatória enquanto não intimado o réu revel, lembrado pelo Assessor do Procurador-Geral Rodolfo Lippel.⁴⁰

Na opinião de Paulo Olímpio, a grande novidade das reformas estava na Lei de Execuções Penais. Considerando o projeto bom em linhas gerais, destacava a unificação das regras, em grande parte até então dispersas pela legislação dos Estados, de maneira a estabelecer e fixar, por exemplo, os critérios para concessão de benefícios ou para a obtenção dos benefícios incidentais da execução da pena. Na prática, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como o de São Paulo, não sentiriam o impacto das mudanças, pois muitos dispositivos já estavam em vigor na legislação local, como prisão-albergue e regime aberto, ambos instituídos já antes da reforma federal de 1977. A grande crítica estava na manutenção de instâncias burocráticas

40. Boletim Informativo, nº 9, dezembro de 1983.

desnecessárias, como o Conselho Penitenciário Nacional, cujas funções práticas haviam sido absorvidas por outros órgãos. Paulo Olímpio sugeria que as atribuições fiscalizadoras originalmente destinadas ao Conselho fossem transferidas na íntegra para o Ministério Público, evitando a partilha desta responsabilidade com um órgão administrativo sem finalidades processuais e onde, inclusive, a distribuição de benefícios à população carcerária poderia emperrar. O Superintendente regional elogiou a ênfase do projeto ao trabalho do apenado, salientando que também neste particular o texto apoiava-se significativamente na experiência vivida pelo Rio Grande do Sul, que, na prática, estaria "*exportando know-how em termos de penitenciarismo*" para o País.⁴¹

Buscando ampliar o debate, a Associação promoveu a organização das II Jornadas de Estudos do Ministério Público, de 8 a 10 de dezembro de 1983. A presença do Deputado Federal Sérgio Murilo, que presidiu em 1975 a Comissão Especial da Câmara incumbida de examinar os Projetos Penais, propiciou o intercâmbio de experiências. As Jornadas quiseram ser mais abrangentes, abordando também as novidades do Direito Ecológico, já que a Lei do Meio Ambiente, aprovada em 31 de agosto de 1981 pela Câmara dos Deputados, atribuíra ao Ministério Público novas responsabilidades. O tema permanecia ainda relativamente distante da prática dos promotores gaúchos e a Associação pretendia incentivar o desenvolvimento da matéria⁴².

Em 30 de novembro de 1983, a Associação fundou a Escola do Ministério Público. O embrião da Escola foi o Curso de Especialização ao Concurso para Ingresso no Ministério Público do Rio Grande do Sul, promovido pela entidade e que, no segundo semestre de 1983, chegava à oitava edição, tendo ganhado, inclusive, importante reforço por meio de um convênio firmado com a Unisinos, no início

41. Boletim Informativo, nº 9, dezembro de 1983.

42. Boletim Informativo, nº 9, dezembro de 1983.

daquele ano, o que, entre outras coisas, permitira a organização de três turmas simultâneas e a abordagem de diversos temas. Destinada à preparação dos candidatos ao concurso e ao aperfeiçoamento dos colegas estáveis na carreira, a Escola foi uma iniciativa pioneira no País no âmbito do Ministério Público⁴³.

"Sobre a Escola, cabe dizer que (...) o colega Jorge Trindade ia à Europa tratar de assuntos acadêmicos, e aproveitaria para manter contato com Magistrados espanhóis, da Escola da Magistratura, a pedido do Desembargador Daiello. Então, prontificou-se a atuar como embaixador do Ministério Público, com vistas à criação de uma escola nossa. De fato, trouxe preciosos subsídios. O Procurador-Geral encaminhou o assunto ao GAPP. Mas entendíamos que a escola deveria nascer na associação de classe, para afastar qualquer caráter oficialista. A partir daí, a Associação nomeou comissão encarregada de organizar a Fundação Escola Superior do Ministério Público, primeira do País. Desse grupo, além do Trindade, participavam, se estou bem lembrado, o José Paganella Boschi – Vice-Presidente da Associação –, Sérgio Porto, Luiz Carlos Duarte, Vladimir Giacomuzzi, Dirceu Pinto, Mário Romera. A nossa concepção da Escola era de que se cultivasse uma idéia de Ministério Público, uma imagem institucional, capaz de galvanizar

43. Boletim Informativo, nº 9, dezembro de 1983. O Artigo 216 da Lei Complementar paulista nº 304, de 28 de dezembro de 1982, previu a alocação de recursos para a criação, organização e manutenção do Centro de Estudos do Ministério Público, cuja estrutura e atribuições deveriam ser definidos em decreto. Não obstante esta previsão, na prática o funcionamento efetivo do órgão se deu depois da instalação da Escola sul-rio-grandense. In: MAZZILLI, Hugo Nigro. Correspondência a Gunter Axt, de 13 de agosto de 2003.

todos os agentes e manter viva a tradição de independência e dedicação às questões da sociedade.”⁴⁴

O primeiro diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da Associação, foi Luiz Felipe Gomes, que, tendo sido nomeado procurador-geral, se desligou do cargo alguns meses depois. Foi substituído por Vladimir Giacomuzzi, que se empenhou na estruturação da Escola, garantindo a aprovação na Assembléia Legislativa de uma lei que tornava obrigatório o curso de preparação para o concurso de ingresso na carreira. Foi relator do projeto o Deputado Ivo Mainardi, Ex-Promotor, da turma de 1965. O Secretário de Justiça, Deputado e Promotor Jarbas Lima, juntamente com o Ex-Deputado e Promotor José Sanfelice, foram, também, personagens importantes na articulação política para aprovação do projeto no Legislativo, pois houve uma forte oposição, alimentada pelo lobby de universidades particulares e por resistências à novidade suscitadas no interior da própria classe. Houve, com efeito, desde o início, resistências intestinas à criação da Escola Superior, que chegavam a formar, nas reuniões de núcleo da entidade associativa, uma verdadeira facção, mas que foram, com o tempo, convenientemente superadas. Em março de 1984, foi ministrado o primeiro curso de habilitação para a carreira.⁴⁵

O primeiro ano da gestão Borges e Boschi à frente da Associação terminou ainda com o reforço do Departamento Assistencial, mediante a elaboração de convênios na área médica. Até o final da gestão, em novembro de 1984, 1.435 associados seriam atendidos⁴⁶.

44. AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 28 de setembro de 2000.

45. CAMARGO, Paulo Ricardo Tonet. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 23 de maio de 2002; GIACOMUZZI, Vladimir. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de maio de 2002.

46. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

O ano de 1984 iniciou-se com a assunção do novo Procurador-Geral de Justiça, Luiz Felipe de Azevedo Gomes. Em seu discurso de posse, chamou a atenção para a necessária mobilização da classe de maneira a tornar efetivo o preâmbulo da Lei Complementar nº 40:

"(...) fazendo nossa instituição peça fundamental na proteção dos direitos supra-individuais. E essa transformação não poderá tardar, pois já é notório que a crescente complexidade da vida social contemporânea está provocando a obsolescência dos atuais meios que o Estado oferece à proteção dos interesses coletivos. É que o processo civil, ainda calcado no modelo romano, vem se mostrando insuficiente para a proteção de tais direitos, por não haver, devidamente legitimado, quem os defenda em juízo. Também no que diz com a cautela do patrimônio público e com o controle da higidez dos atos administrativos emanados dos poderes do Estado, a ação popular revelou-se ineficiente, pois poucos são os cidadãos que se dispõem a arrostar as agruras decorrentes da propositura de uma demanda, mormente quando nenhum interesse particular encontra-se em jogo."⁴⁷

No primeiro semestre de 1984, as associações de todos os estados se reuniram em Brasília para pressionar o Governo e o Congresso a aprovar uma proposta de emenda à Constituição, de autoria do promotor e Senador Octávio Omar Cardoso, que fortaleceria o Ministério Público. Sobre este episódio, manifestou-se o Vice-Presidente da CAEMP na época, Luiz Felipe de Azevedo Gomes:

47. GOMES, Luiz Felipe de Azevedo. Boletim Informativo, nº 8, 1º semestre de 1984.

"Houve uma grande campanha para que o número de assinaturas de apoio fosse alcançado e a emenda começou a tramitar. Ela anteciparia, se aprovada, as conquistas obtidas com a Constituição vigente. (...) Era preciso visitar todos os deputados e senadores em seus gabinetes, conversar com as lideranças, tentar sensibilizar a Presidência da República. Nessa oportunidade, conseguimos audiências com o Ministro Leitão de Abreu e com o Presidente da República, o que era muito difícil, graças à interferência do Senador Carlos Alberto Gomes. (...) Essa presença em Brasília era possível graças à Associação, que bancava as viagens. Não fora isso, não haveria como atuar junto ao Congresso Nacional. (...) [A CAEMP] não tinha qualquer patrimônio, nem renda de qualquer espécie. As atividades de seus dirigentes dependiam das entidades estaduais, integralmente."⁴⁸

O projeto foi aprovado na comissão mista do Congresso que analisou a matéria, mas acabou sendo retirado da pauta de votações, frustrando expectativas gerais. O projeto passara a integrar a proposta mais ampla sustentada pelo Palácio do Planalto e apelidada de "Emenda". Desentendimentos entre o Presidente João Batista Figueiredo e as lideranças da Câmara e do Senado inviabilizaram a matéria. O fortalecimento da autonomia do Ministério Público no âmbito constitucional precisaria ser adiado. A tramitação de uma nova emenda, elaborada pelo Deputado Jorge Carone, reavivava as esperanças, mobilizando novamente as associações de classe em todo o País⁴⁹.

48. GOMES, Luiz Felipe de Azevedo. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 5 de junho de 2001

49. CARDOSO, Octávio Omar. Réplica, nº 33, julho de 1992; Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

Enquanto isto, continuava aceso o debate em torno da reforma da legislação penal desencadeada pelo Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel. A reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal resultara nas Leis 7.209 e 7.210, aprovadas em 11 de julho de 1984 na Câmara e em tramitação no Senado. O anteprojeto da Lei de Execuções Penais, publicado em julho, estava em fase de apreciação das sugestões recebidas, para transformação posterior em projeto, dependendo sua sorte da troca de governo em curso no País.

No intuito de aprofundar a matéria, a Escola Superior e a Associação do Ministério Público convocaram de 9 a 11 de agosto um Ciclo de Estudos. As conferências proferidas no salão nobre da Faculdade de Direito da Ufrgs foram posteriormente reunidas e publicadas. Em complementação a esta iniciativa, os núcleos regionais da Associação promoveram nas semanas seguintes encontros semelhantes em Santa Cruz, Pelotas, Passo Fundo e Santo Ângelo, sempre com apoio das faculdades de Direito⁵⁰.

A Associação pronunciou-se em linhas gerais favoravelmente ao novo diploma, elogiando o seu conteúdo humanístico e sua sintonia com códigos congêneres em vigor em países como Alemanha Ocidental, Espanha, Áustria e Portugal. A comissão responsável pela análise do Código apresentou uma longa lista de destaques, dentre os quais podem-se sublinhar: a) os últimos resquícios contrários ao princípio da legalidade foram afastados, vedando-se a retroatividade das leis; b) em matéria de co-autoria, substituiu-se a teoria monista pela restritiva, garantindo que cada agente responda por sua culpabilidade; c) a atualização da multa e sua adequação às condições econômicas reais do réu trouxe mais dinamismo a esta modalidade de pena; d) a obrigação imposta ao beneficiário do "sursis" de prestar serviços à comunidade ou submeter-se à limitação do fim-de-

50. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

semana, buscou maior efetividade à suspensão da pena; e) o artigo 100 restituiu definitivamente a exclusividade da ação penal pública ao Ministério Público, banindo o procedimento "ex-officio"; f) a regulação do perdão judicial dirimiu dúvidas quanto à sua abrangência; g) a sistematização de penas alternativas, então consideradas intranquilizadoras pela sua amplitude e dificuldade de execução, traduziu uma tomada de consciência frente à falência progressiva do princípio de pena privativa da liberdade⁵¹.

Todavia, os estudiosos da Associação registraram algumas censuras ao texto final. Paulo Olímpio Gomes de Souza entendeu que a contagem do prazo prescricional entre o fato e o recebimento da denúncia ou queixa-crime, muito embora se apresentasse como desdobramento lógico do retorno à teoria brasileira da prescrição pela pena em concreto, poderia representar um estímulo à impunidade. Também foram dirigidas críticas à excessiva liberalidade na substituição de penas por medida de segurança mediante tratamento ambulatorial, dispositivo que poderia representar risco social. Para os agentes ministeriais, o legislador, além disso, que tanto teria se esmerado em extirpar do Código os resquícios da responsabilidade objetiva, perdeu uma oportunidade para melhor regular o tratamento dado à embriaguez, tendo recusado alternativas a este respeito encaminhadas pela Comissão da AMPRGS. A Comissão manifestou ainda apreensão com os reflexos do fim do chamado "duplo-binário". Os semi-imputáveis, por exemplo, normalmente portadores de personalidade psicopática, ficaram sujeitos a penas reduzidas, as quais poderiam ainda ser substituídas por medida de segurança com a internação em hospitais psiquiátricos ou sujeição a tratamento ambulatorial. Porém, a nova lei estabeleceu que todo o semi-imputável que já houvesse cumprido a pena privativa de liberdade, poderia ser posto em liberdade sem antes

51. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

se submeter a exame de verificação de cessação de periculosidade. Finalmente, entendeu-se que o legislador mostrou-se liberal na supressão das penas acessórias, como a publicação da sentença e a cassação dos direitos políticos, na elevação de outras à categoria de penas restritivas de direitos, substitutivas da pena privativa da liberdade – tais como proibição do exercício do cargo, função ou atividade pública que dependa de autorização pública – e na elevação de algumas penas à condição de efeitos da condenação – como perda do cargo ou função pública, incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela e inabilitação para dirigir veículo⁵².

Em nome da comissão da AMPRGS responsável pela análise do novo Código Penal pronunciou-se Paulo Olímpio Gomes de Souza, encerrando o debate: *"somente o tempo dirá do acerto de tais inovações, bem assim de sua eficácia em termos de prevenção geral do crime, tarefa de que o Direito Penal não pode ainda se libertar"*.⁵³

Na época, a cooperação do Ministério Público era significativa junto aos órgãos administrativos do Estado. O Deputado Jarbas Lima ocupava a Secretaria da Justiça, cabendo ainda a Subsecretaria ao Vice-Presidente da Associação José Antônio Paganella Boschi, que, há anos atrás, fora secretário pessoal de Jarbas Lima junto à sua banca de advocacia, em Vacaria. Ambos eram auxiliados pelo também agente ministerial Odir Odilon Pinto da Silva, chefe do Departamento Jurídico da Secretaria de Justiça. Além disso, Paulo Olímpio Gomes de Souza comandava a Superintendência dos Serviços Penitenciários. Esta composição, crucial para a tramitação de projetos de interesse do Ministério Público no Governo e na Assembléia, foi também central para a definição dos rumos da política de segurança pública e da política

52. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

53. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

penitenciária do Estado, muito embora não tenha havido ambiente para que algumas idéias pudessem ser colocadas em prática.

No dia 14 de setembro, os quatro agentes ministeriais em cargos administrativos, em companhia de uma comitiva de mais de uma centena de Promotores de Justiça, visitaram as dependências dos principais estabelecimentos prisionais do Estado: o Presídio Central, o Instituto Psiquiátrico Forense e a Penitenciária Madre Pelletier. Nesta oportunidade, divulgaram-se os investimentos na melhoria das instalações, o trabalho interno propiciado aos apenados, planos para o futuro e, de modo especial, debateu-se o impacto da nova legislação penal sobre o sistema penitenciário estadual, como, por exemplo, o artigo que designava a cada apenado uma área privativa mínima de seis metros quadrados em sua unidade celular. Com a iniciativa, a Secretaria de Justiça deu uma guinada no sentido da adoção de um modelo participativo de gestão, partilhando responsabilidades e projetos com o conjunto da classe.⁵⁴

A integração do sistema punitivo, entretanto, ficou aquém do que se desejava na época, devido às condições estruturais das instituições, conforme registro do Superintendente da Susepe:

“Eu ali firmei o convencimento de que o Estado, através do sistema punitivo, tem que aproximar as polícias, o Ministério Público Criminal, os Juizados Criminais e a execução penal, e o sistema penitenciário como um sistema único punitivo. O Estado não tem riqueza suficiente para se dar ao luxo de deixar estes departamentos estanques. Tem que haver um somatório de meios de comunicação, de aproximação desses setores, no sentido de aperfeiçoar-se o sistema repressivo penal, que é

54. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

custoso. Há um bom número de processos, há um bom número de condenação, mas eu percebi uma triste realidade na execução penal.”⁵⁵

Enquanto o Ministério Público contribuía no debate sobre a política prisional ganhava novo destaque a discussão em torno do problema sobre o espaço físico disponível para o exercício da função ministerial. Os Promotores de Justiça continuavam ocupando espaços improvisados na maior parte dos Fóruns.

Em Porto Alegre, os Juizados de Família estavam mal acomodados em quatro andares de um prédio situado na Avenida Salgado Filho nº 230. Ali também funcionavam as Varas de Acidente de Trânsito e de Execuções Criminais. Os promotores possuíam gabinetes próprios, mas ressentiam-se da falta de janelas e de ventilação, sobretudo no verão. Nenhum dos nove promotores dispunha ali de aparelho telefônico. As perspectivas eram melhores no prédio da Avenida Siqueira Campos, 1044, onde funcionavam a Coordenadoria das Promotorias Cíveis, três Curadorias Cíveis, quatro Curadorias da Fazenda Pública, uma Vara de Acidentes do Trabalho, uma das Varas dos Registros Públicos e duas Curadorias das Massas Falidas. Uma reforma em andamento previa a instalação de aparelhos de ar-condicionado e ramais telefônicos nos gabinetes. As Promotorias Criminais estavam de casa nova, mas faltavam funcionários de apoio⁵⁶.

No interior a situação era pior, pois à exceção de algumas poucas construções novas, como em Sobradinho, ou de prédios antigos mais espaçosos, os espaços destinados aos promotores eram exíguos. Em São Jerônimo, o Curador de Família chegou a

55. SOUZA, Paulo Olímpio Gomes de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 27 de setembro de 2000.

56. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

atender as partes sentado ao chão, em um canto da sala de audiências do Fórum. Na condição de hóspede dos Fóruns, sobre o promotor pesava sempre a ameaça de despejo, situação que piorava a medida em que a Magistratura demandava também mais espaço para abrigar atividades sob sua responsabilidade. Para Clóvis Ponzi, com efeito, *"sempre existiram desentendimentos meio domésticos entre juízes e promotores"* em torno da destinação de salas e mobiliário.⁵⁷

A iniciativa de instalação das Casas do Promotor terminou revelando-se incapaz de equacionar o conjunto do problema. Solução cara, dependia da disponibilidade de recursos no orçamento estadual, o que nem sempre se verificava. Além disso, os projetos pilotos de Cruz Alta e Santo Ângelo de fato equacionaram o problema de espaço, mas geraram outros inconvenientes, como, por exemplo, a demora na execução de um simples despacho, pela necessidade de transporte do livro-carga de um lado para outro. Além disso, uma vez instaladas as Casas, verificou-se um imediato aumento da demanda, exigindo melhor infra-estrutura de apoio. Na prática, sem secretários de diligências, datilógrafos e outros funcionários o Promotor de Justiça ainda era um agente solitário⁵⁸. Ao todo, trabalhavam na Procuradoria-Geral de Justiça cerca de 50 funcionários⁵⁹. O Promotor precisava ser recepcionista, datilógrafo, tudo ao mesmo tempo.

A AMPRGS pleiteava insistentemente que o Procurador-Geral fosse ouvido antes da implantação de projetos de construção e reformas de prédios por parte do Judiciário. A

57. PONZI, Clóvis Goulart. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 26 de março e 3 de abril de 2001; Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

58. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

59. Réplica, nº 11, julho de 1986.

concretização desta idéia fora tentada já por ocasião da elaboração da Lei Orgânica e, posteriormente, em 1983 e em 1984. Mas em todas as ocasiões houve necessidade de recuo devido à resistência do Judiciário⁶⁰.

Na imprensa, a atividade do Ministério Público vinha progressivamente sendo alvo de maior interesse e destaque. Em 1984, a opinião pública gaúcha foi abalada pelo escândalo da Centralsul. Contradizendo a convicção geral de impunidade para os casos de crime de colarinho branco, o ex-presidente e mais quatro funcionários da empresa foram denunciados pelo Ministério Público por gerência fraudulenta e falsidade ideológica⁶¹. Por sua vez, a denúncia oferecida pelo Promotor Celso Dalle Molle de dois acusados pelo crime de depredação de telefones públicos na Capital, ganhou notícia no jornal O Globo⁶².

Em nível nacional, continuava firme a mobilização institucional. No dia 14 de junho, o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel recebeu a diretoria da CONAMP, presidida pelo paulista Luiz Antônio Fleury Filho, oportunidade em que lhe foi entregue um projeto de lei elaborado pelo Ministério Público de São Paulo para a regulamentação da Ação Civil Pública. O Ministério Público gaúcho foi representado no encontro por Vladimir Giacomuzzi. O projeto resultou na Lei nº 7.347/85⁶³.

“Na Lei Complementar nº 40, [ao se mencionar] a função do Ministério Público, (...) [do conceito de] ação civil se omitiu a palavra ‘pública’, (...) porque a expressão ‘ação civil pública’ assustava. (...) O Ministro Abi-Ackel foi um dos grandes patrocinadores

60. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

61. Zero Hora, Porto Alegre, 25 de novembro de 1984.

62. O Globo, Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1984.

63. Boletim Informativo, nº 10, 2º semestre de 1984.

dessa Lei (...), tanto que ele foi homenageado posteriormente pela Confederação do Ministério Público.”⁶⁴

A iniciativa do projeto de lei recaía em grande medida ao Ministério Público de São Paulo, Estado no qual a opinião pública reclamava cada vez mais respostas da Justiça a grandes problemas sociais cujo encaminhamento não poderia ser judicialmente provocado por um indivíduo particular. A elaboração do projeto e a aprovação dele no Congresso contaram com a colaboração da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e do Tribunal de Justiça de São Paulo, na medida em que os magistrados estavam também especialmente interessados em investir algum ente com o poder de provocação da Justiça em matérias de interesse difuso.⁶⁵

A Lei foi considerada um dos marcos da evolução dos direitos das massas e da consolidação institucional do Ministério Público. O País transformara-se e era preciso adaptar a legislação às novas condições sócio-econômicas. De 1940 a 1980 a população brasileira crescera de 41 milhões para 119 milhões de habitantes. Nesse mesmo período, a população urbana passou de 31,2% para 67,6%, chegando, em 1991, a 76% do total. Surgiram grandes cidades e o parque industrial expandiu-se. Estes fatores, aliados à ampliação do exercício da advocacia, à difusão dos meios de comunicação de massa e dos transportes, bem como, ainda, a uma certa melhoria nos índices de desenvolvimento humano, propiciaram um aumento considerável da vida jurídica civil, rompendo uma demanda represada pelo

64. WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002.

65. ALVARENGA, Cláudio Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 1º de julho de 2003.

autoritarismo dos anos 1970 e que se desdobraria, nos anos seguintes, numa uma explosão de litigiosidade⁶⁶.

A edição da Lei da Ação Civil Pública indicou ter a abertura política desencadeado um processo de institucionalização democrática que reconheceu novos agentes políticos na sociedade e admitiu que conflitos emergentes dos novos direitos sociais fossem judicializados. Com efeito, manifestações políticas como o movimento operário e os movimentos sociais teriam revelado a muitos operadores do direito e aos legisladores que, em função da distribuição desigual de benefícios própria da sociedade capitalista, se os cidadãos eram iguais perante a lei, a lei não era igual para todos os cidadãos, amadurecendo uma percepção de que os problemas jurídicos dos pobres eram problemas estruturais que transcendiam a lógica tradicional do liberalismo individualista, politizando muitos conflitos que até então eram encarados apenas sob o ponto de vista técnico. Assim, muito embora questões ambientais, de consumo e trabalhistas fossem já tratadas pela Justiça nos anos 1970, nos anos 1980 cresceu a conscientização de que a tutela dos direitos de massa deveria ser feita por meio de um processo coletivo⁶⁷.

Objetivando discutir as repercussões da nova Lei, Voltaire de Lima Moraes organizou um seminário na Assembléia Legislativa com a participação de vários juristas e que resultou na publicação de um volume especial da Revista do Ministério Público⁶⁸.

No Rio Grande do Sul, o Promotor Voltaire de Lima Moraes chamava a atenção da classe pela militância em favor da tutela do meio ambiente, proferindo palestras e organizando seminários.

66. FARIA, 1991: 97.

67. SOUZA SANTOS, 1989: 50; CAPPELLETTI, 1988; MAZZILLI, 2003; D'ARAÚJO et alii, 1995.

68. MORAES, Voltaire de Lima. Entrevista concedida ao Projeto Memória do MP em 10 de outubro de 2000.

O Curador Cível de São Leopoldo, Ariovaldo Perrone da Silva, foi também um dos primeiros a se valer da nova disciplina da Ação Civil Pública para o meio ambiente, objetivando verificar as causas e eliminar os efeitos da poluição dos curtumes e outros agentes no Rio dos Sinos. A polêmica teve grande repercussão nos jornais da região, especialmente o NH e o Vale dos Sinos. A efervescência do trabalho dos promotores nessa área desaguou, em fins de 1986, na criação da Coordenadoria do Meio Ambiente, Consumidor e Patrimônio Histórico e Cultural por parte da Procuradoria-Geral de Justiça.⁶⁹

Uma das primeiras ações civis públicas propostas no Interior foi movida pelo Primeiro Promotor Paulo Natalício Weschenfelder e acompanhada pela Promotora Eunice Ribeiro Chalela, Curadora da Vara Civil, na Comarca de Caxias do Sul. Tratava-se de uma ação contra o serviço Municipal de Água e Esgoto, que não fluoretava corretamente a água, iniciada pelo Promotor com base em perícias e pareceres de dentistas e professores universitários. Mais ou menos nessa mesma época, na mesma Comarca, a Promotora Eunice Chalela operou a primeira denúncia contra loteamento irregular. Os casos tiveram larga repercussão na imprensa e nos meios políticos locais.⁷⁰

Durante o ano de 1985, continuou o processo de transformação institucional do Ministério Público no Estado. A Lei de 14 de janeiro estendeu os critérios de promoção alternadamente por antiguidade e por merecimento, até então válidos apenas à Magistratura, aos Promotores de Justiça, sendo os candidatos a promoção por merecimento apresentados em lista tríplice, por ordem alfabética. A conquista trouxe novas garantias de autonomia

69. Réplica, nº 13, dezembro de 1986.

70. WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002; CHALELA, Eunice Terezinha Ribeiro. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 15 de abril de 2002.

funcional. Em 31 de maio, o Governador Jair Soares sancionou legislação criando sete curadorias regionais de menores no interior do Estado⁷¹.

Entrementes, a publicação do Boletim Informativo da AMPRGS foi suspensa, devido a dificuldades administrativas internas. O instrumento de comunicação com os associados foi retomado apenas em julho de 1986, então com a denominação de Réplica, numa homenagem a uma iniciativa criativa, mas efêmera, de colegas de Passo Fundo, que em 1984 resolveram lançar um órgão próprio com este nome⁷².

Em abril de 1986, o Procurador-Geral de Justiça Luiz Felipe de Azevedo Gomes foi nomeado Juiz do Tribunal de Alçada, transferindo em consequência disso o comando do Ministério Público a Paulo Olímpio Gomes de Souza. Luiz Felipe de Azevedo, que presidiu também o Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça, comandava o Ministério Público gaúcho desde 19 de março de 1984, tendo sido responsável pela criação da Coordenadoria das Promotorias de Defesa Comunitária. A cerimônia de posse do novo Procurador-Geral foi prestigiada pelos colegas que se encontravam em cargos do Executivo naquele momento: Augusto Borges Berthier era o Chefe da Casa Civil e Lauro Guimarães presidia a Caixa Econômica Estadual. Com a nomeação de Paulo Olímpio para a Procuradoria-Geral, o comando da Susepe foi assumido pelo colega Antônio Dionísio Lopes⁷³.

Dentre as medidas iniciais de Paulo Olímpio, que fora por dois mandatos presidente da AMPRGS, esteve a aquisição do primeiro computador instalado na Procuradoria-Geral e a firme gestão junto ao Governo para aumento do quadro funcional de apoio aos Promotores de Justiça⁷⁴.

71. AXT, 2001: 124.

72. Réplica, nº 11, julho de 1986.

73. Réplica, nº 11, julho de 1986.

74. Réplica, nº 11, julho de 1986.

No plano legislativo, o Governador Jair Soares encaminhou, por sugestão do Procurador-Geral e demais colegas, um projeto de emenda constitucional à Assembléia alterando o sistema de livre escolha do Procurador-Geral pelo chefe do Poder Executivo para o sistema de lista tríplice elaborada a partir do voto direto e secreto dos membros. O projeto merecera parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que tinha por relator o Deputado e Promotor Jarbas Lima. Foi convertido na Emenda Constitucional nº 39/86, regulamentada pela Lei 8.267, de 10 de dezembro.⁷⁵

Sobre as negociações que possibilitaram a aprovação da Emenda, ilustra Tupinambá Pinto de Azevedo:

“Quando o Berthier deixou a Procuradoria-Geral, passando a Chefe da Casa Civil, (...) assumiu o Luiz Felipe Azevedo Gomes a chefia da Instituição, estando o Paulo Olímpio na Presidência da Associação. Jarbas Lima, Deputado e Promotor de Justiça, ocupava a pasta da Justiça. E os tempos eram de abertura política. Momento certo (...). Tive o privilégio, ou ônus, de redigir o anteprojeto (...). A única condição que impus foi a de elaborar o texto o mais amplo possível, já que não havia tempo de ouvir a classe: não haveria restrições. Por exemplo: todos votam, inclusive os aposentados. Houve muita resistência. (...) Em verdade, o texto definitivo que aportou no Palácio já não previa o direito de voto aos aposentados. E, se bem lembro, a escolha ficava restrita aos Procuradores de Justiça, vedada indicação de promotores. O Ministério Público rio-grandense foi um dos primeiros a escolher o procurador-geral através

75. Réplica, nº 11, julho de 1986; nº 13, dezembro de 1986.

da classe (...). Sabíamos que o preço a pagar não seria pequeno. Toda abertura acarreta traumas. (...) Mas o sistema se consolidou e a escolha através da lista triplíce veio a ser consagrada na Constituinte.”⁷⁶

O ano de 1986 trouxe ainda a agitação das urnas para os associados. Durante três meses, os colegas José Antônio Paganella Boschi, Édison Pontes de Magalhães e Antônio Carlos Paiva Hornung promoveram intenso debate sobre os destinos da Associação, levando suas mensagens e projetos aos distantes rincões do Estado e, inclusive, aos estúdios da Televisão Educativa. Tratava-se de uma eleição decisiva, pois, como todos sabiam, seria durante a próxima gestão que se desenrolariam os sucessos da Constituinte. Em novembro, José Antônio Paganella Boschi resultou vitorioso das urnas. Pouco antes, fora encaminhada por Luiz Alberto Rocha uma reforma nos estatutos, que criou três vice-presidências e deu assento e voto na diretoria aos coordenadores de núcleos regionais. A posse da nova diretoria se deu no Plenarinho da Assembléia Legislativa, contando com a presença do Procurador-Geral de Justiça, Paulo Olímpio Gomes de Souza, do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Bonorino Butelli, do Presidente da Ajuris, Ivo Gabriel da Cunha, entre outros.⁷⁷

Ao desligar-se da presidência, Luiz Alberto Rocha discursou, destacando dentre as principais realizações de seus quatro anos de gestão a criação da Escola Superior, o estreitamento das relações com os núcleos do interior, a mobilização pela evolução da legislação institucional e do meio ambiente. Rocha proferiu um agradecimento especial aos colegas em cargos legislativos no Estado e no País: Deputados Estaduais Jarbas Lima (PDS) e Ivo Mainardi (PMDB);

76. AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 28 de setembro de 2000.

77. Réplica, nº 13, dezembro de 1986.

Deputados Federais Ibsen Pinheiro (PMDB) e Antônio Carlos Rosa Flores (PMDB); e Senador Octávio Omar Cardoso (PDS).⁷⁸

Em um inflamado discurso de posse, Paganella Boschi sublinhou a condição cambiante do mundo contemporâneo e chamou a atenção da classe para a necessidade de mobilização frente ao esforço constituinte que se avizinhava. Lembrando o episódio da aprovação no Congresso da Lei Orgânica do Ministério Público, quando centenas de colegas presentes nas galerias, em gesto espontâneo, começaram a aplaudir os parlamentares e, antes do toque da campainha que exigia silêncio, os parlamentares voltaram-se para as galerias, aplaudindo o Ministério Público, Paganella Boschi esgrimiou:

“Nós, promotores e procuradores, integrantes de uma instituição hoje reconhecida como essencial à ordem democrática, temos a responsabilidade de evitar alinhamentos automáticos com qualquer ideologia que não inclua no topo de suas prioridades a defesa dos interesses indisponíveis do povo. Cumpre-nos manter sempre acesa a chama da consciência crítica (...). Juntos haveremos de obter o reconhecimento dos constituintes brasileiros da imprescindibilidade de dotar o Ministério Público das garantias e prerrogativas claras e bem definidas, para que a nossa instituição cumpra, com maior eficiência, seu papel de guardião da democracia e defensora dos interesses indisponíveis da sociedade, na promoção da Justiça. Da Justiça não apenas formal, mas da justiça social, que nem sempre se confunde com a boa interpretação e aplicação das leis, porque a justiça (...) é justiça social antes de tudo, é atualização dos princípios condutores,

78. Réplica, nº 13, dezembro de 1986.

emergindo nas lutas sociais, para levar à criação de uma sociedade em que cessam a exploração e opressão do homem pelo homem (...).⁷⁹

Em nível federal, o ano de 1986 foi marcado pela aprovação no Congresso Nacional da legislação que criou o Instituto Teixeira de Freitas, órgão de difusão e normatização cultural, superintendido pelo Supremo Tribunal Federal, ao qual passaram a se vincular as Escolas Superiores da Magistratura e as Escolas Superiores do Ministério Público dos Estados. O Instituto passou a expedir normas para a oficialização e a organização do ensino a ser ministrado pelas Escolas Superiores. O projeto original, que tramitava desde 1985, omitia referência ao Ministério Público. Por isso, a AMPRGS mobilizou-se pela apresentação de um substitutivo por meio do Deputado Matheus Schmidt (PDT). Ibsen Pinheiro, Rosa Flores e Octávio Cardoso empenharam-se diretamente pela aprovação do mesmo⁸⁰.

O ano de 1987 reservou novidades para a Fundação Escola Superior. Um levantamento estatístico indicou que, efetivamente, a maior parte dos candidatos aprovados em concurso freqüentara as aulas da Escola, o que, na opinião de membros que atuavam no interior do Estado, ensejava a elitização do Ministério Público, pois só cursava a Escola quem podia se deslocar a Porto Alegre. Em vista disso, um grupo de promotores de Caxias do Sul, capitaneados por Paulo Natalício Weschenfelder, propôs ao Diretor Tael Selistre a interiorização da Escola, o que foi viabilizado por meio de um convênio firmado entre a Fundação e a Universidade de Caxias do Sul.⁸¹

79. Réplica, nº 13, dezembro de 1986.

80. Réplica, nº 13, dezembro de 1986.

81. WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002.

A década de 1980, considerada por muitos como a “década perdida”, em alusão à sucessão de crises econômicas que entorpeceram o desenvolvimento do País, foi, para o Ministério Público, sem dúvida, a década da virada. A categoria soube capitalizar, em benefício do aperfeiçoamento institucional e do avanço de garantias funcionais, a efervescência intelectual expressa nos congressos nacionais e regionais, a capacidade de síntese para um projeto homogêneo, a experiência de arregimentação política por meio das associações, o bom trânsito nas instâncias governativas e a presença nos parlamentos, conquistando a edição da Lei Complementar nº 40.

A partir daí, tornou-se mais evidente, na ação política coordenada dos agentes ministeriais, a fusão da luta em prol dos interesses da categoria com a luta pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas no País. O Ministério Público, por meio de suas associações de classe, dentre as quais a do Rio Grande do Sul despontava progressivamente como uma das mais ativas e organizadas, foi um instrumento importante na dinâmica da abertura política.

Se a categoria não logrou alcançar o estatuto sonhado no malfadado Emendão do Presidente Figueiredo, a legislação infraconstitucional construída durante o período trouxe uma notável transformação institucional, guindando o Ministério Público à condição de defensor dos chamados interesses difusos. Representam parte desse processo o Código do Meio Ambiente, o Código do Consumidor e a Lei da Ação Civil Pública. A década de 1980 foi, finalmente, um momento de intensa mobilização de preparação para os processos constituintes que se avizinhavam, quando o Ministério Público finalmente consolidou sua nova personalidade institucional.

5 - Ideal e Paixão: no Coração da Constituinte

O ano de 1986 chegou trazendo eleições em todo o País. Desde maio, o Superior Tribunal Eleitoral, presidido pelo Ministro Néri da Silva, procedia ao recadastramento geral do eleitorado brasileiro, hercúlea tarefa que afastava do processo eleitoral o espectro da fraude, contribuindo na tarefa de consolidação do regime democrático¹.

As urnas sagraram o PMDB, indicando que a população andava desejosa de mudanças. Dos 22 governadores, o partido elegeu 21; conquistou 54% das cadeiras no Congresso e maioria em quase todas as assembléias legislativas. Este sucesso veio em grande medida a reboque da popularidade alcançada pelo "*Plano Cruzado*". No dia 28 de janeiro de 1986, o "cruzado" substituiu o desprestigiado cruzeiro. Foram cortados três zeros da moeda e os preços congelados. A indexação da economia foi suprimida. Os consumidores foram convocados pelo governo para auxiliar no controle dos preços: surgiram entre a população os célebres "*fiscais do Sarney*". Mas a engenhosa medida pouco levou em consideração as leis de oferta e procura do mercado. Em pouco tempo certos produtos desapareceram das prateleiras. O ágio insinuou-se por toda a economia. Mas o "*congelamento dos preços*" foi sustentado até as eleições de 15 de novembro. Na semana seguinte veio o "*Plano Cruzado II*", liberando os preços ao consumidor e tarifas de serviços públicos. A popularidade

1. SILVEIRA, Néri da. Depoimento concedido a Gunter Axt, em Brasília, em 14 de maio de 2002.

do Presidente despencou, arrastando a boa imagem do PMDB. O pessimismo grassou pela opinião pública. Em inícios de 1988, a população foi ainda surpreendida pelo "*Plano de Verão*", derradeira iniciativa de conter a inflação. Mas o fantasma da crise econômica e social continuava bafejando sobre o País. Uma avalanche de denúncias de corrupção e distribuição de privilégios em nada contribuía para estimular a confiança do povo².

Na perspectiva de recompor um novo projeto nacional, diversos segmentos organizavam-se com vistas à Constituinte, cuja instalação estava programada para 1º de fevereiro de 1987. O Ministério Público, que vinha de inúmeras batalhas travadas no campo legislativo, encarou o desafio da mobilização com particular seriedade, pois sabia residir ali a chance de consolidação institucional. Urgia que se desenhasse uma consciência comum, capaz de propor uma feição única para a instituição em todo o País. Procuradores e promotores pretendiam se anteciper aos esforços legislativos, evitando serem levados de roldão pela imponderabilidade do processo democrático³.

A Lei Complementar nº 40 concretizara uma sutil mudança de paradigma, esboçada a partir da Emenda Constitucional nº 7, de 1977: com a União legislando sobre a organização ministerial, refluía a autonomia federativa na matéria⁴, o que vinha ao encontro das aspirações da classe. Como lembra o Procurador Araldo Dal Pozzo, a CAEMP surgira justamente da percepção de que não seria possível revolucionar o Ministério Público a partir dos estados, pois a Instituição assumia formatos muito variados e, em algumas unidades federadas, a classe reunia pouco potencial de mobilização: urgia, portanto, que se pensasse em um órgão de alcance nacional com

2. AXT, 2000: 30-36.

3. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

4. MAZZILLI, 1996.

legitimidade de representação e capaz de gizar um novo formato institucional a partir do centro legislativo⁵.

Todavia, era evidente que esta entidade classista de alcance nacional apenas poderia ser eficaz se a direção dos trabalhos fosse empolgada pela integração de representantes de associações estaduais fortemente mobilizadas, o que somente era possível naqueles estados onde o Ministério Público era mais desenvolvido. A participação do Rio Grande do Sul na CAEMP fora significativa desde o início, sempre com clareza de objetivos. Em São Paulo, porém, o grupo que se envolvera originalmente na fundação da entidade se dispersara, restando ao final dos anos 1970 um certo vazio político.⁶

O quadro regional começou a reanimar-se com a eleição para a Presidência da Associação paulista de Cláudio Ferraz Alvarenga no início dos anos 1980, em torno do qual formou-se um núcleo de promotores muito ativos e comprometidos com o projeto de fortalecimento institucional. Paralelamente, surgia também uma dissidência, que viria a desempenhar importante papel no processo de reengenharia institucional.

Em fins de 1981, em meio a um impasse salarial, a Magistratura paulista, com base em uma interpretação da legislação então vigente, forçou o auto-aumento dos vencimentos. O então Governador Paulo Salim Maluf, alegando tentativa de preservar as combalidas finanças públicas, negou-se a estender o benefício ao Ministério Público, rompendo com o princípio da equiparação que, em São Paulo, era constitucional desde 1947. Em resposta, a categoria formou uma assembléia geral permanente e ameaçou a decretação de uma greve. O conflito político foi solucionado quando

5. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo.

6. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo.

Paulo Maluf precisou desincompatibilizar-se do Governo para candidatar-se à deputação federal, assumindo em seu lugar o Vice-Governador, José Maria Marin, advogado e próximo ao grupo que presidia a Associação do Ministério Público de São Paulo.⁷

De qualquer forma, em meio ao calor da assembléia da categoria, quando os discursos começavam a perder interesse, pois o assunto era apenas um – equiparar ou não –, um grupo de promotores, apresentando-se inclusive como alternativa de gestão para a entidade e procurando preencher os espaços abertos pela mobilização enquanto o impasse não era solucionado, propôs uma moção, inspirada na Constituição portuguesa, para que o Ministério Público passasse, a partir daquele momento, a propugnar pela definição institucional de *"instrumento de preservação da legalidade democrática"*. Integravam este grupo, entre outros, Antônio Marrey, Marcos Petreluzi, Valderéz Abud, José Roberto Gouveia, Lílíana Buf de Sousa e Silva, Berenice Matuck, Cláudio Brocheto, Plínio Gentil, Dimas Ramalho, Antônio Visconti e José Celso de Mello Filho. O tema reacendeu o interesse pelos debates e foi objeto de inflamados discursos: muitos se opuseram à proposta por identificá-la como originária do campo político da esquerda. Submetida à votação, verificou-se um empate, indicando o quanto ainda era forte a idéia de que o Ministério Público deveria atuar vinculado ao Poder Executivo. O equilíbrio foi decidido pelo voto de Minerva do Presidente da Associação, Cláudio Alvarenga, que dirigia os trabalhos da assembléia.⁸

7. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo; VISCONTI, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 06.08.2002, em São Paulo.

8. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo; VISCONTI, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 06.08.2002, em São Paulo; MARREY, Luiz Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 11.06.2002, em São Paulo; MAZZILLI, 2001: 57.

Uma das consequências imediatas da mobilização, e graças também à mudança no comando do governo paulista, foi a aprovação das emendas constitucionais que melhoraram o sistema de equiparação e instituíram mandato para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo⁹. O episódio que delineou duas correntes na vanguarda da mobilização institucional do Ministério Público paulista, também representou um avanço para a organização institucional estadual e contribuiu para despertar as lideranças de todo o País no sentido de uma integração mais efetiva.

Esta relação foi perceptível na primeira metade da década de 1980. No Congresso da CAEMP realizado em Manaus, o paulista Luiz Antônio Fleury Filho foi eleito Vice-Presidente, fortalecendo a posição do grupo ligado a Alvarenga. A partir daí, estreitou-se ainda mais a colaboração entre as Associações de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Em setembro de 1982, Fleury elegeu-se Presidente da Associação paulista. No Congresso da CAEMP em 1985, em Belo Horizonte, Fleury foi eleito Presidente da entidade nacional, tendo por 1º Vice o gaúcho Paulo Olímpio Gomes de Souza. A chapa fora resultado de uma composição entre as duas associações estaduais, visto que, inicialmente, Paulo Olímpio era também pré-candidato à Presidência. A composição não foi fácil, sendo definida apenas após a ameaça de retirada de algumas associações da CAEMP, expressa pelo gaúcho Telmo Fortes, Presidente da Associação de Rondônia, único dos estados menores da Federação com participação decisiva na diretoria da entidade nacional, devido ao fato de lá o Ministério Público ter se organizado antes mesmo do poder político

9. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo; VISCONTI, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 06.08.2002, em São Paulo.

– Rondônia fora transformada de Território em Estado em 1982, logo após a edição da Lei Complementar nº 40, e os promotores tiveram participação destacada na montagem de todo o aparelho jurídico local –, chegando a conquistar prerrogativas importantíssimas, desconhecidas então pelos demais Ministérios Públicos, tais como eleição direta e uninominal do procurador-geral pela classe sem interferência do governador, dotação orçamentária própria, etc.¹⁰ O argumento fundamental em favor da candidatura paulista era a maior capacidade de mobilização de recursos financeiros pela Associação de São Paulo, que se preparava para o esforço, amalhando uma poupança, desde o início dos anos 1980 e, de fato, veio a subsidiar a maior parte dos gastos em Brasília¹¹. Na oportunidade, os estatutos foram ainda modificados e a entidade passou a chamar-se CONAMP – Confederação Nacional do Ministério Público – pois dela já participavam também representantes dos Ministérios Públicos do Trabalho e do Distrito Federal.

“A partir daí, eu [Araldo Dal Pozzo] e o Fleury começamos a correr todos os Estados do Brasil, passando uma semana, dez dias, em cada um. Procuramos levar uma mensagem propositiva sobre o Ministério Público, porque nos Estados do Norte, ou do Nordeste, o Ministério Público simplesmente não existia – ninguém sabia nem o porquê estava

10. A Lei Complementar nº 41, que criou o Estado de Rondônia, foi publicada no dia 21 de dezembro de 1981, sendo o novo Estado instalado em janeiro de 1982. Em 1985, o Ministério Público de Rondônia realizou a única eleição direta e uninominal para procurador-geral, independentemente da vontade do governador, da história do País. O sistema foi suspenso pela Constituição de 1988, que padronizou a formatação institucional nos estados.

11. FORTES, Telmo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 20 de fevereiro de 2003, em Porto Alegre.

falando num processo, a não ser na área criminal, que é muito evidente, mas na área cível, por exemplo, não sabiam nem o que estavam fazendo. Havia coisas fantásticas, como, por exemplo, o Presidente da Associação do Ministério Público ser o Presidente da OAB! Isso ocorreu no Ceará. (...) enfim, fomos não só levar essa mensagem, como deixamos material escrito, como que abrindo, franqueando a vinda desses colegas para fazer um estágio em São Paulo, para olharem um pouco como era o Ministério Público de São Paulo. Obviamente que isso não se aplicava ao Ministério Público gaúcho, ao Ministério Público do Paraná, (..) de Minas, do Rio de Janeiro, que eram evoluídos, mas no resto do Brasil era uma coisa lamentável.”¹²

Em junho de 1985, a cidade de São Paulo sediou o VI Congresso Nacional do Ministério Público, que teve por meta formular propostas para serem levadas à projetada Constituinte de 1988¹³. O Congresso, que contou com indispensável apoio do então Governador Franco Montoro e com a participação de quase 2.000 pessoas, foi crucial para propiciar uma homogeneização do pensamento da classe, consolidando as vanguardas do Rio Grande do Sul e de São Paulo.

Em outubro do mesmo ano, visando aprofundar as teses levantadas em São Paulo, a CONAMP enviou aos membros da Instituição em todo o País cerca de cinco mil questionários, obtendo aproximadamente mil colaborações.

12. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo.

13. MAZZILLI, 1996: 49.

“(...) desde a Emenda Constitucional nº 7 de 1977, à Carta de 1969, já se tinha assegurado que lei nacional estabelecesse normas gerais para o Ministério Público Nacional, e esse já tinha sido o ponto de partida para o advento de um estatuto básico comum para a Instituição, que, até então, era muito dispar. Enquanto os Ministérios Públicos de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Minas e de outros Estados já estavam mais desenvolvidos institucionalmente, tínhamos, ao mesmo tempo, o Ministério Público da União e os de alguns Estados, nos quais seus membros ainda advogavam, ainda representavam a Fazenda, ainda não tinham dedicação exclusiva aos misteres do cargo, ainda não tinham sequer os mesmos órgãos de administração superior. Enfim, as disparidades eram muito grandes. Na época, as lideranças do Ministério Público nacional tinham plena consciência disto. Em junho de 1985, São Paulo sediou, portanto, o VI Congresso Nacional do Ministério Público — o maior evento do gênero até então realizado. Vieram Promotores de Justiça de todo o País, e o assunto era um só: *Ministério Público e Constituinte*. Nós queríamos nos preparar para a Constituinte; sabíamos que estava para vir uma Assembléia Nacional Constituinte e não queríamos que os Constituintes nos apresentassem um texto de Ministério Público pronto e acabado. Queríamos colher idéias, levar alternativas, discutir propostas. Como fazer isso senão ouvindo a classe? Fizemos, então, o VI Congresso aqui em São Paulo. O evento foi muito concorrido, com mais de mil participantes, o que, na ocasião, foi muito expressivo, tendo sido um sucesso, com farta

apresentação e produção de idéias. Foram apresentadas muitas teses, todas de caráter institucional: Onde o Ministério Público deveria ficar? Deveria ser órgão autônomo? Deveria ser colocado dentro do Capítulo do Poder Executivo? Dentro do Legislativo? Dentro do Judiciário? Que garantias precisaria ter? Que atribuições deveria ver consagradas na Constituição? Quais as vedações? Ora, sobre todos esses assuntos, sequer havia harmonia nem mesmo entre os próprios membros do Ministério Público nacional. Por exemplo, em alguns Estados, achava-se que os membros do Ministério Público não deveriam ter vedação alguma; noutros, falava-se que deveriam ter vedações como os Juízes, para se profissionalizarem, para poderem ser apenas membros do Ministério Público. O objetivo do Congresso foi, pois, o de colher material para um posicionamento institucional. As teses, muito ricas, foram a base de uma elaboração doutrinária. A seguir, sobreveio um segundo passo. A Confederação Nacional do Ministério Público — CONAMP, hoje sucedida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, resolveu fazer uma pesquisa nacional na classe sobre os pontos mais polêmicos atinentes ao Ministério Público. Assim, remeteu um questionário para mais de 5 mil Promotores e Procuradores de Justiça, pois era esse o quadro de membros do Ministério Público no País àquela época, pedindo-lhes posicionamento sobre essas questões técnicas e os principais problemas constitucionais do Ministério Público. Exemplificativamente, havia perguntas como estas: Qual é a melhor forma de escolha do

Procurador-Geral? Ele deve ter mandato? Qual a duração desse mandato? Quais as garantias de que o Promotor precisa? O Procurador-Geral pode designar e afastar Promotores? A CONAMP queria saber qual a posição majoritária da classe a respeito desses e de tantos outros pontos polêmicos. Esse questionário obteve mais de mil respostas, o que nos pareceu muito expressivo na ocasião. (...) Lembro-me de que, levando em conta as teses aprovadas pelo VI Congresso Nacional do Ministério Público em 1985 e as respostas ao questionário enviado à classe, a CONAMP resolveu constituir uma comissão com alguns Procuradores de Justiça de alguns Estados para consolidar as conclusões. Lembro-me de que faziam parte dessa comissão o Vladimir Giacomuzzi, do Rio Grande do Sul, o Anísio Bispo dos Santos, de Mato Grosso do Sul, o Antônio Bassi, do Paraná, o Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, de São Paulo, e o Sérgio de Andréa Ferreira, do Rio de Janeiro. Esses cinco fizeram uma espécie de consolidação das principais idéias aprovadas no Congresso Nacional do Ministério Público e das que também tinham sido objeto de aspiração majoritária nas respostas ao questionário enviado à classe.”¹⁴

Basicamente, o resultado global dessas discussões sugeriu que: o Ministério Público figurasse em título à parte na Constituição; o Procurador-Geral de Justiça deveria ser escolhido por meio de eleição direta de toda a classe, independentemente de aprovação do Poder Executivo e Legislativo; o mandato seria por dois anos,

14. MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 12 de junho de 2002, em São Paulo.

com possibilidade de uma recondução; a Instituição deveria gozar autonomia financeira, orçamento próprio, iniciativa de lei para criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos, capacidade de auto-organização; o ingresso dos membros seria por concurso público; foi vedada designação de promotor *ad hoc*; os membros teriam garantia de inamovibilidade, vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e paridade remunerativa em relação aos Magistrados; o Quinto Constitucional deveria ser mantido, desde que as indicações partissem do próprio Ministério Público¹⁵.

Dando continuidade aos debates havidos em São Paulo, entre 20 e 22 de junho de 1986, realizou-se em Curitiba o Primeiro Encontro Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações de Ministério Público, de onde nasceu a Carta de Curitiba, que aproximou todas as lideranças em torno de uma proposta única de texto constitucional para a Instituição. A costura do consenso não foi fácil. Os debates foram tensos, especialmente com a delegação do Rio de Janeiro e com os representantes do Ministério Público Federal. A própria delegação paulista representava majoritariamente o grupo que controlava a Associação estadual, de cuja direção estava alijada a dissidência surgida em 1981, a qual defendia, por exemplo, eleição do procurador-geral pelo conjunto da classe e por voto uninominal, enquanto o Presidente da CONAMP, Antônio Fleury Filho, e seu Secretário, Araldo Dal Pozzo, pretendiam que a eleição do procurador-geral se desse no âmbito do Colégio de Procuradores, em lista tríplice e por voto plurinominal. Nessa mesma época, a dissidência paulista tentava aprovar, sem obter sucesso, na Assembléia Estadual uma emenda constitucional, de autoria do Deputado Nelson Fabiano e concebida a pedido, basicamente,

15. AXT, 2001: 126; MAZZILLI, 1996: 50-61; JUSTITIA, nº 131 e 131a, São Paulo, junho de 1985.

de Marco Vinícius Petreluzi, tornando uninominal o voto do Conselho Superior.¹⁶

Pressentindo a dificuldade de aprovação da consolidação das propostas da CONAMP, a delegação paulista levou ao Encontro um substitutivo, que tentava articular questões altamente polêmicas, tais como a vedação ao exercício da advocacia, a independência funcional para o Ministério Público do Trabalho e a obrigatoriedade de escolha do chefe da Instituição dentre o quadro de carreira, proposta, esta, derrotada nas plenárias do Encontro no tocante à escolha do Procurador-Geral da República, mas vitoriosa para a escolha dos demais procuradores-gerais. Finalmente, uma moção redigida também pela delegação paulista, com apoio decisivo da delegação gaúcha, foi aprovada por unanimidade no final do Encontro, garantindo que toda a classe se uniria em torno do documento votado, comprometendo-se a evitar negociações isoladas durante a Constituinte.¹⁷

Ao fim e ao cabo, a Carta de Curitiba consolidou muitas garantias conquistadas nos últimos anos e incorporou as sugestões colhidas em 1985, avançando no sentido de uma proposta de unificação da Instituição em nível nacional. Opôs-se, inclusive, às concepções relativas ao Ministério Público veiculadas no anteprojeto constitucional recém-elaborado pela assim chamada "Comissão dos Notáveis", ou "Comissão Afonso Arinos", defendidas pelo então Procurador-Geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence,

16. MAZZILLI, 1996: 50-61; MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 12 de junho de 2002, em São Paulo; DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07.08.2002, em São Paulo; VISCONTI, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 06.08.2002, em São Paulo.

17. MAZZILLI, 1996: 50-61; MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 12 de junho de 2002, em São Paulo; DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07 de agosto de 2002, em São Paulo.

homenageado pela classe em Curitiba, fundamentalmente no que aquele anteprojeto trazia de restrições à inamovibilidade, à possibilidade de o Ministério Público representar também os interesses das Fazendas estaduais e à desvinculação da Defensoria Pública do Ministério Público. A rigor, as lideranças da CONAMP, por vias das dúvidas, tentavam influir sobre o trabalho da Comissão de Notáveis, onde contavam com a especial acolhida de um promotor paranaense. Exceto pelos aspectos acima, os dois textos efetivamente se aproximaram, o que contribuiu para fortalecer a posição ministerial, em suas linhas básicas, junto à Constituinte¹⁸.

Em outubro de 1985, quando crescia o clamor pela ampliação da autonomia institucional, Sepúlveda Pertence manifestara oposição à proposta de escolha do procurador-geral pela classe: *"não tenho simpatia por uma solução que tenda ao corporativismo"*, afirmou. Sua sugestão para a dignificação do cargo em nível federal seria o retorno à exigência, válida até a Carta de 1967, de o procurador-geral receber o referendo do Senado. Por sua vez, o Presidente da Associação paulista e Presidente da CONAMP, Luiz Antônio Fleury Filho, entendia que a conquista de autonomia institucional e funcional era na época uma necessidade para garantir a prevalência do interesse público, cuja demanda potencializara-se com a atribuição da defesa dos interesses metaindividuais, consubstanciados no direito do meio ambiente, do consumidor ou na defesa do patrimônio cultural. Fleury evitava manifestação específica sobre o sistema de escolha do procurador-geral, matéria visivelmente polêmica.¹⁹

18. MAZZILLI, 1996: 50-61; AXT, 2001: 126; Moção de Curitiba, 21 de junho de 1986; ROCHA, Luiz Alberto. AMPRGS. Ofício Circular nº 44/86; MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt em 12 de junho de 2002, em São Paulo; SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

19. O Ministério Público procura sua identidade própria. Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, 13 de outubro de 1985, 1º Caderno, pág. 8.

De qualquer forma, a Carta de Curitiba permitiu às lideranças da classe aprofundar o trabalho de conscientização nacional. Cada promotor recebeu uma cópia do documento. Cartazes foram distribuídos às Promotorias de todo o País com os dizeres "Procure o Promotor - o Promotor é seu defensor". Nas comarcas, procurou-se estimular o atendimento ao público, incentivando os promotores a investir nos aspectos sociais da atuação, de forma a transcender a atuação parecerista ou de propositura de ação. A exemplo do que já era feito por muitos membros no interior do Rio Grande do Sul e em São Paulo, pretendia-se estimular uma integração mais efetiva do Promotor com os problemas da comunidade, pois muitos deles poderiam ser encaminhados independentemente da propositura de ação judicial.²⁰

Entrementes, muito embora houvesse sido costurado um consenso tácito na Carta de Curitiba, os diversos setores que animavam a mobilização dos promotores no Brasil começaram a preparar seus esquemas de influência junto ao processo constituinte. A AMPRGS organizou em dezembro de 1986 uma Comissão Pró-Constituinte, presidida por Vladimir Giacomuzzi e secretariada por Tupinambá Azevedo²¹. Logo em seguida, em fevereiro de 1987, Paulo Olímpio Gomes de Souza e Paganella Boschi tomaram a frente na organização da Comissão Nacional Pró-Constituinte, que se mobilizou sob o abrigo da CONAMP²².

Se no Rio Grande do Sul a classe estava praticamente coesa em torno um mesmo projeto, em São Paulo a vanguarda permanecia dividida em duas correntes distintas, girando a principal divergência doutrinária em torno do entendimento diverso quanto ao mecanismo de escolha do procurador-geral e quanto à maior

20. MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt em 12 de junho de 2002, em São Paulo.

21. AMPRGS. Ofício Circular nº 58/86.

22. Réplica, nº 13, março de 1987.

ou menor concentração de atribuições em suas mãos. O afastamento de promotores pelo procurador-geral em alguns casos ruidosos, como o relativo ao assim chamado "Esquadrão da Morte", criava graves constrangimentos, em alguns casos denunciados pela imprensa. Em campos menos permeáveis às idéias mais transformadoras entrincheirava-se parcela significativa dos promotores federais e dos membros cariocas: sustentavam os primeiros que a atividade ministerial deveria continuar defendendo os interesses da Fazenda Pública, ao passo que os outros permaneciam refratários à vedação ao exercício da advocacia.

Enquanto o grupo capitaneado por Fleury, Dal Pozzo e Alvarenga enfeixava a direção da Associação paulista e da CONAMP, a dissidência estadual procurou acercar-se de Plínio de Arruda Sampaio, Ex-Promotor do Estado de São Paulo, Ex-Deputado pelo PDC, cassado em 1964, e Deputado pelo PT escolhido Relator da Subcomissão Temática do Poder Judiciário e do Ministério Público, presidida pelo Deputado José Costa, do PMDB de Alagoas, o qual, advogado, era também homem do Direito. Uma vez instalada a Assembléia Nacional Constituinte, os deputados deliberaram rejeitar o anteprojeto da Comissão de Notáveis. Para Ibsen Pinheiro, esta iniciativa teria derivado do clima de irredentismo que dominava os constituintes em pleno ocaso do regime militar. Preferiu-se então a organização de três comissões temáticas, às quais se vincularam oito subcomissões, em cujos trabalhos se engajaram todos os parlamentares. A primeira sessão pública, realizada no dia 13 de abril de 1987, que inaugurou os trabalhos constituintes, foi promovida pela Subcomissão do Poder Judiciário, quando o projeto da CONAMP foi apresentado por Araldo Dal Pozzo, cujo elogiado desempenho lhe valeu a indicação para assumir a Presidência da CONAMP nas eleições de junho, em substituição a Fleury, que há alguns

meses encontrava-se afastado em razão de sua nomeação para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo durante o Governo Orestes Quércia.²³

Plínio Sampaio contava também, a esta altura, com a colaboração de promotores de escol, todos ligados à dissidência paulista, os quais ocupavam posições estratégicas: o então líder do PMDB, Deputado Mário Covas, tinha por chefe de gabinete o Promotor Marcos Vinícius Petreluzi; por seu turno, na chefia do gabinete do Ministro da Justiça Paulo Brossard estava o Promotor Luiz Antônio Marrey²⁴; acompanhavam-no também os Promotores Cláudio Brochetto Filho e Plínio Antônio Brito Gentil. Luiz Antônio Marrey mantinha ainda estreito relacionamento com o então também Promotor José Celso de Mello Filho, responsável pela chefia do gabinete de Saulo Ramos na Consultoria-Geral da União e, mais tarde, no Ministério da Justiça. Ao lado de alguns juízes – como Luiz Henrique de Sousa e Silva, casado com a Promotora Liliana Buff Souza e Silva, e Caetano Lagrasta Neto – passaram todos a contribuir na assessoria a Plínio de Arruda Sampaio, que terminou apresentando um projeto para o Ministério Público diferente dos da CONAMP e da Comissão de Notáveis e, certamente, mais ousado em aspectos curiais.²⁵

23. PINHEIRO, Ibsen. Entrevista concedida ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000; DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07.08.2002, em São Paulo.

24. Marrey fora apresentado ao Ministro Brossard pelo Deputado por São Paulo, mas de família gaúcha, Flávio Flores da Cunha Bierrembach. Era amigo de longa data da família de Plínio de Arruda Sampaio. MARREY, Luiz Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 11.06.2002, em São Paulo.

25. VISCONTI, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 06.08.2002, em São Paulo; MARREY, Luiz Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 11.06.2002, em São Paulo.

O Relatório Sampaio era produto de um trabalho coletivo. Como registra Ibsen Pinheiro, durante a fase das subcomissões temáticas, todos os congressistas puderam participar e anexar emendas de sua autoria ao anteprojeto, que, ao ser concluído, chegou a ser carinhosamente apelidado de “O Monstrengo”, numa alusão à verdadeira colcha de retalhos em que se transformara²⁶. Sampaio destaca também a importância do papel da sua assessoria no andamento dos trabalhos, bem como dos representantes classistas que acorriam aos constituintes, sugerindo emendas. Boa parte do texto, porém, teria o toque pessoal de Plínio Sampaio, como a proposta de um sistema de controle externo para o Judiciário e o Ministério Público, a extinção do Superior Tribunal Militar e a conversão do Supremo Tribunal em corte constitucional, matérias derrubadas mais tarde. O próprio Deputado reconhecia que usufruía significativa influência, quase desproporcional para a simples condição de liderança da bancada de um partido que dispunha de apenas 16 cadeiras na Câmara, atribuindo este prestígio ao apoio tácito recebido dos movimentos sociais de massa, tais como a CUT e o MST, que pressionavam a Constituinte a partir das ruas.²⁷

No tocante ao Ministério Público, Sampaio destacou a convergência da maior parte das idéias acalentadas por ele, pela sua assessoria e pela representação da CONAMP. Um dos aspectos que marcou avanço em relação à proposta original da CONAMP foi o sistema de eleição do procurador-geral pela classe, o que era proposta cara à dissidência paulista. Sampaio queixava-se de ter perdido a batalha junto aos colegas da Subcomissão e da CONAMP

26. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000.

27. SAMPAIO, Plínio de Arruda. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 7 de agosto de 2002; Fundo Documental Plínio de Arruda Sampaio – Memorial do Ministério Público do RS.

apenas no intento de estabelecer a vedação ao promotor quanto ao exercício da atividade político-partidária. Mesmo assim, a matéria chegou a final da Constituinte substancialmente diversa da solução proposta de início pela CONAMP, pois se admitiu a atividade político-partidária apenas para os membros ingressos na carreira até 1988. Sampaio desejava, ainda, ter disposto a polícia investigativa sob a jurisdição total do Ministério Público, mas teria recuado diante de uma certa vacilação da própria CONAMP na matéria. Em compensação, arrostando com sucesso as pressões dos Procuradores Federais, representados por Álvaro Liberdade Costa e por Sepúlveda Pertence, bem como de Sérgio de Andréa, da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro, para que não houvesse vedação à representação dos interesses da União e ao exercício da advocacia.²⁸

Entretanto, algumas das posições pessoais do relator chegaram a criar embaraços políticos para a CONAMP: por ser ele ex-promotor, ao propor a extinção de Tribunais Superiores a Magistratura entendia que a idéia teria partido da CONAMP, o que teria dificultado a comunicação entre as categorias em alguns momentos.²⁹

Enquanto a preparação do processo constituinte federal seguia o seu ritmo, nos estados a situação administrativa complicava-se. Em janeiro, diversas entidades de classe reuniram-se com o Governador eleito do Rio Grande do Sul, Pedro Simon, na sede da OAB. José Paganella Boschi relatou a situação orçamentária aflitiva na qual achava-se mergulhada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado. A situação era tão grave que a

28. SAMPAIO, Plínio de Arruda. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 7 de agosto de 2002; Fundo Documental Plínio de Arruda Sampaio – Memorial do Ministério Público do RS; KERCHÉ, 1999: 73.

29. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07.08.2002, em São Paulo.

Associação precisava auxiliar a alta administração do Ministério Público, custeando, por exemplo, as despesas com correio.

“O promotor é um homem só, desprovido de qualquer infra-estrutura, justamente ele, o titular da acusação pública, o defensor do interesse público, o guardião da lei, o fiel da democracia... numa situação que não pode mais persistir. Há lugares, como Porto Alegre, que o promotor não tem sequer gabinete... trabalha no cartório, sentando-se na primeira cadeira que vagar e ocupando a primeira máquina de escrever que ficar livre.”³⁰

Foi em meio a esta conjuntura difícil que se realizaram as primeiras eleições diretas para Procurador-Geral de Justiça, no dia 21 de março de 1987. Votaram 282 dos 325 membros do Ministério Público, representando uma abstenção de 13,24%. O Procurador José Sanfelice Neto, Ex-Deputado Estadual pelo MDB, recebeu 157 votos, seguido do Ex-Corregedor-Geral Enrique Athaydes, que fez 152 votos, e do Ex-Procurador-Geral Paulo Olímpio Gomes de Souza, que alcançou 150 votos. A participação de Sanfelice, que era membro inativo, na eleição somente fora possível porque o Presidente da Associação, Luiz Alberto Rocha, gestionara ativamente junto à Assembléia Legislativa pela aprovação de uma emenda constitucional que permitisse a eleição de um procurador aposentado para a Procuradoria-Geral de Justiça. Rocha e Sanfelice tinham ao seu favor uma bancada majoritária do PMDB na Casa. Ainda assim, a eleição no Ministério Público foi disputada.³¹

30. BOSCHI, José Paganella. Discurso ao Governador Pedro Simon, Janeiro de 1987.

31. ATHAYDES, Enrique Lair. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 20 de junho de 2001; Zero Hora, 23 de março de 1987.

Sendo o mais votado, ainda que por pequena diferença, Sanfelice foi chancelado pelo Governador Pedro Simon e tomou posse no dia 6 de abril. A solenidade aconteceu no Palácio Piratini, presidida pelo Governador do Estado e com a presença do Chefe da Casa Civil, o associado Ladislau Röhneltdt, secretários, deputados, procuradores, promotores e convidados. O cargo foi transmitido por Nuno Carpena de Menezes, que, na condição de membro mais antigo, ocupou a função no período de transição entre a gestão de Paulo Olímpio e a de Sanfelice. Lembrando o colega Paulo Pinto de Carvalho, Sanfelice disse em seu discurso que o "*Ministério Público é um Poder à porta dos outros Poderes e um Poder no caminho dos Poderosos*". O novo Procurador abordou o compromisso do Ministério Público com a transformação social do País, o papel estratégico da Instituição na luta da imensa maioria da população contra o poder econômico e a sucessão de crises de toda ordem, inclusive institucional, que vinha abalando o País nos últimos tempos. Pouco antes, Carpena de Menezes destacara: "*a figura isolada do procurador ou promotor tende a desaparecer para dar lugar ao trabalho de equipe necessário a sua missão. Nesse trabalho irá se verificar a necessidade de uniformização dos posicionamentos do Ministério Público.*"³²

Entrementes, mal tomara posse o novo governo estadual, aumentava o clima de tensão entre o funcionalismo público e o Palácio, em função do projeto de lei enviado à Assembléia Legislativa e em virtude do atraso no pagamento dos salários. O Estado enfrentava uma de suas piores crises financeiras. O Governo Pedro Simon precisava adequar o discurso de oposição com as contingências das contas públicas, fato que provocou arestas nas relações entre o Palácio e os servidores. Setores da imprensa, por sua vez, criticavam o funcionalismo, responsabilizando-o pelo déficit orçamentário. O Magistério, segmento numericamente mais expressivo da categoria, desencadeou em abril uma penosa paralisação que durou cerca de 90 dias³³.

32. Réplica, nº 15, abril de 1987.

33. AXT, 2001: 126.

No dia 11 de abril, tendo em vista o quadro de parcelamento de salários e o risco de quebra de paridade com a Magistratura, foi instalada uma assembléia geral permanente dos membros do Ministério Público, que chegou a considerar a possibilidade de deflagração de uma greve. A assembléia foi desmobilizada apenas no dia 16 de maio, marcando o desfecho positivo das disputas em torno da questão salarial. Na oportunidade, o Presidente Boschi relatou o processo de negociação levado a efeito com o Secretário da Fazenda, Cezar Schirmer³⁴.

No Judiciário, o arranjo foi mais tenso. No dia 8 de abril, pela primeira vez na história, os servidores da justiça estadual entraram em greve, reivindicando reposição salarial, semestralidade, 13º salário e pagamento a partir do dia 1º de cada mês. A greve durou 47 dias e contou com o apoio informal da Magistratura, que também se preparava para uma pauta reivindicatória própria. Durante este tempo, as atividades da Justiça ficaram seriamente comprometidas³⁵.

Pouco antes, de 17 a 21 de março, realizara-se na cidade de Capão da Canoa o VII Congresso Nacional de Ciências Penais, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Penais, naquele momento dirigido por Luiz Luisi, Vasco Della Giustina e Paulo Pinto de Carvalho. Estiveram presentes as maiores autoridades em Direito Penal no País. A delegação gaúcha contou 30 membros. Um dos temas mais polêmicos foi o proposto pelo advogado baiano Edson D'Owyer, que pretendia ver aprovada a tese da ação penal popular, segundo a qual, para alguns tipos de delitos, haveria legitimidade para a iniciativa da ação penal por qualquer cidadão. O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros deu apoio à tese, que foi anatematizada pelos promotores e procuradores de todo o País³⁶.

A necessidade de continuidade da reforma penal brasileira, que estacionou nas Leis nº 7.209 e 7.210, de 1984, em virtude da

34. Réplica, nº 16, junho/julho de 1987.

35. Zero Hora, Porto Alegre, 14 de abril; junho de 1987.

36. Réplica, nº 15, abril de 1987.

concentração sobre o esforço constituinte, também foi reivindicada pelos congressistas, que redigiram a "Carta de Capão", na qual foram sistematizados os seguintes princípios como sugestão aos deputados: a) legalidade e individualização da pena; b) jurisdicionalização da execução penal; c) humanização das sanções penais; d) contrariedade da instrução criminal; e) amplitude da defesa, assegurando-se a instituição e o funcionamento da defensoria pública; f) limitação da prisão preventiva às hipóteses de comprovada necessidade, em correlação com o princípio da presunção de inocência³⁷.

Em seguida, entre 22 e 25 de abril, realizou-se em Belo Horizonte, Minas Gerais, o VII Congresso Nacional do Ministério Público. Com os olhos voltados para a Constituinte, o Congresso debateu os projetos existentes para a conformação da Instituição. Também se privilegiou a discussão atinente à defesa do meio ambiente e do consumidor, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional. Mereceu ainda destaque no evento a presença de delegações estrangeiras. A delegação gaúcha contou com 30 membros, que apresentaram 13 teses, das quais 12 foram aprovadas pelo Congresso, de um total de 37³⁸.

37. Réplica, nº 15, abril de 1987.

38. As teses dos gaúchos versaram sobre os seguintes temas: 1) Conflito de atribuição entre membros do MP do mesmo Estado, de Estados diversos e entre membros do MP Federal e Estadual, de José Antônio Paganella Boschi; 2) Participação obrigatória do MP em todo o processo eleitoral, de Josel José Cândido; 3) Do provimento e destituição do cargo do Procurador-Geral da República, de Alberto de Souza Pasqualotto; 4) Facultar ao MP o acompanhamento de comissões de inquérito, que depois de concluídas lhe serão enviadas, para fins de promover a responsabilização civil e criminal dos responsáveis, se for o caso, de Voltaire de Lima Moraes; 5) Conferir ao MP, no inquérito civil, poder de polícia administrativa, de Voltaire de Lima Moraes; 6) MP e defensor do povo, de Tupinambá Pinto do Azevedo; 7) Interiorização da Justiça Federal, de Tupinambá Pinto do Azevedo; 8) Do promotor natural, de Francisco Luçardo; 9) O MP deve dirigir a investigação criminal, de Vasco Della Giustina; 10) Tutela da intimidade, controle de banco de dados, de Tupinambá Pinto do Azevedo; 11) MP e polícia, de Odone Sanguiné e Paulo Pinto de Carvalho; 12) Posição constitucional do MP, permanência ou extinção?, de Paulo Pinto de Carvalho; 13) Ampliação da competência do Tribunal do Júri para julgar crime doloso contra a vida, imprensa, economia popular e meio ambiente, de Voltaire de Lima Moraes e Sérgio Gilberto Porto. Réplica, nº 15, abril de 1987.

Na presidência da CONAMP, Paulo Olímpio Gomes de Souza conduziu durante o Congresso de Minas uma assembléia geral que tomou importantes deliberações. A partir de então, a CONAMP intensificou sua vigília, preparando a atuação junto aos membros da Comissão Temática, para a qual seguiria o relatório da Subcomissão. Uma das preocupações naquele momento era inserir o Ministério Público no Capítulo IV, relativo à organização dos Poderes, mas sem vinculá-lo ao Poder Executivo, nem tampouco ao Judiciário. O arranjo precisava ser feito de forma a não despertar oposição de outros setores organizados da sociedade contra a ameaça de formação de um quarto poder. A solução foi a inserção da Instituição no Título IV, "Das Funções Essenciais à Justiça", ao lado de outros órgãos, tais como o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública, a Advocacia-Geral da União e, mesmo, a OAB. A negociação com apoio dos agentes do Ministério Público que permitiu a referência à advocacia privada no texto constitucional foi essencial para a costura de um acordo com a OAB na defesa das pretensões originais da classe³⁹.

Outra demanda importante era evitar a sobreposição de atribuições, como as da Defensoria Pública, que muitos deputados queriam atribuir ao Ministério Público. Os promotores pleiteavam a correta regulamentação da matéria, devendo um membro do MP vir a ser designado por período de cinco anos para o exercício exclusivo da função. Igualmente ressaltada era a ação penal popular, que muitos parlamentares gostariam de ver consagrada, contrariando a receita da Carta de Capão. Segundo o Deputado Ibsen Pinheiro, com efeito, a defesa da privatividade da ação penal pública por parte do Ministério Público foi uma das maiores batalhas da categoria na Constituinte: muito embora a proposta viesse travestida de ares democráticos, os agentes ministeriais entendiam que se os cidadãos tivessem a prerrogativa de exercer a denúncia, *"os poderosos teriam*

39. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000; Réplica, nº 15, abril de 1987.

escritórios altamente competentes para botar na cadeia os desvalidos”, enquanto que “os pobres, quando pretendessem botar alguém na cadeia, iam acabar na cadeia de novo por denúncia caluniosa”. Tema ainda momentoso, reivindicado pelos parlamentares da Comissão Afonso Arinos e agasalhado pelos promotores e procuradores gaúchos, era a instituição de mecanismos de controle externo sobre o Ministério Público⁴⁰.

No dia 13 de maio, em sessão pública, a Subcomissão para o Poder Judiciário divulgou o relatório do Deputado Plínio Arruda Sampaio. Segundo Paganella Boschi, o texto foi além das prerrogativas consagradas pela Carta de Curitiba, constituindo-se em motivo de regozijo para a classe⁴¹.

A fase das Comissões Temáticas foi um pouco mais tensa para o Ministério Público: com 50 membros ao todo, mais do que dobrara o número de parlamentares comissionados em relação à fase anterior, ao passo que as divergências internas da classe afluíram com mais força.

“... havia grupos vários e distintos do Ministério Público correndo o Congresso, apresentando propostas colidentes entre si, uns a favor do exercício da advocacia, e a imensa maioria contra isto, o que, de certo modo, enfraquecia um pouco a totalidade das reivindicações, porque alguns parlamentares recebiam, num momento, as lideranças da CONAMP propondo a construção de uma instituição vinculada apenas ao exercício de funções destinadas a defender o interesse público, sem qualquer possibilidade de atividade privada

40. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000; Réplica, nº 15, abril de 1987.

41. AMPRGS. Ofício nº 26/87, de 13 de maio de 1987.

paralela; no dia seguinte, recebiam um outro grupo de promotores que apresentavam as mesmas propostas, mas com algumas exceções, por exemplo, a possibilidade do exercício da advocacia. Não foi fácil compor isso, e até digo, composto não foi. Chegamos ao final dos trabalhos constituintes sem que esta questão tivesse sido conciliada no âmbito da carreira. Prevaleceu a proibição do exercício da advocacia e de qualquer outra atividade privada, não porque nós promotores tivéssemos chegado a um consenso, não porque os que queriam advogar tivessem admitido a vedação, mas porque os constituintes, sensíveis à clareza da proposta da CONAMP, acabaram acolhendo-a. (...) Durante os trabalhos da Comissão Temática houve um verdadeiro embate em campo aberto; enquanto a Comissão se reunia, membros do Ministério Público que pretendiam uma coisa e outra, corriam aos parlamentares, num verdadeiro corpo-a-corpo de plenário. Foi um dos períodos, digamos assim, mais difíceis dos trabalhos, embora a Constituinte tenha oferecido dificuldades de variada natureza para os promotores que lá se achavam.⁴²

A Comissão Temática era presidida pelo Deputado Oscar Correia, de Minas Gerais, cujo pai fora Ministro do Supremo Tribunal Federal. A relatoria era preenchida pelo Deputado Egídio Ferreira Lima, do PMDB de Pernambuco, que fora Juiz de Direito. Esta formação facilitava a interlocução com as lideranças da classe, mas, em compensação, a diversidade e a amplitude numérica da composição da Comissão contribuíram para suscitar embaraços,

42. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

sofrendo o texto sucessivas alterações no curso dos trabalhos.⁴³

Em 15 de junho, as Comissões Temáticas entregaram seus anteprojetos à Comissão de Sistematização. O parecer prévio da relatoria foi apresentado no dia 26, iniciando-se no dia 28 o prazo para recebimento de emendas⁴⁴.

No final do mês de junho, outra assembléia geral da CONAMP deliberou pela criação de uma Comissão Nacional de Alto Nível, integrada por agentes dos cinco principais estados da Federação, para acompanhar de perto o andamento dos projetos caros ao Ministério Público na Constituinte. A liderança coube, sobretudo, aos representantes das Associações de São Paulo e do Rio Grande do Sul, os quais, juntamente com o pessoal de Minas Gerais e com Elza Lugon, Presidente da Associação do Distrito Federal, formavam o núcleo permanente da vigília da CONAMP no Congresso. Representantes de outros Estados, como o Paraná, o Pará e Goiás secundaram a ação dos primeiros, sendo também de grande ajuda no processo. Menos arregimentados permaneceram os representantes do Estado do Rio de Janeiro, pois, embora grande, a Instituição lá era fragilizada pela intenção de preservar o direito à advocacia, tema considerado superado pelas demais associações de classe a esta altura do processo. No Congresso, a bancada gaúcha do Ministério Público seguiu o exemplo dos representantes de classe e articulou-se muito bem com a bancada de São Paulo e, em seguida, com a do Paraná⁴⁵.

A Comissão Nacional Pró-Constituinte e a CONAMP contaram com especial receptividade junto aos Deputados gaúchos, Ibsen Valls Pinheiro (PMDB), Nelson Azevedo Jobim (PMDB), Ivo Orlindo

43. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

44. AMPRGS. Ofício nº 33/87, de 22 de junho de 1987.

45. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000; Réplica, nº 16, junho/julho de 1987.

Mainardi (PMDB) e Victor José Faccioni (PDS). Mas foi no gabinete de Ibsen Pinheiro que, desde o início do processo constituinte, a CONAMP praticamente se instalou:

“O gabinete do Ibsen era a sede da CONAMP em Brasília. Ele é uma pessoa extremamente inteligente, possuidor de um raciocínio político-lógico muito claro e muito agudo. Foi, realmente, quem arquitetou internamente toda a estratégia de defesa de nossas idéias. Nós tínhamos as idéias, porque, obviamente, não era o *metier* dele pensar no Ministério Público, mas as captava com muita facilidade, nos ajudando a ‘vender aquele peixe’. Aliás, peixe difícil de vender, porque prometíamos fiscalização, controle, cadeia... Artigos difíceis de se vender. Precisávamos ter muito engenho e arte para vender tais idéias.”⁴⁶

Como lembrou, também, o Secretário-Geral da CONAMP, Walter Sabella, comentando a consciência dos membros a propósito do lobby institucional:

“O Ibsen, efetivamente, foi a pilastra de sustentação desse movimento histórico. O Ibsen, aliás, dizia sempre que o Ministério Público, durante os trabalhos da Constituinte, na verdade fez um *lobby*, mas, acrescentava ele: *‘Resgatou o conteúdo ético da palavra lobby, porque o que pedia não era corporativo, o que pedia era um sistema de poderes instrumentais com vistas a defender o interesse público’*.”⁴⁷

46. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07.08.2002, em São Paulo.

47. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

As lideranças da CONAMP, auxiliadas por Ibsen Pinheiro, fizeram um mapeamento cuidadoso de todos os constituintes, dedicando uma ficha para cada um. Em seguida, identificaram os promotores que teriam algum tipo de acesso aos mesmos, procurando imprimir um trabalho de convencimento das propostas institucionais de fora para dentro: *"com isso fomos fazendo um verdadeiro placar interno, de quem era contra, de quem era a favor; tínhamos uma visão muito clara disso. As idéias sobre o Ministério Público ganharam uma tal força dentro da Constituinte que a Carta de Curitiba ficou ultrapassada logo no começo"*⁴⁸. Nesse trabalho foram mobilizados os presidentes de associações ministeriais em todos os estados – sobre o relator de uma dada comissão, por exemplo, preferia-se que agisse o procurador-geral e os representantes de classe do seu estado de origem, intermediando as propostas da CONAMP, pois assim a negociação era *"mais doméstica"*.⁴⁹

A primeira entrevista da CONAMP nesta nova fase foi com o relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral. A esta altura, já se percebiam resistências ao aperfeiçoamento do Ministério Público no projeto constitucional⁵⁰. O enfrentamento das resistências foi, nesta fase, embaraçado pela criação das Relatorias Adjuntas, estratégia de Bernardo Cabral para dispersar as pressões corporativas, exigindo a multiplicação dos esforços de parte das lideranças da CONAMP.⁵¹

Em 17 de julho, a Sistematização levou ao Plenário da Constituinte o projeto da nova Carta. Começou então a correr o prazo para recebimento de emendas de plenário ou resultantes de iniciativa popular, que expirou em 17 de agosto. No dia 25 de

48. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07.08.2002, em São Paulo.

49. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

agosto encerrou-se o primeiro turno das discussões e o projeto retornou à Comissão de Sistematização. O anteprojeto da Comissão de Sistematização, de lavra do relator Deputado Bernardo Cabral, foi divulgado no dia 28 de agosto⁵².

Uma das estratégias para o enfrentamento da resistência nasceu em agosto, num encontro efetuado na cidade de Bento Gonçalves, quando foram lançadas as bases para um acordo entre a CONAMP, a OAB e a AMB. Desde março a AMPRGS vinha estabelecendo contatos com a AJURIS a fim de costurar uma pauta comum. Participaram da reunião o Presidente da OAB nacional, Márcio Bastos, o Presidente da AJURIS, Ivo Gabriel da Cunha, o Presidente da OAB Seção RS, Fernando Krig da Fonseca, o Secretário Nacional da OAB, Luiz Carlos Madeira, o Deputado Nelson Jobim e o Presidente da AMPRGS. Esta articulação permitiu o alcance de um acordo nacional entre as entidades de classe, que ficou conhecido como "Acordão", costurado após duas semanas de debates diários em Brasília, permitindo a superação de um quadro de competição histórica⁵³. As relações da CONAMP com a AMB começaram também a melhorar quando o comando dos trabalhos relativos ao Judiciário junto à Constituinte foi assumido por Odyr José Pinto Porto, amigo pessoal e padrinho de casamento de Araldo Dal Pozzo.⁵⁴

A negociação foi delicada. A posição inicial da AMB rejeitava a inserção constitucional do Ministério Público no grau evidenciado pelo texto. Mas o Judiciário terminou entrando na negociação,

50. Réplica, nº 16, junho/julho de 1987.

51. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

52. AMPRGS. Ofício nº 40/87, de 28 de agosto de 1987.

53. Réplica, nº 13, março de 1987; Réplica, nº 17, setembro/outubro de 1987.

54. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07.08.2002, em São Paulo.

convertendo-se no primeiro aliado da causa. Admitiu, por exemplo, a prerrogativa de iniciativa de lei por parte da Procuradoria-Geral de Justiça em troca do apoio contra a criação do Conselho Superior de Justiça. Em nome do “Acordão” também vingou a privatividade da ação penal, pois, alegava-se, mexendo-se em uma peça, corria-se o risco de desmanchar todo o edifício... Em contrapartida, a representação ministerial abandonou a idéia dos Juizados de Instrução – conversão dos Delegados de Direito em Juizes de Instrução – que inquietava a Magistratura. Da mesma forma, a OAB, temperada na luta contra o regime militar, tinha originalmente resistências à idéia de fortalecer uma instituição que estivera vinculada ao Executivo e, mormente o Ministério Público Federal, parcialmente alinhada à repressão⁵⁵. Foi necessária uma política de convencimento que indicasse passar a residir o controle sobre um Ministério Público fortalecido na sociedade e não mais no Poder Executivo. A Polícia Militar aderiu ao projeto do Ministério Público em troca do apoio à preservação dos Tribunais Militares nos Estados. A Polícia Civil, que não aceitava a idéia de direção, supervisão ou advocatória do inquérito, terminou recebendo o princípio mais sutil do chamado controle externo. Apenas com o Ministério Público Federal a situação não pode ser pacificada no âmbito do acordo⁵⁶.

55. Em março de 1969, por exemplo, quase dois anos depois de uma entrevista a um jornalzinho estudantil sem grande circulação, o historiador Caio Prado Júnior foi enquadrado pelo Ministério Público no crime de incitação subversiva em processo aberto na 2ª Auditoria Militar de São Paulo. Condenado a quatro anos e seis meses de prisão, recorreu ao Superior Tribunal Militar, onde teve sua pena reduzida para 21 meses. Foi absolvido pelo Supremo Tribunal Federal quando sua pena estava praticamente cumprida. GASAPAR I, 2002a, 231.

56. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000 e em 27 de maio de 2003.

Com efeito, um dos adversários mais renhidos ao projeto do Ministério Público continuava sendo a Associação do Ministério Público Federal, que não integrava a CONAMP. Acostumado à duplicidade de funções, defendendo os interesses da União ao mesmo tempo em que fiscalizava a execução da lei, o Ministério Público Federal teve dificuldade em aceitar o projeto elaborado pelos Estados⁵⁷.

Outro tema polêmico na Constituinte foi a incorporação à Instituição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. A CONAMP pretendia que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas fosse integrado por membros de carreira, mediante rodízio. Mas o lobby dos agentes que atuavam na função sem pertencer ao quadro trouxe por consequência resultados contraditórios na votação dos constituintes, o que, sob o aspecto técnico, deu margem a interpretações conflitantes após a promulgação do texto final.⁵⁸ As lideranças do Ministério Público teriam cedido, neste particular, a pressões políticas emanadas especialmente do PFL, que pretendia operar indicações para vagas no Tribunal de Contas.⁵⁹

Assunto especialmente controverso foi a equiparação salarial dos agentes ministeriais aos rendimentos da Magistratura. Estendidas aos primeiros as vedações vigentes para a Magistratura, esperava-se que fossem garantidas certas condições remuneratórias, afinal, os promotores não poderiam mais completar seus rendimentos com a advocacia. Inicialmente, a cúpula da CONAMP reconhecia que a equiparação poderia atrelar o Ministério Público à Magistratura, o que poderia importar

57. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000.

58. MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 12 de junho de 2002, em São Paulo.

59. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido a Gunter Axt, Ricardo Vaz Seelig e Márcia de la Torre em 27 de maio de 2003.

numa despersonalização da Instituição. Terminou, entretanto, cedendo à pressão da maioria da classe, que fechava questão em torno da equiparação. Além da oposição de setores da Magistratura à idéia, o tema se complicou com a demanda para fins equiparatórios das demais categorias operadoras do Direito, tais como os advogados da União e os delegados de polícia. A Constituinte acabou cedendo ao lobby corporativo e estabeleceu a norma da isonomia remuneratória sempre que houvesse semelhança de funções.⁶⁰

Para além do círculo de operadores do Direito, o projeto de estruturação do Ministério Público granjeou oposições à direita e à esquerda. No princípio, desagradou rigorosamente todo o mundo, pois enquanto a direita almejava privilegiar apenas a tarefa repressora da Instituição, a esquerda era animada por uma *"visão ingênua da sociedade"*, que pretendia uma espécie de *"Ombudsman escandinavo, solitário, sem custo, sem poder, que funciona muito bem na Escandinávia, onde o território é pequeno e a população é escassa e culta"*. Para um País de dimensões continentais e injustiças estruturais, ao contrário, era necessária uma instituição forte, homogênea e estruturada. Segundo Ibsen Pinheiro, o principal trunfo do Ministério Público na Constituinte frente aos seus adversários foi a posse de uma proposta homogênea e objetiva, produto de um longo processo de amadurecimento interno do conjunto da classe, e que, além disso, transitava com independência face às questões propriamente ideológicas, que tencionavam a Constituinte, tais como extensão do mandato presidencial, reforma agrária, etc...⁶¹.

60. MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 12 de junho de 2002, em São Paulo; DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 07.08.2002, em São Paulo.

61. PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000 e em 27 de maio de 2003.

Durante a fase de recebimento de emendas, o gabinete do Deputado Ibsen Pinheiro, líder da bancada do PMDB, a maior representação partidária no Congresso, consolidou-se como base operacional da CONAMP. Referindo-se a esta quadra, escreveu Paganella Boschi:

“(...) relembrei (...) vigílias no PRODASEN, quando estavam sendo impressos os Relatórios Plínio de Arruda Sampaio e Egídio Ferreira Lima, para que os textos não fossem modificados à última hora. Revivi todos os contatos mantidos ao longo desses últimos seis meses com deputados e senadores, nos gabinetes ou nos corredores do Congresso, das longas discussões sobre os anteprojetos (...); das centenas de emendas elaboradas e datilografadas, muitas delas, no quarto de hotel; das pressões dos setores conservadores da sociedade, que resistimos durante todo este tempo, cada vez mais fortes, todas para evitar a transformação e o aperfeiçoamento das instituições; rememorei o que considero um dos grandes episódios de que participei ao longo dessa jornada, que foi o acordo CONAMP, OAB e AMB.”⁶²

Sobre o embate corpo-a-corpo nos bastidores da Constituinte, escreveu ainda Eduardo Lucho Ferrão:

“Chegam notícias de que mais um grupo de pressão perambula por entre os corredores do Congresso, articulando a derrubada das conquistas do MP. Visitam gabinetes. Espalham panfletos apócrifos. Elaboram

62. Réplica, nº 17, setembro/outubro de 1987.

listas de constituintes que já sucumbiram ao 'lobby' espúrio. Formam alianças. Sofismam deslavadamente sobre nossas atribuições. Dizem que nos constituímos numa séria 'ameaça' à independência ou mesmo à harmonia dos Poderes. Já visitaram toda a bancada do Maranhão. Do Ceará. De São Paulo. Do Paraná. E continuam com toda a sofreguidão destrutiva. Corro ao telefone. Alerto o Araldo. Aviso o Boschi. Sem preocupações, apenas por cautela. No dia seguinte, a CONAMP já está aqui. O Boschi também. Chegam igualmente colegas do Maranhão, do Ceará. De São Paulo. Do Paraná. E de todos os Estados cujas bancadas já foram abordadas pelos paladinos do 'conservadorismo'. E começa, então, a luta estafante da desmontagem do ardil. O Ibsen é o maestro. O articulador. Recomenda cautela. Estamos todos no gabinete. Até os paulistas já aprenderam a fazer chimarrão. A cuia circula repousando em mãos que nunca a haviam segurado. É noite. Avaliamos todos os contatos efetuados durante o dia. As fisionomias revelam cansaço. Todas, todavia, desenhavam sorrisos diante da perspectiva de amanhã ter de palmilhar andar por andar de todas estas instalações imponentes. Numa luta iluminada por um grande ideal. Ou por uma grande paixão. Que nos aquece o sangue e nos faz vibrantes. E aí está a grande diferença. Somos promotores. Eles não."⁶³

O Ministério Público estava tão organizado que se faziam

63. FERRÃO, Eduardo Lucho. Ideal e Paixão. Réplica, nº 17, setembro/outubro de 1987.

plantões no Plenário, vigílias na gráfica do Senado, peregrinações nos gabinetes parlamentares, consultas relâmpagos a toda a classe. Como lembra Paganella Boschi:

“Formamos uma rede em que o Estado [do Rio Grande do Sul] foi dividido em dez zonas, as chamadas coordenadorias, que até então não existiam. Quando estávamos em Brasília e surgia a necessidade de negociar alguma proposta nossa, de mudar alguma coisa que havia sido discutida e aprovada pelos colegas no Estado, cada um dos promotores que formavam o grupo, nós éramos 12 junto com o Araldo Dal Pozzo, ia para o hotel e dava dez ou doze telefonemas, um para cada um desses coordenadores; esses coordenadores, em tempo real, ligavam para os promotores que formavam a sua coordenadoria. Recolhiam deles as impressões e, em novo telefonema, cerca de 45 minutos, uma hora depois, tinha-se a posição do Brasil sobre como deveria ser a proposta em negociação.”⁶⁴

Em 3 de setembro, o Substitutivo de Bernardo Cabral foi recebido com júbilo pelos membros do Ministério Público em todo o País. A Instituição foi contemplada com garantias e funções relevantes inclusive no âmbito pré-processual. Já a regra que instituía a paridade salarial com a Magistratura foi substituída por um sistema de simetria entre o Ministério Público e o Judiciário, assegurando ao primeiro as mesmas garantias e vedações constitucionais.⁶⁵

Saudando o Substitutivo e rebatendo críticas de segmentos

64. BOSCHI, José Antônio Paganella. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 13 de maio de 2002.

65. Réplica, nº 17, setembro/outubro de 1987.

da imprensa que o acusavam de estar transformando o Ministério Público em um 4º Poder, Sérgio da Costa Franco escreveu:

“O Ministério Público, como instituição permanente de defesa da ordem jurídica, ainda não tivera, nas constituições brasileiras, uma definição tão clara, sistematizada e coerente, como poderá ter na Carta que se acha em elaboração. Ocorreria no Brasil uma situação singular: alguns estados avançaram mais e melhor na estruturação de seu Ministério Público do que a União Federal. Enquanto São Paulo e Rio Grande do Sul, por exemplo, haviam, desde muito tempo, estabelecido a justa separação entre defesa judicial do estado e as tarefas específicas de fiscalização da lei, o Ministério Público Federal ainda encampa a dupla função. Ora, em muitas circunstâncias, a lei está de um lado e o governo está de outro. A instituição que deve ser o órgão permanente da legalidade e o fiscal da correta aplicação das leis não pode atrelar-se à defesa de pretensões eventualmente ilegais dos governantes. Tal como se encontra, o projeto estende ao plano federal aquilo que já era conquista jurídica de vários estados (...).”⁶⁶

Após o período de votações em Plenário, de 21 de setembro a 2 de outubro, o Substitutivo Cabral retornou à Comissão de Sistematização. O capítulo do Ministério Público recebeu inúmeras emendas apresentadas por mais de 40 parlamentares, alguns dos quais identificados pelos formadores de opinião pública como

66. Zero Hora, Porto Alegre, 4 de setembro de 1987.

integrantes do chamado “Centrão”, alcunha com que na época se quis designar um movimento informal de reação conservadora suprapartidária ao Substitutivo Cabral. Três dessas emendas eram muito comentadas no Plenário da Comissão de Sistematização: a que extinguiu o sistema da eleição do procurador-geral; a que eliminava a privacidade da ação penal pública; e a que extinguiu a função de controle externo do Ministério Público sobre a polícia judiciária. A aprovação de qualquer uma delas, segundo Boschi, significaria o *“comprometimento da estrutura do projeto que até aqui veio sendo aprovado ao longo dessa árdua caminhada na Constituinte”*. Por isso mesmo, os representantes classistas respiraram aliviados quando o Presidente da Comissão de Sistematização, Senador Jarbas Passarinho, declarou formalmente no dia 6 de novembro que o capítulo do Ministério Público estava aprovado por decurso de prazo, devendo retornar ao Plenário Constituinte sem sofrer alterações. Se o desfecho salvaguardou os interesses da classe, as emendas elaboradas com apoio dos agentes ministeriais precisariam ser doravante apreciadas pelo conjunto da Assembléia, necessitando de quorum mínimo de 280 votos para serem aprovadas, o que agigantava o desafio delineado no horizonte⁶⁷.

O Centrão era a expressão mais evidente de um fenômeno que vinha marcando a Constituinte a partir do segundo semestre de 1987. Constituintes com menor visibilidade ou com menos poder de decisão, por não ocuparem lideranças de bancada ou não dirigirem comissões, começaram a se organizar em grupos de pressão. Alguns deles, como o grupo Hércules, integrado principalmente por lideranças do PSDB, tais como o Senador José Richa e o Deputado Euclides Scalco, ou o grupo dos Trinta e Três, protagonizado, por exemplo, pela Deputada Sandra

67. BOSCHI, José Antônio Paganella. Na reta final. Réplica, nº 18, novembro/dezembro de 1987.

Passarinho, eram, sobretudo, espaços de debate e reflexão. Estes grupos obrigavam as lideranças da CONAMP a multiplicar seus contatos. O Centrão, por sua vez, reunindo contingente expressivo de parlamentares de centro-direita, chegou a formatar um verdadeiro substitutivo, passando a pautar o andamento dos trabalhos constituintes a partir de certo ponto. O próprio Acordão costurado entre os operadores do Direito foi preservado graças à percepção de que todos tinham pretensões ameaçadas em face da articulação do Centrão.⁶⁸

De fato, depois de encerrados os trabalhos da Sistematização, o Ministro Antônio Carlos Magalhães, um dos mais íntimos colaboradores do Presidente José Sarney, aventou a tese de 'zerar' a Constituinte, começando tudo novamente. Como o Governo questionava inúmeros aspectos polêmicos aprovados pelos Constituintes, abraçou a estratégia de participar do Centrão, forjando alianças que se refletiram na composição do Ministério. Assim, durante os meses seguintes, a cada mudança, parlamentares ligados ao Centrão ganhavam espaço no Executivo: o Deputado Borges da Silveira seguiu para a Pasta da Saúde; Cardoso Alves assumiu a Indústria e Comércio; Prisco Vianna ocupou a Habitação; e o líder do Governo, Carlos Sant'Ana enfeixou a Pasta da Educação. Para reforçar o esquema político foram chamados também os Ex-Governadores Jáder Barbalho e João Alves, que assumiram, respectivamente, as Pastas da Reforma Agrária e do Interior. Na época, o Ministro Cardoso Alves justificou a estratégia com uma frase emblemática: *"é dando que se recebe"*. Sarney, por sua vez, acusou pela imprensa os Constituintes de estarem colocando o País à mercê da desordem social, promovendo a ruptura das instituições

68. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002; SAMPAIO, Plínio de Arruda. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em São Paulo, em 7 de agosto de 2002.

e aniquilando a governabilidade.⁶⁹

A formação do Centrão foi, sintomaticamente, um retrato da crise do próprio PMDB. Maior partido do País na época, tendo elegido 26 dos 27 governadores, bem como a maior bancada nos Legislativos, o PMDB mais parecia um cluster de tendências. Temperado na luta contra a ditadura, precisava agora encontrar uma identidade, tentando fazê-lo em meio a um processo constituinte polêmico e durante um governo acossado pela crise econômico-financeira e pela sucessão de escândalos relacionados a atos de corrupção, que abarrotavam as manchetes dos jornais. A formação do Centrão coincidiu com a aprovação, no Congresso Nacional, da CPI da corrupção, em janeiro de 1988. O Centrão, que tinha dentre alguns dos seus principais líderes destacados quadros do PMDB, articulou-se como um bloco de sustentação do Planalto no Congresso, dividindo o partido no poder, mas garantindo, dentre outras coisas, o mandato de cinco anos para o Presidente Sarney, ameaçado pela oposição no Congresso.⁷⁰

Enquanto se davam os grandes embates no plano legislativo, regionalmente a AMPRGS também arrostava novos escolhos. No início do segundo semestre de 1987, a diretoria precisou repensar o orçamento administrativo da entidade ao perder a receita oriunda das custas, devido à suspensão da lei estadual pelo Supremo Tribunal Federal, que acolheu arguição de inconstitucionalidade, referente à participação das associações classistas nas custas judiciais. A nova conjuntura exigiu reorganização financeira, mas a Associação encontrava-se em excelente condição, graças às anteriores gestões cuidadosas⁷¹.

A partir de outubro, a questão salarial da categoria complicou-

69. Zero Hora, Porto Alegre, 5 de outubro de 1989.

70. BRITTO, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt, Márcia de la Torre e Ricardo Vaz Seelig, em 3 de junho de 2003, em Porto Alegre; CASTELLO, 1989: 10.

71. Réplica, nº 17, setembro/outubro de 1987.

se novamente. Tentando amenizar o confronto iminente, o Governador Pedro Simon realizou visita de cortesia à sede da Procuradoria-Geral e à sede campestre da Associação, aonde foi recepcionado com um churrasco⁷².

Em novembro, contudo, o Presidente classista e o Procurador-Geral, muito embora houvessem pertencido ao grupo palaciano, encaminharam ao Governador um registro das pretensões de reajuste para o ano seguinte. A iniciativa acontecia em meio ao burburinho causado por idênticas pretensões desfraldadas pela Magistratura. Diante da resistência do Palácio, o Ministério Público declarou-se no início de dezembro, pela primeira vez na história, em estado de paralisação. Entendimentos entre o Vice-Governador, Sinval Guazzelli, e o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Bonorino Buttelli, resultaram em documentos que acolhiam as pretensões fartamente veiculadas pela imprensa. O Executivo enviou, então, à Assembléia Legislativa um projeto de lei propondo o reajuste das categorias, em vista do que, no dia 13 de dezembro, em uma assembléia realizada na sede campestre, a categoria levantou o estado de paralisação. A rápida evolução dos fatos evitou a suspensão dos trabalhos e a greve foi mais formal do que prática⁷³.

“Foi um momento de muita lucidez da classe, de muita sensibilidade política (...). A partir dali a relação com o Governo Simon foi a melhor possível. Graças, também, ao trabalho do Procurador-Geral, Dr. Sanfelice, que era amigo pessoal do Governador.”⁷⁴

72. Réplica, nº 18, novembro/dezembro de 1987.

73. Réplica, nº 18, novembro/dezembro de 1987.

74. BOSCHI, José Antônio Paganella. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 13 de maio de 2002.

Em que pese o saldo positivo, as negociações arranharam as relações entre a AJURIS e a AMPRGS, pois os membros da primeira entidade, presidida então pelo Desembargador Ivo Gabriel da Cunha, teriam demonstrado pouco interesse na oferta de encaminhamento de negociação conjunta. Estava em jogo a manutenção da paridade entre a Magistratura e o Ministério Público, tema pelo qual os Magistrados não se sentiam responsáveis⁷⁵.

Em inícios de 1988, apesar da nova conjuntura financeira determinada pela perda da receita advinda da cobrança das custas, a Associação adquiriu uma sede própria. Ocupou o 3º andar do Edifício Amazônia, na Avenida Borges de Medeiros, 652, no Centro de Porto Alegre⁷⁶.

No Congresso Nacional, após o recesso de fim de ano, as atividades foram retomadas com ânimo. Tinha início o primeiro turno das votações. O Centrão, até então derrotado nas comissões, articulava-se politicamente, espalhando rumores de muitos cortes no texto e fechando-se à negociação:

“... nos primeiros dias de janeiro, o Centrão recentíssimamente se firmara e houvera se fechado: (...) em cinco ou seis de janeiro de 1988, nós ainda não tivéramos um acesso satisfatório ao Centrão. Estávamos ‘bordejando’, transitando, digamos assim, pela periferia desse novo núcleo de poder e até então não havéramos aberto trânsito para apresentar as nossas reivindicações. Porém, tínhamos notícias que saíam de dentro desse núcleo de operação política

75. Réplica, nº 18, novembro/dezembro de 1987; BOSCHI, José Antônio Paganella. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 13 de maio de 2002.

76. Réplica, nº 19, maio de 1988.

de que os cortes eram muitos nos textos até então construídos. Até que o primeiro contato foi possibilitado pelo Deputado Luiz Soaiê, de Goiás, através da então Presidente da Associação Goiana, Mirtes Guerra Marques. O contato foi com o Deputado Ricardo Fiúza, de Pernambuco, em cuja casa, salvo engano, o Centrão estava iniciando suas operações. O movimento de entrada e saída de empresários e representantes dos mais diversos setores da vida nacional era imenso; um dos homens com atuação forte nesse momento era o Deputado José Lins, do Ceará, que também nos recebeu. Na abertura desse caminho agiram as lideranças do MP do Ceará, especialmente o Presidente da Associação do Ministério Público, José Fradique Acioli.⁷⁷

Tentou-se amortecer o impacto dos cortes propostos pelo Centrão, mas o sucesso foi tímido. O novo centro político propôs uma emenda divergente em relação ao texto aprovado pela Sistematização, conquistando apreciação favorável em sessão do dia 6 de abril de 1988.

“Todo aquele enorme esforço parecia ruir para nós: tínhamos vencido as oposições dentro do próprio Ministério Público; tínhamos vencido as resistências dos parlamentares, tínhamos conseguido inserir diversos dispositivos de inegável importância para as garantias institucionais nos textos das comissões

77. SABELLA, Walter Paulo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em São Paulo, em 6 de agosto de 2002.

anteriores — e, depois, aconteceu que de uma hora para outra o movimento político conhecido na época como Centrão virasse tudo. Um grupo de parlamentares conservadores, e, em certos pontos até reacionários, elaborou um novo anteprojeto para todos os trabalhos constituintes, e derrubou, com uma só penada, todo o texto que já tinha sido elaborado até ali, propondo um substitutivo global.”⁷⁸

A reação dos apoiadores do projeto sustentado pelos agentes do Ministério Público veio na manhã do dia seguinte, na forma de um destaque parlamentar, que derrubou todo o capítulo sobre o Ministério Público, conforme tinha sido proposto pelo Centrão. Em seguida, um texto elaborado a partir de emendas apresentadas e destacadas por vários parlamentares pretendia recompor o trabalho realizado anteriormente. A manobra era arriscada e os agentes ministeriais em Brasília viveram momentos de agonia. Antes da apreciação do novo texto, resultante da aglutinação de destaques na forma de emenda conjunta, coordenada pelos Deputados Ibsen Pinheiro, Theodoro Mendes, Fábio Feldman, Carlos Vinagre e Jalles Fontoura, entre outros, alguns parlamentares levantaram questões de ordem, reclamando que a extensão e a complexidade da matéria exigiam exame mais acurado, pois não queriam admitir voto a um capítulo da mais alta importância para o País conhecendo-o minutos antes da decisão⁷⁹.

Percebendo a gravidade da situação, sobretudo em face do quorum não superior a 340 constituintes, Ibsen Pinheiro

78. MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 12 de junho de 2002, em São Paulo.

79. AMPRGS, Ofício Circular nº 14/88; Réplica, nº 19, maio de 1988; MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido ao Dr. Gunter Axt, em 12 de junho de 2002, em São Paulo.

assomou à tribuna: reconheceu a complexidade da matéria e acolheu proposta para uma reunião prévia de líderes. A sessão foi suspensa, a pedido de Ibsen, pelo Presidente Ulysses Guimarães, e as lideranças partidárias seguiram para a reunião. Na segunda-feira, um novo encontro consumiu mais de oito horas em negociações. O texto, questionado em artigo por artigo, foi defendido por Ibsen Pinheiro, coadjuvado pelos Deputados Plínio Arruda Sampaio e Nelson Jobim. A tensão começou a se dissipar apenas por volta das 23 horas. Na manhã seguinte, o acordo de lideranças seguiu para apreciação em Plenário. O quorum baixo pregou novo susto, obrigando os representantes de classe a percorrerem os corredores do Congresso conclamando o concurso dos deputados aliados, enquanto Ibsen Pinheiro convencia o Presidente Ulysses Guimarães a segurar a verificação da presença em Plenário. Ulysses encerrou a verificação quando o número de presenças chegou a 383 e chamou a votação. O resultado garantiu a aprovação do texto por 350 votos a favor, 12 contra e 21 abstenções. A emoção tomou conta das galerias, onde se acomodavam os membros do Ministério Público que há 13 meses vinham lutando pela Instituição. Ao aplaudirem os parlamentares, foram retribuídos com gesto de igual natureza no Plenário⁸⁰.

A bancada gaúcha esteve presente na íntegra, tendo votado em peso pela aprovação do texto. Dentre os que votaram contra o texto, destacavam-se algumas lideranças civis que pontificaram durante o regime militar, como Roberto Campos e Delfim Neto, o Ex-Ministro da Fazenda do General Costa e Silva que, em 1968, participara da célebre reunião do conselho de estado que instituíra o AI – 5.⁸¹

80. AMPRGS, Ofício Circular nº 14/88; Réplica, nº 19, maio de 1988.

81. Réplica, nº 19, maio de 1988.

A aprovação do texto repercutiu favoravelmente nos principais veículos de imprensa do País. No Congresso, muitos parlamentares elogiaram também a conquista, indicando que a bancada de apoiadores transitava por todos os estados e matizes políticos. Nelson Jobim (PMDB-RS) argumentou que *"era necessário o fortalecimento do MP para possibilitar que tivéssemos um veículo forte, autônomo e independente, com verticalidade, que pudesse então representar inclusive contra os interesses do Estado, no que diz respeito aos interesses da sociedade"*. Para Roberto Freire (PCB-PE) *"o atual papel do MP é fundamental para a sociedade democrática que pretendemos construir e eu espero que os membros do MP realmente sejam dignos dessa mudança"*. Segundo Gasthane Righi (PTB-SP) *"o MP terá a função séria de restabelecer a moralidade e a probidade na administração pública, coisas em que até agora a sua contribuição não pode ser total porque ele sempre dependeu do Executivo"*. Já Sandra Cavalcanti (PFL-RJ) sustentou que *"com o avanço do MP a própria sociedade brasileira se fortalece"*. Inocêncio de Oliveira (PFL-PE) festejou *"um dos mais modernos textos sobre o MP de todo o mundo"*. Também para Bonifácio de Andrada (PDS-MG), *"a votação representa um grande avanço e vamos ter nesta Instituição um instrumento em favor da Justiça e por conseguinte em favor do povo brasileiro"*⁸².

Algumas conquistas significativas foram também asseguradas em outros compartimentos constitucionais fora do título destinado exclusivamente ao Ministério Público. É o caso, por exemplo, da investidura do Ministério Público como destinatário constitucional dos relatórios elaborados pelas CPIs. A idéia fora apresentada no Congresso de Belo Horizonte, em abril de 1987, por Voltaire de Lima Moraes, que mais tarde gestionou, a

82. Réplica, nº 20, agosto de 1988.

propósito, junto ao Deputado Victor Faccioni (PDS) pela apresentação de uma emenda na Assembléia Constituinte⁸³.

Comentando o resultado das votações, o Promotor Cláudio Brito escreveu:

"O decantado quarto poder, que alguns querem diminuir, nada mais é do que o próprio poder da coletividade. Sem cores partidárias, sem vínculos desonrosos e despido de interesses subalternos, quer o Ministério Público, tão somente, ver-se erigido à condição de autêntico fiscal da lei e guardião da sua execução. As pessoas só conhecem uma faceta das incontáveis atribuições cometidas aos promotores e procuradores de justiça. O povo, em geral nas grandes comunidades, só sabe que aquele homem ou mulher que, no processo criminal, exerce a acusação, representa o poder estatal para punir. Já nos pequenos centros, os mais humildes conhecem melhor a figura solitária do promotor. Jovens que, aprovados em concurso público de provas e títulos, chegam aos mais distantes lugarejos, munidos de alguns livros e uma pequena máquina de escrever, suas únicas armas. É diante do promotor que vão desfilar mães e menores abandonados, consumidores prejudicados e vítimas de todos os crimes. Pois cabe à instituição do Ministério Público, hoje em dia, muito mais, eis que é de sua missão a busca do manto protetor jurisdicional contra qualquer forma de arbítrio (...)." ⁸⁴

83. MORAES, Voltaire de Lima. Entrevista concedida ao Projeto Memória do MP em 10 de outubro de 2000.

84. BRITO, Cláudio. O Ministério Social. Jornal Vale dos Sinos, São Leopoldo, 29 de junho de 1988.

Em agosto foi publicado o texto elaborado pelos constituintes no 1º turno das votações e submetido mais uma vez à relatoria de Bernardo Cabral, dessa vez auxiliado também pelo Senador José Fogaça. O texto referente ao Ministério Público sofreu ajustes mínimos de redação. Onze emendas e destaques tramitavam no 2º turno dizendo respeito ao Ministério Público. Mais uma vez, retornava a ameaça de confisco da privatividade da ação penal e de cassação do princípio de controle externo da polícia.

Paganella Boschi relembra alguns aspectos deste episódio:

"(...) A polícia judiciária não queria perder poderes. (...) E não queria de dois modos: evitar o controle externo, preservar o inquérito, como luta até hoje para preservar, (...) e fazendo um trabalho ardoroso contra o texto do inciso I do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece que a ação penal pública é privativa do Ministério Público. Até esta época, nós tínhamos no nosso Código de Processo Penal um procedimento chamado judicialiforme, previsto no artigo 531, segundo o qual a ação penal podia iniciar por flagrante, ou por portaria da autoridade judicial ou policial, depois, por uma lei especial, também os crimes culposos de trânsito. (...) Portanto, a polícia atuava fazendo o inquérito e iniciando a ação penal. E ela sentia que poderia perder poderes. (...) Depois de duas horas de discussão [com os representantes da polícia], o Ibsen Pinheiro teve uma idéia genial de propor que o texto do inciso I fosse escrito assim: *'a ação penal pública é privativa do Ministério Público, na forma da lei'*. Colocando-se *'na forma da lei'* ficava a impressão para os policiais de que nada mudaria

(...). E nós, promotores, ficamos satisfeitos, fechamos o acordo e o texto foi aprovado no dia seguinte em Plenário.”⁸⁵

Outra emenda propunha ainda a exclusão da possibilidade de o Ministério Público construir a sua proposta orçamentária. Nessa matéria, as lideranças classistas evitaram explicitar a iniciativa de lei para fixação de proventos, pois entendiam que a prerrogativa seria confirmada mais tarde pela jurisprudência dos Tribunais. A intenção, portanto, era evitar retrocessos e garantir uma redação mais enxuta e precisa em certos artigos, alguns dos quais aprovados em virtude de negociações políticas com outros setores para viabilizar a estrutura principal do projeto⁸⁶.

Mas o pior havia passado. Uma eventual reação do Centrão exigiria quorum mínimo de 280 votos, possibilidade remota naquela altura dos acontecimentos. A nova Constituição Federal, apelidada na época de "*Constituição Cidadã*", foi finalmente promulgada em 5 de outubro de 1988.

Em linhas gerais, consolidou as instituições democráticas, equilibrando melhor a relação entre os Poderes. Deu garantias à Justiça e limitou a esfera de ação do Executivo, alargando as competências do Parlamento. Mas manteve o recurso às chamadas medidas provisórias por parte do Executivo, que se revelaram um poderoso instrumento de compressão sobre o Legislativo. Por outro lado, embora fortalecido, o Parlamento não recebeu a responsabilidade de governo característica de sistemas parlamentaristas. Executivo e Legislativo passaram a relacionar-se cada qual como epicentro de sistemas autônomos,

85. BOSCHI, José Antônio Paganella. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 13 de maio de 2002.

86. Réplica, nº 20, agosto de 1988; PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido a Gunter Axt, Ricardo Vaz Seelig e Márcia de la Torre em 27 de maio de 2003.

porém frágeis, o que tem gerado alguns sobressaltos ao quadro institucional brasileiro.

A administração pública foi descentralizada e os estados e municípios mais bem aquinhoados com verbas oriundas de impostos. Porém, as possibilidades de expressão da autonomia federativa foram significativamente achatadas, pois a Constituinte trouxe para a alçada do Congresso todas as zonas pouco delimitadas nas quais as competências das assembleias estaduais podiam se afirmar. Inúmeros direitos trabalhistas e sociais foram garantidos na nova Carta. Mas na ânsia de consolidar tais disposições na Constituição, diante do receio de um possível contra fluxo autoritário, fez-se um texto excessivamente longo e minucioso. Em muitos aspectos, se disse mais tarde que a Constituição pecava pelo idealismo e engessava o País. O próprio Presidente Sarney mandava avisar, logo após a promulgação, que a nova Constituição tornava o País ingovernável⁸⁷.

O Judiciário, por seu turno, sofreu menos modificações. Na tentativa de descongestionar as instâncias superiores foram criados cinco Tribunais Regionais Federais. Acima deles, foi organizado o Superior Tribunal de Justiça, retirando do Supremo a competência de uniformização da jurisprudência federal. Os ministros do Supremo Tribunal Federal, depois de indicados pelo Presidente da República, precisariam ser argüidos pelo Senado para serem nomeados. O Supremo foi prestigiado e convertido quase em uma Corte Constitucional, muito embora a idéia tenha sido formalmente afastada e não obstante ter sido preservado o controle difuso da constitucionalidade, por meio de liminares concedidas pelos juízes federais singulares na primeira instância, numa fórmula híbrida que tem sido igualmente fonte de controvérsias⁸⁸.

87. AXT, 2000; 2001.

88. ARANTES, 1997.

A cidadania obteve ganhos insofismáveis. Na administração da justiça, destaca-se a ampliação da lista de agentes legitimados a propor uma ação direta de inconstitucionalidade, democratizando o controle de constitucionalidade das leis. Surgiu também o mandado de segurança coletivo, que pode ser impetrado por um partido político, organização sindical ou associação, alargando, portanto, esta ação. A atribuição de competência a associações civis para representar na defesa de interesses individuais pode se tornar uma arma poderosa na mão de agentes comunitários. Já a ação popular ganhou alcance maior no seu objeto, incluindo até mesmo a defesa do meio ambiente. Outro instrumento avançado concebido pelos constituintes foi o mandado de injunção, que poderia ser concedido sempre que a ausência de normas regulamentadoras tornasse inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à cidadania. O problema, neste caso, é a polêmica que se estabeleceu em torno do poder normativo do juiz singular, pois muitos, especialmente a jurisprudência do Supremo, passaram a entender que este deveria se limitar a comunicar o Poder Legislativo ao conceder um mandado de injunção. Outro instrumento inovador foi o hábeas-data, que faculta a qualquer cidadão requisitar acesso às informações constantes sobre ele em bancos de dados de caráter público, como o Serviço de Proteção ao Crédito, por exemplo. Por fim, o exercício do direito de petição e representação, que permite a qualquer pessoa pedir providências a autoridades contra atos ilegais ou abusos de poder, foi confirmado pela Constituição⁸⁹.

A Constituição também avançou na consolidação de

89. ARANTES, 1997; DALLARI, Dalmo de Abreu. Os direitos fundamentais na Constituição brasileira. In: FIOCCA & GRAU, 2001: 62-5.

instituições essenciais à administração da Justiça, tais como o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e os Juizados Especiais. Se a condição híbrida do primeiro, ao mesmo tempo órgão técnico e político, tem sido alvo de críticas, seu papel fiscalizador da administração pública é indispensável. A Defensoria Pública e os Juizados Especiais têm se revelado instrumentos valiosos na democratização do acesso à Justiça.

Relativamente ao Ministério Público, em alguns pontos o projeto da CONAMP foi derrotado, como a escolha do Procurador-Geral da República ao livre talante do Presidente, sem a participação da classe, ou ainda, a indefinição quanto à incorporação ao quadro de carreira dos agentes ministeriais em atuação junto aos Tribunais de Contas. Alguns, ainda, consideraram uma derrota a possibilidade do agente ministerial, ingressado na carreira antes da promulgação da Constituição de 1988, poder permanecer no quadro especial, quando no exercício de funções eletivas.

Mas, de um modo geral, a Constituição terminou avançando em face da Carta de Curitiba. Pela primeira vez, um texto constitucional disciplinou de forma orgânica e harmônica a organização e as atribuições da Instituição no País. Na área funcional, houve notável crescimento. Na área criminal, a Constituição explicitou que ao Ministério Público competia, privativamente, a promoção da ação penal pública. Conferiu-lhe ainda o exercício do controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar de iniciativa da Instituição, em nível federal e estadual. Permitiu-lhe requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial. Na área cível, além da promoção da ação de inconstitucionalidade, a Constituição passou a reconhecer ao Ministério Público a função institucional de defesa dos interesses indígenas em juízo e a promoção da ação civil pública. Além disso, a Constituição deferiu explicitamente

ao Ministério Público a vigilância da probidade administrativa dos governantes⁹⁰.

Nas palavras de José Paganella Boschi, o Ministério Público tornou-se "*um órgão de Estado, sem ser um órgão de governo*"⁹¹. Erigido quase como um quarto Poder, ao Ministério Público foi cometido o zelo das principais formas do interesse público. Foi responsabilizado pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. As garantias institucionais de unidade, indivisibilidade e autonomia firmaram-se na base da independência funcional dos membros. Isto é, a partir da Constituição de 1988, efetivamente os poderes do procurador-geral passaram a encontrar limite na independência funcional dos membros. Portanto, a hierarquia do Ministério Público foi desenhada como sendo administrativa e não funcional. Outras conquistas funcionais no texto constitucional visaram a reforçar a tese de que o membro deve defender o interesse da lei e não dos governantes. A Constituição repisou os princípios de autonomia administrativa e financeira da Instituição traçados pela Lei Complementar de 1981. Mas avançou ao admitir pela primeira vez iniciativa no processo legislativo ao Ministério Público, no tocante à edição de leis complementares, à criação ou extinção de cargos, organização de serviços auxiliares e de concursos⁹².

90. MAZZILLI, 1996: 65.

91. Réplica, nº 21, janeiro de 1989.

92. MAZZILLI, 1996: 70-101; PINHEIRO, Ibsen. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MP em 6 de novembro de 2000.

6 - A Luta Continua: A Constituinte Estadual

Num registro simbólico da autonomia conquistada com a Carta Federal, o Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, Sanfelice Neto começou o ano de 1989 assinando perante o Conselho Superior, em sessão solene, as promoções dos membros contemplados, gesto que até então era atribuição exclusiva do Governador do Estado. Nos últimos dias de dezembro, estando consagrada a questão da isonomia no texto constitucional, o Procurador-Geral, em outra ação inédita, tomou ainda a iniciativa de enviar à Assembléia um projeto de lei estendendo aos promotores e procuradores os mesmos índices de reajustes concedidos recentemente à Magistratura¹.

A iniciativa foi precedida de muita discussão no Conselho Superior, mas terminou prevalecendo a interpretação sobre o Artigo 127, § 2º, da Constituição Federal recém-promulgada que reconhecia ao Ministério Público competência para encaminhar projetos de lei sobre cargos e vencimentos. Por ser derivada de um novo comando constitucional, entretanto, foi questionada pelos parlamentares. O Deputado Jarbas Lima, mais uma vez, defendeu com sucesso a posição ministerial na Comissão de Constituição e Justiça. Sancionado o projeto pelo Governador Simon, o precedente acabou se expandindo, de tal forma que o próprio Procurador-Geral da República, Sepúlveda Pertence, tomou iniciativa semelhante. Discutida a questão no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a justificativa arrazoada pelos membros gaúchos

1. Réplica, nº 21, janeiro de 1989.

constou no voto de alguns Ministros, sendo definitivamente consolidada a tese da autonomia da Instituição nesta matéria pela jurisprudência da Suprema Corte brasileira. Mais tarde, a garantia foi estampada na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e incorporada à Constituição Federal por meio da Emenda nº 19/98.² A matéria, entretanto, permaneceria polêmica durante todo o esforço constituinte que se iniciava nos estados federados.

De fato, a Constituição Federal reservara inúmeras conquistas ao Ministério Público. Mas era necessário consolidá-las nas Constituições Estaduais e na legislação infraconstitucional. Muito ainda estava por ser feito. No discurso de posse na Presidência da Associação, em dezembro de 1988, Voltaire de Lima Moraes, eleito em assembléia geral ordinária em 19 de novembro, destacou:

“Estamos em 1988. Não é sonho, é realidade. É preciso despertar, acreditar, transformar, agir. Há um novo Ministério Público, com uma nova fisionomia, com um novo tratamento constitucional, com novas funções, com prerrogativas e vedações. (...) Em decorrência disso, vamos transformar a Associação do Ministério Público Estadual num laboratório constante de idéias fecundas, num centro de estudos permanente, num fórum de debates inclinado para o aperfeiçoamento institucional.”³

Como de costume, a cerimônia de posse da nova diretoria converteu-se em ato político, reunindo inúmeras autoridades, como o Secretário de Justiça, Deputado Bernardo de Souza, o

2. MORAES, Voltaire de Lima. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de agosto de 2002.

3. MORAES, Voltaire de Lima. Réplica, nº 21, janeiro de 1989.

Procurador-Geral de Justiça, José Sanfelice Neto, o Superintendente dos Serviços Penitenciários, Procurador Luiz Alberto Rocha, além dos representantes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, deputados e membros. Ao deixar a presidência, Paganella Boschi passou às mãos de Voltaire Moraes um texto elaborado conjuntamente pela Comissão Pró-Constituinte do Rio Grande do Sul e pela Associação de São Paulo que deveria servir de subsídio para o projeto constitucional estadual, na parte referente ao Ministério Público. Temendo-se retrocessos nos estados onde a Instituição era menos organizada, o referido texto foi em seguida distribuído a todas as associações estaduais⁴.

Em março desferiu-se a primeira eleição para Procurador-Geral da era pós-Constituinte Federal. Compareceram ao pleito 263 membros, de um total de 312 eleitores. Paulo Olímpio Gomes de Souza recebeu 152 votos, Paganella Boschi, 114, e Odir Odilon Pinto da Silva recebeu 108 sufrágios. Dentre os demais candidatos, Cardoso Luçardo ficou com 107 votos, Enrique Athaydes conquistou 103, Ênio Brusque de Abreu, 51, e o colega Dionísio Lopes alcançou 40 votos. Houve ainda 56 votos em branco e nenhum nulo⁵.

Na semana que antecedeu a eleição para a lista tríplice, a AMPRGS promoveu um debate entre os candidatos no salão nobre da Faculdade de Direito da Ufrgs, onde recentemente se dera também a cerimônia de posse do presidente da entidade. Atestando o espírito democrático que animava a Instituição, os postulantes responderam uma longa série de perguntas enviadas pelos associados e as plataformas foram individualmente expostas⁶.

Nos dias seguintes, entretanto, o processo democrático foi envolvido de apreensão. Em abril, Sanfelice Neto completou

4. Réplica, nº 21, janeiro de 1989.

5. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

6. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

seu mandato regulamentar e se desligou da função, sendo interinamente substituído por Nuno Carpena de Menezes, o membro mais antigo na carreira. Os dias se passaram, entretanto, sem que o Governador Pedro Simon se decidisse por um dos nomes da lista tríplice. Inquieta, a diretoria da Associação fez publicar notas oficiais na imprensa e enviou fonogramas às autoridades administrativas e legislativas do Estado. Em seguida, passou a desencadear uma ofensiva direta perante o Chefe da Casa Civil, Deputado César Schirmer, o líder da bancada do PMDB na Assembléia, Deputado Constantino Picarelli, e o líder do Governo na Assembléia, Deputado Gilberto Mussi, que até fins de março ocupara a Chefia da Casa Civil. Voltaire Moraes apelou ainda para a intervenção do Deputado Federal Ibsen Pinheiro junto ao Governador para abreviar a solução do impasse. Solicitaram-se também dois pareceres de juristas a respeito das providências judiciais a serem tomadas: um do Desembargador Galeno de Lacerda e outro do Dr. Nelson Nery Júnior⁷.

A demora na definição do Governador era claro indicativo do estremecimento nas relações com o Palácio. Pode ser interpretada como uma retaliação pelos eventos de 1987, quando a categoria mobilizou-se com sucesso pela reposição salarial e manutenção da paridade, ameaçando paralisar as atividades.

Finalmente, depois de mais de um mês de angustiante espera, o Governador cumpriu sua incumbência constitucional e escolheu Paulo Olímpio Gomes de Souza, o mais votado. A posse ocorreu no dia 9 de maio, no salão nobre da Procuradoria-Geral, junto ao gabinete. O ato foi prestigiado pelos Presidentes do Tribunal de Justiça, Desembargador Oscar Gomes Nunes, e do Tribunal de Alçada, Celeste Rovani. Fizeram-se ainda representar o Tribunal Militar, a OAB e a Prefeitura de Porto Alegre. Presença especialmente notada foi a do Presidente da Comissão de

7. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

Sistematização da Assembléia Estadual Constituinte, Deputado Jarbas Lima, bem como do relator da mesma, Deputado Mendes Ribeiro Filho, num indicativo de que o estremecimento com o Palácio não respingou na representação do PMDB no Legislativo. O Poder Executivo foi representado apenas pelo Superintendente da Susepe, o colega Luiz Alberto Rocha⁸.

Comentando o difícil período de conquistas de sua gestão, Sanfelice Neto destacou a iniciativa pioneira, considerada na época temerária por muitos, de envio à Assembléia de projeto de lei fixando vencimentos da categoria; a conquista da paridade efetiva; o recebimento de 13º salário; o aumento do corpo funcional; e a sessão histórica do Conselho Superior em que foram assinadas as primeiras promoções pelo punho do procurador-geral. No aspecto administrativo, Sanfelice sublinhou a criação dos serviços de plantão das promotorias em horários em que não havia expediente, inclusive domingos e feriados, e exaltou o desempenho da Instituição no período de congelamento de preços estabelecido pelo plano econômico do Governo federal, bem como o desempenho em face da greve dos Delegados de Polícia no Estado. Sanfelice concluiu lembrando que sua única decepção no período fora, apesar de todos os esforços envidados, não conseguir o pagamento dos salários atrasados à classe⁹.

Por sua vez, Paulo Olímpio, que voltava à chefia de um Ministério Público com arquitetura institucional bastante modificada, atribuiu a demora na chancela de seu nome pelo Governador à espécie causada por nenhum dos escolhidos na lista tríplice ter vinculação política direta com os mandatários do Poder Executivo. Salientou que o primeiro encontro com o Governador foi marcado pela fidalguia, o que não impediu Pedro Simon de manifestar entendimento de que a listra tríplice fora uma espécie de protesto

8. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

9. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

velado de toda classe contra o Palácio. Paulo Olímpio redargüiu na oportunidade que a escolha da classe marcara opção pela militância institucional e não pela militância política, ressaltando que a espera pela indicação final unira todos os postulantes, mesmo os que haviam ficado fora da lista, em nome do interesse maior de consagrar o sistema autônomo e democrático. O Governador, então, justificou a escolha do mais votado como um gesto de respeito aos anseios livremente manifestados pela categoria nas urnas. Finalmente, Paulo Olímpio fez questão de salientar que os constrangimentos com o Palácio estavam superados e não deixavam seqüelas, assim como a disputa entre os colegas não teria chegado a produzir ressentimentos ou fissuras internas¹⁰.

Posteriormente, o episódio motivaria a Associação do Ministério Público a costurar politicamente na Constituinte Estadual uma emenda que determinava a investidura automática do candidato mais votado da lista tríplice em caso de o governador não operar sua escolha dentro de um prazo legal. Este comando jurídico espalhou-se também para todo o Brasil e terminou integrado à Lei Orgânica Nacional.¹¹

Dentre as novidades administrativas da nova gestão, Paulo Olímpio proveu o cargo de Procurador-Supervisor das Coordenadorias, designando Antônio Dionísio Lopes, um dos seus contendores na disputa eleitoral interna, para tais atribuições. Justificava a iniciativa argumentando que:

“O Ministério Público tem que assumir sua nova fisionomia. Tem de ocupar os espaços que a sociedade quer que ele ocupe. Tem que ir para a

10. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

11. MORAES, Voltaire de Lima. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de agosto de 2002.

rua, tem que se colocar à disposição da sociedade. Diante de tais propósitos, já cuidei dos novos rumos a serem seguidos pelas coordenadorias. Elas serão o posto avançado do Ministério Público. (...). As coordenadorias deverão ser o retrato de um Ministério Público moderno, com o cuidado de não gerarem expectativas frustradas. (...) O povo não acredita [mais] no serviço público. As coordenadorias serão nossa linha avançada, visando esta retomada.”¹²

O novo Procurador-Geral insistia ainda num relacionamento mais ativo com os meios de comunicação de massa: *“temos de difundir nossa atividade, mostrando à sociedade como estamos agindo”*. Com este propósito, anunciou estímulos ao Gabinete de Imprensa da Procuradoria. A iniciativa era um claro indício da consciência de que, no Estado Democrático de Direito, a comunicação ágil e eficaz das instituições com os eleitores é condição estratégica.¹³

Sobre os projetos para sua gestão, Paulo Olímpio não hesitou em afirmar:

“De imediato, devo somar-me aos esforços de toda a classe, particularmente da Associação, no sentido de atingirmos o aperfeiçoamento institucional na Constituição Estadual. Os objetivos da Instituição, seguidamente, se confundem positivamente com os objetivos da Associação. (...) Quando a Associação valoriza o Promotor, valoriza a Instituição. Quando a Procuradoria obtém conquistas institucionais, valoriza o Promotor. Eu que já fui presidente da Associação e

12. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

13. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

também Procurador-Geral sei bem dessa simbiose. (...) A doutrina do Ministério Público tem de ser erigida e defendida com um só discurso, em todos os níveis.”¹⁴

Os trabalhos constituintes estavam longe de ser um mar de rosas para aqueles que defendiam o projeto institucional junto aos gabinetes parlamentares. Os temas mais polêmicos diziam respeito à faculdade para iniciativa legislativa do Procurador-Geral e ao controle externo da Polícia.

A Constituinte Estadual fora instalada ainda em 1988, no dia 26 de outubro. O Ministério Público estava convenientemente representado no processo, pois desde março de 1987, o Deputado Jarbas Lima (PDS) presidia uma comissão preparatória. A primeira sessão plenária aconteceu apenas em 13 de dezembro, depois de passadas as eleições municipais de novembro. O regimento interno foi aprovado em 25 de janeiro, dando então efetivamente início aos trabalhos. Em 23 de fevereiro, começaram a funcionar as comissões temáticas. A Presidência da Comissão de Organização dos Poderes, de onde sairia o texto relativo ao Ministério Público, coube ao Deputado Athos Rodrigues (PFL), Procurador do Estado e um dos principais paladinos, ao lado de Jarbas Lima, de uma solução marcadamente parlamentarista para a Constituição gaúcha, ainda que isto ferisse as disposições da Carta Federal. A Vice-Presidência da Comissão Temática coube a Gilberto Mussi, que ocupara a Chefia da Casa Civil do Governo Simon, enquanto a Relatoria coube a João Augusto Nardes (PDS). A Comissão foi ainda integrada pelos membros titulares Deputados Germano Rigotto (PMDB), Algir Lorenzon (PMDB), Luiz Fernando Staub (PDS), Porfírio Peixoto (PDT) e Moisés Berlesi (PDT).¹⁵

14. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

15. AXT, 2000: 33-43; Diário da Constituinte, Porto Alegre, 11 de maio de 1989.

No dia 11 de maio, foram divulgados os relatórios das Comissões Temáticas, republicados no Diário da Constituinte no dia 16 de maio, contendo algumas alterações. O Ministério Público foi compreendido na Seção I do Capítulo IV, "Das funções essenciais à Justiça". O relatório mostrou-se detalhado e apresentou artigos que não chegaram a integrar o texto final da Constituição, tais como a explicitação da autonomia financeira, a faculdade de requisitar serviços temporários a funcionários públicos para a realização de atividades específicas, excetuando-se as autoridades policiais e os seus agentes, e a faculdade de dar publicidade aos procedimentos administrativos ou investigatórios instaurados. Esses dois últimos aspectos seriam já derrubados no relatório da Comissão de Sistematização.¹⁶

A Composição da Comissão de Sistematização, o coração da Constituinte, suscitou acirrada disputa entre o PDS e o PMDB. Ao final, Mendes Ribeiro Filho (PMDB) foi eleito relator e Jarbas Lima (PDS) assumiu a presidência. Instalada dia 16 de maio, a Sistematização recebeu os anteprojetos das comissões temáticas, digeriu-os, emendou-os, sistematizou-os e construiu o Projeto de Constituição 1, que foi a Plenário em 17 de julho.¹⁷

Um dos principais articuladores do Ministério Público na Constituinte, Voltaire de Lima Moraes, dizia-se satisfeito com os resultados alcançados nas Comissões Temática de Organização dos Poderes e de Sistematização, sendo mantido praticamente na íntegra o texto original proposto pela entidade de classe. Nos últimos momentos para apresentação de emendas na Comissão de Sistematização, Voltaire e seus vices na Associação, Vicente Fontana Cardoso e Paulo Emílio Barbosa, vararam noites examinando longas listagens elaboradas pelos computadores

16. AXT, 2000: 33-43; Diário da Constituinte, Porto Alegre, 16 de maio e 26 de maio de 1989.

17. AXT, 2000: 43-51.

da Procergs, confrontando propostas das mais diversas origens.¹⁸

Enquanto o Ministério Público agia discretamente junto aos gabinetes, os interlocutores de outras categorias eram interpelados pela imprensa e, mesmo, por muitos deputados. O jornal Zero Hora criticou o lobby movido pelos servidores públicos em geral, especialmente em questões como a aplicação do princípio da isonomia ou a introdução do plano de carreira do Magistério no texto constitucional. Mas foi a ação dos membros da Procuradoria do Estado que despertou mais polêmicas. Os Deputados Sérgio Zambiasi (PTB), Mário Limberger (PMDB), Moisés Berlesi (PDT) e Selvino Heck (PT) diziam que os Procuradores do Estado, convocados para auxiliar nas tarefas constituintes, estariam, por meio da sugestão de emendas, advogando em benefício de si mesmos, fortalecendo exageradamente a Instituição em prejuízo das demais instâncias de poder. A defesa da categoria foi, entretanto, mediada pelos Deputados Athos Rodrigues (PFL) e Bráulio Marques (PMDB).¹⁹

“Havia muita rivalidade nos lobbys da Constituinte Estadual de 1989, [especialmente] em função da isonomia de vencimentos. (...) Mas eu acho que esta discussão toda, que tinha muito forte o interesse classista, fez com que também as instituições fossem melhoradas. (...) Participei o ano inteiro da Constituinte Estadual como assistente legislativo, no gabinete do Procurador-Geral (...). Era bem acirrado o debate, mas (...) [ele] aproximou as instituições e melhorou as relações [entre elas].”²⁰

18. Réplica, nº 22, maio/junho de 1989.

19. AXT, 2000: 55.

20. WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002.

No dia 22 de julho, chegou a ser aprovada em Plenário, apesar do parecer contrário do Relator Mendes Ribeiro Filho, uma emenda, de autoria do Deputado Carlos Araújo (PDT), que criou o Conselho Estadual de Justiça, órgão de controle da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Judiciário, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública²¹. O Conselho não resistiria ao segundo turno das votações.

Sob o título "privilégios incabíveis", a Folha de São Paulo publicou artigo do emérito jurista Miguel Reale, que fora integrante da Comissão Afonso Arinos, no dia 4 de agosto, cujo conteúdo dirigia acérrima crítica à previsão de autonomia administrativa, funcional e financeira da Instituição ministerial nos estados veiculada nos anteprojetos debatidos pelas Constituintes estaduais. A iniciativa de lei, prevista nas faculdades de elaboração de uma proposta orçamentária própria, a ser encaminhada para a Assembléia Legislativa, e de proposição de criação de cargos e de fixação de vencimentos, as quais estavam contempladas no anteprojeto sugerido pela CONAMP às associações estaduais no início dos processos constituintes, era considerada pelo jurista como um instrumento de desequilíbrio das relações entre os Poderes, que iria converter o Ministério Público em quarto Poder.²² A crítica repercutia em todo o Brasil e contribuía para tumultuar o debate em torno do capítulo destinado ao Ministério público nas Constituintes estaduais.

O primeiro turno das votações encerrou no dia 18 de agosto, fase durante a qual foram apresentadas 41 emendas que contrariavam os interesses do Ministério Público. De um modo geral, as emendas procuravam: confiscar a iniciativa legislativa do procurador-geral; constituir um Ministério Público

21. Correio do Povo, Porto Alegre, 24 de julho de 1989; Zero Hora, Porto Alegre, 24 de julho de 1989.

22. Folha de São Paulo, São Paulo, 4 de agosto de 1989, pág. A 3.

paralelo junto ao Tribunal de Contas; submeter os atos dos promotores a julgamento dos juízes de primeiro grau; condicionar a escolha do procurador-geral à aprovação da Assembléia; estipular a chance de demissibilidade do procurador-geral antes do término do mandato por iniciativa do Governador e mediante aprovação da Assembléia; impedir o comparecimento anual do procurador-geral à Assembléia para relatar as atividades e necessidades do Ministério Público; suprimir o inciso que trata do ingresso na carreira mediante concurso público; suprimir a autonomia financeira; impedir a prática de atos próprios de gestão; impedir o exercício da fiscalização aos estabelecimentos que abrigam idosos, inválidos, menores, incapazes e pessoas portadores de deficiências; impedir o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público; impedir ao Ministério Público promover inspeções e diligências investigatórias para instruir procedimentos administrativos; e, finalmente, proibir o Ministério Público de requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância, acompanhá-la e produzir provas. O arsenal de emendas contrárias aos interesses da Instituição foi derrubado em plenário, permanecendo praticamente o texto original aprovado pela Sistematização.²³

Um dos debates mais curiosos foi certamente o que girou em torno do comparecimento anual do procurador-geral à Assembléia. A proposta não se revestia de consenso interno, pois alguns membros entendiam que a visita ao Parlamento exporia desnecessariamente o chefe da Instituição. Por sua vez, muitos deputados acreditavam que a prestação de contas à Assembléia caracterizaria o Ministério Público como um Poder autônomo. Prevaleceu em Plenário a concepção das lideranças classistas, que defendiam o mecanismo de controle externo como

23. Réplica, nº 23, agosto/setembro de 1989; Diário da Constituinte, Porto Alegre, 26 de maio de 1989.

um instrumento legitimador da Instituição, pois sendo o Ministério Público o defensor do povo, o povo, representado pelo seu Parlamento, deveria fiscalizar a ação ministerial. Esta norma acabou consolidando-se no Artigo 108, § 3º, da Constituição, delineando uma das especificidades do Ministério Público gaúcho em relação aos outros estados da Federação.²⁴

A batalha foi renhida. Muitos ex-Procuradores, tais como Lauro Guimarães, Augusto Berthier, Sanfelice Neto, Mondercil de Moraes, Carlos Carlomagno, transitavam pelos corredores da Casa e pelo Plenário, defendendo, juntamente com a Diretoria da Associação e a assessoria legislativa da Procuradoria-Geral de Justiça, as propostas da Instituição.²⁵

Paralelamente ao teatro de acontecimentos que animava a Constituinte, o Procurador-Geral Paulo Olímpio Gomes de Souza, acatando recurso do Promotor José Túlio Barbosa, relatado por Sérgio Gilberto Porto, pediu ao Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, a arguição de inconstitucionalidade, ante o Supremo Tribunal Federal, do decreto do Governador Pedro Simon que criou o cargo de Ouvidor do Estado – para o qual fora nomeado o jornalista José Bacchieri Duarte –, argumentando que o mesmo seria intempestivo e invadia área privativa do Ministério Público.²⁶

No dia 25 de agosto, a Comissão de Sistematização publicou o Projeto de Constituição II no Diário Oficial. Começou então a correr o prazo para apresentação de emendas supressivas a serem votadas no segundo turno, efetivamente iniciado em 5 de setembro. Havia muitos pontos nervosos repercutindo sobre os debates em Plenário, tais como a reforma agrária, a criação

24. WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002.

25. WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002.

26. Zero Hora, Porto Alegre, 23 de agosto de 1989.

dos conselhos populares, o Detran e a pretendida emancipação do distrito de Ana Rech da cidade de Caxias do Sul.²⁷

Houve emendas que tentaram ainda modificar o texto referente ao Ministério Público, mas foram quase todas afastadas por meio de acordo de lideranças ou terminaram não resistindo à votação em Plenário. Uma exceção recaiu sobre emenda do Deputado Tito Lívio Jaeger (PMDB), apresentada no dia 30 de agosto, prazo final para submissão de emendas ao projeto, que propunha a supressão da autonomia financeira do Ministério Público e acabou sendo aprovada em 13 de setembro. Na manhã desse mesmo dia, os Constituintes instituíram o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas como órgão independente, cuja instalação dependeria de legislação complementar. Trataram-se de duas derrotas amargadas pelas lideranças classistas da Instituição. Geraram apreensão, também, emendas que atingiam indiretamente o Ministério Público, como a protocolada pelo Deputado Selvino Heck (PT), propondo a extinção da Justiça Militar do Estado, a qual terminou sendo derrubada. No dia 19 de setembro encerraram-se as votações e o texto seguiu novamente para a Comissão de Sistematização, sendo a Constituição finalmente promulgada em 3 de outubro. O texto final foi aprovado, contra os votos dos quatro Deputados do PT, com 268 artigos permanentes e 67 transitórios.²⁸

A proposta original das lideranças classistas amargou duas derrotas importantes: caiu o trecho do Artigo 109 que explicitava a autonomia financeira da Instituição, bem como foi suprimida parte do Artigo 112, que garantia serem as funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exercidas por membros do Ministério Público Estadual.

27. AXT, 2000: 59.

28. AXT, 2000: 59; Zero Hora, Porto Alegre, 31 de agosto e 3 de outubro de 1989.

O ano de 1989 terminou com um congresso em Santa Maria, organizado pelo núcleo regional da Associação, ocasião em que se debateram as recentes conquistas institucionais e o novo papel social do Ministério Público. Na oportunidade, os Deputados Jarbas Lima e Renan Kurtz foram homenageados pelos serviços prestados à categoria no Parlamento.²⁹

Fazendo um balanço da década de 1980, Cláudio Barros Silva registrou:

“A década de 80 foi a da efervescência institucional. Houve um salto. Deixamos de ser uma Instituição vinculada ao Poder Executivo para sermos uma Instituição ao lado dos Poderes do Estado, com garantias fundamentais para fiscalizar os próprios Poderes do Estado. De todas as instituições públicas deste País, a que mais cresceu foi a do Ministério Público.”³⁰

29. Réplica, nº 25, dezembro de 1989.

30. SILVA, Cláudio Barros. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 9 de agosto de 2000.

7 - Reforma do Estado e os Novos Caminhos do Ministério Público

A finalização dos processos constituintes não encerrou a batalha política e legislativa do Ministério Público no Brasil. Em 1989, novos diplomas ampliaram ainda mais o campo de atuação em defesa de interesses transindividuais, aberto com a Lei da Ação Civil Pública, de 1985, e consolidado com a Constituição de 1988, como na área das pessoas portadoras de deficiência, ou, ainda, dos investidores lesados no mercado de valores imobiliários. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor aprofundaram a defesa coletiva, estendendo-a a quaisquer interesses difusos. Em 1992, a chamada Lei Anticorrupção completaria o ciclo de transformações institucionais no sentido do alargamento dos direitos da cidadania que marcaram os anos 1980 no País. Na tramitação de todos estes dispositivos envolveram-se os representantes do Ministério Público.

“A Constituinte criou um problema para o Congresso, que foi o excesso de comandos que demandavam legislação complementar, sendo absolutamente impossível atender a todos. (...) Não fosse uma pressão extremamente bem organizada (...) de setores do Judiciário e do Ministério Público, o ECA não teria saído. Lembro-me das primeiras reuniões

da comissão, da Deputada Rita Camata, (...) havia uma prestação de serviço ao País, voluntário por parte de juízes de infância, promotores, que haviam ganho experiência importante. Isso permitiu que no meio daquele tumulto pós-constituente um determinado assunto (...) se distinguisse dos demais. (...) Esses assuntos, com todo o respeito, são muito importantes, mas eles não eram os únicos importantes e se eles avançaram é porque foram exemplarmente bem construídos do ponto de vista de *lobby*. Relembro, por exemplo, que a Deputada Rita Camata e outros parlamentares organizaram junto com representantes do Ministério Público sessões pelo País inteiro para discutir o ECA. Ora, aquilo foi criando um movimento de imprensa, de opinião pública muito importante.”¹

Concomitantemente, a miragem constituinte se dissipava e o Brasil descobria que seus problemas não poderiam ser todos resolvidos tão somente pela nova Constituição, como se iludia boa parte da opinião pública: iniciava-se o ciclo das reformas do estado que tensionariam diversos setores da sociedade nos anos seguintes.

A amplitude do debate em torno das reformas institucionais foi uma característica própria dos anos 1990. Podemos explicá-la percebendo a combinação de fenômenos complexos, tais como: o avanço da globalização e a estandartização de procedimentos e costumes, restringendo identidades regionais menos hegemônicas; o desaparecimento da União Soviética em 1991, trazendo por conseqüências o fim da Guerra Fria, o

1. BRITTO, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt, Márcia de La Torre e Ricardo Vaz Seelig, em 3 de junho de 2003, em Porto Alegre.

descrédito na fórmula do planejamento estatal e detonando uma enorme crise conceitual nos referenciais ideológicos; o movimento progressivo de concentração de capitais, gerando a supremacia dos megaoperadores no panorama financeiro mundial, o que produziu violenta pressão sobre a autonomia funcional dos estados nacionais; a emergência da sociedade civil organizada como protagonista criativa em todas as esferas do desenvolvimento humano, implodindo a idéia até então inquestionável de que os governos representavam a totalidade das nações; o desencadear, especialmente na América Latina, de uma crise de legitimação do estado, produto, em linhas gerais, de um déficit histórico de democracia e de cidadania, ou seja, da incapacidade de o estado de estender o bem estar social para todos as camadas da população. As reformas institucionais tensionaram especialmente a sociedade porque se inscreviam, justamente, no espaço de contradição gerado pela redução da margem de manobra política dos estados nacionais imposta pela globalização financeira, de um lado, e, de outro, pela ampliação do campo político da ação coletiva. Aferventando o caldo, sobrevieram as crises econômicas do período, gizadas pelo drama do déficit público e do endividamento externo, pela compressão dos índices de crescimento, pela volatilidade dos investimentos estrangeiros, etc.²

De fato, no Brasil o impacto da crise dos anos 1990 chegou cedo. Muito embora o constituinte tivesse fixado o ano de 1993 para revisar a nova Constituição, o megachoque econômico, anunciado em 15 de março de 1990, no dia da posse do primeiro presidente eleito diretamente desde as eleições de 1960, Fernando Collor de Melo, colocou o País de joelhos. O eixo do chamado Plano Collor I foi a Medida Provisória 168, que instituiu o cruzeiro

2. WILHEIM, Jorge. Por que reformar instituições?; SOLA, Lourdes. Reformas do estado para qual democracia? In: PEREIRA et alii, 1999.

como nova moeda, dispôs sobre a liquidez do mercado, bloqueou os ativos financeiros e deu outras providências complementares para a reforma monetária. Fazendo do instituto da medida provisória a pedra de toque do sistema político brasileiro, Collor, ao procurar enfrentar a hiperinflação iminente e contornar a falta de uma maioria confiável no Parlamento, emparedou o Judiciário e o Legislativo na condição de reféns de uma governabilidade na base do tudo ou nada. Ao criar um caminho sem volta, apostando na política do fato consumado, a Presidência da República sobrenadou as demais instâncias de Poder: legislou unilateralmente, à revelia e contra o Direito. Indício evidente nesse sentido foi a incapacidade do Supremo Tribunal Federal em sentenciar a inconstitucionalidade da Medida Provisória 173, que proibiu em 5 de abril a concessão de liminares pelos juizes na primeira instância da Justiça Federal em ações contra o plano econômico.³

A Era Collor terminou melancolicamente, com o impeachment, por envolvimento em atos ilícitos, de um Presidente da República que baseara sua campanha política na promessa de caça aos "marajás" do serviço público e aos corruptos em geral. Como saldo positivo, registre-se o fato de que o Vice, Itamar Franco, tomou posse sem que houvesse uma ruptura institucional. O debate em torno das reformas do estado havia apenas começado.

Nem bem se promulgara a nova Carta, as instituições nacionais foram dramaticamente postas à prova. O Ministério Público e suas associações foram levados no torvelinho dessas tensões, agindo, numa ponta, na ampliação de direitos e garantias civis, enquanto, na outra, precisavam defender-se das contrações de um estado em crise financeira e com menor margem de governabilidade.

3. ARANTES, 1997: 153; 183.

No Rio Grande do Sul, a surrada bandeira do tratamento salarial paritário e da isonomia foi hasteada no dia 6 de junho de 1990. Após a promulgação da Constituição Estadual, a Associação passou a imprimir uma mobilização intensa perante o Legislativo, objetivando a aprovação do projeto de isonomia de vencimentos. Tendo no Deputado Jarbas Lima (PDS) um articulador incansável, a Associação promoveu na Assembléia inúmeras reuniões com líderes partidários, autoridades administrativas e presidentes de outras entidades de classe, como a Ajuris. Sancionado no dia 11 de junho, o projeto converteu-se na Lei 9.082, garantindo que, doravante, não por tradição, mas por disposição legal, os reajustes dos vencimentos dos membros do Ministério Público ocorreriam nas mesmas datas daqueles dos membros do Judiciário.⁴

Ainda no campo legislativo estadual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária deveriam ser observadas de perto por todas as instituições interessadas. A preocupação da classe voltava-se também para o anteprojeto da Lei Complementar Estadual do Ministério Público, elaborado por uma comissão interna e que estava sendo discutido com todos os núcleos da Associação, antes de ser enviado pela Procuradoria-Geral para apreciação do Legislativo.⁵

Todavia, as reações ao movimento de fortalecimento de atribuições logo se fizeram sentir. Os albores dos anos 1990 raíram com lutas por melhorias funcionais e mobilizações para afastar projetos de lei considerados prejudiciais à Instituição.

No plano federal, a Associação gaúcha se opôs ao projeto da Corregedoria Administrativa, pois a iniciativa significaria a criação de um novo órgão para desempenhar a função típica do ombudsman, que por disposição constitucional fora outorgada ao Ministério Público. Além disso, estava a exigir acompanhamento

4. Réplica, nº 26, agosto de 1990.

5. Réplica, nº 26, agosto de 1990.

constante a feitura da Lei Orgânica do Ministério Público, retirada da tramitação na Câmara pelo novo Presidente da República Fernando Collor de Mello, sob a alegação de que os projetos similares da Defensoria Pública e da Magistratura ainda não haviam sido elaborados e o Governo pretendia tramitá-los todos juntos. A retirada do projeto relativo à Lei Orgânica do Ministério Público gerou apreensão, pois grande parte do texto havia sido costurada no interior do gabinete do Consultor-Geral da República, ainda durante o Governo Sarney, com participação direta dos membros Luiz Antônio Marrey e José Celso de Mello, que haviam garantido alguns avanços substanciais, tais como o princípio de eleição do corregedor-geral, até então nomeado pelo procurador-geral a partir de lista tríplice, bem como o aperfeiçoamento de um sistema de freios e contrapesos interno. Em Brasília, a CONAMP e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça reagiram prontamente, promovendo um seminário para analisar, durante dois dias, o anteprojeto, propondo 34 emendas a serem enviadas ao Ministério da Justiça.⁶

Desde o final dos esforços constituintes, os promotores e procuradores reuniam-se em Brasília para debater o anteprojeto de Lei Orgânica, que regulamentaria as atribuições constitucionais. Foram aproveitadas as inúmeras teses aprovadas nos muitos congressos da categoria. O principal desafio era aparar as arestas entre as associações estaduais, pois a Instituição guardava desconformidades entre as regiões. Como de costume, nos pontos mais nervosos, o anteprojeto de lei fora mais vago, genérico. O texto fora remetido ao Congresso como projeto de lei complementar e tramitava na Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo Deputado Nelson Jobim, no momento da

6. Réplica, nº 26, agosto de 1990; nº 27, outubro de 1990; MARREY, Luiz Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 11.06.2002, em São Paulo.

retirada. Retornou um ano mais tarde, como lei ordinária, mesmo porque a lei complementar, que traça normas específicas, deveria ser votada nos estados. Apenas o Ministério Público Federal poderia ter uma lei complementar aprovada pelo Congresso.⁷

Entre 31 de maio e 2 de junho realizou-se em Porto Alegre o 1º Encontro Nacional Conjunto de Promotores de Justiça Curadores do Meio Ambiente e do Consumidor. Idealizado pela AMPRGS, com o objetivo de valorizar a ação do profissional da área dos interesses difusos, o evento alcançou repercussão nacional, contando com delegação de 20 Estados. Enquanto isso, os núcleos regionais da Associação continuavam organizando eventos pelo interior, a exemplo da VI Semana do Ministério Público, de Santa Cruz do Sul.⁸

Em setembro aconteceu o VIII Congresso Nacional do Ministério Público em Natal, Rio Grande do Norte. Na oportunidade, as teses apresentadas pelos gaúchos granjearam receptividade. Foi a delegação com maior número de teses aprovadas. O Presidente da AMPRGS, Voltaire de Lima Moraes, recebeu ainda o prêmio destaque por seu desempenho como relator-geral do conclave.⁹

Entre 18 e 20 de outubro, realizou-se em Canela, o I Congresso Estadual do Ministério Público. Até então, organizavam-se no Rio Grande do Sul as Jornadas de Estudos. Na oportunidade, foram oferecidas 131 diferentes teses, que ajudavam a decidir o futuro institucional, sendo abordados, dentre outros, os seguintes assuntos: o anteprojeto da nova Lei Orgânica Estadual, o anteprojeto do novo Estatuto do Ministério Público, a infraestrutura material e as novas atribuições do Ministério Público, e

7. MORAES, Voltaire de Lima. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de agosto de 2002.

8. Réplica, nº 26, agosto de 1990.

9. Réplica, nº 27, outubro de 1990.

a projetada revisão constitucional de 1993. De um modo geral, concluiu-se pela necessidade de melhorar a infra-estrutura da atividade ministerial, para que se evitasse uma frustração geral diante da previsão de aumento natural das demandas sociais sobre a Instituição.¹⁰

Conforme as palavras do Presidente, Voltaire de Lima Moraes:

“É aqui e agora o momento adequado para refletirmos, afinal, o que somos, o que queremos e para onde vamos, ou para onde nos levam. E se nos levam, temos consciência desse impulso provocado por forças de outrem? (...) Acima de tudo o Ministério Público deve colmatar todos os espaços que lhe foram destinados e a nós, sobretudo, cabe a árdua missão de fazer com que esse desiderato seja alcançado. Não permitamos que nesse espaço seja plantada a árvore de fraqueza, do medo, da omissão, pois se assim for, em breve, por certo, ela nos sufocará e a sociedade, lamentavelmente, admoestará seu guardião, com eloqüente reprimenda que, seguramente, ensejará irreversível recuo.”¹¹

O Congresso Estadual dividiu-se entre a mensagem dos palestrantes convidados, a atividade das comissões temáticas e a votação das teses em plenário. Das 131 teses, 75 foram aprovadas, 30 sobre a Lei Orgânica, 25 sobre o Estatuto, 4 sobre infra-estrutura e novas atribuições e 16 sobre a revisão

10. Réplica, nº 27, outubro de 1990; nº 28, novembro de 1990; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002.

11. Réplica, nº 28, novembro de 1990.

constitucional. O concurso Pena de Ouro premiou os autores das melhores teses, concedendo a primeira posição a José Paganella Boschi ("Da sustentação do recurso pelo promotor nos tribunais"), a segunda para Paulo Natalício Weschenfelder ("Intervenção da União nos Estados para garantir o livre exercício do Ministério Público") e a terceira a Paulo Emilio J. Barbosa ("Fundo de reaparelhamento do Ministério Público"). Dois parlamentares, ainda, prestigiaram o conclave, comparecendo a Canela: Jarbas Lima (PDS) e Raul Pont (PT), este último, autor da emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias ensejando dotação própria ao Ministério Público.¹²

Ainda durante 1990, o Rio Grande do Sul seria sacudido por um dos mais rumorosos julgamentos da sua história. No dia 20 de agosto começou o julgamento no Tribunal Pleno do Deputado Antônio Dexheimer (PMDB), que há mais de dois anos fora apontado como principal suspeito pelo assassinato do também Deputado José Antônio Daudt (PMDB). Paulo Olímpio Gomes de Souza atuou com brilhantismo na acusação do réu perante o Pleno, não logrando, todavia, a condenação. A imprensa deu ampla cobertura a todos os detalhes da investigação, do processo e do julgamento, que veio a ser o primeiro no Estado televisionado na íntegra¹³. A propósito, declarou posteriormente o Desembargador Décio Erpen, relator do processo no Tribunal Pleno:

"Naquela oportunidade, eu propugnei forte no Pleno para que houvesse divulgação, para que a imprensa pudesse ter acesso, que eu temia que nós fôssemos acusados de haver acobertado o episódio, se tivéssemos quase que de portas fechadas, ou sem

12. Réplica, nº 28, novembro de 1990.

13. Zero Hora, Porto Alegre, 20 de agosto de 1990.

uma divulgação ampla, que o Tribunal fosse acusado de ter acobertado ou julgado de má-fé. E com aquele julgamento público histórico, três dias de julgamento, o povo pôde ver que não há fantasmas lá dentro, que de um fato poderia haver várias ilações (...)."¹⁴

A derradeira realização da diretoria comandada por Voltaire de Lima Moraes foi a inauguração de um salão de festas na sede campestre da AMPRGS, no dia 23 de novembro de 1990.¹⁵

Em seguida, aconteceram as eleições para a diretoria da Associação. Paulo Emilio J. Barbosa concorreu como candidato único, por uma chapa de consenso formada por integrantes das duas correntes nas quais então se dividiu a entidade. Concorreu a Vice-Presidente Paulo Ricardo Tonet de Camargo, liderança do movimento de oposição. O acordo entre as duas correntes se fez no intuito de evitar um racha intestino, que poderia concorrer para enfraquecer as demandas da classe¹⁶. O clima pré-eleitoral antes do acordo de fato era tenso, como lembra Paulo Emilio J.:

"Há uma certa praxe de que os vice-presidentes vão sendo preparados (...) para assumir a presidência da Associação. (...) Alguns colegas me apoiaram. (...) Os colegas de Santa Maria fizeram um manifesto lançando o meu nome (...). Houve um movimento lançando outro nome (...). No fim (...) conseguimos compor, (...) mas o trabalho foi grande. Recordo-me

14. ERPEN, Décio Antônio. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, em 29 de junho de 1999.

15. Réplica, nº 28, novembro de 1990.

16. CAMARGO, Paulo Ricardo Tonet. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 23 de maio de 2002.

que o Tonet e eu passamos maus momentos.”¹⁷

Paulo Emilio assumiu ainda em dezembro, prometendo aperfeiçoar a atuação dos núcleos regionais, realizar consultas diretas aos associados auscultando suas demandas, lutar pelo aprimoramento institucional dos membros e constituir uma comissão para acompanhar os trabalhos de revisão constitucional.¹⁸

Em março de 1991, tomou posse no Palácio Piratini o novo Procurador-Geral, Francisco de Assis Cardoso Luçardo, escolhido pelo Governador Alceu Collares dentre os nomes da lista tríplice eleita pela categoria no dia 16. Antes da eleição, realizada já na nova sede da Procuradoria-Geral, na Rua Andrade Neves, 106, na Capital, a AMPRGS promoveu debates entre os aspirantes ao cargo – Luçardo, José Paganella Boschi, Tupinambá Pinto de Azevedo e Odir Odilon Pinto da Silva –, nas cidades de Santa Maria, Passo Fundo, Pelotas, Santo Ângelo e Porto Alegre. O mais votado na lista tríplice fora José Paganella Boschi, que teria, entretanto, sido preterido na escolha do Governador Alceu Collares, do PDT, devido a sua participação anterior no Governo Jair Soares.¹⁹

Luçardo assumiu garantindo investimentos no aparelhamento institucional, material e pessoal. Além disso, prometeu implantar assessorias de controle da constitucionalidade das leis e atos dos Poderes do Estado; informatizar a Procuradoria-Geral; preparar administrativamente a Instituição para receber os recursos orçamentários a ela destinados pela Constituição; e democratizar

17. BARBOSA, Paulo Emilio Jensich. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 9.04.2002.

18. Réplica, nº 29, março/abril de 1991.

19. BOSCHI, José Antônio Paganella. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 13 de maio de 2002; Réplica, nº 29, março/abril de 1991.

a escolha dos coordenadores com eleições em cada área.²⁰

Entrementes, ganhavam as manchetes no Rio Grande do Sul as críticas que o Presidente da Associação paulista, Renato Martins Costa, fizera ao projeto do Presidente Collor para a Lei Orgânica do Ministério Público, encaminhada dia 8 de abril ao Congresso. O novo projeto alterara dispositivos importantes previstos no texto original enviado ao Congresso pelo Presidente Sarney, tais como a possibilidade do órgão nomear e promover os integrantes de seus cargos. Martins Costa atribuiu a mudança a conflitos que estavam sendo registrados entre o Ministério Público Federal e o Poder Executivo, especialmente em torno do caso da exoneração do Procurador-Geral do Trabalho, Haegler Horta Barbosa, contrariando os interesses da classe e motivando uma arguição de inconstitucionalidade, contra a nomeação, por parte do Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, junto ao Supremo Tribunal.²¹

No Rio Grande do Sul, em junho de 1991, o Presidente da Associação Paulo Emilio anunciou na abertura da Semana do Ministério Público a criação do Departamento de Informática da entidade. Na oportunidade, a categoria festejou ainda a posse de Voltaire de Lima Moraes na Presidência da CONAMP, que assumiu prometendo envidar esforços para descentralizar a entidade, incentivando a organização de diretorias regionais. O momento era delicado, pois tramitavam no Congresso projetos de interesse direto da Instituição, enquanto esta procurava se afirmar, em decorrência de suas novas atribuições constitucionais, perante a Nação:

“Até o início da década de 1980, o Ministério Público esteve todo voltado para a área criminal. A partir de

20. Réplica, nº 29, março/abril de 1991.

21. Réplica, nº 29, março/abril de 1991.

85, com a Lei 7.347, que trata dos interesses difusos, o Ministério Público teve sua preocupação voltada mais para a tutela do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural. Agora, passa a atuar em outros campos, inclusive no controle dos atos da administração pública. (...) O crescimento das áreas de abrangência do Ministério Público significa uma responsabilidade igualmente maior para a CONAMP, pois se o Ministério Público avança em termos de poderes, há também uma certa resistência de setores, interessados em que o Ministério Público não cresça. (...) Cabe à CONAMP desenvolver trabalhos e estudos no sentido de que atuação do Ministério Público não sofra solução de continuidade. Além do mais, a CONAMP deve desenvolver estudos em maior proporção no sentido de viabilizar o pleno desenvolvimento do Ministério Público em todos os campos.”²²

Na mesma época, o Deputado e Promotor Ibsen Valls Pinheiro (PMDB) assumiu a Presidência da Câmara dos Deputados. Falando sobre o papel do Judiciário após a reconstitucionalização do País, Ibsen enalteceu o fortalecimento institucional e a contribuição dos tribunais superiores à retomada da vida democrática, mas alertou para o perigo representado pelos problemas infra-estruturais vinculados à prestação jurisdicional, sobretudo em um momento em que se esperava incremento progressivo de demandas sociais sobre a Justiça. A propósito do Ministério Público, Ibsen se disse convencido de que sua redefinição foi um dos maiores avanços da Constituição de 1988, mas novamente alertou para a eventual reação de

22. MORAES, Voltaire de Lima. Réplica, nº 30, maio/junho de 1991.

setores da sociedade descontentes com o papel fiscalizador atribuído à Instituição. Sobre a reforma constitucional que se avizinhava, Ibsen disse acreditar que a Instituição seria ainda mais aperfeiçoada e chegou a propor a criação de mecanismos sociais de controle externo do Judiciário e do Ministério Público, antiga aspiração de parcela da classe, expressa no Relatório Plínio Sampaio, em 1987, bem como na Constituição Estadual de 1989, mas que fora neutralizada no andamento da Constituinte Federal.²³

Na Assembléia Legislativa, o Deputado Jarbas Lima (PDS) alertava também para o grave risco representado pelas dificuldades de ordem material enfrentadas pelo Ministério Público: *"os Poderes Executivo e Legislativo ainda não se conscientizaram do problema e o Ministério Público corre o risco de perder conquistas adquiridas, apesar dos esforços de toda a classe"*. Menos otimista, Jarbas Lima identificava riscos de regresso conservador para a Instituição na movimentação do Governo Federal com vistas à reforma constitucional.²⁴

A propósito, o relator constituinte de 1988, o advogado e Deputado Nelson Jobim (PMDB) localizou, mais explicitamente, focos de oposição ao avanço das atribuições ministeriais entre os Executivos municipais e as organizações policiais.²⁵

Mas a materialização das piores previsões continuava sendo afastada pelo competente trabalho de base. Particularmente, o desafio para garantir ao Ministério Público um orçamento condigno foi coroado de êxito. Em agosto, depois de muita discussão, a Assembléia Legislativa derrubou o veto do Governador Alceu Collares e fixou, na LDO, em 1,4% a participação do Ministério Público nas verbas orçamentárias do Estado. A vitória demonstrou que

23. Réplica, nº 30, maio/junho de 1991.

24. Réplica, nº 31, julho/agosto de 1991.

25. Réplica, nº 34, janeiro de 1992.

continuava firme a presença do Ministério Público, através de sua Associação, junto à Assembléia²⁶.

O confronto com o Governo, nesta época, não era apanágio exclusivo do Ministério Público, pois o Estado estava de fato enfrentando dificuldades orçamentárias. Ao assumir o Governo em janeiro de 1991, Alceu Collares anunciou que procederia ao parcelamento dos salários do funcionalismo, não poupando nem mesmo a Magistratura. Porém, em função dessa ameaça, a Ajuris impetrou um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal, originando uma ação coletiva. Deferida a liminar, foi consagrado o antepenúltimo dia do mês para o pagamento dos vencimentos dos Magistrados ativos e inativos, o que motivou o Governador a acertar um protocolo com o então Presidente do Tribunal, Desembargador José Barison, definindo os repasses orçamentários e a pontualidade no pagamento dos vencimentos pelo Tesouro²⁷. O episódio contribuiu para e revisão da política salarial do Governo para as demais categorias.

Ainda na Assembléia, as gestões dos representantes do Ministério Público junto às lideranças partidárias conseguiram suprimir do projeto de reforma administrativa encaminhado pelo Governador Alceu Collares o inciso III do Artigo 3, que incluía a Instituição na estrutura organizacional do governo estadual, cassando sua autonomia administrativa. Já nos projetos de lei nº 272 e 273, que criaram no Estado os Juizados de Pequenas Causas, o Ministério Público garantiu a inclusão de várias emendas que fortaleciam sua atuação²⁸.

Em 18 de setembro, o Procurador-Geral de Justiça, Francisco Luçardo, assinou, durante as comemorações da Semana Farroupilha, em Piratini, o ato de criação dos Centros de Apoio Operacional, destinados a uniformizar a política e as diretrizes de atuação nas

26. Réplica, nº 31, julho/agosto de 1991.

27. PINTO, Elvino Schuch. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do TJRS, em 11 de maio de 2000.

28. Réplica, nº 32, setembro/outubro de 1991.

diversas áreas, garantindo, ainda, apoio às atividades dos promotores, por meio da atenção a demandas por pesquisas temáticas. Os cinco CAOs abrangeram as Promotorias Criminais, Cíveis, de Defesa Comunitária, da Infância e da Juventude e da Defesa da Cidadania. A criação dos CAOs, inspirada na experiência administrativa paulista, que preconizava um Ministério Público cada vez mais agente do que reagente²⁹, foi um passo importante no sentido de buscar uma superação da dispersão da atividade individual do promotor, sem representar risco à autonomia de cada um. Esta solução de gestão indicou que o Ministério Público caminhava na conformação de uma personalidade administrativa própria às suas especificidades operacionais e sistêmicas.

Em meados de 1991, mais um degrau na melhoria das condições da categoria foi galgado pela Associação com a criação da SAS, Superintendência de Assistência à Saúde. Dirigida por Paulo Tonet de Camargo, a nova autarquia passou a gerir o plano de saúde dos promotores e procuradores, cobrindo as despesas médicas e hospitalares. Com a iniciativa, a AMPRGS disponibilizava aos seus associados um serviço semelhante ao Departamento de Assistência à Saúde da Ajuris, instituído em 1988. A necessidade de desenvolver um braço assistencial nas associações de classe decorreu das consequências advindas da crise do estado, quando a Administração Pública cada vez mais se via a braços com dificuldades orçamentárias e o sistema previdenciário e de saúde começava a ruir.³⁰

"O Paulo Emilio me entregou o grande desafio de construir o plano de saúde. (...) E nós começamos a

29. Réplica, nº 32, setembro/outubro de 1991; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 13 de novembro de 2002.

30. PINTO, Elvino Schuch. Depoimento concedido ao Memorial do Judiciário do TJRS, em 11 de maio de 2000; Réplica, nº 33, julho de 1992.

desenvolver o SAS. (...) Foi difícil, porque tivemos de dobrar resistências. (...) Tinha gente que achava que nós tínhamos de obrigar o IPE a prestar o serviço para o qual recolhíamos. Nenhum processo de transição para o que a Associação é hoje foi pacífico.”³¹

A gestão Paulo Emilio foi ainda importante para a profissionalização do perfil administrativo da Associação:

“A Associação passou a ter uma gestão profissional. O recrutamento de funcionários passou a ser feito por uma empresa e não por indicação de colegas, o que sempre gerava problemas, pois se tinha uma crise na hora de demitir um funcionário indicado.”³²

Outro aspecto que mereceu atenção especial durante a gestão Paulo Emilio-Tonet foram as reuniões de núcleo: *“não havia nenhuma reunião de núcleo em que a Associação não estivesse presente, ou com o Presidente, ou com algum Vice, ou com algum Diretor, ou com algum palestrante.”* Este empenho foi fundamental para aproximar a diretoria dos associados e para apoiar os colegas agravados no exercício da profissão.³³

O ano de 1991 também marcou a mudança da sede da entidade, que adquiriu o 6º andar do novo prédio da Procuradoria-

31. CAMARGO, Paulo Ricardo Tonet. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 23 de maio de 2002.

32. CAMARGO, Paulo Ricardo Tonet. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 23 de maio de 2002.

33. CAMARGO, Paulo Ricardo Tonet. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 23 de maio de 2002.

Geral de Justiça, na Rua Andrade Neves. Pela primeira vez, a Associação dispunha de uma sede própria, simbolizando maior independência em relação à Procuradoria-Geral.³⁴

Paralelamente, continuavam sendo promovidos congressos e seminários, a exemplo do Congresso dos Direitos do Consumidor³⁵ ou do Congresso sobre o Código de Trânsito, que contribuíram para consolidar e dinamizar novas prerrogativas dos Promotores e Procuradores de Justiça³⁶.

No final do mês de junho de 1992, a Assembléia Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 199/92, dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, rejeitando veto do Governador ao aumento da dotação orçamentária do Ministério Público para 2,1%. O percentual representou um razoável incremento na dotação ministerial.³⁷ A derrubada do veto do Governador, pela segunda vez consecutiva, indicou que desde a redemocratização do País, o Legislativo convertera-se em forte aliado do Ministério Público.

Efetivamente, o Ministério Público deslocava-se cada vez mais de uma aliança estratégica com a cúpula Executiva, que marcara a década de 1970, para uma aliança com o Legislativo, facilitada pela participação de promotores no corpo parlamentar, selada durante os processos constituintes e aprofundada no esforço posterior de consolidação das prerrogativas constitucionais, muitas delas afirmadas nos enfrentamentos com o Poder Executivo. Como disse o Procurador-Geral Francisco Luçardo:

“Nós mantivemos com a Assembléia Legislativa do Estado um relacionamento do maior respeito e da

34. Réplica, nº 33, julho de 1992.

35. O Código do Consumidor, Lei nº 8.078, foi aprovado no Congresso nacional em 11 de setembro de 1990.

36. Réplica, nº 32, setembro/outubro de 1991.

37. Réplica, nº 32, setembro/outubro de 1991.

maior importância, porque eu diria até que a Assembléia foi para o Ministério Público do Rio Grande do Sul, naquele período, a âncora que nos deu sustentação, porque o Governo contava com minoria no Parlamento gaúcho e as oposições tinham maioria. Nós formamos uma assessoria parlamentar e tínhamos um assessor nosso praticamente todo o dia dentro da Assembléia Legislativa, ou pessoalmente, ou através de contatos, nós mantivemos com os parlamentares, com as lideranças, com a assessoria jurídica da Assembléia, com a presidência da Casa, enfim, uma perfeita sintonia naquele período. Isso fez com que os vetos do Governador do Estado fossem muitas vezes rejeitados pela Assembléia e fez com que o Governo acionasse o Supremo Tribunal Federal, com ações diretas de inconstitucionalidade, [onde] nós fomos felizes e exitosos nas defesas de nossas posições.”³⁸

Em 14 de dezembro de 1992, tomou posse como o novo Presidente da AMPRGS o Promotor Paulo Ricardo Tonet de Camargo, que fora Vice na gestão Paulo Emilio. Como de costume, o ato foi prestigiado por inúmeras autoridades do meio político e jurídico. No discurso de posse, elogiando a gestão do colega Paulo Emilio J. Barbosa que o antecederia, Camargo exaltou a unidade da categoria no Rio Grande do Sul e destacou a importância da mobilização de todos para o enfrentamento do desafio proposto na reforma constitucional, quando setores conservadores certamente tentariam mitigar as instituições constituídas em baluarte do sistema democrático³⁹.

38. LUÇARDO, Francisco de Assis Cardoso. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 2 de maio de 2001.

O ano de 1992 terminou com duas novidades jurídicas. A Lei 8.429, conhecida como Lei da Improbidade, ou Lei Anticorrupção, deu ao Ministério Público condições para investigar com mais agilidade e profundidade ilícitos cometidos por administradores de bens públicos⁴⁰. O novo diploma era o corolário de um debate iniciado no Congresso Nacional em janeiro de 1988, com a instalação da CPI da Corrupção, que teve, então, por Presidente o Senador José Ignácio, por Relator o Senador Carlos Chiarelli e como Vice-Presidente o Senador Itamar Franco⁴¹, sendo sintomático o fato de os parlamentares, em 1992, terem atribuído papel de relevo ao Ministério Público no combate à corrupção.

Em dezembro de 1992, por sua vez, o projeto de Lei Orgânica do Ministério Público finalmente foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal:

"Todas as semanas a gente deslocou [para Brasília] um grupo de trabalho da administração, da Associação (...). Lá nós nos confinávamos num hotel e passávamos em reuniões do início do dia até à noite, ou em contato com os parlamentares, com deputados, com senadores, buscando convencê-los da necessidade de se criar os mecanismos de defesa social na legislação infraconstitucional de modo que pudesse tornar eficaz aquele perfil que o Ministério Público conseguira na Constituição."⁴²

39. Réplica, nº 34, janeiro de 1993.

40. Zero Hora, Porto Alegre, 29 de junho de 2002, pág. 15.

41. CASTELLO, 1989: 12.

42. LUÇARDO, Francisco de Assis Cardoso. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 2 de maio de 2001.

A retomada da tramitação do anteprojeto de Lei Orgânica exigira atenção redobrada das lideranças classistas. Ressurgira, nos corredores da Câmara, com força, o lobby contrário da Polícia. Também as Forças Armadas demonstravam apreensão em face de dispositivos que facultavam ao Ministério Público a execução de certas diligências no exercício de suas atribuições. O relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça passou a ser o Deputado paulista Luís Carlos Santos (PMDB), que tinha conhecimento jurídico, sobre quem se concentraram as atenções. O texto recebeu muitos destaques, negociados detalhadamente pelas lideranças classistas com os deputados. Depois do afastamento do Presidente Fernando Collor, que tumultuara o relacionamento entre os Poderes durante sua administração e suscitara alguns pontos de atrito com o Ministério Público, os parlamentares mostraram, de um modo geral, boa receptividade às pretensões do Ministério Público e garantiram uma rápida tramitação do projeto de lei. No Senado, o projeto foi relatado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, do PMDB do Ceará, que acolheu a maioria das sugestões da CONAMP, inclusive aquela que disciplinou os vencimentos dos promotores no exercício das atividades relacionadas à Justiça Eleitoral, o que até então não houvera sido regulamentado.⁴³

Na noite do dia 12 de fevereiro de 1993, numa solenidade realizada no Hotel Del Rey, em Belo Horizonte, Minas Gerais, o Presidente da República, Itamar Franco, que sucedera a Fernando Collor, assinou a Lei 8.625, a chamada Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que substituiu a Lei Complementar nº 40 de 1981 e ampliou os poderes da Instituição. Entre várias autoridades, estava também o Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, o gaúcho Voltaire de Lima Moraes,

43. MORAES, Voltaire de Lima. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 21 de agosto de 2002.

que acompanhou de perto cada passo da tramitação do projeto no Congresso Nacional:

"A Lei Orgânica dá ao Ministério Público as autonomias conquistadas, agora devidamente regulamentadas, fazendo com que ele desempenhe uma parcela da soberania do Estado, além de criar o balizamento para uma adequada e eficiente estrutura que lhe permitirá desenvolver suas antigas e novas atribuições."⁴⁴

Sobre a negociação do Ministério Público junto ao Congresso Nacional para aprovação da Lei Complementar, publicada no dia 15 de fevereiro de 1993, esclarece, ainda, Cláudio Barros Silva:

"Em 1993, tivemos a regulamentação da Instituição, através de duas leis: a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei nº 8.625, e também a Lei Complementar nº 75, que é a Lei do Ministério Público da União, e que se aplica, também, aos Estados, de forma subsidiária. (...) Nessa época, já estava militando efetivamente na Associação do Ministério Público, como diretor, no Departamento de Interior. O Presidente era o colega Voltaire de Lima Moraes, hoje Desembargador. Nós estávamos acompanhando, por exemplo, a elaboração da Lei Orgânica Nacional, e tivemos embates em Brasília com relação à regulamentação do controle externo, que está previsto na norma constitucional (...). Nós nos deparamos, (...) na véspera da votação, em Brasília, onde éramos cerca de vinte ou trinta colegas,

44. MORAES, Voltaire de Lima. Réplica, nº 35, março de 1993.

com a resistência dos Delegados de Polícia, que estavam em número bem maior no Congresso Nacional. (...) Até que, [por intermédio] do colega Voltaire, encaminhamos as soluções – pois ele era Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público na época. (...) A Lei Orgânica do Ministério Público é das poucas legislações previstas na Constituição que foram aprovadas pelo Congresso Nacional.”⁴⁵

Após a gestão exitosa na CONAMP e, anteriormente, na AMPRGS, Voltaire de Lima Moraes foi empossado Procurador-Geral de Justiça, no dia 7 de abril de 1993. Durante o mês de março, o Presidente da Associação, Tonet de Camargo, a exemplo da campanha anterior, promoveu uma “Caravana Democrática”, realizando debates com os postulantes – Voltaire de Lima Moraes, Mário Romera, Ariovaldo Perrone da Silva, Raimundo César Ferreira da Silva, Adalberto Souza Pasqualotto e Carlos Otaviano Brenner de Moraes – nas cidades de Pelotas, Santa Maria, Ijuí, Passo Fundo e Porto Alegre⁴⁶.

O Governador Alceu Collares nomeou no auditório da Procuradoria-Geral o novo Procurador-Geral menos de 48 horas depois de desferido o pleito, no qual participaram 352 votantes, de um colégio de 446 eleitores. Voltaire foi o primeiro colocado, com 293 votos, seguido de Otaviano Brenner (189 votos) e Adalberto Pasqualotto (164 votos). Com o gesto – nomeando o mais votado, imediatamente após o pleito e no auditório da Procuradoria –, o Governador Collares prestigiava a Instituição, procurando aparar as arestas surgidas por conta da indicação

45. SILVA, Cláudio Barros. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 9 de agosto de 2000.

46. Réplica, nº 35, março de 1993.

anterior de Luçardo e das recentes discussões havidas em torno da LDO⁴⁷.

Além do Governador, prestigiaram o ato o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Barison, e o Presidente da Assembléia, Deputado Renan Kurtz. Compareceu também o Presidente da CONAMP, Milton Riquelme de Macedo. Ao entregar o cargo, Luçardo destacou as diversas tentativas realizadas para aproximar o Ministério Público da sociedade, tais como a criação dos CAOs; as ações de combate à sonegação fiscal, de combate à improbidade administrativa e iniciativas de proteção ao meio ambiente. Por sua vez, Voltaire assumiu conclamando a classe para a tarefa de *"reordenamento das estruturas organizacionais do Ministério Público, em face de sua nova Lei Orgânica Nacional"*. E esgrimiou:

"O Ministério Público de hoje é social, legitimado para agir em defesa da ordem jurídica, democrática e da sociedade. [Por isso] não deve ignorar a voz das ruas, dos morros, das favelas, dos desvalidos, da criança abandonada, do adolescente tortuoso e do velho desprezado." ⁴⁸

O mês de junho foi de festas para a Associação. Comemorou-se a Semana do Ministério Público com inúmeras atividades, como jantares, confraternizações, um concerto da OSPA no Theatro São Pedro, exposições, lançamento de livros, palestras e audiências públicas em Porto Alegre e Canoas. Em 30 de junho, finalmente, tomaram posse perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores os novos integrantes do Conselho

47. Réplica, nº 35, março de 1993.

48. MORAES, Voltaire de Lima. Réplica, nº 36, junho de 1993.

Superior do Ministério Público. Dos sete conselheiros, três foram escolhidos pelo Órgão Especial em sessões dos dias 15 e 17, enquanto os outros quatro foram eleitos pela classe no dia 25.⁴⁹

Em nível federal, era retomada a discussão sobre a reforma do Código de Processo Penal. A Escola Superior convidou em setembro o professor René Ariel Dotti, relator da comissão de notáveis encarregada da redação do anteprojeto de reforma, para proferir palestras em Porto Alegre. Na ocasião, o jurista esclareceu haver necessidade de simplificação do Código, bem como de localização de "*pontos de congestionamento*", que precisavam ser reconfigurados. Diante de uma das propostas mais polêmicas, a substituição do inquérito policial por um relatório circunstanciado, Dotti reconhecia o conflito de atribuições e político entre o Ministério Público e a Polícia. Dotti projetava um debate parlamentar a longo prazo sobre a matéria, considerando o momento de instabilidade das instituições sociais vivido pelo País e lembrando das quatro tentativas de revisão havidas durante os anos 1960 e 1970, antes que o texto final fosse definitivamente aprovado.⁵⁰

Tão logo o anteprojeto de reforma foi publicado no Diário Oficial da União, em 30 de junho, Voltaire Moraes nomeou uma comissão, constituída por José Antônio Paganella Boschi, Tassel Francisco Selistre, João Batista Tovo e Delmar Pacheco da Luz, para estudar a matéria. Apesar da comissão ter encontrado pontos positivos no anteprojeto – como a simplificação da pronúncia no júri, a extinção do libelo, a realização do júri sem a presença do réu, as intimações pela imprensa e pelo correio, a

49. Réplica, nº 37, julho/agosto de 1993. O ano de 1993 foi marcado, no Ministério Público de São Paulo, pelo acirramento do conflito interno. A propósito ver, entre outros, artigos de Hugo Mazzilli publicados em O Estado de São Paulo, 2 de janeiro e 12 de maio de 1993; Folha de São Paulo, 6 de junho e 23 de dezembro de 1993.

50. Réplica, nº 38, setembro/outubro de 1993.

substituição do inquérito policial pelo relatório circunstanciado, a regulamentação da transação penal para as contravenções e crimes punidos com a detenção e o ajustamento do recurso da Lei de Execuções ao Código de Processo Penal –, foram muitas as críticas esgrimidas. Segundo Paganella Boschi, o anteprojeto de reforma setorial não propiciaria a pretendida agilização da Justiça e nem tampouco lograria afastar a sensação geral de impunidade que entorpecia o País, porque fugia ao enfrentamento de questões importantes. Boschi criticava especialmente as formalidades inúteis, fonte inesgotável de nulidades, de um Código cuja estrutura básica provinha de 1940.⁵¹

Visando à melhoria do anteprojeto, a comissão elaborou um conjunto de sugestões, dentre as quais destacam-se: a criação do *habeas-societas*, recurso de urgência para o Ministério Público proteger o interesse social em casos de relaxamento ilegal de prisão; criação dos embargos infringentes *pró-societas*; substituição do inquérito policial por uma autuação sumária em todos os casos, salvo quando a autoria é incerta ou ignorada, avançando, portanto, ainda mais na limitação da autonomia policial na fase pré-processual; previsão no CPP de só quatro procedimentos – um para crimes com penas de reclusão, um para crimes de detenção e contravenções, um para o júri e outro para o processo que deve correr nos tribunais quando o criminoso tiver foro privilegiado; edição de lei regulamentadora sobre provas ilícitas; e aprovação de projeto de lei sobre os Juizados Especiais Criminais, regulamentando o Artigo 98, inciso Iº, da Constituição Federal. As sugestões foram pessoalmente entregues em Brasília ao Ministro da Justiça Maurício Corrêa pelo Procurador-Geral Voltaire Moraes.⁵²

51. Réplica, nº 38, setembro/outubro de 1993.

52. Réplica, nº 38, setembro/outubro de 1993.

No X Congresso Nacional do Ministério Público, realizado entre 29 de agosto e 1º de setembro de 1994, a reforma do Código de Processo Penal esteve no centro dos debates. Também mereceram atenção a Lei Antitruste, o Tribunal do Júri e as áreas do consumidor e meio ambiente.⁵³

Entrementes, tinha seqüência no Congresso Nacional a revisão constitucional. Em 5 de outubro, a CONAMP promoveu em Brasília um congresso sobre a matéria. Uma das propostas de maior repercussão apresentadas na primeira fase era a pretensão de eleição direta e uninominal para procurador-geral, acabando a participação do governador no processo⁵⁴.

A propositura era um avanço, considerando que setores do Congresso vinham questionando, inclusive, a eleição direta para procurador-geral, preconizando sua indicação ao nuto do governador. Pouco antes, alcançara grande repercussão nacional uma investigação que o Ministério Público encaminhara no Rio de Janeiro e que ficou conhecida como o “escândalo do jogo do bicho”, chegando a produzir indícios de envolvimento do Governador Vivaldo Barbosa (PDT). Mas a revisão constitucional se desarticulou em meio ao processo de impeachment movido no Congresso contra o Presidente Collor e terminou naufragando:

“A revisão constitucional começou com um texto muito ruim para o Ministério Público, porque confiscava prerrogativas institucionais importantes. (...) Porque o Ministério Público estava incomodando. E aí nós começamos a construir alternativas. O relator da revisão constitucional era o Nelson Jobim. (...) Os direcionamentos que o Jobim estabelecia foram muito importantes para desmanchar núcleos de resistência

53. Réplica, nº 42, setembro de 1994.

54. Réplica, nº 39, dezembro de 1993.

em vários setores da Câmara. (...) Fomos minando resistências até chegar ao texto final, (...) que acabou não sendo votado, porque a revisão malogrou como um todo por conta do episódio Collor. (...) Nós queríamos o texto relativo ao Ministério Público, porque ele melhorava o texto atual.”⁵⁵

Na esfera regional, a implementação da legislação estadual de adaptação ao perfil definitivo do Ministério Público, tendo em vista a Lei Orgânica Nacional, converteu-se no tema dominante das preocupações da classe e da Instituição. Sob a presidência do Corregedor-Geral, Cezar Rigoni, uma comissão nomeada por Voltaire Moraes sistematizou ao longo de 1993 as sugestões cerzidas durante o Congresso de Canela de 1991. Paralelamente, uma comissão constituída pelo Presidente da Associação, Tonet de Carmargo, e formada por Cláudio Barros Silva, Ricardo Vaz Seelig, Rodolfo Lippel, Afonso Armando Konzen, Carlos Dias Almeida, Roberto Bandeira Pereira e Ivory Coelho Neto, formalizou no início de 1994 cerca de 40 propostas ao anteprojeto de Lei Orgânica. Três das propostas foram destacadas pelo Presidente da AMPRGS: a) explicitar que a falta de repasse das dotações orçamentárias do Ministério Público leva à caracterização de crime de responsabilidade da autoridade que tem a obrigação de efetivá-la; b) as chamadas promotorias especializadas, que no anteprojeto constavam como objeto da designação revogável do procurador-geral, deveriam ser promovidas por antiguidade e merecimento, como as demais promotorias; b) aumento de membros na composição do Conselho Superior e eleição direta de todos pela classe, num esquema de renovação parcial de um terço ou dois terços a cada ano.⁵⁶

55. CAMARGO, Paulo Ricardo Tonet. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 23 de maio de 2002.

56. Réplica, nº 36, junho de 1993; Réplica, nº 40, maio/junho de 1994.

No Congresso Estadual do Ministério Público, realizado entre 9 e 11 de junho de 1994 em Canela, o anteprojeto de lei orgânica foi mais uma vez tema de reflexão. Na oportunidade, foram ainda debatidas 115 teses, sendo aprovadas mais de 80 delas⁵⁷.

Paralelamente à discussão sobre o anteprojeto da Lei Orgânica, corria a luta pelo orçamento. Em julho de 1993, o Governador Alceu Collares, em companhia do Secretário da Fazenda Orion Cabral, e do Deputado Estadual Júlio César Caspani, visitou o Procurador-Geral em seu gabinete propondo cortes na dotação orçamentária do Ministério Público, idéia rechaçada por Voltaire Moraes. A LDO, já aprovada, terminara silenciando quanto aos índices de participação. A matéria, portanto, precisou ser debatida em votação no Legislativo do orçamento estadual para 1994, em setembro de 1993, e do orçamento para 1995, em julho de 1994, pleiteando sempre o Ministério Público uma participação de 2,4% na receita líquida do Estado.⁵⁸

As eleições de 3 de outubro de 1994 repercutiram sobre a classe. Para o Legislativo, concorriam ao todo sete candidatos oriundos do quadro do Ministério Público. Faziam campanha para deputado estadual Francisco Luçardo (PSDB), Paulo Emilio J. Barbosa (PMDB), Carlos Artidório Allegretti (PDT), Carlos Eduardo Vieira da Cunha (PDT) e Paulo Fernando dos Santos Vidal (PSDB), elegendo-se os dois últimos. Jarbas Lima concorreu a deputado federal pela legenda do PPR⁵⁹, mais tarde, PPB, sagrando-se vitorioso nas urnas. Da mesma forma, Ivo Mainardi reelegeu-se para a Câmara na legenda do PMDB. Em setembro, por fim, três candidatos ao governo estadual – Antônio Britto (PMDB), Celso Bernardi (PPR) e Sereno Chaise (PDT) – também visitaram a Associação⁶⁰.

57. Réplica, edição extra, 12 de junho de 1994; Réplica, nº 41, julho de 1994.

58. Réplica, nº 37, julho/agosto de 1993; Réplica, nº 41, julho de 1994.

59. Partido criado em 3 de abril de 1993, a partir da fusão do PDS e do PDC. A fusão do PPR e do PP deu origem ao PPB, em 13 de setembro de 1995.

60. Réplica, nº 42, setembro de 1994.

O ano de 1994 trouxe ainda uma surpresa desagradável ao Ministério Público. O Deputado Ibsen Pinheiro, um dos principais articuladores da classe na Constituinte de 1988, que chegou, inclusive, a presidir a Câmara Federal e o processo de impeachment do Presidente Collor, teve seu mandato parlamentar cassado sob a urdidura da acusação de envolvimento no escândalo que ficou conhecido como A Máfia dos Anões do Orçamento da União. A defecção ocorria justamente no momento estratégico em que se discutia a reforma constitucional. O processo contra Ibsen tramitou na Justiça, que, alguns anos mais tarde, inocentou-o completamente, reforçando a tese de julgamento político.

Enquanto desenrolava-se a campanha para as eleições proporcionais e majoritárias no Estado, a AMPRGS era internamente sacudida pela disputa política para a sucessão de Paulo Camargo. Cláudio Barros Silva fora indicado como cabeça da chapa de situação. Pela oposição, Lenio Luiz Streck anunciara sua candidatura em setembro. Lenio teve dificuldades em compor a nominata para os 30 cargos da administração, perdendo o prazo para a inscrição da chapa, motivo pelo qual sua inscrição foi rejeitada pelo Conselho de Representantes. Inconformado, Lenio judicializou a disputa, ajuizando uma ação cautelar. Todavia, a Juíza Maria Izabel Pereira da Costa, da 11ª Vara Cível, negou a medida liminar⁶¹.

Assim, as eleições realizaram-se dia 18 de novembro de 1994, com apenas uma chapa. De um colégio de 700 eleitores, Cláudio Barros Silva obteve 393 votos, maior votação já recebida por um Presidente da AMPRGS. Cláudio atribuiu a resposta positiva da classe ao caráter ruidoso da campanha, que "*despertou a necessidade de votar*", bem como ao escol dos integrantes da

61. Réplica, nº 43, outubro/novembro de 1994.

62. Réplica, nº 44, dezembro de 1994.

chapa de situação. A cerimônia de posse no início de dezembro foi prestigiada por mais de 200 pessoas, entre colegas e autoridades dos três Poderes.⁶²

Para a sede campestre, a gestão Tonet desenvolveu um conjunto de obras que criou um verdadeiro clube social. O salão de festas foi redecorado, a cozinha e churrascaria foram modernizadas, os vestiários foram equipados com água quente, o gramado e as canchas de futebol foram redesenhados, o salão social ganhou banheiros, as redes elétrica e hidráulica, bem como o telhado, foram reformados⁶³.

Em setembro de 1994, finalmente, a AMPRGS reorganizou a antiga caixa de pecúlios, criando a Mútua, um programa de pecúlio por morte que congrega promotores e procuradores de justiça.⁶⁴

Em março de 1995, Voltaire de Lima Moraes foi reeleito Procurador-Geral de Justiça. Conquistou uma vitória avassaladora sobre os concorrentes, perfazendo mais de 80% dos votos válidos. Como de costume, a Associação promoveu a "Caravana Democrática", realizando debates com os postulantes ao cargo pelo interior do Estado. O Governador Antônio Britto manteve a tradição dos últimos tempos e nomeou o mais votado da lista tríplice dois dias após a realização do pleito. Britto escolheu, ainda, para compor o seu secretariado, o Procurador Sérgio Porto, indicando-o para a Subchefia da Casa Civil.⁶⁵

No plano legislativo, em março Cláudio Barros Silva e seu Vice, Delmar Pacheco da Luz, reuniram-se na Assembléia com a PGJ e o relator do projeto de lei complementar do Ministério Público, Deputado Valdir Andres, para acertar detalhes em relação ao relatório oferecido perante a Comissão de Constituição e

63. Réplica, nº 41, julho de 1994.

64. Réplica, nº 42, setembro de 1994.

65. Réplica, nº 45, abril de 1995.

Justiça. O Promotor e Deputado Paulo Vidal, membro da CCJ, disse acreditar que a comissão votaria o projeto ainda em abril. Mas as démarches foram mais lentas. No dia 13 de junho, o Subprocurador-Geral de Justiça Odilon Rebés Abreu compareceu à CCJ para explicar o Projeto 16/95.⁶⁶

Enquanto dormitava nos escaninhos da CCJ o projeto de lei complementar, tramitou com força inusitada o Projeto nº 384/94, propondo a criação de um Ministério Público paralelo junto ao Tribunal de Contas, tema alvitado por ocasião da Constituinte, quando fora derrubado pelas votações em Plenário. O novo projeto parecia ter endereço certo, favorecendo interesses de alguns pretendentes a cargos vitalícios e sem concurso. A tramitação em regime de urgência, não sendo sequer submetida à apreciação da CCJ, exigiu de parte da Associação e da PGJ uma verdadeira operação de guerra. Fundamental nesta estratégia foi o trabalho de esclarecimento realizado pelos membros junto à imprensa e junto aos gabinetes parlamentares. Em setembro, o projeto terminou sendo derrotado em Plenário por 29 votos a 17.⁶⁷

Em novembro, o Coordenador do Centro de Apoio Criminal, Agenor Casaril, com o apoio da AMPRGS, planejou um ciclo de debates sobre os Juizados Especiais Criminais, recentemente instituídos pela Lei 9.099, considerada a maior transformação já vista no Direito Processual Penal brasileiro. Com competência para conciliar, julgar e executar sentenças no caso de infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja previsão de pena não extrapolasse a um ano de detenção, os Juizados Especiais, muito embora não fossem consensuais, estavam sendo ansiosamente esperados pelo mundo jurídico.⁶⁸

66. Réplica, nº 45, abril de 1995; nº 46, maio/junho de 1995.

67. Réplica, edição especial, 30 de junho de 1995; Réplica, nº 47, outubro de 1995.

68. Réplica, nº 48, novembro de 1995.

Em 22 de abril de 1996, numa assembléia extraordinária da AMPRGS, Voltaire de Lima Moraes, Procurador-Geral e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça desde dezembro de 1995, afirmou estar vivendo o Ministério Público um dos momentos mais graves de sua história, graças às ameaças escondidas no processo de reforma constitucional e na tramitação do projeto de lei complementar na Assembléia Legislativa. De forma clara, o Procurador-Geral sustentou que autonomias garantidas pela Constituição de 1988 corriam o risco de serem seqüestradas. Referia-se à quebra da paridade entre ativos e inativos, ao fim da iniciativa de lei para fixar vencimentos, à quebra da paridade entre membros do Ministério Público e a Magistratura e o retorno do Ministério Público para o âmbito do Poder Executivo. Mostrava, ainda, apreensão diante da proposta de edição da súmula vinculante, que poderia confiscar ao juiz singular a possibilidade de dinamizar a jurisprudência, concentrando nos Tribunais Superiores poderes normativos paralelos ao Legislativo. Repetiram-se mais uma vez as idas dos representantes gaúchos a Brasília, onde peregrinaram por gabinetes parlamentares e ministeriais.⁶⁹

Por sua vez, para Cláudio Barros Silva, o projeto em tramitação na Assembléia sob nº 131/96, que estabelecia um teto para os salários do Ministério Público e da Magistratura, representava *"um grave e profundo retrocesso"*. O alerta se fazia em uma conjuntura difícil, considerando o atraso no pagamento do 13º salário e dos vencimentos do mês de dezembro de 1996. A crise entre o Ministério Público e o Palácio terminou determinando o afastamento de Sérgio Porto da Subchefia da Casa Civil, o qual assumiu a representação do Ministério Público na 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.⁷⁰

69. Réplica, nº 50, maio de 1996.

70. Réplica, nº 50, maio de 1996.

Em junho, o momento tenso foi largamente debatido no IV Congresso Estadual do Ministério Público, promovido pela Associação em Canela. O evento foi prestigiado pelo Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício. A luta contra a lei sancionada pelo Executivo Estadual que estabelecia o teto salarial com base nos vencimentos do governador estava irmanando as duas categorias. O congresso aprovou a "Carta de Canela", com duras críticas endereçadas à assim chamada política neoliberal que estaria sendo implementada pelos governos da República e do Estado, em prejuízo dos interesses da nacionalidade, do funcionalismo público e da sociedade. Além disso, foram ao todo discutidas 136 diferentes teses.⁷¹

Reagindo à Lei do Teto, aprovada numa Assembléia Legislativa com ampla maioria governista no dia 8 de maio de 1996, o Ministério Público do Rio Grande do Sul ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, obtendo liminar deferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça, por 23 votos a dois, que suspendeu os efeitos do dispositivo legal limitador dos vencimentos. Desconforme com a decisão, o Governador Antônio Britto anunciou que iria recorrer ao Supremo, por entender que os desembargadores teriam votado de acordo com seus interesses: *"esta deve ter sido a decisão mais rápida da história do Judiciário"*, provocou. O Presidente do Tribunal de Justiça Adroaldo Fabrício rechaçou as insinuações, pedindo mais respeito do Governador: *"estamos amargurados, pois sabemos que nosso acesso à mídia é limitado"*. Para Cláudio Barros Silva, que descartava a possibilidade de recursos ordinários ao Supremo, pois as discussões em torno da inconstitucionalidade das leis estaduais se esgotariam no Tribunal de Justiça, *"o Direito foi preservado pela decisão do Pleno"*.⁷²

71. Réplica, nº 51, julho de 1996.

72. Réplica, nº 51, julho de 1996.

A crise deflagrada pela chamada Lei do Teto foi bem mais complexa do que os atritos verificados durante o Governo Collares em torno da LDO, ou mesmo durante o Governo Simon, por conta da quebra da paridade, do reajuste de salários e do atraso no pagamento dos vencimentos. O Poder Executivo argumentava ser a medida imprescindível para garantir o ajuste das contas públicas e possibilitar a governabilidade, a fim de que pudessem ser realizados mais investimentos na área social ou em programas de desenvolvimento. A Assembléia Legislativa, que até então vinha se posicionando favoravelmente às demandas do Ministério Público, dessa vez, animada por maioria governista, alinhou-se ao Governador. A grande imprensa, por seu turno, também seguiu na carona do discurso de enxugamento da máquina pública e de redução dos gastos com o funcionalismo. Isolados, Ministério Público e Judiciário, superaram suas eventuais diferenças, irmanando-se numa luta comum e engajando-se num discurso contrário às reformas do estado, tipificadas então como neoliberais e antinacionais. Os argumentos do Palácio foram anatematizados como demagógicos e insistiu-se na tese de que sem autonomia funcional, a defesa dos interesses da cidadania estaria irremediavelmente comprometida.

Pela primeira vez, a Associação passou a ter uma atividade mais articulada e sistemática com a vida associativa além-muros. Quase que semanalmente, reuniu-se com outras dez entidades do funcionalismo público, buscando enfrentar as investidas originárias do Palácio. Num arco mais amplo, a Associação também participou de uma frente intersindical, engajada na preservação do patrimônio público sob risco de privatização pelas reformas administrativas e econômicas implantadas pelo Governo Estadual.⁷³

73. Réplica, nº 52, outubro de 1996.

Durante a Administração Britto fundiu-se a Caixa Econômica Estadual ao Banrisul, privatizou-se a Companhia Rio-Grandense de Telefonia e a Companhia de Energia Elétrica. Tais iniciativas despertaram, com efeito, reações apaixonadas. De um lado, setores de esquerda ou ligados às corporações criticavam o desmonte do patrimônio público, supostamente estratégico para a garantia de melhores índices de qualidade de vida à população. De outro, ideólogos aliados do Governo e sintonizados com o assim chamado "Consenso de Washington" insistiam em que as privatizações liberariam o Poder Público da obrigação com investimentos, racionalizariam a máquina administrativa, dinamizariam a administração das empresas, melhorariam e difundiriam a prestação dos serviços à população, atrairiam novos fluxos de capital ao Estado, gerando novas riquezas, e, finalmente, aumentariam a arrecadação do ICMS, principal receita dos cofres estaduais. A cisão ideológica suscitou um clima de animosidade política que marcaria profundamente os confrontos eleitorais e partidários dos anos seguintes.

O confronto da Associação e da PGJ com o Executivo não se limitou à Lei do Teto. Ao longo de 1996 foram ao todo sete mandados de segurança, individuais ou coletivos, impetrados pela Associação contra o Governo. Foram beneficiados com estas medidas os membros ativos, inativos e as pensionistas do IPE. No que se refere ao desconto previdenciário sobre os inativos, outro ponto de discórdia no período, ventilado em nível federal e reproduzido no Estado, a Associação e a PGJ procuraram contornar o impasse trazendo a folha dos aposentados para o orçamento global do Ministério Público por meio de emenda à LDO, seguindo exemplo do que a Magistratura fizera por meio de convênio firmado com o Executivo⁷⁴.

74. Réplica, nº 52, outubro de 1996.

Por sua vez, as pensionistas do IPE tiveram a integralidade do pagamento de suas pensões assegurada, entendendo a Justiça que a crise no sistema previdenciário estadual não poderia ser equacionada mediante o confisco de direitos constitucionalmente definidos⁷⁵. Este choque, em especial, representou mais um desgaste do Ministério Público e da Magistratura junto à opinião pública, que, em parte alertada pela imprensa, tendeu a simpatizar com as posições do Governador.

Durante a gestão Cláudio Barros Silva, a administração da Associação passou por uma modernização prática e conceitual, seguindo uma tendência geral para o mercado de trabalho. Serviços de limpeza e de vigilância na sede campestre foram terceirizados, garantindo mais agilidade e economia. Já na gestão Paulo Emilio, alguns contratos de trabalho haviam sido rescindidos, conforme orientação estabelecida no projeto de um técnico em organização e métodos. Todas as admissões foram submetidas a critérios eminentemente técnicos de seleção. Afastou-se definitivamente da Associação o perigo de indicações pessoais para preenchimento de cargos⁷⁶.

Todavia, alguns funcionários dispensados foram discutir seus direitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, obtendo ganhos em causas envolvendo valores expressivos. Não estando a entidade preparada para este impacto, houve dificuldades para enfrentar os problemas. Contas chegaram a ser bloqueadas e o patrimônio associativo foi penhorado. A Diretoria, com o apoio do Conselho de Representantes, organizou um fundo especial, captado mediante de contribuição extra de todos os associados, para o pagamento das reclamações. Além disso, de forma preventiva, a Diretoria determinou uma auditoria em todas as relações de trabalho sob responsabilidade da Associação.⁷⁷

75. Réplica, nº 52, outubro de 1996.

76. Réplica, nº 52, outubro de 1996.

77. Réplica, nº 52, outubro de 1996.

Mas o impasse com as ações trabalhistas não chegou a comprometer os investimentos em melhorias. Na sede campestre, melhorou-se a instalação elétrica e construíram-se uma quadra de tênis e um ginásio poliesportivo, com cancha de bocha, saunas, *fitness* e hidromassagem.⁷⁸

A dinâmica gestão de Cláudio Barros Silva legitimou-o a indicar seu sucessor com tranquilidade. Delmar Pacheco da Luz, Vice-Presidente Administrativo de Barros Silva, foi lançado cabeça de chapa em outubro, sendo sufragado por 409 votos dos 411 votantes nas eleições de 22 de novembro. Delmar e sua equipe tomaram posse no dia 5 de dezembro de 1996. Como de costume, a posse foi prestigiada por autoridades do meio jurídico, administrativo e legislativo, com destaque para o Chefe do Executivo Municipal de Porto Alegre, Tarso Genro (PT), o Prefeito eleito da Capital, Raul Pont (PT), o Secretário Estadual da Fazenda, César Busatto (PMDB) e o Presidente do Tribunal Militar do Estado, Mathias Nagelstein.⁷⁹

Em sua despedida, Cláudio Barros Silva recebeu uma homenagem especial dos funcionários da Associação, aos quais agradeceu pelo empenho incansável. No discurso de transmissão do cargo, dirigiu fortes críticas à maneira como se encaminhava a reforma previdenciária e judiciária, num País governado por medidas provisórias. Delmar Pacheco assumiu assoalhando que *"não haverá democracia sem um Ministério Público independente politicamente e autônomo administrativamente"*. Por sua vez, o Presidente do Conselho Nacional de Políticas Penitenciárias, Paulo Tonet de Camargo, Ex-Presidente da AMPRGS, lembrou que *"as mudanças na presidência da Associação são como uma corrida de bastão: cada passagem é feita a um amigo e resulta em maior fortalecimento da entidade"*.⁸⁰

78. Réplica, nº 52, outubro de 1996.

79. Réplica, nº 53, dezembro de 1996.

80. Réplica, nº 53, dezembro de 1996.

No dia 4 de março de 1997, as reformas constitucionais foram novamente atacadas. Dessa vez pelo Deputado Vieira da Cunha (PDT) que assumia a presidência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa. Vieira classificou a emenda que estabeleceu a possibilidade de reeleição dos chefes dos Executivos como produto de um *"casuísmo indecoroso, uma vitória do Governo Fernando Henrique Cardoso construída na base do fisiologismo e da corrupção"*.⁸¹

A reforma administrativa não chegara a alterar substancialmente o texto referente ao Ministério Público, como se esperara inicialmente. A preocupação remanescente dos membros e associados neste campo era a possibilidade de fixação de subtelos estaduais e municipais aos salários, o que colocaria os servidores desses níveis à mercê das respectivas administrações. A matéria seria em breve objeto de destaque para votação em separado (DVS) e estava a exigir atenção da categoria.⁸²

Quanto à reforma previdenciária, o relatório do Senador Beni Veras resguardou o direito de quem já atingira o tempo de serviço pela legislação vigente. Por sua vez, a previsão de aumento do tempo de contribuição não atingiria as mulheres, mas apenas aos homens. Pretendia-se, ainda, a fixação de idade mínima de 48 anos para a aposentadoria das mulheres e 53 anos para a aposentadoria dos homens. Em nível regional, projetos de reestruturação do IPE em tramitação na Assembléia também estavam a exigir vigilância.⁸³

Segundo Delmar Pacheco da Luz:

81. Réplica, nº 54, maio de 1997.

82. Réplica, nº 54, maio de 1997.

83. Réplica, nº 54, maio de 1997.

“[Havia] preocupação em relação à revisão de 1993 (...) e poderia haver uma reversão. No entanto, se superou, com muito trabalho político. (...) A partir daí, se viveu um momento de relativa tranquilidade, no âmbito nacional, até que o Ministério Público começa, com sua atuação, a incomodar. E aí, aos poucos, aparece a proposta de emenda constitucional tentando mexer no perfil da Instituição; propostas legislativas tentando, de alguma forma, fragilizar a Instituição.”⁸⁴

Em abril, um manifesto de procuradores contrários à privatização da Companhia Vale do Rio Doce pelo Governo Federal provocou fortes reações contra o Ministério Público em setores da imprensa. Em sua tradicional coluna, “lanterna na popa”, o liberal-conservador Roberto Campos questionou a legitimidade de juízes e promotores para avaliar a legalidade da decisão administrativa de venda de um ativo público. Segundo Campos, a classe jurídica brasileira comportava-se como um poder imperial, na contramão do projeto de modernização do País. Contestou, ainda, os benefícios auferidos durante a Constituinte de 1988 pelos promotores e procuradores, os quais teriam se convertido, conforme o articulista – que, na Constituinte, votara contra o fortalecimento da Instituição –, numa casta de privilegiados. Campos insinuou, finalmente, que o manifesto dos procuradores teria sido motivado pelo projeto de lei enviado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso ao Congresso reduzindo de 60 para 30 dias o período de férias anuais da categoria.⁸⁵

84. LUZ, Delmar Pacheco da. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 15 de agosto de 2000.

85. Réplica, nº 54, maio de 1997.

O ataque mereceu resposta incisiva de Lenio Luiz Streck, que sublinhou constituir-se, em verdade, o referido projeto de lei numa retaliação do Executivo Federal à atuação independente do Ministério Público em defesa dos interesses da sociedade. A propósito, Lenio registrou a injustiça da iniciativa, já que os membros não cumpriam expediente normal de oito horas diárias, sendo muitas vezes solicitados à noite ou de madrugada em bem do interesse da Justiça. Questionou, ainda, a oposição simplista entre modernos reformadores e conservadores, proposta pelo articulista, afirmando que a defesa da legalidade não era tarefa ideológica, mas sim missão constitucionalmente atribuída ao Ministério Público.⁸⁶

Independentemente de eventuais posições técnicas ou ideológicas em torno da política de privatizações sustentada pelo Governo Federal, a altercação sugere que autonomização institucional do Ministério Público concretizada na Constituição Federal estava repercutindo sobre a liberdade do Poder Executivo na formulação e execução de medidas administrativas. Neste contexto, o ataque do Executivo a garantias funcionais da categoria ganhava novas cores. A luta por conquistas funcionais, que durante décadas estivera vinculada ao empenho pelo fortalecimento institucional e, conseqüentemente, contribuíra para o avanço do processo de democratização do País, era, no momento em que o Ministério Público lograra concretizar suas aspirações mais antigas, associada pelos Poderes Executivos e por setores da imprensa a uma forma de impertinência prejudicial ao projeto reformador do estado e ao esforço de modernização do País.

Para muitos, a Medida Provisória 1.570, editada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso em 1997, restringindo a

86. Réplica, nº 54, maio de 1997.

coisa julgada na ação civil pública, foi uma reação contra o novo papel desempenhado pelo Ministério Público na sociedade brasileira e uma tentativa de limitar o seu poder de obstrução do processo de privatizações:

“Não foi mera coincidência. Procurou restringir a coisa julgada nas ações civis públicas ao âmbito da competência territorial do Juiz prolator, o que é um absurdo técnico, pois a própria Constituição garante o acesso coletivo à jurisdição, e a imutabilidade do decisor em matéria de interesses transindividuais não depende da competência do Juiz prolator, até porque, não raro, o interesse transindividual envolve grupos indetermináveis de pessoas.”⁸⁷

O Governo Federal tentou, ainda, por meio da ação do seu líder no Congresso, Deputado Nelson Jobim – que se afastara da condição de aliado da classe –, construir uma emenda ao artigo 127, § 1º, para introduzir o princípio constitucional da responsabilização do membro do Ministério Público, muito embora os seus membros já se sujeitassem à responsabilidade civil nos casos de dolo ou fraude, já respondessem penalmente nos crimes de funcionário público, já suportassem responsabilidade administrativa por faltas funcionais e já se sujeitassem à responsabilidade política nos casos de *impeachment*:

“Fernando Henrique chegou ao cúmulo de editar, sempre por medida provisória, um parágrafo único para o artigo 1º da Lei nº 7.347/85, que significa o

87. MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt em 12 de junho de 2002, em São Paulo.

seguinte: cabe ação civil pública para defender o consumidor, o meio ambiente, o patrimônio público, outros interesses difusos e coletivos, mas não cabe para defender o contribuinte, não cabe para defender o indivíduo em questões ligadas ao FGTS, em questões previdenciárias, em questões ligadas a fundos sociais.”⁸⁸

No Rio Grande do Sul, no dia 15 de março de 1997, desferiram-se novas eleições para a Procuradoria-Geral de Justiça. Com 257 votos, o Procurador Sérgio Gilberto Porto encabeçou a lista tríplice e foi nomeado pelo Governador Antônio Britto, assumindo o cargo no dia 7 de abril, em prestigiada cerimônia realizada no Auditório Dante Barone da Assembléia Legislativa, com a presença do Governador – de forma a sinalizar para a superação do quadro de divergência nas relações institucionais –, do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício, e do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado João Luiz Vargas.⁸⁹

Porto substituiu Voltaire Moraes – que aceitara nomeação para o Tribunal de Alçada – disposto a reformar e dinamizar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral, mantida a mesma há mais de 40 anos. As principais transformações pretendidas diziam respeito à criação do cargo de Subprocurador para Assuntos Administrativos, de forma a dividir as atribuições da Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos e Administrativos, e da criação da Chefia de Gabinete, garantindo maior aproximação da Procuradoria com o promotor. Porto programou a designação de Cláudio Barros Silva para a nova Subprocuradoria.⁹⁰

88. MAZZILLI, Hugo Nigro. Depoimento concedido a Gunter Axt em 12 de junho de 2002, em São Paulo.

89. Réplica, nº 54, maio de 1997.

90. Réplica, nº 54, maio de 1997.

Enquanto o Ministério Público tratava de dinamizar sua máquina administrativa, o papel da Instituição no quadro cada vez mais irreversível e avassalador da globalização econômica e cultural convertia-se em pauta de reflexão. Entre 26 e 29 de junho de 1997, durante a Semana do Ministério Público, a Associação promoveu em Canela um simpósio sobre o tema. O debate foi pontificado por parlamentares vinculados ao quadro da Instituição e por alguns intelectuais identificados com ideais de esquerda. Também se fizeram presentes o Deputado Jarbas Lima, o Ex-Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, o Professor de Filosofia do Direito José Reinaldo de Lima Lopes e o advogado trabalhista, cientista político e Ex-Prefeito de Porto Alegre pelo Partido dos Trabalhadores, Tarso Genro.⁹¹

De um modo geral, concluiu-se que a economia globalizada estaria arrastando consigo a desregulamentação. O Estado, com sua estrutura institucional demasiadamente pesada, passaria a ser visto pelos paladinos do novo modelo como um entrave ao avanço da acumulação de capital, exigindo-se sua reforma em vários níveis. Este processo contribuiria para reduzir a capacidade dos estados nacionais e de suas instituições soberanas de institucionalizarem normas. A solução dos conflitos tenderia a seguir uma via negocial, em prejuízo da autoridade jurídica, criando-se focos de produção privada do Direito, em face do que o Ministério Público ganharia papel estratégico ao questionar os governos quanto à realização do interesse público e ao estimular a sociedade a organizar-se através de associações civis para a defesa dos interesses populares.⁹²

Se a discussão conceitual complexificava-se cada vez mais, no plano legislativo caminhou-se progressivamente a partir da segunda metade do ano de 1997 para a acomodação das

91. Réplica, nº 55, agosto de 1997.

92. Réplica, nº 55, agosto de 1997.

divergências. No dia 11 de dezembro, a Assembléia Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 241, que recriou a verba de representação para os membros, ativos e inativos, do Ministério Público. O índice estabelecido foi resultado de uma composição que envolveu a base de sustentação do Governo e algumas bancadas de oposição. As pretensões do Ministério Público contaram com o apoio do PPB, PTB, PMDB, PDT e PSDB, garantindo ao projeto 32 votos favoráveis em Plenário.⁹³

Com o apoio das mesmas bancadas, no dia 29 de dezembro, a Assembléia aprovou o Projeto de Lei nº 325 que equiparou os vencimentos dos Procuradores de Justiça e dos Desembargadores. O Projeto adequou a carreira do Ministério Público à carreira da Magistratura, atendendo à incorporação do Tribunal de Alçada ao Tribunal de Justiça, resultado de emenda constitucional.⁹⁴

O Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul fora instalado em 5 de abril de 1971, conforme a Lei nº 6.124, de 24 de dezembro de 1970, com competência para o julgamento de causas de menor monta do ponto de vista da ação penal, objetivando conferir mais celeridade nos processos da Justiça de 2º instância. Inicialmente, era composto por duas Câmaras Cíveis e uma Câmara Criminal, chegando a possuir 9 Câmaras Cíveis e 4 Câmaras Criminais. A Emenda Constitucional nº 22, aprovada na Assembléia Legislativa, em 11 de dezembro de 1997, e publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de dezembro, determinou a incorporação do Tribunal de Alçada ao Tribunal de Justiça. Os juízes que integraram o Alçada tomaram posse como desembargadores em 25 de maio de 1998.

A extinção do Alçada vinha sendo debatida nos meios jurídicos há alguns anos. Durante o Governo anterior, de Alceu

93. Réplica, nº 56, dezembro de 1997.

94. Réplica, nº 56, dezembro de 1997.

Collares, fora alvitrada pelas presidências da OAB, da Ajuris e da AMPRGS como uma solução para o problema das promoções por meio do quinto constitucional. Por esta época, corriam, inclusive, ações no Supremo Tribunal de Justiça, que discutiam se o juiz nomeado para o Alçada na vaga do quinto seria promovido para o desembargo ainda na vaga do quinto ou já nas vagas da Magistratura. Muito embora a proposta de fusão, então encaminhada pelas três associações ao Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Barison, não tenha tido seguimento, ela serviu como mote na aproximação das entidades de classe, mantendo o debate sobre o tema ainda aceso, até o desfecho em 1997.⁹⁵

Ainda sobre a negociação que resultou nas leis promulgadas ao final de 1997, Sérgio Porto explica que pela primeira vez o Ministério Público sentou-se lado a lado dos demais Poderes a fim de negociar conjuntamente a política salarial do Estado, graças a uma iniciativa do Procurador-Geral, com apoio da Associação, para a realização de reuniões entre os chefes dos Poderes, na sede campestre da Associação.⁹⁶

A aprovação das leis marcou um passo significativo no sentido da superação do clima de atrição estabelecido com o Palácio e a Assembléia por ocasião da chamada Lei do Teto e das propostas de reforma na Previdência estadual. Abria-se novamente o caminho para a rediscussão da Lei Orgânica do Ministério Público, estacionada no Legislativo.

Durante a gestão de Sérgio Porto, com efeito, o Ministério Público conseguiu dar importantes saltos operacionais, superando completamente o momento de indisposição inicial havido com o Governo Antônio Brito:

95. CAMARGO, Paulo Ricardo Tonet. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS, em 23 de maio de 2002.

96. PORTO, Sérgio Gilberto. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 17 de outubro de 2000.

“Nós tínhamos um orçamento minguado (...) que nos impedia de crescer. (...) Neste biênio em que tive a oportunidade de gerir os destinos do Ministério Público, tivemos um aumento talvez correspondente à triplicação do orçamento.”⁹⁷

Esta alforria orçamentária foi de fundamental importância para que a PGJ pudesse implementar políticas próprias de gestão. Foi, também, a partir desse momento que se retomou a construção das sedes de promotorias no Interior do Estado, de maneira a emancipar fisicamente o Ministério Público do Judiciário, do qual o primeiro passara, nos fóruns, de hóspede, nem sempre bem vindo, a inquilino.⁹⁸

Em julho de 1998, Sérgio Porto determinou a instalação da Central de Diligências, com o objetivo de agilizar o trabalho das diversas Coordenadorias, centralizando as atividades até então efetuadas por cada uma. Contando com uma equipe de nove secretários de diligências e um coordenador, a nova Central contribuiu para aumentar o número de diligências efetuadas e para diminuir o tempo de resolução de cada processo. Em 22 de fevereiro de 1999, a Procuradoria-Geral inaugurou no Edifício Dona Ziza, no Largo João Amorim Albuquerque, em Porto Alegre, uma área com instalações destinadas a abrigar 66 gabinetes dos procuradores.⁹⁹

No plano legislativo, porém, a categoria amargou uma derrota, consubstanciada na Lei nº 11.160, sancionada pelo Governador Britto em 26 de maio de 1998, que instituiu o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no Artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado.

97. PORTO, Sérgio Gilberto. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 17 de outubro de 2000.

98. PORTO, Sérgio Gilberto. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 07 de agosto de 2002.

99. Réplica, nº 61, julho de 1999.

Composta por um procurador e três adjuntos, nomeados ao nuto do governador dentre bacharéis de Direito, a novidade, certamente, representou um retrocesso do ponto de vista da evolução ministerial, que consolidara pioneiramente a sua posição junto ao Tribunal de Contas por meio da Emenda Constitucional nº 28, de 1983.

Em 16 de maio de 1998, a Associação realizou uma assembléia geral na qual modificou mais uma vez os seus estatutos. As principais alterações passaram a permitir a reeleição do presidente e vice-presidente para um segundo mandato, bem como vincularam os associados automaticamente à CONAMP, sem exigências de contribuições pecuniárias extras.¹⁰⁰

Em agosto de 1998, a Associação realizou um sonho antigo. Após cinco meses de tratativas, adquiriu o prédio em que agora congrega a sua sede administrativa. Com oito andares, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto nº 501, nas cercanias do Foro Central, do Tribunal de Justiça e do Tribunal Militar Estadual, instalou-se convenientemente, concentrando todas as atividades da entidade. Na ocasião, o Presidente, Delmar Pacheco da Luz, destacou que a compra só foi possível porque a Associação dispunha de patrimônio acumulado ao longo de diversas gestões cuidadosas. A nova sede foi inaugurada no dia 18 de dezembro daquele ano. Em 22 de outubro, ainda em 1998, a Associação instalou a sua cooperativa de crédito, atendendo assim outra antiga demanda da classe.¹⁰¹

No dia 20 de novembro de 1998, os membros da Associação escolheram a nova diretoria para o biênio 1999/2000, reelegendo Delmar Pacheco da Luz. Participaram das eleições mais de 600 associados. Delmar venceu a chapa 2, de oposição, encabeçada por Keller Dornelles Clós, por 443 votos a 167 votos.

100. Réplica, nº 57, agosto de 1998.

101. Réplica, nº 58, agosto de 1998.

A posse da diretoria recém-eleita se deu no dia 4 de dezembro, em ato realizado na sede campestre.¹⁰²

No dia 20 de março de 1999, realizaram-se eleições para a escolha do novo Procurador-Geral de Justiça. Cláudio Barros Silva, mesmo sem encabeçar a lista tríplice, foi nomeado pelo Governador Olívio Dutra (PT), tomando posse no dia 7 de abril, em ato solene no Auditório Dante Barone da Assembléia Legislativa, prestigiado pelo Governador, pelos Presidentes do Tribunal de Justiça, Desembargador Cacildo Andrade Xavier, e da Assembléia Legislativa, Deputado Paulo Odone Ribeiro (PMDB).¹⁰³

Cláudio Silva, que de 1997 a 1999 desempenhara as funções de Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos, assumiu enfatizando dever o Ministério público trabalhar como um agente de transformação social. Destacou a necessidade de o Ministério Público estruturar melhor as promotorias e aprofundar ainda mais as atividades na área da defesa da cidadania e dos interesses difusos, bem como de aprimorar aspectos da ação na área penal, tais como o júri e os juizados especiais criminais, que, ao completarem cinco anos de instalação, estavam a exigir uma avaliação. Comprometeu-se, em especial, a implementar o comando legal para regulamentar o controle externo da atividade policial, determinado pela Constituição Federal, e a desenvolver estratégias de combate ao crime organizado.¹⁰⁴

Enquanto isso, o momento suscitava uma crise no relacionamento entre a Instituição e o Poder Executivo. O ano político iniciara para a categoria sob o estigma do veto do Governador Olívio Dutra ao aumento da verba de representação dos membros da Magistratura do Ministério Público e do Tribunal

102. Réplica, nº 59, dezembro de 1998; Réplica, nº 60, março de 1999.

103. Réplica, nº 61, julho de 1999.

104. Réplica, nº 61, julho de 1999.

de Contas. Enredado numa quebra de contrato com a montadora de veículos Ford, que se instalaria no Estado beneficiando-se de uma política de incentivos fiscais concebida pelo Governo Antônio Britto, o novo Governo chegou a condicionar a permanência da montadora à manutenção do veto, sob o argumento de carrear recursos para custear a instalação da empresa. Concretizada a desistência da Ford em permanecer no Estado e, ainda, frustrada a expectativa, derivada das promessas de campanha, em torno do envio de uma proposta global de política de reajustes ao funcionalismo público, expectativa, esta, que vinha paralisando os trabalhos da Assembléia, houve, no Legislativo, a derrubada do veto. Diante da contestação da eficácia da Lei 11.326/99 por parte da Procuradoria-Geral do Estado, o Supremo Tribunal declinou da competência para conhecer da ação cautelar, cabendo ao próprio Tribunal de Justiça a apreciação da matéria.¹⁰⁵

A situação complicou-se nos meses seguintes. O Procurador-Geral de Justiça, invocando a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal para suspender o aumento à Magistratura garantido pela Lei 11.325/99, bem como a falta de repasse pelo orçamento estadual dos valores correspondentes aos pagamentos decorrentes da Lei 11.326, suspendeu a continuidade dos pagamentos já efetuados nos meses de maio e junho. A diretoria da Associação atacou o ato do Procurador-Geral de Justiça por meio de mandado de segurança. Como os integrantes do 1º Grupo Cível tivessem manifestado suspeição para apreciar a matéria, o mandado foi remetido ao Supremo. Em dezembro de 2000, quando Delmar Pacheco foi substituído na Presidência da entidade, o aumento ainda não havia sido implementado.¹⁰⁶

105. Réplica, nº 61, julho de 1999.

106. Réplica, nº 62, outubro de 1999, nº 66, fevereiro de 2001.

Em 5 de agosto, foi publicado no Diário da Assembléia um projeto de lei complementar enviado pela Procuradoria-Geral de Justiça dispondo sobre a regulamentação do controle externo da atividade policial. Muito embora constituísse formalização legal de um dispositivo constitucional, a divulgação do projeto gerou reações negativas por parte de setores policiais, que vieram a público sustentar a inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos, como o que garantia ao Ministério Público a advocatória de inquéritos.¹⁰⁷

Enquanto avançava a discussão sobre a regulamentação do controle externo da atividade policial, o Secretário de Justiça e Segurança, Desembargador José Paulo Bisol, surpreendeu o meio jurídico e a opinião pública em geral propondo a unificação das Polícias Civil e Militar e a extinção do inquérito policial. Para Bisol, o inquérito policial era um entulho autoritário, *"um bárbaro instrumento de discriminação social"*, que condenava os pobres à marginalidade e o Ministério Público à dependência de uma polícia investigativa pouco confiável. O Procurador-Geral saudou a proposta de unificação das polícias e de extinção do inquérito policial, que caracterizou como uma *"peça anacrônica e ultrapassada"* na contramão da eficiência e da agilidade. Foi acompanhado nesta posição pelo Subprocurador para Assuntos Institucionais, Mauro Renner, e por Miguel Bandeira Pereira, Coordenador do CAO das Promotorias Criminais. O Presidente da Associação, Delmar Pacheco da Luz, acrescentou que o fim do inquérito policial era uma reivindicação antiga do Ministério Público. Durante a malfadada reforma constitucional de 1993, lideranças do Ministério Público propuseram a substituição do inquérito por um relatório circunstanciado sem a tomada de depoimentos, os quais seriam tomados em Juízo, onde o seu valor probatório não sofreria contestação.¹⁰⁸

107. Réplica, nº 62, outubro de 1999.

108. Réplica, nº 63, janeiro de 2000.

O debate suscitou acirrada e prolongada polêmica, mas a proposta terminou esbarrando na forte oposição da Polícia Civil e de setores da imprensa, não alcançando seguimento. Não obstante, contribuiu para viabilizar a aprovação da legislação que regulamentava o controle externo da atividade policial. Ainda assim, este projeto tramitou por mais de um ano na Assembléia Legislativa. Foi necessária a criação de uma subcomissão para tratar exclusivamente do assunto. O relator, Deputado Germano Bonow (PFL), conseguiu um acordo de lideranças que propôs um substitutivo ao projeto original, finalmente aprovado em plenário por unanimidade.¹⁰⁹

Em nível federal, entretanto, iniciativas de lei animadas pelo Executivo assustavam a categoria. No dia 14 de dezembro de 1999, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto substitutivo nº 2.961 alterando a Lei 4.898/65, de Abuso de Autoridade, de forma a estabelecer sanções penais para o magistrado, membro do Ministério Público, membro do Tribunal de Contas e autoridade policial ou administrativa que divulgasse ou permitisse a divulgação de informações sobre investigações ou processos em andamento. O projeto, popularmente conhecido como Lei da Mordação, era uma reação do meio político a denúncias divulgadas, na época, especialmente por membros mais precipitados do Ministério Público Federal, pois, ainda que a Justiça inocentasse posteriormente os suspeitos, acreditava-se que o estrago à imagem pública era irreversível.¹¹⁰

Para Cláudio Silva, o projeto agredia a liberdade de informação e manifestação e contrariava princípios constitucionais, como a publicidade de atos oficiais. Operando como uma verdadeira censura prévia, o projeto constituía-se, segundo o Procurador-Geral, numa represália movida pelos meios políticos

109. Réplica, nº 66, fevereiro de 2001.

110. Réplica, nº 63, janeiro de 2000.

contra a atuação do Ministério Público na área da probidade administrativa. O Presidente da Associação, Delmar Pacheco da Luz, caracterizava igualmente o projeto como uma tentativa de intimidação dirigida especialmente às autoridades ministeriais. Para Miguel Bandeira Pereira, o projeto denunciava a prevalência do interesse de alguns em detrimento do interesse coletivo e as razões decantadas para a aprovação do mesmo generalizavam a exceção. Uma vez aprovado, o projeto de lei passou a integrar o texto da reforma do Judiciário, terminando por ser modificado no Senado e por ter sua promulgação suspensa.¹¹¹

Em 17 de novembro de 2000, a eleição associativa apontou como novo Presidente da entidade de classe o Procurador Ivory Coelho Neto, que assumiu o cargo no dia 7 de dezembro, dizendo-se otimista em relação ao papel do Ministério Público na sociedade brasileira e criticando o chamado "Consenso de Washington", indutor ideológico, segundo ele, das reformas de estado propostas pela Presidência da República, especialmente na área da Previdência Social. Ivory alertou, ainda, para a ameaça de reações conservadoras contra a Instituição.¹¹²

Nem bem Ivory Coelho Neto tomara posse, no dia 27 de dezembro de 2000, o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou a Medida Provisória nº 2.088-35, que alterava, entre outras, a Lei nº 8.429/92, conhecida como Lei Anticorrupção, especialmente nos artigos 11 e 17, de forma a estabelecer sanções aos membros do Ministério Público que instaurassem temerariamente inquérito policial, ação de natureza civil ou criminal ou procedimento administrativo. A MP chegou a criar a possibilidade de as autoridades processadas por improbidade pelo Ministério Público poderem reconvir contra o próprio membro, alegando a improbidade destes porque os teria processado. Em

111. Réplica, nº 63, janeiro de 2000.

112. Réplica, nº 66, fevereiro de 2001.

resposta, no dia 8 de janeiro, a CONAMP ingressou com uma ADIn contra a MP junto ao Supremo. Tendo, porém, em vista os protestos gerados, o Governo Federal recuou, editando nova MP sem as sanções inicialmente propostas.¹¹³

Posteriormente, conseguiu-se a aprovação de Emenda Constitucional que vedou a edição de Medidas Provisórias que visem a modificar ou interferir na estrutura e nas garantias do Ministério Público, neutralizando-se futuras ameaças à ordem institucional.¹¹⁴

Portanto, a década de 1990 foi o período de consolidação na prática das atribuições conquistadas nos anos 1980. Mas foi, também, o período de enfrentamento por parte dos membros do Ministério Público da reação, freqüentemente conservadora, a estas atribuições.

113. Réplica, nº 66, fevereiro de 2001.

114. COELHO NETO, Ivory. Discurso de Posse, dezembro de 2002.

Considerações Finais

O nascimento da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em 1941, coincidiu com um momento de valorização do papel dos chamados tecno-intelectuais no âmbito da administração estatal. O Estado Novo varguista confiscou garantias políticas e individuais, mas fez avançar direitos de massa, como a legislação trabalhista, e oportunizou o delineamento de um projeto nacional com espaço para o avanço da reflexão em torno do social. O Ministério Público, além disso, teve atribuições ampliadas na esteira do esforço de codificação e unificação do direito penal brasileiro, mesmo porque era então desconhecida a autonomia funcional do Parquet em relação ao chefe do Executivo.

No Rio Grande do Sul, os promotores de quarta entrância souberam catalisar em favor das demandas da classe, o trânsito que usufruíam junto ao establishment Executivo e organizaram sua entidade representativa. Este movimento coincidiu com a realização do Primeiro Congresso Nacional do Ministério Público na cidade de São Paulo, quando pela primeira vez avançou-se na conformação de uma identidade de categoria no País. Muito embora encontrasse guarida parcial no coração da burocracia estado-novista, o processo de afirmação corporativa e institucional trazia já implícito o embrião de uma nova aliança com a sociedade, fundamentada em bases democráticas e sociais, como indicam as reflexões conduzidas na *Revista do Ministério Público*.

Em São Paulo, a criação da Associação do Ministério Público, em 1939, estava diretamente relacionada ao desejo da categoria em conquistar mais autonomia funcional em face do Poder Executivo, intenção que logo vazou para outras regiões do País,

em especial para o Rio Grande do Sul. É sintomático que as pioneiras entidades associativas tenham surgido precisamente em estados nos quais o desenvolvimento econômico e a complexificação da sociedade mais avançavam.

A AMPRGS, contudo, desarticulou-se lentamente com o fim do Estado Novo, pois, com a redemocratização do País, suas lideranças transferiram-se em grande parte para a atividade parlamentar, com representação nas mais diversas agremiações partidárias, onde, de um modo geral, concorreram para o fortalecimento institucional. Em nível nacional, a atuação dos membros de São Paulo e do Rio Grande do Sul garantiu inclusive um título à parte na Constituição. Não havia, entretanto, consenso entre os deputados-promotores gaúchos sobre o perfil a ser assumido pela Instituição. Divergências entre a bancada ministerial e os dirigentes da Associação durante e depois da Constituinte Estadual de 1947 também podem ajudar a explicar a letargia na qual a entidade se precipitou no início dos anos 1950. De qualquer forma, a Carta Estadual paulista avançou muito mais no tratamento dispensado ao Ministério Público do que a gaúcha, instituindo, por exemplo, um plano de carreira, vedação ao exercício da advocacia e demais atividades privadas e estabelecendo a paridade salarial para com a Magistratura.

Na Constituição sul-rio-grandense possibilitou-se a chance do acúmulo de vencimentos para os promotores em exercício de cargos eletivos e comissionados. Efetivamente, foi muito forte, durante todo o período, a presença de promotores na vida político-partidária do Estado. O privilégio constitucional foi combatido pela Fazenda Pública e pelo procurador-geral durante os anos 1950. O renascimento da Associação coincidiu com o debate na Assembléia em torno da aprovação da Emenda Constitucional nº 6, em fins dos anos 1950, que suspendeu o privilégio. Ainda assim a participação de membros do MP gaúcho nas esferas

Executiva e Parlamentar continuou expressiva nos anos seguintes.

As décadas de 1960 e 1970 traduziram um período de afirmação da AMPRGS. No início, as conquistas institucionais do Ministério Público eram desdobradas por meio da influência individual de uma liderança junto ao Poder Executivo. O esvaziamento das atribuições constitucionais do Poder Legislativo propiciado pelo regime militar tanto mais reforçou esta tendência. Mas a classe tendeu a arregimentar-se em torno da entidade a medida em que certas demandas funcionais não encontravam eco na alta administração estadual. Contribuiu significativamente para o fortalecimento da Associação a participação na cobrança das custas judiciais a partir de 1968, pois ao mesmo tempo em que se incrementavam os recursos orçamentários, suscitava-se a interiorização da entidade e a conseqüente integração do comando diretivo na Capital com as promotorias dispersas pelo interior, na medida em que se impunha a necessidade de todos se unirem na fiscalização da cobrança das custas.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul conheceu um salto qualitativo durante os anos 1970, tanto no que se refere ao aparelhamento infraestrutural, quanto no que respeita à valorização da classe e ao aperfeiçoamento da legislação responsável pela regulação da relação entre o agente ministerial e as demais instâncias estatais. Na primeira metade da década de 1970, foram efetivamente lançados os alicerces para uma nova conformação institucional. Mas este movimento se deu na esteira de um processo de centralização administrativa, que, ademais, acompanhava a tendência geral de concentração política que agitava as instituições nacionais.

Mesmo reconhecendo a conquista de notáveis avanços, a categoria entendeu, ao final, ser pouco profícua a concentração do comando institucional e da direção da entidade de classe na

ação de uma única liderança. Uma contra-reforma estatutária autonomizou a entidade em relação à Procuradoria-Geral e flexibilizou a composição dos mecanismos administrativos internos. Mas o convívio a partir daí estabelecido, que poderia ser de confronto, foi, em geral, coroado pela complementaridade. A circunstância da composição de uma chapa diretiva de conciliação entre correntes políticas conflitantes permitiu a superação de divergências internas em benefício de um projeto institucional unificado, com reflexos sobre a ação do Conselho Superior, abrindo, ainda, ao mesmo tempo, as portas do Executivo, capitaneado pela Arena, e do Legislativo, comandado pelo MDB.

Estas transformações coincidiram com uma renovação nos quadros ministeriais de entrância final, que estavam chegando do interior com uma visão mais dinâmica do ofício do promotor, temperada pelo convívio próximo com a população e por idéias de ampliação do acesso à Justiça. Esta renovação criou um campo fértil para que as novas concepções em torno da reengenharia institucional pudessem germinar.

Além disso, desde fins dos anos 1950, alguns promotores empenhavam-se no nível da prática forense para afirmar certas prerrogativas institucionais na área penal. Os conflitos com juizes e advogados advindos dessa mudança de paradigma foram mediados por sentenças sucessivas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujas Câmaras Criminais, superando eventuais traços de corporativismo, souberam reconhecer e consolidar a similitude das posições do promotor e do juiz no âmbito do processo penal, marcando toda uma geração. Esta dinâmica confirma de forma lapidar que o agente ministerial veio antes da Instituição e a moldou a partir de sua prática política e profissional.

Paralelamente, as oportunidades surgidas de confraternização intelectual dos agentes ministeriais em âmbito nacional difundiam a percepção de que as demandas funcionais

adquiriam mais força quando sustentadas coletiva e unificadamente. A CAEMP surgiu no início dos anos 1970 como um dispositivo para fortalecer as entidades estaduais no centro nacional das decisões e para obstar a influência política dos governos sobre as atividades do Ministério Público. Era também o resultado da percepção de que as almejadas transformações institucionais não poderiam ser implementadas a partir dos estados, sobretudo em uma conjuntura de crescente centralização política, mas sim deveriam se dar no coração do poder, a partir de um projeto homogêneo proposto pela classe.

O Ministério Público, portanto, instituição nova cuja moldagem derivava em grande medida da ação prática de seus membros, surgia como um ente comprometido com um projeto nacional e homogeneizante, de costas para a experiência federativa e descrente dos benefícios sociais eventualmente advindos da autonomia das diversidades regionais. Neste sentido, filiava-se a uma tradição mais recentemente detonada por Getúlio Vargas. Muito mais do que isto, porém, repisava um traço marcante da sua identidade institucional mais remota, reeditando a experiência dos "gens du roi" franceses, fortalecidos em sintonia com o processo de afirmação do estado nacional a partir do século XV.

O regime militar instaurado em 1964 impactou a instituição ministerial, num primeiro momento, impondo cassações e perseguições. Devido ao forte envolvimento da política partidária, a categoria vinha da década de 1950 bastante dividida, representando a conjuntura de 1964 o corolário desta condição. Depois disso, o Ministério Público sofreu relativamente pouco diante do dirigismo externo, mesmo porque estava quase que totalmente voltado para o combate à criminalidade convencional, o que, sem dúvida, interessava à ordem vigente. A interferência política se fazia sentir mais claramente toda a vez que a classe

pleiteava alguma garantia funcional ou que a ação de um membro ameaçava extrapolar no combate à criminalidade mais corriqueira. Desse modo, garantias funcionais e reforço institucional confundiram-se, amalgamando a convergência das mobilizações de classe no sentido da conquista de espaços decisivos no processo de aperfeiçoamento dos diplomas legislativos brasileiros. A partir desta quadra, fica clara a estratégia de ocupação de todos os espaços disponíveis, expressa, por exemplo, na forma como que as lideranças se lançam nas discussões sobre a reforma da legislação penal brasileira.

Na primeira metade da década de 1970, alcançou-se alguma ampliação das atribuições na área cível. Isto representou um marco, pois abriu caminho para a gestação da ação civil pública, consolidada nos anos 1980. Na mesma época, em nível regional, aprovava-se a lei orgânica. A ação coordenada da CAEMP e das lideranças de classe em nível regional contribuiu para sintetizar uma visão institucional de conjunto e potencializou a influência política da categoria junto às esferas decisórias, Executiva e Legislativa, abrindo o caminho para o debate em torno da formatação de uma nova lei orgânica nacional, de maneira a redefinir completamente o perfil ministerial.

Durante o período de autoritarismo militar germinava, no coração da legislação ordinária, a semente de uma transformação democrática, cujo primeiro degrau foi transposto com a promulgação do Código de Processo Civil de 1973, abrindo caminho para a defesa dos interesses difusos. Enquanto o País vivia um extraordinário fechamento do sistema representativo, as lideranças da categoria organizaram-se nas associações de classe como grupo de pressão, participando do processo de cerzidura das leis e preparando o terreno para o jogo democrático que se anunciava com o processo de distensão política.

A década de 1980, considerada por muitos como a “década perdida”, em alusão à sucessão de crises econômicas que entorpeceram o desenvolvimento do País, foi, para o Ministério Público, sem dúvida, a década da virada. A categoria soube capitalizar, em benefício do aperfeiçoamento institucional e do avanço de garantias funcionais, a efervescência intelectual expressa nos congressos nacionais e regionais da classe, a capacidade de síntese para um projeto homogêneo, a experiência de arregimentação política por meio das associações, o bom trânsito nas instâncias governativas e a presença nos parlamentos, conquistando, em 1981, a edição da Lei Complementar nº 40.

A partir daí, tornou-se mais evidente, na ação política coordenada dos agentes ministeriais, a fusão da luta em prol dos interesses da categoria com a luta pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas. O Ministério Público, por meio de suas associações de classe, dentre as quais a do Rio Grande do Sul despontava progressivamente como uma das mais ativas e organizadas, foi um instrumento importante na dinâmica da abertura política.

Se a categoria não logrou alcançar o estatuto sonhado no malfadado Emendão do Presidente Figueiredo, a legislação infraconstitucional construída durante o período trouxe uma notável transformação institucional, guindando o Ministério Público à condição de defensor dos chamados interesses difusos. Representam parte desse processo o Código do Meio Ambiente, o Código do Consumidor e a Lei da Ação Civil Pública.

A edição da Lei da Ação Civil Pública pode, efetivamente, ser considerada um dos marcos da evolução dos direitos das massas e da consolidação institucional do Ministério Público. O País transformara-se e era preciso adaptar a legislação às novas condições sócio-econômicas. De 1940 a 1980 a população

brasileira crescera de 41 milhões para 119 milhões de habitantes. Nesse mesmo período, a população urbana passou de 31,2% para 67,6%, chegando, em 1991, a 76% do total. Surgiram grandes cidades e o parque industrial expandiu-se. Estes fatores, aliados à ampliação do exercício da advocacia, à difusão dos meios de comunicação e dos transportes, bem como, ainda, a uma certa melhoria nos índices de desenvolvimento humano, propiciaram um aumento considerável da vida jurídica civil, rompendo uma demanda represada pelo autoritarismo de estado dos anos 1970 e que se desdobraria, nos anos seguintes, numa explosão de litigiosidade¹.

A edição da Lei da Ação Civil Pública, que é, certamente, uma das principais bases jurídicas sobre as quais se erigiu a chance de democratização do País, indica que a descompressão autoritária iniciada por Geisel e aprofundada durante o Governo Figueiredo não pode ser interpretada como um acordo de elites tendente a um consenso antidemocrático, como sugerem alguns autores². Certamente, a aprovação do diploma não foi decorrência da mobilização da multilateralidade da sociedade civil organizada, mas não deixou de ser um produto da ação militante de uma corporação que pareceu compreender os novos tempos e, dispondo-se a redesenhar a sua aliança estratégica com a sociedade, encontrou disposição de negociar junto aos grupos detentores do poder.

A abertura política desencadeou um processo de institucionalização democrática que reconheceu novos agentes políticos na sociedade e admitiu que conflitos emergentes dos novos direitos sociais fossem judicializados. Com efeito, manifestações políticas como o movimento operário e os

1. Faria, 1991: 97.

2. Para uma discussão teórica sobre o processo de abertura, ver: D'ARAÚJO, SOARES & CASTRO, 1995: 13-29.

movimentos sociais teriam revelado a muitos operadores do direito e aos legisladores que, em função da distribuição desigual de benefícios própria da sociedade capitalista, se os cidadãos eram iguais perante a lei, a lei não era igual para todos os cidadãos, amadurecendo uma percepção de que os problemas jurídicos dos pobres eram problemas estruturais que transcendiam a lógica tradicional do liberalismo individualista, politizando muitos conflitos que até então eram encarados apenas sob o ponto de vista técnico³.

A década de 1980 foi, finalmente, um momento de intensa mobilização e de preparação para os processos constituintes que se avizinhavam, quando o Ministério Público finalmente consolidou sua nova personalidade institucional. O primeiro passo nesta escalada foi o Congresso do Ministério Público, realizado em 1985, em São Paulo, oportunidade na qual se avançou num entendimento mais homogêneo para o perfil institucional. Em seguida, o questionário da CONAMP permitiu às lideranças amadurecer uma percepção nacional das aspirações da categoria. Mas a difícil costura do consenso ficou evidente por ocasião do Congresso de Curitiba, realizado em 1986, quando explodiram as divergências internas. Os temas mais polêmicos giravam em torno do sistema de nomeação do procurador-geral, do conjunto de atribuições destinadas ao mesmo e das vedações ao exercício da advocacia: num extremo, alguns pretendiam a eleição direta do procurador-geral pela classe, enquanto, no outro, aspirava-se à manutenção do sistema de livre indicação pelo chefe do Executivo; houve grande polêmica também em torno da vedação ao exercício da advocacia e da proposta de vedação à representação dos interesses da Fazenda Pública. Muito embora a categoria paulista estivesse visivelmente cindida, a composição

3. Souza Santos, 1989: 50.

de conjunto se tornava bem mais difícil com os procuradores federais e com a delegação do Rio de Janeiro. Ainda assim, a célebre Carta de Curitiba conseguiu avançar numa concepção comum da engenharia institucional, fortalecendo o discurso da categoria.

Com o início do processo constituinte, as cisões internas se reacenderam e se consubstanciaram em diferentes grupos de pressão. Todavia, como o cerne do projeto era convergente em todos eles, as divergências internas não chegaram a fragilizar certos princípios de base, tais como a privatividade da ação penal ou a condição de guardião da ordem democrática. De um modo geral, todos concordam que já no relatório da Subcomissão Temática o capítulo do Ministério Público avançou em face da Carta de Curitiba. A principal ameaça aos avanços institucionais esteve encerrada na reação política propugnada pelo Centrão, agremiação de centro-direita que se afirmou especialmente a partir de inícios de 1988. Houve também alguma dificuldade de composição com os outros lobbys corporativos: a polícia judiciária rechaçava a idéia de advocatória do inquérito e de participação do Ministério Público na fase pré-processual; a OAB temia o fortalecimento de uma instituição, mormente o Ministério Público Federal, que estivera parcialmente ligada à repressão durante a ditadura militar, por ser, na época, um instrumento da política penal do Executivo; a Magistratura recebia com reservas a idéia de isonomia e a perspectiva de formação de uma verdadeira Magistratura paralela. A superação dos impasses exigiu intensa mobilização das lideranças classistas. Em parte, a composição com outros segmentos de operadores do Direito foi facilitada pela reação conservadora esgrimida pelo Centrão, que a todos ameaçava com retrocessos. A presença de promotores dentre o corpo parlamentar constituído foi estratégica para a condução das negociações.

O resultado final não foi igual ao projeto inicial da CONAMP. Em alguns casos houve acréscimos ainda mais ousados, como a faculdade de iniciativa de lei ou a autonomia administrativa conferidas ao Ministério Público. A própria definição de funções foi aprimorada, pois na Carta de Curitiba não se mencionava explicitamente a "*defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis*".⁴ Em outros aspectos, como na vedação parcial ao exercício da atividade político-partidária, ou na possibilidade de intervenção na fase pré-processual, a CONAMP precisou retroagir. Tratava-se, a propósito, de temas que não eram consensuais dentro da própria categoria. A instabilidade da redação de algumas matérias nas diversas fases da Constituinte pareceu ser diretamente proporcional à falta de consenso interno: o sistema de escolha do Procurador-Geral da República, um dos pontos mais polêmicos, que nos relatórios do segundo semestre de 1987 chegou a ser por lista tríplice formada a partir de eleição de membro da carreira pela classe e indicação do Presidente da República, terminou aproximando-se mais do substitutivo do Centrão, ao prever a livre nomeação pelo Presidente da República entre os integrantes da carreira, submetida à aprovação do Senado; a escolha dos procuradores-gerais dos estados, por sua vez, que nos relatórios do segundo semestre de 1987 chegou a ser concebida sob a forma de eleição direta pela classe com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, terminou consolidada no sistema de lista tríplice entre os integrantes da carreira e nomeação pelo governador com mandato de dois anos e possibilidade de recondução⁵.

4. A Carta de Curitiba mencionava a "defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica".

5. Para um esquema da variação da redação do capítulo do Ministério Público durante as diversas fases da Constituinte ver MAZZILLI, 1996.

Esta dinâmica indica com clareza que a Constituinte foi um processo de negociação no qual interagiu um feixe de forças. O resultado final foi aquele possível. A CONAMP e as lideranças de categoria situadas mais à vanguarda resistiram melhor às investidas do Centrão naquelas matérias em que o consenso interno era mais sólido.

De qualquer forma, o Ministério Público emergiu do processo constituinte como o ente mais profundamente transformado. De fato, todos os analistas são unânimes em reconhecer que a maior novidade trazida pela Constituição de 1988, do ponto de vista institucional, foi o Ministério Público, pois as outras instituições, mesmo sofrendo modificações, tiveram suas prerrogativas fundamentais mantidas, ao passo que o Ministério Público emancipou-se dos outros Poderes e teve suas atribuições sensivelmente reforçadas e ampliadas⁶.

De um modo geral, os constituintes mostraram-se sensíveis ao projeto de fortalecimento do Ministério Público, na medida em que ele se sintonizava com uma tendência, que prevaleceu sobre boa parte do texto final da Constituição, simpática ao aumento da participação popular nos processos públicos e ao crescimento das garantias aos interesses coletivos. Além disso, por ser uma instituição estatal, merece registro que o fortalecimento do Ministério Público não contradisse uma crença, mais ou menos generalizada na época, de que o estado deveria operar como agente regulador privilegiado das relações sociais, numa concepção impregnada pela herança getulista e redefinida em meio ao processo de reinstitucionalização da democracia, produto da constatação de que o brutal quadro de injustiça social no Brasil dificilmente encontraria equacionamento no contexto tipicamente liberal-individualista de relações de produção⁷.

6. Ver, a propósito: MAZZILLI, 1996; PORTO, 1998; FERRAZ, 1999; KERCHÉ, 1999; SAUWEN Filho, 1999.

7. Sobre o espírito que marcou parte da cultura política da Constituinte ver SOUZA e LAMOUNIER, 1990; KINZO, 1990; KERCHÉ, 1999.

O resultado da combinação ímpar entre a condição de agente privilegiado nas ações civis públicas, a independência institucional, a autonomia funcional e a independência funcional⁸ converteu o Ministério Público em uma instituição central para o campo político.

A dinâmica do crescimento e do fortalecimento institucional descrita neste trabalho nos permite divisar três diferentes vetores que agiriam sobre o movimento de ampliação e fortalecimento das atribuições ministeriais: a) o Ministério Público pode crescer quando o Poder Executivo se fortalece e se afirma; b) pode crescer na esteira da ampliação do direito penal; c) pode crescer como um desdobramento da substituição progressiva do direito liberal individualista pelo interesse coletivo.

O Ministério Público, com efeito, é uma instituição nova, que aparece como criação original da Idade Média europeia e não como ressurreição de uma instituição do direito romano, do qual é largamente tributário todo o sistema jurídico ocidental. Não havia a figura do acusador público em Roma, uma vez que o processo tinha um caráter essencialmente privado. Em Roma, uma infração podia ser denunciada ou por meio da acusação de uma das partes ou por meio da ação do próprio juiz, sendo dispensada a intervenção de uma instituição exterior encarregada da acusação pública. A menção aos procuradores de César nas Compilações de Justiniano não tem nada a ver com as funções ministeriais, pois este personagem não passava de um funcionário encarregado da gestão dos bens do imperador, das contribuições e dos trabalhos públicos, sendo, portanto, um administrador executivo⁹.

8. Ver, entre outros: MAZZILLI, 1996; 1999; PORTO, 1998; FERRAZ, 1999.

9. LEYETE, Guillaume. Les origines médiévales de ministère public. In: CARBASSE, 2000: 24; GAUDEMET, 1998.

Sem dúvida, traços das funções do Ministério Público podem ser identificados em figuras vetustas, tais como os *magiaí* do Antigo Egito, os éforos de Esparta ou os *tesmotetas* atenienses¹⁰. Não parece haver, porém, uma tradição de continuidade entre estas instituições e o direito ocidental.

Os procuradores do rei são encontrados em processos na França no século XIII, mas é a célebre Ordenança de Felipe o Belo, de 1303, o documento tradicionalmente apontado pelos historiadores como a certidão de nascimento do Ministério Público. A regulamentação da Instituição e a ampliação de suas atribuições está aqui intimamente relacionada ao fortalecimento da autoridade real e do estado nacional. O papel ministerial desenvolveu-se, também, desde o fim do século XIII à medida em que se alargou o domínio do direito penal¹¹. A mesma relação parece ser identificável em Portugal¹².

Na história recente do Brasil, podemos verificar que a Instituição ganhou mais organicidade, unidade e hierarquia durante o Estado Novo, quando ampliou-se o campo do direito penal, avançando-se na substituição do direito liberal individualista por valores coletivos, quando fortaleceu-se o projeto de estado nacional e centralizou-se a máquina pública. Esta ampliação de atribuições refletiu-se nas Constituições de 1946 e 1947, das quais a Instituição emerge com mais prestígio. Nos anos subsequentes, a afirmação institucional passou, sobretudo, pela atuação desassombrada de membros que arrostando antigas usanças e contribuíram para que as práticas forenses pudessem ser impregnadas pelos novos paradigmas.

10. MAZZILLI, 1996: 2; AXT, 2001: 17.

11. LEYETE, Guillaume. Les origines médiévales de ministère public. In: CARBASSE, 2000: 50-4.

12. AXT, 2001.

Durante o regime militar, especialmente com o advento da Emenda nº 1, as Procuradorias-Gerais ganharam mais atribuições e avançou-se na construção da unidade institucional, considerando-se uma perspectiva nacional. Também durante este período o MP foi mais hierarquizado. Foi, ainda, em torno das propostas de reforma da legislação penal que se deram as grandes mobilizações conceituais da classe.

Uma nova etapa do processo institucional coincidiu com o desenvolvimento dos direitos de terceira geração, dos direitos de massa e do chamado direito social¹³, a partir da segunda metade da década de 1970. A condição de titular exclusivo da ação penal, guardião da ordem democrática e dos interesses difusos e indisponíveis da sociedade deu ao Ministério Público brasileiro uma feição única no mundo após a Constituição de 1988. Esta fórmula, em nossa opinião, passa por uma resposta reativa da sociedade à tradicional indistinção entre espaço público e privado¹⁴, que encharcou o processo histórico brasileiro e foi competentemente descrita por inúmeros juristas e historiadores, tais como Raymundo Faoro, Victor Nunes Leal e Sérgio Buarque de Holanda. O resultado final foi possível graças à intensa mobilização da classe e à perspicaz vigília associativa, o que sugere que este segmento dos operadores do direito não apenas integrou o núcleo de todo o processo de reengenharia institucional que caracterizou a segunda metade do século XX no País, como ainda foi capaz de estabelecer uma aliança estratégica com a sociedade civil e a cidadania¹⁵.

13. MACEDO Júnior, 1999: 55.

14. Abordamos este tema em AXT, 2001 e AXT, 2002. A tese vem sendo desenvolvida no mesmo sentido por ARANTES, 1999.

15. Esta relação está muito bem explicitada em: FISCHER, Nicanor Medici. Depoimento concedido a Márcia De La Torre e Patrícia Sanseverino, em 8 de abril de 2003, em Porto Alegre.

Como, apropriadamente, registraram Antônio Ferraz e João Lopes Guimarães Júnior, *"a função ministerial, nessa perspectiva, guarda enorme relação com a questão do acesso à Justiça"*, pois, afinal, *"o Ministério Público é o órgão que pode (e deve) obter junto ao Judiciário decisões (...) tendentes a solucionar conflitos e a proteger bens e valores de toda a sociedade"*. Com efeito, é inegável que, ao ajuizar ações penais e cíveis em favor de direitos difusos e coletivos, a Instituição amplia o acesso à Justiça.¹⁶

Duas estratégias foram particularmente recorrentes ao longo da luta pelo aperfeiçoamento institucional. Em primeiro lugar, percebe-se que a possibilidade de promotores se candidatarem a cargos eletivos sempre permitiu ao Ministério Público uma inserção cirúrgica no campo parlamentar, por meio da qual os projetos institucionais eram encaminhados. Em seguida, notamos que, especialmente a partir da Constituinte de 1988, cresce a inserção do Ministério Público na mídia, o que, como já perceberam alguns analistas¹⁷, permite aos membros uma interlocução mais ampla com a sociedade, para além do grupo de operadores do direito, diferenciando-os neste aspecto da magistratura, cujo "habitus", resultado de séculos de tradição cultural¹⁸, tem geralmente conduzido a uma posição mais discreta e reservada, a qual, se por um lado reforça a aura simbólica de isenção, por outro, pode prejudicar a comunicação com os agentes formadores de opinião e com a massa de eleitores¹⁹.

16. FERRAZ & GUIMARÃES, 1999: 22. Esta dinâmica também vem sendo apontada por outros autores, como, por exemplo, ARANTES, 1999 e CAVALCANTI, 1999.

17. ARANTES, 1999.

18. BOURDIEU, 1989.

19. SCHNEIDER, 2003.

O atual estágio da evolução institucional parece, todavia, sugerir a reflexão em torno de algumas tensões estruturais, cuja caracterização podemos nos arriscar a traçar.

Se for verdadeira a hipótese de que o Ministério Público veio preencher a lacuna institucional deixada pela tradicional indistinção entre espaço público e privado no Brasil, que sempre veio em prejuízo da eficácia do sistema representativo, então não seria exagerado imaginar uma reação, mais cedo ou mais tarde, dos setores políticos prejudicados pela ação ministerial. Com efeito, tivemos uma prévia dessas possibilidades em 1993, durante a revisão constitucional. Por sua vez, os recentes sucessos de Rondônia – onde a Assembléia Legislativa, investigada Ministério Público sobre possíveis atividades ilícitas de alguns de seus membros, cassou prerrogativas institucionais – podem operar como um alerta dramático. Guardadas as devidas proporções, esta mobilização parece muito similar àquela dos habitantes da cidade de Lyon, na França, em 1347, que reagiram à autoridade dos “gens du roi”²⁰. Portanto, torna-se curial prospectar se o cidadão efetivamente encara da mesma forma o agente ministerial em todas as regiões do País como o seu legítimo guardião, pois somente a força do eleitor, considerando-se a vigência do estado democrático de direito, poderá garantir a manutenção das atribuições e prerrogativas consolidadas pela Instituição junto à esfera legislativa, e o eleitor está em todos os estados.

A propósito desta dinâmica sistêmica, cabe ainda uma outra reflexão: qual o real risco, intrínseco ao processo de fortalecimento da independência e da autonomia funcional e

20. LEYETE, Guillaume. Les origines médiévales de ministère public. In: CARBASSE, 2000: 53.

institucional, de avanço do corporativismo?²¹ Durante a Constituinte, ficou claro a todos que o lobby do Ministério Público não era corporativo, mas sim vinha em benefício da cidadania, residindo neste aspecto grande parte da simpatia catalisada pelo projeto institucional. Porém, muito embora algumas lideranças na época tivessem defendido mecanismos de controle externo da Instituição, eles terminaram sendo afastados da fórmula final. Enfim, uma vez consolidada uma instituição que é quase um quarto Poder, em que medida pode existir ou não o risco de se estabelecer uma tensão estrutural entre a aliança estratégica com a cidadania e a ameaça eventual de avanço de um espírito corporativo que não encontraria mecanismos externos de controle? Na outra ponta do debate seria possível perguntar, talvez, se um mecanismo de controle externo para além dos já existentes – consubstanciados, pelo menos para o caso do Rio Grande do Sul, na ação da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e da CAGE – não traria o risco de constrangimento da autonomia e da independência funcionais, que tão essenciais se afiguram para a garantia dos interesses da cidadania.

Um terceiro aspecto diz respeito à capacidade de articulação das atribuições ministeriais, considerando-se sua diversidade e amplitude. Primeiramente é preciso considerar se a estratégia adotada pelas lideranças de classe até a Constituinte de 1988, de ocupar quaisquer espaços, tanto na área cível quanto na área penal, ainda se justifica. E mais, como registram alguns teóricos, não seria conveniente operar uma depuração das atribuições conferidas ao Ministério Público,

21. O alerta sobre um possível avanço do sentimento corporativista tem sido feito por cientistas políticos e membros do Ministério Público. Ver, por exemplo, MACEDO Júnior, 1999: 61; GUIMARÃES Júnior, 1999: 102; MAZZILLI, 1999: 111.

em benefício de uma maior coerência conceitual e organizacional interna? Ou seja, será que se justificaria nos dias de hoje, por exemplo, uma curadoria dos casamentos?²² Na mesma linha de raciocínio, com tamanha ampliação das atribuições do Ministério Público na tutela dos direitos coletivos, a ação de muitos promotores como mediadores de conflitos pautados por direitos tipicamente individuais não seria um desperdício?²³

Por outro lado, talvez caiba a indagação sobre em que medida a visibilidade da ação ministerial na área cível não pode estar ofuscando a atuação na área penal? Esta questão, que vem sendo registrada por alguns pensadores da Instituição²⁴, ganharia especial relevo em face do quadro atual de crise na área da segurança pública no Brasil. Com efeito, diante das atribuições constitucionais que possui, caberia ao Ministério Público desenvolver política penal? É sabido, por exemplo, que 90% das ações penais ajuizadas pelo Ministério Público tem sua origem em inquéritos policiais – dos quais, segundo o registro insuspeito do Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso, apenas 10% convertem-se em processos judiciais, sendo os demais extraviados –, o que pode estar indicando que ainda é tímida a iniciativa investigatória por parte do agente ministerial, embora o promotor tenha poder legal de requisição²⁵. Enfim, como provoca o Procurador Paulo Olímpio Gomes de Souza, será que o promotor não se

22. FERRAZ & GUIMARÃES Júnior, 1999: 25; VISCONTI, Antônio. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig, em 06.08.2002, em São Paulo.

23. A questão tem sido lançada por alguns membros. Ver, por exemplo: BARBOSA, Paulo Emílio Jensich. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 9.04.2002.

24. DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo.

25. FERRAZ & GUIMARÃES Júnior, 1999: 29; GUIMARÃES Júnior, 1999: 100.

elitizou, entrincheirando-se confortavelmente nos Fóruns e afastando-se do fato criminoso?²⁶

Assim como as instituições mudaram nos últimos decênios, mudou o perfil da criminalidade, hoje muito mais organizada, tecnicizada e capitalizada do que à época da Constituinte e das últimas revisões da legislação processual penal brasileira. Seriam as chamadas forças-tarefas um caminho no sentido da concepção e implementação de políticas penais por parte do Ministério Público? Como dispor ao Ministério Público de mecanismos eficientes de controle da atividade policial, de maneira a garantir interferência sistemática na produção da prova nos feitos criminais?

Por outro lado, se a competência original para a implantação de políticas públicas penais pertence ao Executivo, a independência e a autonomia ministerial podem em alguma medida constranger a margem de governabilidade? E se coubesse ao Ministério Público uma parcela desta responsabilidade, como coordená-la em face da autonomia e da independência funcionais?²⁷

Com efeito, um dos maiores desafios dos administradores ministeriais para as próximas décadas talvez esteja justamente na capacidade de encontrar instrumentos de gestão capazes de dar organicidade às políticas institucionais²⁸. Como garantir, por exemplo, uma coerência relacional dos CAOs com as necessidades

26. SOUZA, Paulo Olímpio Gomes de. Mesa Redonda sobre a evolução histórica da legislação penal. Anais do Primeiro Seminário Política de Memória Institucional e Historiografia, 13 de setembro de 2003, Memorial do Judiciário, Porto Alegre.

27. Alguns depoentes, por exemplo, criticam o que consideram excesso de independência funcional: DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz. Depoimento concedido a Gunter Axt e a Ricardo Vaz Seelig em 07.08.2002, em São Paulo; FORTES, Telmo. Depoimento concedido a Gunter Axt, em 20 de fevereiro de 2003, em Porto Alegre.

28. Como observa Paulo Emílio Barbosa, que coordenou a Procuradoria Civil: "conciliar e administrar problemas de caciques, onde todo mundo é cacique (...) é complicado, não é muito fácil". BARBOSA, Paulo Emílio Jensich. Depoimento concedido ao Projeto Memória do MPRS em 9.04.2002.

práticas e cotidianas das promotorias? Ou, ainda, como unificar as ações das promotorias, evitando que várias entrem com ações semelhantes ao mesmo tempo? As reuniões periódicas de Núcleos Regionais, inclusive com a presença eventual do procurador-geral, certamente são um instrumento importante neste sentido.

No limite, coloca-se a questão do comando central. Todo o empenho até o presente momento do legislador, bem como das lideranças institucionais cujo projeto se fez vitorioso, foi no sentido de liberar a ação ministerial, protegendo-a de eventuais influências do campo político, numa tendência diferente da fórmula adotada nos Estados Unidos da América, por exemplo, onde os promotores podem ser eleitos pelo povo, ao mesmo tempo em que o sistema prevê a nomeação do comando institucional pelo chefe do Executivo. Qual o custo para a defesa dos interesses indisponíveis da cidadania encerrado pelas eventuais propostas de fortalecimento do comando e da autoridade corporativa do procurador-geral no Brasil? Pode haver, certamente, um risco de esvaziamento da dinamicidade das promotorias no caso de fortalecimento excessivo da autoridade da chefia. Esta questão, a propósito, tem sido reiterada por Hugo Mazzilli, um dos mais destacados teóricos da instituição ministerial no Brasil.²⁹

Finalmente, um último aspecto desvela a polêmica em torno do chamado parecerismo. A cultura parecerista, segundo alguns teóricos da Instituição, é uma herança do Direito liberal-individualista e da época em que a estratégia de fortalecimento do Ministério Público passava pela luta em prol de conquistas de garantias e prerrogativas semelhantes às usufruídas pela Magistratura. Hoje em dia, entretanto, delineadas a autonomia e a independência funcionais e estabelecida a competência

29. MAZZILLI, 1999; MACEDO Júnior, 1999: 60.

ministerial na defesa dos interesses coletivos, em que medida ainda se justifica o investimento precioso no acompanhamento dos procedimentos nos tribunais recursais? Afinal, justamente ao atingir o ápice de sua formação jurídica, o agente não teria sua capacidade interventora reduzida?³⁰

Estas são, em nosso entendimento, algumas das questões que se desenham para o debate institucional no momento e que, possivelmente, devem encontrar algum tipo de encaminhamento no futuro.

30. MACEDO Júnior, 1999: 48-51; DINAMARCO, 1987.

Procuradores-Gerais

Nome¹	Período em que ocupou o cargo
Des. Salustiano Orlando de Araujo Costa	08.02.1888 – 21.02.1891
Des. Antero Ferreira d'Ávila	27.02.1892 – 17.06.1892
Des. Antônio Antunes Ribas	31.12.1892 – 28.09.1898
Des. Carlos Thompson Flores	29.04.1898 – 10.11.1904
Des. Manoel André da Rocha	18.11.1904 – 31.05.1921
Des. Armando Azambuja	02.06.1921 – 12.02.1924
	02.08.1927 – 23.11.1932
Des. Luiz de Mello Guimarães	19.08.1924 – 13.09.1924
Des. Florêncio de Abreu e Silva	21.09.1924 – 01.08.1927
	24.11.1932 – 29.05.1934
Des. Oswaldo Caminha	24.05.1934 – 14.08.1934
Des. Darcy Pereira de Azambuja	15.08.1934 – 15.04.1935
Des. Antônio Vieira Pires	17.04.1935 – 25.06.1935
Dr. Constantino Martins	26.06.1935 – 31.01.1936
	05.06.1937 – 22.02.1938
Dr. Carlos Heitor de Azevedo	01.02.1936 – 04.06.1937
Dr. José Conrado Wagner	23.02.1938 – 30.04.1938
Dr. Abdon de Mello	01.05.1938 – 10.01.1939
	28.05.1941 – 31.03.1947
Dr. João Soares	11.01.1939 – 04.04.1939
Dr. Anor Butler Maciel	05.04.1939 – 27.05.1941

1. A grafia dos nomes está fiel às fontes pesquisadas

Dr. João Bonumá	02.04.1947 – 31.01.1951
Dr. Ajadil Ruiz de Lemos	17.02.1951 – 31.01.1955
Dr. Henrique Fonseca de Araújo	04.04.1955 – 04.07.1958
Dr. Ivânio da Silva Pacheco	05.07.1958 – 30.01.1959
Dr. Floriano Maya D'Ávila	19.02.1959 – 05.07.1962
Dr. José Barros de Vasconcellos	05.04.1963 – 01.03.1967
Dr. Peri Rodrigues Condessa	22.03.1967 – 22.03.1971
Dr. Lauro Pereira Guimarães	30.03.1971 – 13.05.1974
Dr. Eduardo Pinto	13.09.1974 – 29.04.1975
Dr. Antônio Ricardo de Medeiros	30.04.1975 – 20.04.1979
Dr. Mondercil Paulo de Moraes	26.04.1979 – 15.03.1983
Dr. Augusto Borges Berthier	15.03.1983 – 15.03.1984
Dr. Luiz Felipe Azevedo Gomes	19.03.1984 – 19.03.1986
Dr. Paulo Olímpio Gomes de Souza	19.03.1986 – 15.03.1987
	09.05.1989 – 06.04.1991
Dr. José Sanfelice Neto	06.04.1987 – 05.04.1989
Dr. Francisco de Assis Cardoso Luçardo	08.04.1991 – 08.04.1993
Dr. Voltaire de Lima Moraes	08.04.1993 – 06.04.1995
	07.04.1995 – 06.04.1997
Dr. Sérgio Gilberto Porto	07.04.1997 – 06.04.1999
Dr. Cláudio Barros Silva	07.04.1999 – 06.04.2001
	07.04.2001 – 08.04.2003
Dr. Roberto Bandeira Pereira	09.04.2003

Corregedores-Gerais

Nome¹	Período em que ocupou o cargo
Caio Brandão de Mello	1959 – 1960 e 1961
Ladislau Fernando Röhnelt	1961 – 1962 e 1963 - 1964
Mauro Cunha	1964 – 1965
Togo Lima Barbosa	1965 – 1966
Antônio Ricardo de Medeiros	1967 – 1968 e 1969 – 1970
Francisco José Pinós Lobato	1971 – 1972 e 1973 – 1974
Gibran Bahlis	1975 – 1976 e 1977 – 1978
Mondercil Paulo de Moraes	1979
Edison Barbosa Cécere	1979 – 1980 e 1981 – 1982
Tael João Selistre	1983 – 1984
Enrique Lair Athaydes	1985 – 1986
Vladimir Giacomuzzi	1987 – 1988
Luis Carlos Ávila de Carvalho	1989 – 1990
Perci Luiz de Oliveira	1991 – 1992
Cezar Antônio Rigoni	1993 – 1994
José Barros de Vasconcellos	1995 – 1996
Carlos Otaviano Brenner de Moraes	1997 – 1998
Glênio Amaro Biffignandi	1999 – 2000
Jacqueline Fagundes Rosenfeld	2001 – 2002 e 2002 – 2004

1. A grafia dos nomes está fiel às fontes pesquisadas

Presidentes da AMPRGS

Nome¹	Período em que ocupou o cargo
José Correa da Silva	1941 – 1947
Abdon de Mello	1944 – Presidente de Honra
Paulo de Tarso Cachapuz de Medeiros	1958 – 1962
Mauro Cunha	1962 – 1964
Antônio Ricardo de Medeiros	1964 – 1966
Paulo Cláudio Tovo	1966 – 1968
Ivânio da Silva Pacheco	1968 – 1970
Lauro Pereira Guimarães	1970 – 1972
Francisco José Pinós Lobato	1972 – 1974
Euzébio Cardoso da Rocha Vieira	1974 – 1976
Augusto Borges Berthier	1976 – 1978
Paulo Olímpio Gomes de Souza	1978 – 1982
Luiz Alberto Rocha	1982 – 1986
José Antônio Paganella Boschi	1986 – 1988
Voltaire de Lima Moraes	1988 – 1990
Paulo Emilio Jenisch Barbosa	1990 – 1992
Paulo Ricardo Tonet Camargo	1992 – 1994
Cláudio Barros Silva	1994 – 1996
Delmar Pacheco da Luz	1996 – 2000
Ivory Coelho Neto	2000 – 2004

1. A grafia dos nomes está fiel às fontes pesquisadas

Referências Bibliográficas

- ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATTMAN-WELTMAN, Fernando & LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro Pós-1930. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, FGV/CPDOC, 2001, 2ª edição.
- ARANTES, Rogério Bastos. *O Judiciário e a política no Brasil*. São Paulo: Idesp/ Editora Sumaré/ Fapesp/ Educ, 1997.
- _____. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol 14, nº 39, fevereiro de 1999.
- ARAÚJO, José Thomaz Nabuco. *Joaquim Nabuco. Um estadista do Império*. Rio de Janeiro, Topbooks, 5ª edição, 1ª edição em 1897 (tomo I), 1898 (tomo II) e 1899 (tomo III), 1997.
- AXT, Gunter. *A Constituinte de 1989: história da Constituição dos gaúchos*. Porto Alegre : Projeto Memória do Parlamento, Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul/Corag, 2000.
- _____. *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórica*. Porto Alegre : Procuradoria-Geral de Justiça/ Projeto Memória, Corag, 2001.
- _____. O Poder Judiciário na sociedade coronelista gaúcha (1889-1930). *Revista da Ajuris*. Porto Alegre : nº 82, págs 319 a 349, 2001a.
- _____. 60 anos de história da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. *Revista do Ministério Público*, nº 46. Porto Alegre : AMPRS, 2002.

- _____. Introdução. *História administrativa das comarcas*. Cadernos de Pesquisa, Vol. 1, Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul. Porto Alegre : Departamento de Artes Gráficas, TJRS, 2003.
- AXT, Gunter; PRADO, Fabrício; SANSEVERINO, Patrícia; ZANELLA, Ana Paula. *A Justiça Federal na Seção Judiciária do RS*. Porto Alegre : Editora Pallotti, 2002, 34 págs.
- AZEVEDO, Vicente de. *Curso de Direito Judiciário Penal*. São Paulo : Editora Saraiva, 1958.
- BODEA, Miguel. *Trabalhismo e populismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Editora da Universidade, Ufrgs, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro : Editora Bertrand e Editora Difel, 1989.
- CAPPELLETTI, Mauro. *O Acesso à Justiça*. Porto Alegre : Sérgio Antônio Fabris, 1988.
- CARBASSE, Jean-Marie (dir.) *Histoire du Parquet*. Collection Droit et Justice. Paris : Mission de recherche Droit et Justice, Presses Universitaires de France, 2000.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ/Ed. Relume Dumará, 2ª edição, 1996.
- CASTELLO, José Carlos Bruzzi. *Os crimes do Presidente: 117 dias na CPI da Corrupção*. Porto Alegre : L&PM, 1989.
- CAVALCANTI, R. B. *Cidadania e acesso à Justiça: promotores de justiça da comunidade*. São Paulo : IDESP, 1999.
- CONSTITUIÇÕES sul-rio-grandenses: 1843-1947. Porto Alegre, Imprensa Oficial, 1963.

D'ARAÚJO, Maria Celina. *O Estado Novo*. Rio de Janeiro : Zahar, 2000.

_____. Ministério da Justiça, o lado duro da transição. In: CASTRO, Celso & D'Araújo, Maria Celina. *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2002.

D'ARAÚJO, Maria Celina & CASTRO, Celso (orgs.) *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon & CASTRO, Celso (orgs). *A volta aos quartéis – a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro : Relume-Dumará, 1995.

DE GRANDI, Celito. *Loureiro da Silva: o Charrua*. Porto Alegre: Ed. Literalis, 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, 1987.

DUARTE, José Bachieri. *100 anos de política brasileira e a influência exercida pelas lideranças do Rio Grande do Sul no século XX*. Pelotas: Editora e Gráfica Universitária – Ufpel, 1996.

ELMIR, Cláudio. Política, Justiça e Imprensa: as disputas para a constituição do campo legítimo para a enunciação do crime. *Justiça & História*, Vol. 1, nº 1 e 2, Porto Alegre : Centro de Memória do Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, págs. 259-312, 2001.

FARIA, José Eduardo. Justiça e Conflito. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1991.

FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (org.) *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

- FERRAZ, Antonio Augusto de Mello Camargo & GUIMARÃES Júnior, João Lopes. A necessária elaboração de uma nova doutrina de Ministério Público, compatível com seu atual perfil constitucional. In: FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (org.) *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Editora Atlas, 1999.
- FERREIRA, Marieta Moraes. O Arquivo Geisel e os bastidores da fusão. In: CASTRO, Celso & D'Araújo, Maria Celina. *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2002.
- FIOCCA, Demian & GRAU, Eros Roberto (orgs.). *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder. A formação do patronato político brasileiro*. 2 Vols., Rio de Janeiro: Globo, 7ª edição (1958 - 1ª ed.), 1987.
- GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo : Companhia das Letras, 2002.
- _____. *A ditadura escancarada*. São Paulo : Companhia das Letras, 2002a.
- GAUDEMET, J. Les institutions de l'Antiquité. Paris, 5ª éd. 1998.
- GUIMARÃES Júnior, João Lopes. Papel constitucional do Ministério Público. In: FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (org.) *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Editora Atlas, 1999.
- KERCHE, Fábio. O Ministério Público e a Constituinte de 1987/88. In: SADEK, Maria Tereza (org.) *O Sistema de Justiça*. São Paulo: IDESP, 1999.
- KINZO, Maria D'Alva Gil. O quadro partidário e a Constituinte. In: LAMOUNIER, Bolívar (org.) *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1990.

- LESSA, Carlos. A preeminência profissional e o Estado brasileiro. In: PRIORI, Mary Del (org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.
- MACEDO Júnior, Ronaldo Porto. Evolução institucional do Ministério Público brasileiro. In: FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (org.) *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Editora Atlas, 1999.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. A Lei Orgânica do Ministério Público e o procedimento de ofício. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 26 de setembro de 1982, pág. 64.
- _____. Inovações no Ministério Público. *Revista dos Tribunais*. Nº 559. Maio de 1982. pp. 267-275.
- _____. *Regime jurídico do Ministério Público: análise da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aprovada pela Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1996.
- _____. Independência do Ministério Público. In: FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (org.) *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Editora Atlas, 1999.
- _____. O acesso à Justiça e Ministério Público. São Paulo : Ed. Saraiva, 2001.
- _____. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. São Paulo : Ed. Saraiva, 2003.
- MELLO, Abdon. *O Ministério Público Rio-Grandense. Subsídios para a sua história*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição Federal de 1967*. Tomo III, 2ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1973.

- PEREIRA, L. C. Bresser; SOLA, Lourdes & WILHEIM, Jorge (orgs.) *A sociedade e estado em transformação*. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: ENAP, 1999.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Do Estado Patrimonial ao Gerencial. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge & PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Brasil: um século de transformações*. São Paulo : Companhia das Letras, 2001.
- PORTO, Sérgio Gilberto. *Sobre o Ministério Público no processo não-criminal*. Rio de Janeiro : AIDE Editora, 1998.
- SALGADO, J. A. O Ministério Público no Anteprojeto do Código de Processo Penal. *Justitia*, Vol. 47. São Paulo : Ministério Público de São Paulo, 1964.
- SAUWEN FILHO, João Francisco. *Ministério Público brasileiro e o Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- SCHNEIDER, Marília. Justiça e política: a Fazenda do Estado na jurisprudência paulista nos inícios da República. *Justiça & História*, Vol. 1, nº 1 e 2, Porto Alegre: Centro de Memória do Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2001.
- _____. A imprensa e a imagem do Poder Judiciário. *Justiça & História*, Vol. 3, nº 5, Porto Alegre : Memorial do Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2003.
- SANTOS, Laymert Garcia dos & SOUZA Filho, Carlos Henrique Marés de. Da ordem do direito individual a jus-diversidade. In: D'INCAO, Maria Ângela (org.) *O Brasil não é mais aquele... Mudanças sociais após a redemocratização*. São Paulo : Editora Cortez, 2001.
- SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. São Paulo : Paz e Terra, 1994.

- SOUZA SANTOS, Boaventura de. Introdução à sociologia da administração da justiça. *Revista Processo*, São Paulo, (37), 1985; FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo : Editora Ática, 1989.
- SOUZA, Amaury de & LAMOUNIER, Bolívar (org.) *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1990.
- THOMÉ, Lauro Néelson Fornari. Aspectos controversos do processo penal brasileiro. *Justitia*, Vol. 58. São Paulo : Ministério Público de São Paulo, 1967.
- VALE, Osvaldo Trigueiro do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1976.

Fontes Pesquisadas

Anais da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
Boletim Informativo da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Fundo Documental José Barroco de Vasconcellos – arquivo do Memorial do MPRS.

Fundo Documental Plínio de Arruda Sampaio – arquivo do Memorial do MPRS.

Jornal Correio do Povo – Museu Hipólito José da Costa.

Jornal Réplica, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Jornal Zero Hora – Museu Hipólito José da Costa.

Livros de Atas da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 1958 a 1978.

Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Depoentes

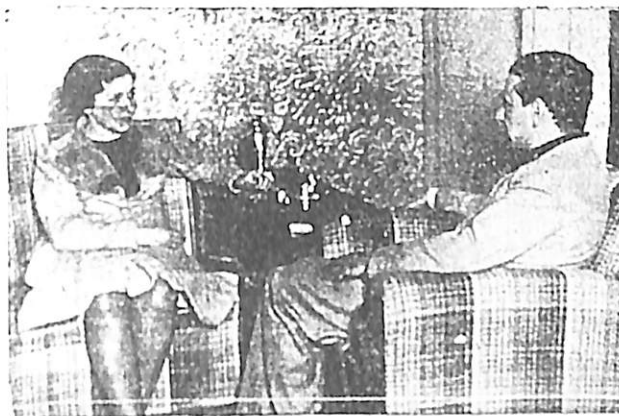
Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo. SP, 07.08.2002. Memorial do MPRS.
Antônio Britto Filho. RS, 03.06.2003. Memorial do MPRS.
Antônio Visconti. SP, 06.08.2002. Memorial do MPRS.
Athos Gusmão Carneiro. RS, 19.04.2000. Memorial do Judiciário do RS.
Augusto Borges Berthier. RS, 07.11.2001. Memorial do MPRS.
Celso Luíz Franco Gaiger. RS, 22.06.1999. Memorial do Judiciário do RS.
Cláudio Barros Silva. RS, 09.08. 2000. Memorial do MPRS.
Cláudio Ferraz Alvarenga. SP, 01.07.2003. Memorial do MPRS.
Cláudio José Silveira Brito. RS, 04.04.2002. Memorial do MPRS.
Clóvis Goulart Ponzi. RS, 26.03.2001 e 03.04.2001. Memorial do MPRS.
Décio Antônio Erpen. RS, 19.03.2001. Memorial do Judiciário do RS.
Delmar Pacheco da Luz. RS, 15.08.2000. Memorial do MPRS.
Donato João Sehnem. RS, 27.07.2000. Memorial do Judiciário do RS.
Élvio Schuch Pinto. RS, 11.05.2002. Memorial do Judiciário do RS.
Enrique Lair Athaydes. RS, 20.06.2001. Memorial do MPRS.
Eunice Terezinha Ribeiro Chalela. RS, 15.04.2002. Memorial do MPRS.
Francisco de Assis Cardoso Luçardo. RS, 02.05.2001. Memorial do MPRS.
Henrique Dias de Freitas Lima. RS, 12.09.2000. Memorial do MPRS.
Hugo Nigro Mazzilli. SP, 12.06.2002. Memorial do MPRS.
Ibsen Valls Pinheiro. RS, 06.11.2000 e 27.05.2003. Memorial do MPRS.
José Antônio Paganella Boschi. RS, 13.05.2002. Memorial do MPRS.
José Néri da Silveira. Brasília, 14.05.2002. Projeto Memória da Justiça Federal, Seção RS.
Ladislau Fernando Röhnelt. RS, 04.05.2001. Memorial do MPRS.
Lauro Pereira Guimarães. RS, 2000. Memorial do MPRS.

Luiz Felipe de Azevedo Gomes. RS, 05.06.2001. Memorial do MPRS.
Luiz Felipe Vasques de Magalhães. RS, 02.01.2000. Memorial do Judiciário do RS.
Luiz Antônio Marrey. SP, 11.06.2002. Memorial do MPRS.
Marco Aurélio Costa Oliveira. RS, 11.10.2000. Memorial do MPRS.
Mondercil Paulo de Moraes. RS, 26.09.2000. Memorial do MPRS.
Nelson Costi. RS, 03.05.2000. Memorial do Judiciário do RS.
Oscar Xavier de Freitas. SP, 02.07.2003. Memorial do MPRS.
Paulo Cláudio Tovo. RS, 31.08.2001. Memorial do MPRS.
Paulo Emilio Jensich Barbosa. RS, 9.04.2002. Memorial do MPRS.
Paulo Natalício Weschenfelder. RS, 13.11.2002. Memorial do MPRS.
Paulo Olímpio Gomes de Souza. RS, 27.09.2000. Memorial do MPRS.
Paulo Ricardo Tonet Camargo. RS, 23.05.2002. Memorial do MPRS.
Peri Rodrigues Condessa. RS, 21.09.1998. Memorial do Judiciário do RS.
Plínio de Arruda Sampaio. SP, 07.08.2002. Memorial do MPRS.
Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Brasília, 15.05.2002. Memorial do Judiciário do RS.
Sérgio da Costa Franco. RS, 22.11.2000. Memorial do MPRS.
Sérgio Gilberto Porto. RS, 17.10.2000 e 07.08.2002. Memorial do MPRS.
Sylo Soares. RS, 23.08. 2000. Memorial do MPRS.
Tael João Selistre. RS, 16.04.2002. Memorial do MPRS.
Telmo Fortes. RS, 20.02.2003. Memorial do MPRS.
Tupimanbá Pinto de Azevedo. RS, 28.09.2000. Memorial do MPRS.
Walter Marcilgil Coelho. RS, 19.04.2001. Memorial do MPRS.
Walter Paulo Sabella. SP, 06.08.2002. Memorial do MPRS.
Vladimir Giacomuzzi, RS, 21.05.2002. Memorial do MPRS.
Voltaire de Lima Moraes. RS, 10.10.2000 e 21.08.2002. Memorial do MPRS.

A MULHER NO MINISTERIO PUBLICO

FALA AO "CORREIO DO POVO" A DRA. SOPHIA GALANTERNICK. PRIMEIRA PROMOTORA NO RIO GRANDE DO SUL

A função social da mulher no momento que passa - Feminismo e masculinização - O homem em face das conquistas de Eva



Um dos repórteres a quem a entrevista foi este aqui. É a Dra. Sophia Galanternick não se fez de roada. Foi falando logo, gentilíssima.

— Aqui estou pronta para assumir meu cargo, um cargo que muita gente julga antipático. Accusar, Deixa-me dizer — dizem geralmente. Mas não se trata de accusar no sentido vulgar do termo. Trata-se de defender a sociedade. Mesmo em relação ao réo pode e deve o promotor accusar e defender. Solicitar o crime e realçar as suas qualidades, alegar as agravantes e falar nas atenuantes, porque há longos annos jaz morta a justiça deshumana, a perseguição feroz e sanguinária do offendido contra o offensor.

A dra. Sophia Galanternick fez uma pausa e prosegue, agora num tom grave:

— É enorme a minha responsabilidade. Sei que muitas vezes saio voltada contra mim. Preciso vencer, custe o que custar. Porque si fracassar, ninguém tomará a minha derrota como uma derrota pessoal. Virão logo com essa velha e demoralizada historia da infe-

Casas

GYMNASIO DO CARMI-
FEDES

Procedent
se nesta ca
sua exma.
do Franci
dual do en
do Car
Atim de
reses do
cola Nehu
quinta-fei
ral, a ch
Educação.
ocaulho, li
Ministerio
mesmo est
na.

Cordelro
Ordem d
Grande d
da no in
champag
A' nol
manifeste
ventor, e
da qual
mais faz

A MAN

RIO C
lephone
mos, en
Grande,
sa e lin
cel. Os
rou ella
lhas
chrigada
O in
aqui de
to expi
geral,
voca
de sym
e de Pa
honra

"A mulher no Ministério Público" - Correio do Povo, 05.07.1938



Jantar comemorativo da primeira turma de promotores concursados do Ministério Público do RS, Palácio do Comércio, março de 1941



Constituinte Estadual de 1947



Os srs. Ajadil de Lemos, Sereno Chaise, Rubens Porciúncula e Antônio Visintainer, quando deixavam o DPC, na manhã de ontem

SERENO, AJADIL, VISINTAINER E PORCIÚNCULA

POLÍTICOS IDENTIFICADOS CRIMINALMENTE NA POLÍCIA

Na manhã de ontem, os srs. Sereno Chaise, ex-prefeito de Porto Alegre; Ajadil de Lemos, ex-vice-prefeito; Rubens Porciúncula e Antônio Visintainer, ex-deputados estaduais pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, foram identificados criminalmente no Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Civil. Na condição de presos políticos, os quatro estão recolhidos ao 1.º Batalhão de Guardas da Brigada Militar na Praia de Belas.

A identificação criminal dos quatro políticos, cujos mandatos foram cassados por ato do Presidente Humberto Castelo Branco, instruiu o Inquérito policial militar a que estão sendo submetidos, por determinação do Conselho de Segurança Nacional.

Do Departamento de Polícia Civil, os srs. Sereno Chaise, Ajadil de Lemos, Rubens Porciúncula e Antônio Visintainer foram encaminhados ao 1.º Batalhão de Guardas da Brigada Militar de

onde tornarão a sair, nos próximos dias, para prestar seus depoimentos.

CONSELHO DE MEDICINA

BRASILIA, 25 (C. P.) — O sr. Thomaz Raposo de Almeida, diretor do Serviço Médico do IAPI, será nomeado para a presidência do Conselho de Medicina e Previdência Social.

Ajadil de Lemos, ex-Procurador-Geral de Justiça e políticos do PTB, cassados em 1964 - Zero Hora, 26.05.1964

Betinha: somos um só corpo

SARGENTO DENUNCIOU TORTURA NO CÂRCERE

Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa

Quando foi denunciado por tortura, o sargento da Polícia Militar, Betinha, foi acusado de ser um dos responsáveis pela morte de um dos presos. O sargento, porém, nega a acusação e afirma que não sabe nada sobre o caso. Ele também afirma que não sabe nada sobre a morte de um dos presos.

O sargento Betinha, da Polícia Militar, foi acusado de ser um dos responsáveis pela morte de um dos presos. O sargento, porém, nega a acusação e afirma que não sabe nada sobre o caso. Ele também afirma que não sabe nada sobre a morte de um dos presos.



NÃO ME JULGARAM NEM ME CONDENARAM
"Caso Mãos Amarradas" – Zero Hora,
02.09.1966

Calor o fôlego

RIBEIRO ASSUMIU NO INTER
DECAD de suspense

zero hora
Av. 15 - Fone Alameda, 5.700 - 76-66 - 87-77 - Cx. 300

CASTELO SANCIONA GARANTIA
PÁGINA 1

CPI INTERROGOU DELEGADO MORSCH

O delegado Morsch, da Polícia Civil, foi interrogado pela CPI sobre o caso do Jacu. Ele afirmou que não sabe nada sobre o caso e que não foi envolvido nele.

TUDO SÔBRE O CRIME DO JACUÍ

Em 1964, o delegado Morsch, da Polícia Civil, foi interrogado pela CPI sobre o caso do Jacu. Ele afirmou que não sabe nada sobre o caso e que não foi envolvido nele.

Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa

"Caso Mãos Amarradas" – Zero Hora,
14.09.1966

Defesa da Classe Levou Condessa a Exonerar-se

A propósito do pedido de exoneração formulado ao governador do Estado, na última semana, pelo procurador geral Peri Rodrigues Condessa, foi ontem distribuída à imprensa a seguinte nota, assinada pelo dr. Walter Coelho que responde pela Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça:

"O dr. Peri Rodrigues Condessa, como procurador da Justiça mais antigo no cargo, deverá continuar, por força do parágrafo único do artigo 78 da Constituição do Estado, no exercício das funções de procurador geral, não já como funcionário da confiança do exmo. sr. governador, mas na qualidade de substituto, até que lhe seja dado sucessor.

Funcionário do Estado, s. exá, não polemizara sua divergência com o Governo.

Os motivos de seu irreversível pedido de exoneração do cargo são de interesse interno do Ministério Público. Como o número de procuradores da Justiça e promotores públicos não exceda duzentos, poderão ser informados oportunamente, por via administrativa.

E de ressaltar que a atitude tomada pelo sr. procurador geral não tem conteúdo político, mas de defesa da

posição funcional da classe. Reivindicações estranhas à classe terão naturalmente seus porta-vozes.

Torna-se, assim, desnecessária e desaconselhável maior publicidade, a menos que interpretações tendenciosas reclamem porventura esclarecimentos ou defesa pública.

SOLIDARIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em reunião ontem realizada, sob a presidência do dr. Lauro Pereira Guimarães, a diretoria da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, entidade que congrega procuradores da justiça, promotores públicos e curadores, resolveu apresentar irrestrita solidariedade ao dr. Peri Rodrigues Condessa, procurador Geral da Justiça, pelo seu gesto de inconformidade em relação ao tratamento pecuniário discriminatório dispensado ao M. Ministério Público do Estado. O titular da Procuradoria Geral, ao tomar conhecimento da mensagem retificativa do governo estadual, relativamente a tabela de vencimentos do quadro de promotores públicos e procuradores da justiça, apresentou sua renúncia ao governador do Estado".



Procurador de Justiça, Paulo Pinto de Carvalho (2º à direita), ministrando aulas a futuros Promotores de Justiça, 15.07.1971



IV Congresso Interamericano do Ministério Público, Brasília, 1972. Da esquerda para direita: Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Francisco Piños Lobato, Lauro Pereira Guimarães, José Eloy da Rocha, Euzébio Cardoso da Rocha Vieira, Gilberto Niederauer Correa, Francisco José Lutzenberger e Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira



AMPRGS

Reunião Regional do Ministério Público/RS, Alegrete, junho de 1972



AMPRGS

Encontro Regional de Promotores de Justiça, Passo Fundo/RS, agosto de 1972



AMPRGS

II Encontro Regional do Ministério Público, São Lourenço do Sul/RS, 3 a 5 de agosto de 1972



III Encontro Regional do Ministério Público, Canela/RS, 17 a 19 de agosto de 1972



V Reunião Regional do Ministério Público/RS, Iraí, 21 a 23 de setembro de 1972



Encontro de Promotores de Justiça, Caxias do Sul/RS, setembro de 1973



III Seminário de Promotores do Rio Grande do Sul, Santo Ângelo, 23 a 26 de outubro de 1973



O Procurador-Geral de Justiça, Lauro Pereira Guimarães, durante o III Congresso Nacional do Ministério Público, Porto Alegre, 31 de março a 05 de abril de 1974



III Congresso Nacional do Ministério Público, com a presença do Governador do Estado Euclides Triches e do Procurador-Geral de Justiça, Lauro Pereira Guimarães (respectivamente 4º e 5º da esquerda para direita), Porto Alegre, 31 de março a 05 de abril de 1974



Sede Campestre da Associação do Ministério Público/RS, junho de 1976. Da esquerda para direita: Procuradores Julio Marino de Carvalho, Milton Guedes da Luz, Paulo Pinto de Carvalho, Ernani Coelho e José Barros de Vasconcellos



Sede campestre da Associação do Ministério Público/RS, década de 1980



Memorial do Ministério Público/RS – Fundo: José Barrôco de Vasconcellos

Nova sede do Ministério Público/RS, Porto Alegre, década de 1980



AMPRGS

Churrasco de confraternização na sede campestre da Associação do Ministério Público/RS, década de 1980



AMPGRS

Time de futebol na sede campestre da Associação do Ministério Público/RS, década de 1980



AMPGRS

Piscinas da sede campestre da Associação do Ministério Público/RS, março de 1981



1ª Conferência Nacional de Procuradores-Gerais da Justiça, com a presença do Presidente da Associação do Ministério Público/RS, Paulo Olímpio Gomes de Souza; do Presidente da Associação do Ministério Público/SC e Representante da CAEMP, Hélio Juk; do Presidente da Assembléia Legislativa/RS, Deputado Aldo Pinto; do Governador do Estado, Amaral de Souza; e do Procurador-Geral da Justiça, Mondercil Paulo de Moraes, Porto Alegre, outubro de 1981

Demissão do general Golbery causou surpresa geral. Nomeação do ministro João Leitão de Abreu também. A Casa Civil com novo comando e nova estratégia

Queda de Golbery. Ascensão de Leitão

Textos de Flávio Salton Schubert

Se o general Golbery do Couto e Silva deixar a chefia do Gabinete Civil e o Governo, o que acontece? A pergunta era feita após uma segunda-feira de abril deste Figueiredo e dos generais Golbery, Gláudio Venturi e Octávio Medeiros — os participantes constantes da Reunião das Neves — do Planalto, gerou uma onda de boatos e versões desencontradas. No dia seguinte as autoridades explicavam: Figueiredo estava desrecuperando-se de uma gripe e mostrou-se identicamente positivo. Venturi e Medeiros de Brasília. Mas a pergunta permaneceu: E alguns políticos arriscaram respostas: Leoni Leticia Adoni que sobreviveria "um bocado mais livre das correntes democráticas". Ailton Souza via "sinal de que a máquina vai mudar" no caso de o substituído não ser indicado com a participação do substituído. E Thales Ramalho via "a morte de sua personalidade pessoal no processo de abertura".

Faltou bem quatro meses depois, em agosto, a resposta começava a ser dada por inteiro: Numa quinta-feira à noite, a notícia estourava, surgindo de repente, por muitos canais — o País e o Planalto. Golbery deixa o Governo. A este último, a decisão não era desconhecida. Mas a reação da mídia foi surpreendente. A revelação do Planalto, por uma confiança atribuída a um agente da confiança, confirmada pelo próprio Golbery e Gláudio Venturi, amigo pessoal de Golbery.

As razões constavam de duas cartas



O general Golbery se prepara para deixar a Casa Civil da Presidência da República

e mais severos que os finais periclitados. Inconformidade do demissionário com recentes remanejamentos militares também eram apontados, com a exclusão do general José Luis Coelho Neto para chefiar o gabinete do ministro do Exército. Desmentimento com o general Octávio Medeiros, ministro-chefe do GCV, também era citado, lembrando-se que Golbery teria afirmado não preten-

dido alçar a chefia e assumir a sucessão do presidente Figueiredo. As reações à demissão foram imprevistas, especialmente no âmbito. Figueiredo tentava esquecer o fato como simples "remanejamento interno" do Gabinete. Tais reações resultavam de: "Estamos perdidos". Não excluiu-se se se referia ao

mandato mesmo dramático, o Planalto não demorou a reagir e anunciava, menos de 24 horas depois, o nome do substituto, o ex-ocupante do cargo e então ministro do Supremo Tribunal Federal, João Leitão de Abreu. A volta deste foi vista por políticos governistas como o ascensão de um homem metódico e disciplinado e responsável por pronunciamentos liberais no STF — em outras

Na realidade, há pontos de aproximação entre Leitão de Abreu e Golbery: a capacidade de trabalho; o método com que se aplicam as tarefas a partir da qualidade com a imprensa. Mas, se Golbery era mais um administrador das divergências internas do Governo, Leitão chegou para disciplinar o grupo de assessores mais diretos, os ministros de Figueiredo, e o próprio partido oficial. E, ao mesmo tempo político, em relação a Golbery, contrapõe sua elevação de capacidade e comprometimento político que lhe permitiu, em pouco tempo, redigir um texto de lei e endossar nele tudo o que desejava, sem precisar recorrer a assessores.

A saída de Golbery, porém, mostra a continuidade de um primeiro de honra: a nomeação da equipe do governo completamente diversa, hoje do que era em 1979. No grupo inicial de ministros responsáveis muitas vezes por tantas divergências internas, há foram expulso por motivos diversos. Mário Simoesom, Economia, Eduardo Portella, Educação, Paulo Portella, Justiça, Carlos Rioschler, Fazenda, entre outros. De fato, não há remanescentes, além do próprio Figueiredo, do ministério de Golbery. Mas há vários integrantes do ministério de Leitão de Abreu. O que demonstra um reflete no estilo atual do governo Figueiredo.

Mas, se muitos dos ministros não os mesmos os tempos há outros, é um alerta ao próprio Leitão de Abreu, ao assumir. E será preciso adaptar-se a

Queda do Ministro da Casa Civil, Gen. Golbery do Couto e Silva - Zero Hora, 31.12.1981/01.01.1982



Inauguração da Casa do Ministério Público de Cruz Alta/RS, 04.06.1982



Inauguração da Casa do Ministério Público de Santo Ângelo, 05.06.1982



Visita do Governador do Estado, Amaral de Souza, à Sede da Associação do Ministério Público/RS. Da esquerda para direita: Jarbas Lima, Cláudio Britto, Paulo Olímpio Gomes de Souza, Augusto Borges Berthier, Mondercil Paulo de Moraes e Amaral de Souza, Porto Alegre, 01.04.1982.



Homenagem ao Procurador de Justiça Henrique Fonseca de Araújo, na sede da Associação do Ministério Público/RS, com a presença do Procurador de Justiça Paulo Pinto de Carvalho; do Presidente da Associação do Ministério Público/RS, Paulo Olímpio Gomes de Souza; do Procurador Geral, Mondercil Paulo de Moraes; do Secretário da Casa Civil, Augusto Borges Berthier, do Desembargador Gilberto Niederauer Correa; e do Procurador de Justiça, Enrique Lair Athaydes, Porto Alegre, 29.06.1982



Reunião da Diretoria da Associação do Ministério Público/RS. Da esquerda para a direita: (em pé) Tupinambá Pinto de Azevedo, Sylo Soares, Ranolfo Vieira, Rodolfo Lippel, Walter Coelho, Odir Odilon Pinto da Silva, Luiz Carlos Ávila de Carvalho Leite, Antônio Dionísio Lopes, Enrique Lair Athaydes, Dirceu Pinto; (sentados) Vladimir Giacomuzzi, Luiz Felipe de Azevedo Gomes, Luiz Ari Azambuja Ramos, José Antonio Paganella Boschi, Paulo Olímpio Gomes de Souza, Luiz Alberto Rocha, Francisco de Assis Cardoso Luçardo, Nilo da Silva Marques, Sérgio da Costa Franco, 19.10.1982



O Conselho de Representantes da Associação, presidido pelo Procurador de Justiça, Euzébio Cardoso da Rocha Vieira, com a presença do Secretário Lígio José Kerber e dos membros Joaquim Maria Machado, Enio Vitale Brusque de Abreu e Jacques Rabello Ribas, ao apreciarem e aprovarem, por unanimidade, as contas da Diretoria da Associação do Ministério Público/RS, durante a gestão Paulo Olímpio Gomes de Souza, 26.10.1982



Abertura da Escola Superior do Ministério Público/RS, com a presença do Magistrado espanhol, Jesus Marina Martinez Pardo, integrante do *Consejo Superior Judicial*. Da esquerda para direita: Jorge Trindade, Vladimir Giacomuzzi, Jesus Marina Martinez Pardo, Augusto Borges Berthier e Luiz Alberto Rocha, março de 1983



Augusto Borges Berthier na Secretaria de Segurança Pública - Zero Hora, 18.03.1983



AMP/RS

Reunião na Sede da Federação de Agricultura do RS, para tratar de Emenda Constitucional em tramitação no Congresso Nacional, com a participação do Deputado Federal Nelson Marchesan; do Procurador-Geral de Justiça, Luiz Felipe de Azevedo Gomes; do Corregedor-Geral, Tael João Selistre; do Vice-Presidente da CONAMP, Vladimir Giacomuzzi; do Secretário de Justiça, Jarbas Lima; e do Secretário de Segurança Pública, Augusto Borges Berthier, maio de 1984



AMP/RS

Comitiva liderada pelo Presidente da Associação do Ministério Público, José Antonio Paganella Boschi, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, Paulo Olímpio Gomes de Souza, em visita de cortesia ao Governador Jair Soares, no final do seu mandato, 24.02.1987

Constituinte: começa a etapa mais importante

Ministério do Supremo e a sede do Tribunal de Justiça, em São Paulo, para a Comissão de Sistematização da Constituição. O Ministério Público de Minas, no entanto, não se desviou do seu propósito de garantir a independência de sua função de defesa social.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.



Em 1988, a Comissão de Sistematização da Constituição, criada pelo Conselho Nacional de Poder Judiciário, reuniu-se em São Paulo, no Palácio do Congresso Nacional, para discutir a proposta de Constituição de 1988. A Comissão de Sistematização da Constituição, criada pelo Conselho Nacional de Poder Judiciário, reuniu-se em São Paulo, no Palácio do Congresso Nacional, para discutir a proposta de Constituição de 1988.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Congresso de Direito Constitucional com atuação marcante de promotores

De participação dos promotores do Ministério Público de Minas, no Congresso de Direito Constitucional, em São Paulo, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.



Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Constituinte de 1988, durante os trabalhos da Comissão de Sistematização - Réplica, Ano VI, nº 16, junho/julho de 1987

A agonia à vitória

Em 1987, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

Aqui, o texto aprovado

Ainda assim, após as reuniões, que se deram em São Paulo, em 1987, e em Belo Horizonte, em 1988, o Ministério Público de Minas, apesar de não ter sido incluído no grupo de trabalho, não deixou de participar, por meio de delegados, das reuniões da Comissão de Sistematização da Constituição. Foram Paulo Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida, José Roberto de Almeida e José Roberto de Almeida.

O Ministério Público vence resistência do Centrão e garante a aprovação do seu capítulo na Constituição - Réplica, Ano VII, nº 19, maio/1988



Plenário da Assembléia Legislativa durante os trabalhos da Constituinte Estadual, em 1989

Porto Alegre, RS, ano VIII, nº 23, Agosto/Setembro 89

Réplica

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Na Constituinte, 41 emendas contra o MP

No primeiro turno de votação, tudo bem. Foram 41 as tentativas de retrocesso. Uma a uma, as emendas contrárias aos anseios do Ministério Público foram afastadas. O perigo, no entanto, ainda não passou. Fique atento, conheça nossas prioridades. O assunto está nas páginas três e última, nesta edição.

Memorial do Ministério Público/RS - Fundo: José Barróco de Vasconcellos

Notícias sobre Emendas contrárias aos interesses do Ministério Público na Constituinte Estadual - Réplica, Ano VIII, nº 23, agosto/setembro de 1989



O Procurador Paulo Olímpio Gomes de Souza, mais votado da lista tríplice, foi o escolhido do Governador Pedro Simon para ocupar o cargo de Procurador-Geral de Justiça, sendo empossado em 09.05.1989



Cerimônia de Posse de novos promotores de justiça, com a presença do Presidente da Associação do Ministério Público/RS, Voltaire de Lima Moraes; Des. Cristovan Daiello Moreira; do Procurador-Geral de Justiça, Paulo Olímpio Gomes de Souza; e do Governador do Estado, Pedro Simon, 1989



O Promotor de Justiça, hoje Procurador de Justiça, Ricardo Vaz Seelig, recebendo das mãos do Presidente da Associação do Ministério Público/RS, Voltaire de Lima Moraes, o prêmio pelo melhor Arrazoador Forense, 15.12.1989



Posse da nova diretoria da Associação do Ministério Público/RS, gestão 1990-1992. Participaram da cerimônia Adalberto Pasqualoto, Luís Carlos Ávila de Carvalho Leite, Melíbio Uiraçaba Machado e Voltaire de Lima Moraes, 30.11.1990



Festa Comemorativa dos 50 Anos da Associação do Ministério Público/RS. Da esquerda para direita: ex-Presidentes da Associação, Procuradores Lauro Pereira Guimarães, Paulo Olímpio Gomes de Souza, Luiz Alberto Rocha, Paulo Emílio J. Barbosa, Euzébio Cardoso da Rocha Vieira, Augusto Borges Berthier, Voltaire de Lima Moraes e Paulo Cláudio Tovo, 1991



Posse do Procurador-Geral de Justiça, Francisco de Assis Cardoso Luçardo. Dentre as autoridades presentes estavam o Governador do Estado, Alceu Collares e o Procurador de Justiça, Paulo Olímpio Gomes de Souza, abril de 1991



Memorial do Ministério Público/RS – Fundo: José Barrão de Vasconcellos

Procurador-Geral de Justiça, Francisco de Assis Cardoso Luçardo, analisa a nova Lei Orgânica do Ministério Público - Réplica, Ano X, nº 30, maio/junho de 1991



AMPRGS

O Presidente da CONAMP, Voltaire de Lima Moraes, e o Procurador-Geral de Justiça do RS, Francisco de Assis Cardoso Luçardo, pedem ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Ibsen Pinheiro, apoio para aprovação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Brasília, dezembro de 1991



AMPGRS

O Presidente da Câmara Federal, Deputado Ibsen Pinheiro, em reunião com membros do Ministério Público, Brasília, dezembro de 1991



AMPGRS

Reunião da Diretoria da Associação do Ministério Público/RS, eleita em 21.11.1992 e empossada em 14.12.1992, sob a Presidência do Procurador de Justiça, Paulo Ricardo Tonet Camargo e Vice-Presidência Administrativa, do Procurador de Justiça Cláudio Barros Silva



II Congresso Estadual do Ministério Público, Santa Maria, 26, 27 e 28 de novembro de 1992



Posse do Procurador-Geral de Justiça, Sérgio Gilberto Porto, com a presença do Governador do Estado, Antônio Britto; e do Presidente da Assembleia Legislativa/RS, Deputado, João Luiz Vargas, 07.04.1997



Reunião do Governador do Estado, Antônio Britto, com o Chefe da Casa Civil Mendes Ribeiro Filho; com o Procurador-Geral de Justiça Sérgio Gilberto Porto; e com o Presidente da Associação, Delmar Pacheco da Luz, quando da implantação do Plano de Informática do MP, 11.11.1997



Posse do Procurador-Geral de Justiça, Cláudio Barros Silva, com a presença do Presidente da Assembléia Legislativa/RS, Dep. Paulo Odone Ribeiro; do Procurador de Justiça, Sérgio Gilberto Porto; do Governador do Estado, Olívio Dutra; e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Cacildo Andrade Xavier, 07.04.1999



Memorial do Ministério Público/RS – Fundo José Barrôco de Vasconcellos

Posse do novo Presidente da Associação do Ministério Público/RS, Ivory Coelho Neto. Dentre as autoridades presentes à solenidade estavam o Deputado Estadual Vieira da Cunha; o Procurador-Geral de Justiça, Cláudio Barros Silva; o Procurador-Geral do Estado, Paulo Torelly; e o Procurador de Justiça Voltaire de Lima Moraes, 07.12.2000

NOVA PROVA
UM NOVO JEITO DE IMPRIMIR CULTURA

[51] 3346.0484 - NOVAPROVA@NOVAPROVA.COM.BR
WWW.NOVAPROVA.COM.BR • SANTOS DUMONT, 1100
CEP 00230-240 • PORTO ALEGRE - RS



Ministério Público
do Rio Grande do Sul

MEMORIAL



DO MINISTÉRIO
PÚBLICO



*Associação do Ministério
Público do Rio Grande do Sul*

ISBN 85-88802-05-8



9 788588 802056